



**TRIBUNAL DE CONTAS
DE CABO VERDE**



**PARECER SOBRE
A CONTA GERAL DO ESTADO
DE 2022**

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

2022

Praia, setembro de 2024



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Deliberação n.º 01/2024
de 27 de setembro

O Plenário do Tribunal de Contas, reunido em sessão extraordinária, no dia 27 de setembro de 2024;

Após a discussão da proposta do Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2022, sob a responsabilidade do Juiz Conselheiro, Dr. José Maria Cardoso e coordenado por este e pelo Juiz Conselheiro, Dr. Claudino Semedo;

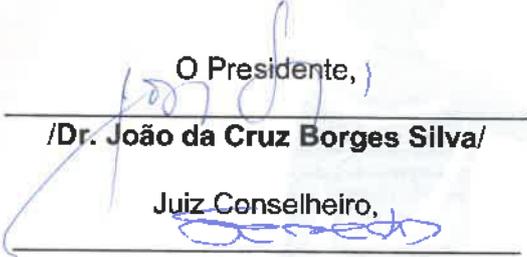
Ao abrigo do art.º 62º do Regulamento do Tribunal de Contas e

No uso dos poderes que lhe confere a alínea a) do art.º 76º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro:

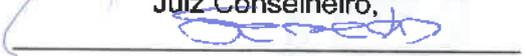
Aprova por unanimidade o Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2022.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 27 de setembro de 2024.

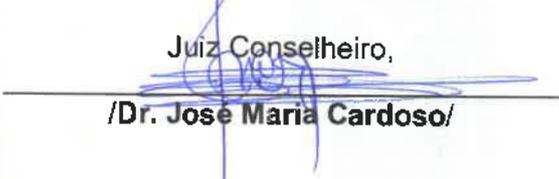
O Presidente,


/Dr. João da Cruz Borges Silva/

Juiz Conselheiro,


/Dr. Claudino Semedo/

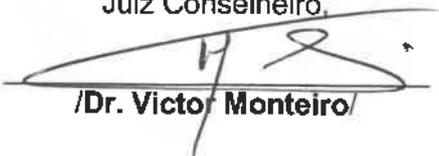
Juiz Conselheiro,

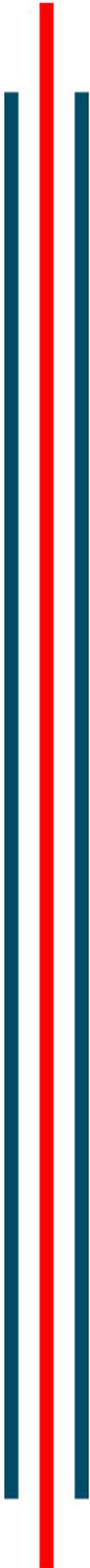

/Dr. José Maria Cardoso/

Juiz Conselheiro,


/Dra. Ana Filomena dos Reis/

Juiz Conselheiro,


/Dr. Victor Monteiro/



FICHA TÉCNICA

FICHA TÉCNICA

1. Coordenadores

Juiz Conselheiro – José Maria Cardoso

Juiz Conselheiro – Claudino Maria Monteiro Semedo

2. Equipa Técnica

José Lino Gomes Correia

David Carlos Monteiro Rocha

Elizabeth Almeida Salomão

Ilda Rocha Barbosa Miranda

João Correia Martins

Magui Lopes

3. Propriedade

Tribunal de Contas de Cabo Verde

Achada de Santo António

C.P. 126

Prédio Diocesana Center

Praia – Cabo Verde

Tel. 262 35 52 – Fax. 262 35 51

Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv

4. Capa e Formatação

Unidade de Sistemas e Tecnologias de Informação

5. Composição e Conceção Gráfica

Tribunal de Contas

ÍNDICES

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - ASPETOS GERAIS	2
1. Enquadramento Legal e Institucional	2
2. Síntese das Principais Constatções e Recomendações	4
2.1. Do Capítulo I - Processo Orçamental.....	4
2.2. Do Capítulo II – Receita.....	7
2.3. Do Capítulo III - Despesa.....	11
2.4. Do Capítulo IV - Benefícios Fiscais.....	13
2.5. Do Capítulo V – Dívida Pública.....	15
2.6. Do Capítulo VI - Património do Estado	18
2.7. Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado.....	21
2.8. Do Capítulo VIII – Segurança Social.....	23
3. Acompanhamento das Recomendações	26
Título II Relatório Técnico	28
CAPITULO I. PROCESSO ORÇAMENTAL	32
1.1. Enquadramento Orçamental.....	32
1.1.1. Análise do Orçamento do Estado	41
1.1.1.1. Medidas Orçamentais da Receita	42
1.1.1.1.1. Consignação de Receitas.....	43
1.1.1.2. Medidas Orçamentais da Despesa	44
1.1.1.2.1. Orçamento dos SFA e IP.....	45
1.1.1.2.2. Orçamento Programa	48
1.1.1.2.3. Princípios Orçamentais/Execução de Receitas.....	51
1.1.1.2.4. Financiamento do Orçamento do Estado.....	51
1.1.1.2.5. Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado	52
1.2. Alterações Orçamentais.....	52
1.2.1 Ótica Económica	52
1.2.2 Ótica Orgânica.....	54
1.2.3 Ótica Funcional.....	55
1.2.4 Ótica Programática	56
1.3. Modalidades de Financiamento dos Programas do Orçamento	58
1.4. Publicação de Diplomas	59
1.5. Reformas	61
CAPITULO II. RECEITA	68
2.1 Receita Global.....	68
2.1.1 Evolução da Receita Global.....	69
2.1.2 Receitas Fiscais	70

2.1.2.1	Impostos Diretos	71
2.1.2.2	Impostos Indiretos.....	73
2.1.2.2.1	Imposto sobre o Valor Acrescentado	74
2.1.2.2.2	Outros Impostos sobre Bens e Serviços	75
2.1.2.2.3	Rendimentos Aduaneiros	75
2.1.2.2.4	Imposto sobre Transações Internacionais	76
2.1.2.3	Receitas Consignadas	77
2.1.2.3.1	Taxa Contribuição Turística	79
2.1.2.3.2	Taxa Ecológica	81
2.1.2.3.3	Receita de Totoloto	82
2.1.2.3.4	Taxa Comunitária CEDEAO	84
2.1.2.3.5	Fundo Nacional de Emergência.....	85
2.1.2.3.6	Taxa de Licença de Uso e Porte de Arma	86
2.1.2.4	Evolução das Receitas Fiscais.....	87
2.1.2.5	Dívida Fiscal	88
2.1.3	Segurança Social, Transferências e Outras Receitas	93
2.1.4	Receitas Consulares.....	94
2.1.5	Receitas Serviços Médico Hospitalar.....	97
2.1.6	Receitas - Ativos não Financeiros.....	97
2.1.7	Receitas da Administração Local.....	98
CAPITULO III.	DESPESA	104
3.1	Análise global da execução do Orçamento da Despesa	104
3.1.1	Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica	104
3.1.2	Despesas Globais por Classificação Orgânica	110
3.1.3	Despesas Globais por Classificação Funcional	112
3.1.4	Despesas Globais por Programa	112
3.1.4.1	Pilar Economia	114
3.1.4.2	Pilar Soberania	115
3.1.4.3	Pilar Social	115
3.1.5	Despesas Por Tipo de Financiamento	119
3.2	Contas das Embaixadas e dos Postos Consulares.....	119
3.3	Execução dos Projetos no âmbito da COVID 19.....	124
3.4	Conta da Assembleia Nacional	126
3.5	Situação Financeira das Entidades Reguladoras.....	128
3.6	Análise dos Mapas Orçamentais dos Municípios	131
CAPITULO IV.	SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO	136
4.1	Apoios não Reembolsáveis Concedidos	136
4.2	Benefícios Fiscais Concedidos	138

4.2.1	Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2022	140
4.2.2	Na Direção Geral das Alfândegas	142
4.2.3	Na Direção Geral das Contribuições e Impostos	146
CAPITULO V. DÍVIDA PÚBLICA		154
5.1	Considerações Gerais	154
5.2	Estratégia e Programa de Financiamento para 2022	154
5.3	Dívida Pública	155
5.3.1	Dívida da Carteira por Moeda	156
5.3.2	Maturidade média por Carteira	157
5.4	Stock da Dívida Pública	157
5.4.1	Principais Indicadores da Dívida Pública	157
5.5	Operações Financeiras do Estado	158
5.5.1	Evolução do Défice e Financiamento do Orçamento do Estado	162
5.6	Dívida Pública Ativa	163
5.7	Dívida Pública Passiva	163
5.7.1	Dívida Interna	163
5.7.1.1	Evolução do Stock da Dívida Interna	165
5.7.2	Dívida Externa	169
5.7.2.1	Evolução do Stock da Dívida Externa	171
5.7.2.2	Serviço da Dívida Passiva	172
5.8	Avaes e Garantias concedidos pelo Estado	175
5.8.1	Análise do Impacto dos Avaes na Dívida Pública	175
5.9	Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)	178
CAPITULO VI. PATRIMÓNIO DO ESTADO		184
6.1	Considerações Gerais	184
6.2	Análise Global de Ativos não Financeiros	186
6.2.1	Aquisição dos Ativos não Financeiros	187
6.2.2	Aquisição de Maquinaria e Equipamentos	189
6.2.2.1	Aquisição de Viaturas	190
6.2.3	Edifícios, Terrenos e Outras Construções	190
6.3	Património Financeiro do Estado	196
6.3.1	Análise da Carteira de Participações do Estado	197
CAPITULO VII. TESOURARIA DO ESTADO		206
7.1	Considerações Gerais	206
7.2	Planeamento da Tesouraria do Estado	206
7.3	Operações do Tesouro Público	207
7.3.1	Fluxos Financeiros do Estado	208
7.4	Operações de Tesouraria	209

7.5	Saldo da Tesouraria do Estado.....	212
7.6	Bancarização do Tesouro	214
CAPITULO VIII. SEGURANÇA SOCIAL		220
8.1	Enquadramento	220
8.1.1	Principais Medidas Legislativas	221
8.2	Orçamento e Conta Global da Segurança Social.....	221
8.2.1	Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central	224
8.2.2	Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS	232
8.2.3	Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social.....	234
8.2.4	Investimentos Financeiros	234
Título III PARECER		240
CAPITULO IX. PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO.....		242
9.1	Enquadramento Legal e Institucional.....	242
9.1.1	Competências, Prazos, Objeto e Âmbito do Parecer	242
9.2	Considerações Gerais	242
9.2.1	Irregularidades genéricas	243
9.2.2	Irregularidades específicas relativas à CGE de 2022.....	243
9.3	Parecer.....	245
ANEXOS		248

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO I.1 - ORÇAMENTO DO ESTADO 2022 – RECEITAS E DESPESAS	41
QUADRO I.2 - RECEITAS E DESPESAS DOS SFA E IP	47
QUADRO I.3 – ORÇAMENTO PROGRAMA / PILAR.....	49
QUADRO I.4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA ECONÓMICA	52
QUADRO I.5 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA ORGÂNICA	55
QUADRO I.6 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA FUNCIONAL.....	56
QUADRO I.7- ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA PROGRAMÁTICA	57
QUADRO I.8 - MODALIDADES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO	59
QUADRO II.1 - RECEITA GLOBAL 2022 – PREVISÃO E EXECUÇÃO	68
QUADRO II.2 - EVOLUÇÃO DA RECEITA GLOBAL – EXECUÇÃO	69
QUADRO II.3 - RECEITAS FISCAIS PREVISTAS E COBRADAS	70
QUADRO II.4 - VARIAÇÃO DOS IMPOSTO DIRETOS	71
QUADRO II.5 - DÍVIDA DO TEU PARA COM O INPS	72
QUADRO II.6 - VARIAÇÃO DOS IMPOSTOS INDIRETOS	73
QUADRO II.7 - VARIAÇÃO DA RECEITA DO IVA - DGA VS DGCI.....	74
QUADRO II.8 - RENDIMENTOS ADUANEIROS DE 2022.....	76
QUADRO II.9 - VARIAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS	76
QUADRO II.10 - RECEITAS CONSIGNADAS COBRADAS E RESPETIVAS CONTRAPARTIDAS - 2022	78
QUADRO II.11 - RECEITAS DE TOTOLOTO ALOCADOS AOS SFA.....	83
QUADRO II.12 - DÍVIDA FISCAL ACUMULADA 2011 A 2022 POR REPARTIÇÕES DE FINANÇAS .	90
QUADRO II.13 - COBRANÇA DE DÍVIDAS FISCAIS VIA ENCONTRO DE CONTAS.....	91
QUADRO II.14 - STOCK DA DÍVIDA FISCAL POR REPARTIÇÕES DE FINANÇAS - ANO 2022	91
QUADRO II.15 - DÍVIDAS DE 2010 PRESCRITAS EM 2022 POR REPARTIÇÃO DE FINANÇAS	92
QUADRO II.16 - DÍVIDAS PRESCRITAS – REPARTIÇÃO ESPECIAL DE GRANDES CONTRIBUENTES.....	93
QUADRO II.17 - SEGURANÇA SOCIAL, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS.....	94
QUADRO II.18 - RECEITAS CONSULARES E RECEITAS DO ESTADO.....	95
QUADRO II.19 - RECEITAS DOS ATIVOS NÃO FINANCEIROS COBRADOS EM 2022	98
QUADRO II.20 - RECEITAS ADMINISTRAÇÃO LOCAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	99
QUADRO III.1- DESPESAS GLOBAIS POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA – 2021 A 2022	104
QUADRO III.2 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS INCLUINDO ATIVOS NÃO FINANCEIROS	105
QUADRO III.3 - SUBSÍDIOS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS	106
QUADRO III.4 - VARIAÇÃO BIENAL DAS DESPESAS COM PESSOAL.....	110
QUADRO III.5 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL POR ORGÂNICA.....	111
QUADRO III.6 - DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	112
QUADRO III.7 - DESPESAS POR PROGRAMA.....	113
QUADRO III.8 - DESPESAS POR TIPO DE FINANCIAMENTO.....	119
QUADRO III.9 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS EMBAIXADAS E DOS POSTOS CONSULARES	122
QUADRO III.10 - DESPESAS DA EMBAIXADAS POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	123
QUADRO III.11 - DESPESAS NO ÂMBITO DA COVID 19: 2020 A 2022.....	124
QUADRO III.12 - DESPESAS GLOBAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL E DOS ÓRGÃOS EXTERNOS	127
QUADRO III.13 - DESPESAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL.....	127
QUADRO III.14 - RECEITAS E DESPESAS DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES	129
QUADRO III.15 - FLUXOS FINANCEIROS DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS	132
QUADRO IV.1 - APOIOS NÃO REEMBOLSÁVEIS.....	136
QUADRO IV.2 - EVOLUÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS NO TRIÉNIO 2020-2022	137
QUADRO IV.3 - BENEFÍCIOS FISCAIS NO TRIÉNIO DE 2020 A 2022	142

QUADRO IV.4- ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO EM 2022	143
QUADRO IV.5 - BF CONCEDIDOS PELA DGA POR SETOR ATIVIDADE EM 2022	144
QUADRO IV.6- BF CONCEDIDOS PELA DGA POR CASA FISCAL EM 2021 A 2022	145
QUADRO IV.7 - BF CONCEDIDOS PELA DGCI POR MODALIDADE	146
QUADRO IV.8 - BF EM SEDE DE IRPC – DGCI POR SETOR DE ATIVIDADES	147
QUADRO IV.9 - EMPRESAS EM SITUAÇÃO IRREGULAR PARA COM O FISCO	148
QUADRO IV.10 - BF - IRPC CONCEDIDOS PELA DGCI – POR CONCELHO	149
QUADRO IV.11 – BF – IVA – MERCADO INTERNO, POR MODALIDADE	150
QUADRO IV.12 – BF DERIVADA DO REMPE	151
QUADRO IV.13 – BF EM SEDE IRPS	151
QUADRO V.1 - INDICADORES DA DÍVIDA PÚBLICA	158
QUADRO V.2 - OPERAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO	159
QUADRO V.3 - OPERAÇÕES FINANCEIRAS ATIVAS E PASSIVAS	161
QUADRO V.4 - COMPOSIÇÃO E FLUXOS DE FINANCIAMENTO INTERNO	164
QUADRO V.5 - INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	165
QUADRO V.6 - DÍVIDA PÚBLICA POR SUBSCRITORES	167
QUADRO V.7 - VALORES DÍVIDA INTERNA E PIB POR ANOS	168
QUADRO V.8 - STOCKS E FLUXOS DO FINANCIAMENTO EXTERNO	170
QUADRO V.9 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	173
QUADRO V.10 - AVALES E GARANTIAS DO ESTADO	176
QUADRO V.11 - VALORES DA DÍVIDA GLOBAL E DIRETA VS PIB	179
QUADRO VI.1 - AQUISIÇÃO DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS	188
QUADRO VI.2 – OUTRAS CONSTRUÇÕES - PROGRAMAS	189
QUADRO VI.3 – AQUISIÇÃO DE VIATURAS	190
QUADRO VI.4 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	191
QUADRO VI.5 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS POR ESTRUTURA ORGÂNICA	191
QUADRO VI.6 - PRINCIPAIS PROGRAMAS DO MIOTH	192
QUADRO VI.7 ATIVOS NÃO FINANCEIROS POR PILAR	194
QUADRO VI.8 - PRINCIPAIS PROGRAMAS EXECUTADOS	195
QUADRO VI.9 - FONTES DE FINANCIAMENTO DOS ATIVOS NÃO FINANCEIROS	196
QUADRO VI.10 - PARTICIPAÇÕES ACIONISTA DO ESTADO	198
QUADRO VI.11 - BALANÇO DAS EMPRESAS QUE COMPÕE O SEE EM 2022	201
QUADRO VII.1 - PLANO DE TESOURARIA DE 1º E 2º SEMESTRE DE 2022	207
QUADRO VII.2 - EVOLUÇÃO TRIENAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO ESTADO	208
QUADRO VII.3 - EVOLUÇÃO DOS SALDOS TRANSITADOS NA TESOURARIA DO ESTADO - 2020 A 2022	212
QUADRO VII.4 - MEIOS DE PAGAMENTOS UTILIZADOS NA DESPESA ORÇAMENTAL	215
QUADRO VIII.1 - BALANÇO CONSOLIDADO DA SEGURANÇA SOCIAL	225
QUADRO VIII.2 - EVOLUÇÃO DAS PENSÕES – 2020 A 2022	229
QUADRO VIII.3 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO INPS	233
QUADRO VIII.4 - INVESTIMENTOS FINANCEIROS DO INPS	235
QUADRO VIII.5 - DÍVIDA DO ESTADO PARA COM O INPS 2020-2022	236

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO II.1 - EVOLUÇÃO DA RECEITA GLOBAL - 2018 A 2022.....	69
GRÁFICO II.2 - OUTROS IMPOSTOS SOBRE BENS E SERVIÇOS.....	75
GRÁFICO II.3 - EVOLUÇÃO QUINQUENAL DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA	80
GRÁFICO II.4 - EVOLUÇÃO QUINQUENAL DA TAXA DE ECOLÓGICA.....	82
GRÁFICO II.5 - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS 2018 A 2022.....	88
GRÁFICO II.6 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FISCAL – 2018 A 2022	89
GRÁFICO II.7 - DÍVIDAS DE 2010 PRESCRITAS EM 2022 - POR TIPO DE IMPOSTO	93
GRÁFICO II.8 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM 2022.....	100
GRÁFICO V.1 - COBERTURA DE NECESSIDADE	156
GRÁFICO V.2 - DÉFICE E FINANCIAMENTO VS PIB	162
GRÁFICO V.3 - EVOLUÇÃO DO RÁCIO DA DÍVIDA INTERNA / PIB.....	169
GRÁFICO V.4 - DÍVIDA EXTERNA	171
GRÁFICO V.5 - DÍVIDA PÚBLICA GLOBAL	179
GRÁFICO VII.1 - VARIAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – 2021 A 2022	213
GRÁFICO VII.2 - MEIOS DE PAGAMENTOS UTILIZADOS EM 2022	215
GRÁFICO VIII.1 - EVOLUÇÃO DAS PENSÕES - 2020 A 2022.....	231

ÍNDICE DE RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO N.º I.1 – 1/PCGE22	34
RECOMENDAÇÃO N.º I.2 – 2/PCGE22	51
RECOMENDAÇÃO N.º II.1 – 3/PCGE22	78
RECOMENDAÇÃO N.º II.2 – 4/PCGE22	84
RECOMENDAÇÃO N.º II.3 – 5/PCGE22	86
RECOMENDAÇÃO N.º III.1 – 6/PCGE22	118
RECOMENDAÇÃO N.º III.2 – 7/PCGE22	121
RECOMENDAÇÃO N.º III.3 – 8/PCGE22	131
RECOMENDAÇÃO N.º IV.1 – 9/PCGE22	140
RECOMENDAÇÃO N.º IV.2 – 10/PCGE22	141
RECOMENDAÇÃO N.º IV.3 – 11/PCGE22	149
RECOMENDAÇÃO N.º V.1 – 12/PCGE22	178
RECOMENDAÇÃO N.º VI.1 – 13/PCGE22	194
RECOMENDAÇÃO N.º VI.2 – 14/PCGE22	197
RECOMENDAÇÃO N.º VII.1 – 15/PCGE22	210
RECOMENDAÇÃO N.º VII.2 – 16/PCGE22	211
RECOMENDAÇÃO N.º VII.3 – 17/PCGE22	214

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I - RESPOSTA QUESTIONÁRIO - DNOCP	248
ANEXO II – REQUISIÇÃO N.º 2 – UPCGE/ESCLARECIMENTO À REQUISIÇÃO.....	254
ANEXO III – RESPOSTA QUESTIONÁRIO DNOCP	259
ANEXO IV – MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MFFE E O INPS.....	268
ANEXO V – INFORMAÇÃO CONTA DE GERÊNCIA 2022	272
ANEXO VI - COPIA DOS QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS	274
ANEXO VII – RELATÓRIO MCVIL AOS MINISTÉRIOS	278
ANEXO VIII – QUESTIONÁRIOS - BENEFÍCIOS FISCAIS – PCGE 2022.....	279
ANEXO IX – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA	281
ANEXO X – QUESTIONÁRIO DGPCP	297
ANEXO XI – MAPA DE OPER. TESOURARIA - RETENÇÕES DE TERCEIROS – 2022	300
ANEXO XII – QUESTIONÁRIO RESPONDIDO DGT	304
ANEXO XIII – CONTRADITÓRIO DO MFFE	312

FONTES

Assembleia Nacional; (2ª Revisão Ordinária - 2010), “Constituição da República de Cabo Verde”.

Assembleia Nacional; (2019), Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, Lei de bases do Orçamento do Estado - BO n.º 72, I Série.

Assembleia Nacional; (2021), Lei n.º 5/X/2021, de 31 de dezembro, procede à alteração de alguns artigos da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as Bases do Orçamento do Estado, definindo os princípios que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização - BO n.º 129, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, define as Bases do Sistema nacional de Planeamento - BO n.º 55, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, define as Bases do Sistema nacional de Planeamento - BO n.º 55, I Série.

Assembleia Nacional; (2020), Decreto-Lei n.º 77/IX/2020, de 6 de novembro, regula a estrutura dos mapas orçamentais e demais mapas informativos- BO n.º 126, I Série.

Assembleia Nacional; (2021), Lei n.º 04/X/2021, de 31 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022.- BO n.º 129 I Série.

Assembleia Nacional; (2022), Decreto-lei n.º 01/2022, de 5 de j de janeiro, define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2022.- BO n.º 01, I Série.

Assembleia Nacional; (2003), Lei n.º 20/VI/2003, de 21 de abril define o Regime Jurídico das Agências Reguladoras Independentes - BO n.º 13, I Série.

Assembleia Nacional; (2007), Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Aquisições Públicas – BO n.º 34, I Série.

Assembleia Nacional; (2012), Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes nos Sectores Económico e Financeiro - BO n.º 39, I Série.

Assembleia Nacional; (2013), Lei 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, Código de Benefícios Fiscais, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro e pelo OE de 2017 – BO n.º 4, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, Regime Jurídico Especial das micro e pequenas empresas - BO n.º 51, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, Código de Imposto sobre as Pessoas Singulares - BO n.º 81, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, Código de Imposto sobre as Pessoas Coletivas - BO n.º 3, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, Código da Contratação Pública - BO n.º 24, I Série.

Assembleia Nacional; (2018), Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, regula a organização, a composição, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas - BO n.º 7, I Série.

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei n.º 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7/12, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro - BO n.º 28, I Série.

Conselho de Ministros; (2019), Decreto-lei n.º 42/2019, de 24 de setembro define as normas e os procedimentos necessários para elaboração, monitoramento, avaliação e atualização do Quadro de Despesas de Médio Prazo – BO n.º 99, I Série.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, define o Regulamento do Regime Jurídico das Aquisições Públicas – BO n.º 1, I Série.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 59/2009, de 14 de dezembro, Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro – BO n.º 47, I Série

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei n.º 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto-Lei n.º 29/98, define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro - BO n.º 28, I Série, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2019, de 25 de julho).

Conselho de Ministros; (2011), Decreto-Lei n.º 37/2011, 30 de dezembro, define os classificadores económicos das Receitas, das Despesas, dos Ativos não Financeiros e dos Ativos e Passivos Financeiros - BO n.º 42, I Série - 2º Suplemento.

Conselho de Ministros; (2012), Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado - (RJTE) - BO n.º 20, I Série.

Conselho de Ministros; (2017), “Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021”.

Conselho de Ministros; (2018), Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, Orgânica do MF - BO n.º 32, I Série.

Conselho de Ministros; (2020), Decreto-Lei n.º 37 e 38/2020, de 31 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias de proteção social e aprova medidas fiscais e parafiscais e de gestão de recursos humanos de respostas ao nosso SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19 - BO n.º 40, I Série.

Conselho de Ministros; (2020), Resolução n.º 58/2020, de 30 de março, aprova um conjunto de medidas dirigidas à proteção social das famílias e à proteção de rendimento dos que operam no setor informal da economia e que ficam afetados pelas medidas restritivas de combate ao novo coronavírus, COVID-19 - BO n.º 39, I Série.

INPS, “Relatório e Contas INPS 2022”.

INPS, “Relatório e Contas INPS 2020”.

INPS, “Relatório e Contas INPS 2021”.

MFP; UASE; (2022), Carteira de Participação do Estado.

MFP; (2019), Conta Geral do Estado – 2018.

MFP; (2020), Conta Geral do Estado – 2019.

MFP; (2021), Conta Geral do Estado – 2020.

MFP; (2022), Conta Geral do Estado – 2021

MFP; (2021), Tabela Dinâmica do SIGOF – 2022.

TCCV; (2023), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2021

TCCV; (2023), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020

TCCV; (2022), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019.

TCCV; (2021), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018.

<https://www.mf.gov.cv/web/dnocp>

<https://www.mf.gov.cv/web/dnre>

<https://www.mf.gov.cv/web/dgt>

www.africaneconomicoutlook.org/po/em-foco

PRINCIPAIS SIGLAS & ABREVIATURAS UTILIZADAS

AAC	–	Agência de Aviação Civil
ADR	–	Água de Rega
ADS	–	Águas de Santiago
AEB	–	Águas e Energia da Brava
AFD	–	Agence Française de Développement
AN	–	Assembleia Nacional
ANAS	–	Agência Nacional de Água e Saneamento
APN	–	Águas de Porto Novo
ARAP	–	Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas
ARC	–	Agência Reguladora para a Comunicação Social
ARES	–	Agência Reguladora do Ensino Superior
ARME	–	Agência Reguladora Multisectorial da Economia
ASA	–	Aeroportos e Segurança Aérea
B.O.	–	Boletim Oficial
BAD	–	Banco Africano de Desenvolvimento
BADEA	–	Banco Árabe de Desenvolvimento em África
BAI	–	Banco Africano de Investimentos
BCA	–	Banco Comercial do Atlântico
BCN	–	Banco Cabo-verdiano de Negócios
BCV	–	Banco de Cabo Verde
BEI	–	Banco Europeu de Investimento
BESCV	–	Banco Espírito Santo de Cabo Verde
BF`s	–	Benefícios Fiscais
BFI	–	Banco Fiduciário Internacional
BIA	–	Banco Interatlântico
BIDC	–	Banco de Investimento e Desenvolvimento da CEDEAO
BM	–	Banco Mundial

BMGCV	–	Banco Montepio Geral de Cabo Verde
BPI	–	Banco Português de Investimento
BT	–	Bilhetes de Tesouro
BVC	–	Bolsa de Valores de Cabo Verde
CABEÓLICA	–	Empresa de Produção e Distribuição de Energia Eólica
CABNAVE	–	Estaleiros Navais de Cabo Verde
CAC	–	Comissão de Acompanhamento da Concessão
CCP	–	Código de Contratação Pública
CCV	–	Correios de Cabo Verde
CECV	–	Caixa Económica de Cabo Verde
CEDEAO	–	Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental
CFI	–	Crédito Fiscal ao Investimento
CG	–	Conta de Gerência
CGD	–	Caixa Geral de Depósitos
CGE	–	Conta Geral do Estado
CGJ	–	Cofre Geral de Justiça
CNPS	–	Centro Nacional de Pensões Sociais
CRCV	–	Constituição da República de Cabo Verde
CRF	–	Comité de Relato Financeiro
CVB	–	Cabo Verde Broadcast
CVE	–	Escudos de Cabo Verde
CVFF	–	Cabo Verde Fast Ferry
CVI	–	Cabo Verde Interilhas
CVT	–	Cabo Verde Telecom
DGA	–	Direção Geral das Alfândegas
DGCI	–	Direção Geral de Contribuições e Impostos
DGPCP	–	Direção Geral do Património e da Contratação Pública
DGPOG	–	Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

DGT	–	Direção Geral do Tesouro
DL	–	Decreto-Lei
DLEOE	–	Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado
DNAP	–	Direção Nacional de Administração Pública
DNOCP	–	Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública
DNP	–	Direção Nacional do Plano
DO	–	Depósito a Ordem
DP	–	Depósito a Prazo
DSSS	–	Direção de Serviço de Segurança Social
ECCV	–	Ecobank de Cabo Verde
ECV	–	Estradas de Cabo Verde
EHTCV	–	Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde
ELECTRA	–	Empresa de Eletricidade e Água
EMPROFAC	–	Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos
ENAPOR	–	Empresa Nacional de Administração dos Portos
EPE	–	Entidades Públicas Empresariais
ERIS	–	Entidade Reguladora Independente da Saúde
FA	–	Forças Armadas
FAC	–	Fundo de Apoio à Cultura
FAD	–	Fundo Africano de Desenvolvimento
FCP	–	Fundo de Contrapartida da Ajuda Alimentar
FFM	–	Fundo de Financiamento Municipal
FIC	–	Feira Internacional de Cabo Verde
FICASE	–	Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar
FIDA	–	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
FM	–	Fundo de Maneio
FMI	–	Fundo Monetário Internacional
FSST	–	Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo

IBRD	–	International Bank for Reconstructions and Development
ICE	–	Imposto sobre Consumos Especiais
ICV	–	Infraestruturas de Cabo Verde
IDA (AID)	–	Agência Internacional para o Desenvolvimento
IDJ	–	Instituto de Desporto e Juventude
IFH	–	Imobiliária, Fundiária e Habitat
IMP	–	Instituto Marítimo Portuário
INCV	–	Imprensa Nacional de Cabo Verde
INPS	–	Instituto Nacional de Previdência Social
IP	–	Instituto Público
IPSAS	–	Internacional Public Sector Accounting Standard Board
IRPC	–	Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Coletivas
IRPS	–	Imposto Único sobre os Rendimentos de Pessoas singulares
IVA	–	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JBIC	–	Japan Bank for International Cooperation
JICA	–	Japan International Cooperation Agency
LBOE	–	Lei de Bases do Orçamento do Estado
LEC	–	Laboratório de Engenharia Civil
LOE	–	Lei de Orçamento do Estado
LOFTC	–	Lei de organização, composição, competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas
MAA	–	Ministério da Agricultura e Ambiente
MAI	–	Ministério da Administração Interna
MAJD	–	Ministério Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto
ME	–	Ministério da Educação
MED	–	Ministério da Economia Digital
MFFE	–	Ministério das Finanças e de Fomento Empresarial
MFIDS	–	Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social

MIOTH	–	Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação
MM	–	Ministério do Mar
MMEAP	–	Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
MNE	–	Ministério de Negócios Estrangeiros
MSSS	–	Ministério da Saúde e da Segurança Social
NDF	–	Nederland Fund (Fundo Holandês)
NNRD	–	Não Residentes Regressados Definitivamente
NOSI	–	Núcleo Operacional da Sociedade de Informação
NTF	–	Nigerian Trust Fund (Fundo Fiduciário da Nigéria)
ODS	–	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OE	–	Orçamento do Estado
OPEC	–	Organization of Petroleum Exporting Countries (Organização de Países Exportadores de Petróleo)
OPT	–	Operações de Tesouraria
OT	–	Obrigações de Tesouro
PA	–	Plano e Aquisições
PAA	–	Plano Anual de Aquisições
PAO	–	Plano de Atividades e Orçamento
PCCS	–	Plano de Cargos, Carreiras e Salários
PEDS	–	Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável
PIB	–	Produto Interno Bruto
PIP	–	Programa de Investimentos Públicos
PN	–	Polícia Nacional
PNCP	–	Plano Nacional de Contabilidade Pública
PPP	–	Parceria Publico Privado
REMPE	–	Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas
RFCP	–	Regime Jurídico da Contabilidade Pública
RJTE	–	Regime Jurídico da Tesouraria do Estado

ROE	–	Relatório do Orçamento do Estado
RTC	–	Radio Televisão Cabo-verdiana
SCS	–	Sociedade Cabo-verdiana de Sabões
SDTIBM	–	Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio
SEE	–	Sector Empresarial do Estado
SFA	–	Serviço e Fundos Autónomos
SIGOF	–	Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira
SIPS	–	Sistema Integrado de Gestão de Previdência Social
SISP	–	Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SA
SITA	–	Sociedade Industrial de Tintas
SNP	–	Sistema Nacional de Planeamento
SONERF	–	Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas
TACV	–	Transportes Aéreos de Cabo Verde
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
TD	–	Tabela Dinâmica
TEU	–	Tributo Especial Unificado
TMFC	–	Juros de Títulos de Participações
TRMC	–	Títulos de Rendimento de Mobilização do Capital
TSU	–	Taxa Social Única
UASE	–	Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado
UGA	–	Unidade de Gestão de Aquisições
UPT	–	Unidade de Política Tributária
UGAC	–	Unidade de Gestão de Aquisição Centralizada
UNICV	–	Universidade de Cabo Verde
UPCGE	–	Unidade de Parecer da Conta Geral do Estado
USCBF	–	Unidade de Seguimento e Controlo dos Benefícios Fiscais

Título I

Aspetos Gerais

TÍTULO I - ASPETOS GERAIS

1. Enquadramento Legal e Institucional

1. O Tribunal de Contas (TCCV) é, de acordo com o art.º 219º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), o órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo à lei regular a organização, a composição e o seu funcionamento. A sua missão essencial é o exercício do controlo externo da gestão financeira pública, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos atos e contratos das entidades a ele sujeitas, da fiscalização concomitante e da fiscalização sucessiva das suas contas, com o objetivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica definidos na CRCV, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos à sua disposição.

2. Assim, a lei que estabelece a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas bem como o estatuto dos respetivos juizes - Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro (LOFT), na al. a), do n.º 1 do art.º 5º, confere ao TCCV a competência para emitir o Parecer sobre a Conta Geral do Estado. Nesta qualidade, o TCCV pode obter do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial (MFFE) e de qualquer outro departamento governamental, documentos e informações que entender pertinentes e proceder, em qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição (art.ºs 3º, 48º, 49º, 50º e 51º da citada Lei).

3. Inserido no poder judiciário, este Tribunal exerce, assim, funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a Lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitos à sua jurisdição, e efetivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias - próprias de um Estado de Direito.

4. Todavia, no âmbito do presente Parecer prevalece, essencialmente, a função consultiva deste Tribunal. É assim, pois, no quadro da organização económica e financeira do Estado, definida pela Constituição, e como forma de garantir, entre outros princípios, as condições de realização da democracia económica - art.º 94º da CRCV, sobre o Orçamento

do Estado (OE) - incumbe a fiscalização da execução do Orçamento ao Tribunal de Contas e à Assembleia Nacional, cabendo a esta apreciar e votar a Conta Geral do Estado, ouvido o Tribunal.

5. Deste modo, o Tribunal de Contas não julga a Conta Geral do Estado (CGE). Apenas a aprecia na base de critérios técnicos e de legalidade, examinando, designadamente, o cumprimento dos princípios e normas da contabilidade pública, do direito financeiro e demais diplomas com implicações ao nível orçamental. Cabe-lhe, pois, examiná-la tecnicamente, exercendo, se necessário, nos termos na al. a), do n.º 1 do art.º 5º e art.ºs 3º, 48º, 49º, 50º e 51º da LOFTC, a fiscalização sucessiva da legalidade e emitir um parecer fundamentado sobre a forma como decorreu, no exercício, a execução do OE, designadamente, declarando se foram ou não integralmente cumpridas as leis orçamentais e outras leis especiais em vigor durante a gerência, e quais as infrações dos seus responsáveis, sem prejuízo de poder efetivar, autonomamente, a responsabilidade financeira aos ordenadores da despesa pública por ilícitos financeiros praticados no decurso da execução orçamental.

6. Sublinhe-se que nessa apreciação o TCCV não formula juízos de natureza política, de conveniência ou oportunidade da cobrança desta ou daquela receita ou da realização desta ou daquela despesa pública, desde que uma e outra obedeçam aos requisitos prescritos nas leis. Todavia, não se coíbe, onde e quando se mostrar necessário, de recomendar à Assembleia Nacional (A.N.) e ao Governo, no âmbito das suas competências, a tomada de medidas corretivas ou de providências com vista a melhorar a execução anual do Orçamento, tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e o princípio da melhor gestão da tesouraria.

7. A CRCV na al. a) do seu art.º 178º, sobre a competência da A.N. em matéria financeira, reserva-lhe o poder para receber, submeter à apreciação do TCCV e apreciar a CGE, a qual será apresentada até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita.

8. Considerar-se-ão ainda neste Parecer, as principais conclusões da análise à CGE 2022, apresentada e complementada com as respostas dos questionários aplicados ao MFFE e ao Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) pelo TCCV em 2024.

2. Síntese das Principais Constatções e Recomendações

9. As constatções e recomendações, que seguidamente se apresentam, são produtos da análise dos diferentes capítulos que compõem o Título II - Relatório Técnico, onde se apreciou a atividade financeira do Estado na Conta Geral de 2022, nos domínios do Processo Orçamental, da Receita, da Despesa, dos Subsídios, dos Benefícios Fiscais, dos Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado, da Dívida Pública, do Património do Estado, da Tesouraria do Estado e da Segurança Social.

2.1. Do Capítulo I - Processo Orçamental

Constatação n.º I.1 – 1/PCGE22: Nos termos do art.º 5.º da LBOE, as diretrizes orçamentais são orientações aprovadas pela Assembleia Nacional, para a elaboração do OE sob a proposta do Governo a cada ano económico. Sendo que tais orientações devem ser aprovadas em Conselho de Ministros até 30 de abril, depreende-se, deste modo, que devem ser aprovadas pela Assembleia Nacional antes da aprovação do OE, apesar da lei não estipular uma data específica para sua aprovação.

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure que as diretrizes orçamentais sejam aprovadas pela Assembleia Nacional antes da aprovação do Orçamento do Estado.

Constatação n.º I.2 – 2/PCGE22: Foi apresentando o Relatório de Enquadramento do Orçamento do Estado, com as linhas prioritárias e as metas estabelecidas para o ano de 2022, e foram consideradas os 34 programas do PEDS I, os quais abrangem programas setoriais e transversais agrupadas em 3 pilares (Economia, Soberania e Social).

Constatação n.º I.3 – 3/PCGE22: Para o ano económico de 2022, a proposta do OE foi entregue à Assembleia Nacional no dia 5 de outubro de 2021, ou seja, fora do prazo estipulado pela Lei, configurando assim uma violação do disposto no n.º 3 do art.º 56.º da LBOE.

Constatação n.º I.4 – 4/PCGE22: O documento anexo informativo, que deveria ser apresentado juntamente com a proposta do OE de 2022, não está em conformidade com o

disposto na al. k), do n.º 1 do art.º 36.º e n.º 2 do art.º 36.º da LBOE. Ou seja, não contém os Benefícios Fiscais e Estimativa da Receita Cessante e os relatórios referentes ao mapa de Operações Financeiras, da Justificação Económica e Social dos Benefícios Fiscais e da Justificação das Previsões das Receitas Fiscais com discriminação da situação dos principais impostos.

Constatação n.º I.5 – 5/PCGE22: Para o ano de 2022 as contas provisórias trimestrais foram publicadas no site da internet da Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP). Quanto à Conta Geral do Estado (CGE), foi publicada no site do Governo, e submetida à Assembleia Nacional no dia 29 de setembro de 2023, respeitando o estipulado no art.º 93.º, n.º 3 da LBOE, e remetido, pela Assembleia Nacional, ao TCCV no dia 04 de outubro de 2023 para emissão do relatório e parecer.

Constatação n.º I.6 – 6/PCGE22: Para o ano de 2022, foi inscrito, um total de 58.604,0 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 72.737,5 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental de 14.133,5 milhões de CVE, equivalente a 5,9% do PIB. A previsão das receitas, incluindo os ativos não financeiros aumentou 8,51% em relação ao período de 2021 e as despesas registaram uma diminuição de 2,79 % face à previsão do OE de 2021.

Constatação n.º I.7 – 7/PCGE22: As receitas previstas para o ano de 2022, aumentaram 8,51% comparativamente ao período homologado, com ênfase nos Impostos, que continuam a ser a rubrica das receitas com maior peso no Orçamento do Estado, em 41.183,5 milhões de CVE, representando 70,27 % do total das receitas previstas em 2022.

Constatação n.º I.8 – 8/PCGE22: No orçamento das Despesas a rubrica Despesas com Pessoal teve maior previsão, no valor total de 24.326,1 milhões de CVE, que representa (33,44%) no total do orçamento da despesa.

Constatação n.º I.9 – 9/PCGE22: Foram previstos para os Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Institutos Públicos (IP), receitas no montante de 15.849,84 milhões de CVE, excluindo as receitas consignadas, e despesas no montante de 16.207,29 milhões de CVE. As despesas encontram-se orçamentadas em obediência aos princípios e regras estatuídas na LBOE, seguindo a ótica programática, (Investimento, Finalístico e Gestão de Apoio Administrativo).

Constatação n.º I.10 – 10/PCGE22: Na ótica programática o OE de 2022 encontra-se estruturado em 3 (três) programas, o de Investimento, o Finalístico e o de Gestão de Apoio Administrativo distribuído em 3 (três) Pilares a saber: Pilar Economia, que abrange 20 (vinte) programas com um orçamento de 35.872,9 milhões de CVE (49,32%), Pilar Soberania composto por 6 (seis) programas e um orçamento de 9.857,6 milhões de CVE (13,55%) e o Pilar Social composto com 7 (sete) programas e um orçamento de 27.011 milhões de CVE (37,13%).

Constatação n.º I.11 – 11/PCGE22: O princípio da unicidade de caixa continua a não ser respeitado por todas as entidades conforme o previsto no art.º 15.º da LBOE, tendo permanecido fora do processo de bancarização as Embaixadas e Postos Consolares e a Comissão Nacional de Eleições.

Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova o cabal cumprimento do princípio orçamental da Unicidade de Caixa.

Constatação n.º I.12 – 12/PCGE22: O OE de 2022 foi previsto um défice orçamental de 14.133,5 milhões de CVE, financiado através de um passivo financeiro no valor de 18.497,0 milhões de CVE, dos quais 11.412,3 milhões de CVE são provenientes do mercado interno e 7.084,7 milhões de CVE do mercado externo, e Ativos Financeiro no montante de 4.363,5 milhões de CVE negativo, em investimentos em Ações e Outras Participações.

Constatação n.º I.13 – 13/PCGE22: O financiamento do défice com recurso ao endividamento interno, conforme previsto no orçamento inicial de 2022, representa 4,73% do Produto Interno Bruto (PIB), dentro do limite autorizado pela Lei n.º 5/X/2021, de 31 de dezembro.

Constatação n.º I.14 – 14/PCGE22: Durante o ano de 2022 foram feitas alterações orçamentais que acabaram por aumentar o OE inicial em 5.026,6 milhões de CVE, atingindo o valor de 77.764,1 milhões de CVE, representando um aumento de 6,91% face ao OE inicial.

2.2. Do Capítulo II – Receita

Constatação n.º II.1 – 15/PCGE22: No ano de 2022 foi prevista, de receita do Estado, o valor de 58.709,8 milhões de CVE, do qual 58.302,1 milhões de CVE correspondente às Receitas Correntes e 407,7 milhões de CVE de Ativos não Financeiros

Constatação n.º II.2 – 16/PCGE22: A receita efetiva arrecadada foi no total de 54.767,5 milhões de CVE, tendo a taxa de execução atingido 93,29%, face ao valor previsto no orçamento corrigido.

Constatação n.º II.3 – 17/PCGE22: Em 2022, à semelhança do ano transato, o aumento verificado na arrecadação total das receitas da Administração Central, não impactou positivamente o rácio da receita global face ao PIB, registando uma inclinação negativa de 0,2 p.p. comparativamente ao período anterior.

Constatação n.º II.4 – 18/PCGE22: A cobrança das receitas fiscais, no valor de 44.206,2 milhões de CVE, registou um acréscimo significativo de 31,13%, equivalente a 10.496,6 milhões de CVE, quando comparado ao período homólogo, em que tinha sido arrecadada 33.709,6 milhões de CVE.

Constatação n.º II.5 – 19/PCGE22: O IRPS, que em 2021 teve uma variação negativa de 7,72% face ao ano de 2020, registou no período em análise um aumento de 6,47% em relação ao ano transato. Conforme a CGE, o acréscimo resultou do aumento das receitas em todos os setores de atividades económicas, exceto o da construção civil, e ainda da cobrança de valores dos anos anteriores negociados em prestações, cujo valor ascendeu para 61.0 milhões de CVE em 2022.

Constatação n.º II.6 – 20/PCGE22: A dívida acumulada até 2020 referente ao TEU, era de 1.483,03 milhões de CVE. O pagamento dessa dívida, de acordo com o memorando, iniciaria em 2024 e terminaria em 2034.

Constatação n.º II.7 – 21/PCGE22: A arrecadação dos impostos indiretos, cifrou-se em 33.990,9 milhões de CVE, superior em 38,68%, comparativamente ao período anterior (24.511 milhões de CVE).

Constatação n.º II.8 – 22/PCGE22: A cobrança do IVA foi de 17.919,6 milhões de CVE e representa um aumento de 36,62% comparativamente ao cobrado em 2021 (13.116,7 milhões de CVE).

Constatação n.º II.9 – 23/PCGE22: O OE para o ano de 2022 publicado não inclui os anexos informativos de todas as receitas que por lei deveriam ser consignadas, conforme emana al. h), do n.º 1 do art.º 36.º da LBOE.

Constatação n.º II.10 – 24/PCGE22: O Mapa Informativo – Receitas Consignadas, que vem na CGE, não agrupa todas as informações das receitas consignadas arrecadadas e distribuídas.

Recomendação n.º II.1– 3/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que encete diligencias no sentido de agrupar, com maior rigor, todas as receitas consignadas arrecadadas e as respetivas contrapartidas em despesas, no mapa informativo do OE e da CGE.

Constatação n.º II.11 – 25/PCGE22: A cobrança de receita proveniente da Contribuição Turística em 2022, com tendência decrescente nos 2 últimos anos antecedentes (2020 e 2021), teve um aumento considerável de 406,97% face ao período anterior e essa evolução positiva traduz na retoma da atividade turística, tendo o número de hóspedes aumentado de 139.068 (em 2021) para 835.945 (em 2022).

Constatação n.º II.12 – 26/PCGE22: A Cruz Vermelha de Cabo Verde ainda não regularizou as quantias referentes aos anos de 2020 e 2021, bem como ao período de junho a dezembro de 2019.

Constatação n.º II.13 – 27/PCGE22: Durante o ano de 2022 foi cobrada, de Taxa Comunitária de CEDEAO, a quantia de 432.677.427 de CVE e, conforme a CGE de 2022, nenhuma transferência foi feita para a conta daquele organismo.

Recomendação n.º II.2 – 4/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que encete diligencias no sentido de transferir o valor cobrado e em dívida, em sede da taxa comunitária da CEDEAO, ao seu destinatário, conforme manda a lei.

Constatação n.º II.14 – 28/PCGE22: Durante o ano de 2022 não foi transferido nenhum valor para FNE, respeitante à 0,5% das receitas tributárias cobradas no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, pelo que viola o estipulado na LOE, concretamente o art.º 14º.

Recomendação n.º II.3 – 5/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que diligencie no sentido de proceder a transferências ao FNE, no ano de execução do OE, o valor respeitante à 0,5% das receitas tributárias cobradas no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, conforme previsto na lei.

Constatação n.º II.15 – 29/PCGE22: Da taxa arrecadada em 2022 relativamente à licença de uso e porte de arma de fogo, fica evidente que os 10%, consignado ao Fundo de Apoio à Vítima, não são canalizados, conforme determina a lei.

Constatação n.º II.16 – 30/PCGE22: A receita fiscal totaliza a quantia de 44.206,2 milhões de CVE, pelo que verifica-se um crescimento em 2022 de 31,14% comparado com o período transato (33.709,6 milhões de CVE), mantendo a tendência verificada nos 2 últimos anos.

Constatação n.º II.17 – 31/PCGE22: O stock da dívida fiscal, que no período de 2018 a 2021 vinha regredindo, em 2022 aumentou em 12,3%, face ao período anterior.

Constatação n.º II.18 – 32/PCGE22: Entre 2011 e 2022, a dívida fiscal acumulada foi de 31.226.747.660 de CVE, a Repartição Especial de Grandes Contribuintes (REGC) constitui a repartição com mais dívida acumulado no período, com uma representação de 53,1% do total, seguida da Repartição de Finanças da Praia com 27,1%.

Constatação n.º II.19 – 33/PCGE22: O IVA é o imposto onde se regista maior acumulação de dívida, entre 2011 e 2022, com 33,05% (10.320.367.850 CVE), seguido de imposto Outros, composto por Coimas e Retenções na Fonte, com 32,45%, atingindo a cifra de 10.131.518.850 CVE.

Constatação n.º II.20 – 34/PCGE22: As dívidas de 2010 prescritas em 2022, alcançaram a quantia de 2.037.311.692 de CVE, inferior em 39,9% em relação às dívidas de 2009 prescritas em 2021 (3.394.239.301 de CVE).

Constatação n.º II.21 – 35/PCGE22: Das dívidas prescritas junto da REGC, no valor total de 1.819.321.222 de CVE, 73,53% são da ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, SA, cujo valor prescrito foi de 1.337.828.082 de CVE.

Constatação n.º II.22 – 36/PCGE22: Quanto à prescrição por tipo de imposto, as maiores dívidas estão relacionadas com o IRPC (84,1%) e o IVA (10%).

Constatação n.º II.23 – 37/PCGE22: As contas de gerências das Embaixadas e Postos Consulares submetidas ao Tribunal de Contas nos termos da lei foram 16 (dezas seis), do universo de 23 (vinte e três) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior.

Constatação n.º II.24 – 38/PCGE22: Ainda persiste inconsistências das informações no apuramento e na consolidação dos dados apresentados pelas Embaixadas e Serviços Consulares.

Constatação n.º II.25 – 39/PCGE22: Em 2022 foi registado, de receitas arrecadadas pelos serviços médico hospitalares, a quantia de 412.648.101 de CVE, tendo a taxa de execução atingido 34,18% do total previsto (1.207.258.713 de CVE), registando uma diminuição de 30,98%, comparado ao conseguido em 2021 (597.882.331 CVE).

Constatação n.º II.26 – 40/PCGE22: Nas receitas provenientes dos Ativos não Financeiros nota-se que algumas rubricas, nomeadamente a de Outras Construções-Vendas (388.173.397 CVE), Barcos-Vendas (1.215.000 CVE) e Terrenos do Domínio Público (39.671.474 CVE), foram cobradas sem a respetiva previsão inicial no orçamento do Estado, o que viola n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro.

Constatação n.º II.27 – 41/PCGE22: A receita total arrecadada pela Administração Local foi de 10.078 milhões de CVE, o que regista um acréscimo de 11% face ao valor cobrado em 2021 (9.078,9 milhões de CVE). Entre os maiores cobradores figuram as Câmaras da Praia (1.879 milhões de CVE), do Sal (982 milhões de CVE) e de São Vicente (916 milhões de CVE).

Constatação n.º II.28 – 42/PCGE22: A rubrica económica com maior peso, junto das Câmaras Municipais, é sem dúvida a de Transferência com 50,2% do total arrecadado, seguido de Impostos com 14,9% do total executado.

2.3. Do Capítulo III - Despesa

Constatação n.º III.1 – 43/PCGE22: A execução global da despesa da Administração Central, em 2022, totalizou 62.986,5 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 81%. A despesa global registou um aumento de 3.128 milhões de CVE (5,23%), face ao ano anterior.

Constatação n.º III.2 – 44/PCGE22: As Despesas com o Pessoal (22.603,2 milhões de CVE) constituem o agregado com maior peso (35,89%) no total da despesa do Estado. Em 2022, este agregado aumentou 178,4 milhões de CVE (0,80%) face ao ano anterior, com destaque, designadamente, para o aumento do Pessoal do Quadro, da Contribuição para a Segurança Social, das Gratificações Eventuais, e do Pessoal dos Quadros Especiais.

Constatação n.º III.3 – 45/PCGE22: As orgânicas com maior peso no total da despesa de Administração Central, no ano de 2022, foram: o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (35,78%), o Ministério da Educação (16,86%), o Ministério da Saúde (10,81%) e o Ministério da Agricultura e Ambiente (5,29%).

Constatação n.º III.4 – 46/PCGE22: As funções do Estado que registaram maiores representações, na execução orçamental, foram a Função Social (48,70%), seguido das Funções Gerais de Soberania (37,33%), da Económica com 12,22% e por último da Função Ambiental com apenas 1,74%.

Constatação n.º III.5 – 47/PCGE22: No âmbito da execução dos programas e projetos, definidos no âmbito do PEDS I, não se cumpriu com as normas estatuídas nos art.º s, 21.º, 22.º, 46.º e 52.º da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, bem como da prevista no art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 5 de janeiro, que aprova as normas e os procedimentos necessários à Execução do Orçamento para o ano de 2022.

Recomendação n.º III.1 – 6/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que diligencie no sentido de assegurar que todos os programas tenham um gestor, e exigir deste o cumprimento, na íntegra, das atribuições que a lei lhe confere, em articulação com os setores e com a Direção Nacional do Plano.

Constatação n.º III.6 – 48/PCGE22: Em 2022 o financiamento das despesas foi, na sua maioria com recursos internos (91,61%) num total de 57.702,3 milhões de CVE, com destaque para o Tesouro Público (90,72%) cujos fundos provêm, designadamente, das receitas fiscais e das receitas consignadas.

Constatação n.º III.7 – 49/PCGE22: As informações da execução Orçamental das Embaixadas e dos Postos Consulares constantes da CGE de 2022 estão incompletas e não refletem a realidade das Embaixadas e dos Postos Consulares.

Constatação n.º III.8 – 50/PCGE22: Algumas Embaixadas e Postos Consulares prosseguem, anos consecutivos, em incumprimento pela não prestação de Contas. Esse incumprimento para além de facilitar a indisciplina orçamental, condiciona a consolidação e o reporte da informação, destas entidades, na CGE.

Recomendação n.º III.2 – 7/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova, junto do responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, melhores condições para que as Embaixadas e Postos Consulares tenham maior rigor no apuramento, na consolidação e na comunicação das informações relativamente á prestação de contas.

Constatação n.º III.9 – 51/PCGE22: A despesa global da A.N. ascendeu a 759,1 milhões de CVE, com destaque para as Despesas com o Pessoal 435,4 milhões de CVE que consomem mais de metade do total gasto (57,35%). Neste agregado, além das outras rubricas de pessoal, inclui os Encargos com a Saúde (15,1 milhões de CVE) que correspondem aos dispêndios suportadas com o apoio concedido aos funcionários da A.N em casos de doença e ainda referentes às deslocações dos deputados para o tratamento no exterior.

Constatação n.º III.10 – 52/PCGE22: Não obstante as despesas referentes aos Encargos com a Saúde do pessoal da A.N estarem devidamente sustentadas por uma base legal, os funcionários deste Órgão de Soberania, que são igualmente funcionários públicos, poderão, eventualmente, estar a beneficiar duplamente de proteção social, pela coexistência de apoios concedidos pela A.N. com os mesmos apoios garantidos através do sistema de proteção social obrigatório do INPS, o que poderá configurar uma violação do princípio da igualdade de tratamento dos funcionários públicos.

Constatação n.º III.11 – 53/PCGE22: Ainda não é possível o Estado cumprir com o princípio da consolidação orçamental do Setor Público Administrativo definido na LBOE pela falta de alinhamento dos prazos legais de apresentação dos orçamentos municipais com o Orçamento Geral do Estado.

Recomendação n.º III.3 – 8/PCGE22

A Assembleia Nacional e ao Governo que criem as condições para que as legislações relativas aos instrumentos legais das autarquias locais estejam alinhadas com a LBOE por forma a permitir a integração do orçamento das autarquias locais no Orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na Conta Geral do Estado.

2.4. Do Capítulo IV - Benefícios Fiscais

Constatação n.º IV.1 – 54/PCGE22: Os Apoios não Reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2022, totalizaram 4.761,6 milhões de CVE, equivalente a 93,22% do orçamento corrigido (5.108,1 milhões de CVE).

Constatação n.º IV.2 – 55/PCGE22: No ano de 2022 os apoios concedidos, representaram 7,56% do total das despesas globais da Administração Central.

Constatação n.º IV.3 – 56/PCGE22: A Administração Fiscal não dispõe de relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos, apesar da criação, por despacho n.º 3/2018 de 27 de julho da DNRE, da Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais.

Recomendação n.º IV.1 – 9/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, que cria as condições, para quantificar, inventariar e evidenciar na íntegra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais na Conta Geral do Estado, para que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

Constatação n.º IV.4 – 57/PCGE22: O MFFE não dispõe de uma plataforma informática para gestão dos BF, bem como a produção de informações relativos ao impacto dos benefícios concedidos.

Recomendação n.º IV.2 – 10/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos Benefícios Fiscais na economia do país.

Constatação n.º IV.5 – 58/PCGE22: Os BF concedidos pela DGA e DGCI em 2022 ascenderam a 9.593,1 milhões de CVE, ou seja 21,70% das receitas fiscais.

Constatação n.º IV.6 – 59/PCGE22: O DI nas importações, com peso de 48,67%, representa a maior parcela das isenções concedidas pela DGA.

Constatação n.º IV.7 – 60/PCGE22: A Setor Financeiro, com 31,93%, absorveu mais BF concedidos pela DGCI.

Constatação n.º IV.8 – 61/PCGE22: As empresas que mais BF absorveram apresentaram dividas fiscais, incumprindo assim um dos pressupostos básicos para atribuição do BF conforme obriga o art.º 6.º do CBF.

Recomendação n.º IV.3 – 11/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que zele para que os Benefícios Fiscais sejam atribuídos exclusivamente às empresas cuja situação fiscal estejam devidamente regularizadas nos termos do Código dos Benefícios Fiscal.

Constatação n.º IV.9 – 62/PCGE22: A despesa fiscal derivada da concessão de BF em sede do IVA no mercado interno, registou, em 2022, uma redução de 40,10% comparativamente ao 2021. Essa redução, deve-se à operação de rebasing levado a cabo na quantificação da despesa fiscal em sede do IVA.

Constatação n.º IV.10 – 63/PCGE22: As receitas cessantes da aplicação do REMPE totaliza 880,7 milhões de CVE, com REMPE – DF – IVA a absorver 50,40% do total.

Constatação n.º IV.11 – 64/PCGE22: As despesas fiscais em sede do IRPS totalizaram os 471,9 milhões de CVE, tendo o somatório dos Rendimentos de Capital (juros de depósito a prazo emigrante e de obrigações e dividendos de ações cotadas em Bolsa) absorvido 99,77% da renúncia fiscal em sede do IRPS.

2.5. Do Capítulo V – Dívida Pública

Constatação n.º V.1 – 65/PCGE22: A LOE, fez a previsão de défice de 14.133,5 milhões de CVE, financiado com o passivo financeiro de 18.497,0 milhões e um ativo de 4.364,5 milhões de CVE.

Constatação n.º V.2 – 66/PCGE22: As necessidades de financiamento do OE para 2022 foram cobertas em 34,6% por recursos externos e 65,4% por dívida doméstica.

Constatação n.º V.3 – 67/PCGE22: O stock da dívida interna por instrumento ficou estruturada em: 95,0% pela Obrigação do Tesouro Nova Série, 3,0% por Bilhetes do Tesouro e 2,0% por Outros Créditos e Protocolos.

Constatação n.º V.4 – 68/PCGE22: O stock da dívida externa por credores ficou estruturada em: multilateral que representou 56,1%, comercial que rondou os 24,0% e o bilateral que ascendeu a 19,9%, do stock global da dívida pública.

Constatação n.º V.5 – 69/PCGE22: A média da maturidade da carteira de dívida de Cabo Verde é longa, tanto na maturidade original, assim como na maturidade remanescente. Em relação à dívida externa, a média da maturidade é de 17 anos e a média da maturidade das emissões de dívida interna é de 6 anos.

Constatação n.º V.6 – 70/PCGE22: As taxas de juros são genericamente baixas. Para os empréstimos externos a média situa-se em torno de 1,1%, sendo que para os credores multilaterais e bilaterais, a média situa-se em 0,9% e para os credores comerciais em 1,6%. A taxa de juro da dívida interna é a mais elevada quando comparada com a taxa de juro da dívida externa.

Constatação n.º V.7 – 71/PCGE22: A dívida pública do Governo Central ascendeu a 296.616,8 milhões de CVE, representando 122,8% do PIB, um aumento de 15.766,2 milhões de CVE, representando uma variação real de 5,6%, justificado pela execução dos projetos financiados com empréstimos contratados em anos anteriores e pelas novas contratações de empréstimos em 2022.

Constatação n.º V.8 – 72/PCGE22: Realce para a diminuição da dívida pública em relação ao PIB, de 142,68% assinalado em 2021 contra 122,82% apontado no ano 2022.

Constatação n.º V.9 – 73/PCGE22: Os valores nominais consolidados apresentados da dívida do Governo Central cresceram, no quinquénio, e, em 2022, ascenderam a 296.696,80 milhões de CVE, repartidos em dívida interna e externa, com os valores respetivos de 91.830,60 milhões de CVE e 204.786,20 milhões de CVE.

Constatação n.º V.10 – 74/PCGE22: Na análise da evolução do stock da dívida interna, por subscritores, instituições bancárias e não bancárias, ao longo dos 5 anos é de realçar que os bancos, BCA, CECV e BESC/BICV/IIB, têm uma participação significativa. Também é importante notar a participação do INPS, que representa uma parcela considerável nos subscritores.

Constatação n.º V.11 – 75/PCGE22: De 2018 e 2022, observou-se o crescimento da dívida interna, sendo que em 2020, houve um crescimento exponencial em resposta às mazelas provocadas pela pandemia. De referir que este financiamento provém essencialmente do mercado doméstico, através da emissão de títulos da dívida pública de curto prazo, o que resultou na ampliação dos depósitos do Estado.

Constatação n.º V.12 – 76/PCGE22: No stock dos credores internacionais, que inclui instituições multilaterais, bilaterais e comerciais, as instituições multilaterais, designadamente o Banco Mundial (BM) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), representam a maior parte do stock final, com o peso de 56,1% do total global.

Constatação n.º V.13 – 77/PCGE22: O stock da dívida externa, de 2020 a 2022, apresentou um aumento gradual, passando de 185.272,3 milhões de CVE (2020) para 199.309,6 milhões de CVE (2021) e culminando em 204.786,2 milhões de CVE em 2022, o que mostra um aumento constante no endividamento externo do país.

Constatação n.º V.14 – 78/PCGE22: O indicador PIB nominal também aumentou no período, refletindo o crescimento da economia. Em 2018, o PIB nominal era de 184.661,3 milhões de CVE, e em 2022, aumentou para 241.509,3 milhões de CVE.

Constatação n.º V.15 – 79/PCGE22: O rácio dívida externa/PIB é uma medida importante da sustentabilidade da dívida de um país em relação ao tamanho de sua economia. Esse rácio variou nesses anos, atingindo seu ponto mais alto em 2020, com 112,3%, e seu ponto mais baixo em 2018, com 90,9%. Em 2022, o rácio foi de 84,8%.

Constatação n.º V.16 – 80/PCGE22: Em 2021, houve uma participação do serviço da dívida interna em relação ao total, representando 69,37%. Em 2022, a participação do serviço da dívida interna no total diminuiu em percentual para 55,65% do total. Isso se deve a um aumento substancial na amortização de capital das Obrigações do Tesouro, Outros Créditos e Protocolos no valor de 8.573,4 milhões de CVE e 3.329,7 milhões de CVE relativos aos juros do mesmo serviço.

Constatação n.º V.17 – 81/PCGE22: A participação do serviço da dívida externa em relação ao total, atingiu 30,63%, no ano 2021, no ano 2022, aumentou para 44,35%. De destacar que os juros e amortização tiveram uma ligeira diminuição em 2021 para de seguida apresentar um aumento expressivo em 2022.

Constatação n.º V.18 – 82/PCGE22: O total de avales e garantias concedidos às empresas atingiu 26.648,5 milhões de CVE. O maior valor de avales e garantias em 2022 foi destinado à TACV, 6.116,7 milhões de CVE, representando 23,0% do total. As outras entidades que receberam avales significativos foram a Electra (21,5%), NEWCO (13,0%), Pró – Garante (13,0%), entre outras.

Constatação n.º V.19 – 83/PCGE22: O valor total dos avales e garantias concedidos pelo Estado aumentou significativamente de 2020 para 2022, de 17.273,2 milhões de CVE para 26.648,5 milhões de CVE. O referido aumento reflete um aumento na concessão de avales e garantias pelo Estado, e sublinha a necessidade de apoio financeiro às empresas públicas e privadas.

Constatação n.º V.20 – 84/PCGE22: Os avales e garantias estão distribuídos entre vários setores, incluindo transporte (TACV), telecomunicações (CV Telecom), infraestrutura (Elevo, IFH), entre outros. Isso indica que há um suporte financeiro a diversos setores da economia.

Constatação n.º V.21 – 85/PCGE22: A CGE de 2022 reporta na tabela 52 a dívida do Governo Central, das Autarquias Locais e do Setor Empresarial do Estado acrescido dos respetivos stocks da dívida. É de se salientar o trabalho empreendido, pese embora, apenas apresentada a dívida financeira dos Municípios, omitindo as administrativas (por exemplo ao Fisco, ao INPS e aos fornecedores, etc)

Recomendação n.º V.1 – 12/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial diligencie junto dos Municípios de modo a integrar a dívida real dos Municípios no stock da dívida pública global do país.

2.6. Do Capítulo VI - Património do Estado

Constatação n.º VI.1 – 86/PCGE22: A CGE de 2022, à semelhança dos anos anteriores, não se regista nenhuma melhoria na introdução das informações respeitantes ao Património do Estado. Permanece quer no relatório técnico, quer nos mapas orçamentais e nos anexos informativos a inexistência de informações importantes respeitantes ao património financeiro e imobiliário do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço.

Constatação n.º VI.2 – 87/PCGE22: No Site da DGPCP, consta a publicação do PAA de apenas onze (11) entidades adjudicantes.

Constatação n.º VI.3 – 88/PCGE22: Incumprimento ao estipulado no n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro que estipula que os contratos celebrados nas rubricas de Serviços de Segurança e Vigilância Privada, e Serviços Externos de Limpeza, que tenham sido celebrados há 3 (três) anos ou mais não devam ser renovados, e ficam sujeitos a uma nova consulta do mercado em conformidade com a modalidade de aquisição prevista na lei.

Constatação n.º VI.4 – 89/PCGE22: Incumprimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro que estipula que todos os contratos de eletricidade e água devem ser registados e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão do Património Georreferenciado (SIGPG).

Constatação n.º VI.5 – 90/PCGE22: O total de Aquisições, cifrou-se em 4.769,9 milhões de CVE, o equivalente a uma taxa de 42,03% face ao orçamento de Ativos não Financeiros, representando 6,13% do total do orçamento corrigido (77.764,1 milhões de CVE).

Constatação n.º VI.6 – 91/PCGE22: O Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no art.º n.º 19º, estipula que “A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar

o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”, o que não se tem dado o devido cumprimento da lei, no que nesta matéria diz respeito.

Constatação n.º VI.7 – 92/PCGE22: Na aquisição de viaturas ligeiras e de passageiros, para a Presidência da República, deu-se preferência ao contrato de Leasing, em respeito do estipulado no n.º 11 do art.º 17.º do DLEOE.

Constatação n.º VI.8 – 93/PCGE22: O MIOTH foi a única orgânica com uma taxa de execução de despesas com 102,26%, ultrapassando assim o limite dos créditos orçamentais orçados, em violação ao estipulado no n.º 1, do art.º 61º da LBOE, em que o programa Infraestruturas Modernas e Seguras, foi o maior responsável no aumento dessa despesa, com um peso de 99,80% no total.

Constatação n.º VI.9 – 94/PCGE22: O Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção da capacidade operacional, abates e rotação, o que não se tem dado o devido cumprimento à lei.

Constatação n.º VI.10 – 95/PCGE22: Em 2021 a DGPCP inventariou imóveis de serviços públicos em todos os Concelhos do País. Apesar de recomendações claras no relatório, no decorrer da MVCIL, a equipa constatou que ainda não foram implementadas.

Constatação n.º VI.11 – 96/PCGE22: A parametrização do SIGPG, consegue dar resposta aos critérios de cadastro e inventário dos bens do Estado, e, no entanto, o sistema não vem sendo utilizado na sua plenitude por falta de colaboração dos seus intervenientes, concretamente as DGPOG`s dos vários Ministérios. O único módulo operacional, desde a sua utilização, continua a ser o de combustível, isso porque, de acordo com o Responsável da DGPCP, a cabimentação é feita automaticamente no sistema, sob pena da não aprovação do pedido para abastecimento das viaturas.

Recomendação n.º VI.1 – 13/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, que diligencie junto da DGPCP no sentido de concretizar, com a brevidade possível, o processo de reestruturação do SIGPG para que todas as informações possam ser introduzidas conforme os módulos criados, tendo em conta a sua potencialidade.

Constatação n.º VI.12 – 97/PCGE22: Nas aquisições de Ativos não Financeiros, destaca-se as aquisições realizadas no Pilar Economia, com peso de 89,02 % do total.

Constatação n.º VI.13 – 98/PCGE22: Dos principais Programas Executados, o programa Infraestruturas Modernas e Seguras no computo geral teve um peso de 62,98%.

Constatação n.º VI.14 – 99/PCGE22: Os Ativos não Financeiros foram financiados, maioritariamente, com recurso às fontes de financiamento interno com 61,02% do total executado, destacando o Tesouro com peso de 59,61%.

Constatação n.º VI.15 – 100/PCGE22: Os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro, bem como os critérios de avaliação e reavaliação, as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, ainda não foram regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças, conforme determina o n.º 2 do art.º 7.º, e o art.º 16.º do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro.

Recomendação n.º VI.2 – 14/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, as taxas de amortização estabelecidos na lei, bem como a regulamentação dos princípios e metodologias a fim de se proceder ao inventário geral dos bens do Estado em conformidade com o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º VI.16 – 101/PCGE22: O relatório 2022 da UASE, aponta que o SEE conta com um universo de 43 empresas, mas foram contempladas 35 empresas, sendo 29 pertencente à carteira principal, onde o Estado detém mais de 51% do capital social.

Constatação n.º VI.17 – 102/PCGE22: A CGE de 2022 detalha que em dezembro de 2022, o Estado detinha um universo de 38 empresas públicas, dos quais trinta e um (31) estão constituídos como S.A. e restantes sete (7) empresas como EPE, entretanto, contemplou informações de apenas 12.

Constatação n.º VI.18 – 103/PCGE22: A TACV continua a ser a empresa mais endividada pois apresenta um passivo muito superior ao seu ativo em mais 1.900% o que culminou no capital próprio negativo de 11.893.519 milhares de CVE, seguida da ELECTRA com capital próprio negativo de 7.146.318 milhares de CVE, o que significa que estas empresas não estão com capacidade para autofinanciar-se a não ser através de capital alheio o que aumentaria cada vez mais seus passivos.

2.7. Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado

Constatação n.º VII.1 – 104/PCGE22: O mapa de operações de tesouraria, apresentado na CGE de 2022, continua incompleto e apenas compreende informações a respeito de entradas e saídas, sem a referência dos saldos de abertura e de encerramento dos respectivos centros de custo.

Constatação n.º VII.2 – 105/PCGE22: As entradas e saídas em 2022, incluindo os saldos do ano anterior e os para o ano seguinte, aumentaram em 15,98% em relação ao ano anterior. Nas entradas, o saldo de ano anterior, constitui a rubrica que teve maior crescimento em 2022, com 182,12% face ao período transato. No capítulo das saídas são as Operações de Tesouraria de Institutos, cujo crescimento foi de 57,41%

Constatação n.º VII.3 – 106/PCGE22: A portaria que regulamenta as OPT ainda não foi aprovada e publicada pelo Ministro de Finanças e do Fomento Empresarial.

Recomendação n.º VII.1 – 15/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que regulamente as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.

Recomendação n.º VII.2 – 16/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Constatação n.º VII.4 – 107/PCGE22: Em 2022 foi pago aos bancos comerciais um valor total de 42.545.000 CVE relativamente às comissões pela cobrança integral de DUC associados aos depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro.

Constatação n.º VII.5 – 108/PCGE22: Os valores da comissão, a pagar pelo Estado, por cada documento integralmente cobrado, divergem entre os bancos.

Constatação n.º VII.6 – 109/PCGE22: O saldo global transitado no final do ano de 2022 foi de 9.693,7 milhões de CVE que, comparado ao período anterior (8.474,2 milhões de CVE), cresceu 14,39%. Em termos individuais, maior realce em 2022 vai para o saldo do Orçamento Geral do Estado, com crescimento de 93,99%, seguido de Outros Depósitos com 36,92%.

Constatação n.º VII.7 – 110/PCGE22: Os saldos dos Serviços Autónomos e dos Projetos de Investimento, em 2022, diminuíram em 35,03% e 23,73%, respetivamente, face ao ano de 2021.

Constatação n.º VII.8 – 111/PCGE22: Ainda persiste a dúvida quanto ao apuramento dos saldos financeiros de todas as contas junto do Tesouro e BCV e sobre os procedimentos dado aos mesmos, conforme estipulados nos n.ºs 11, 12 e 13 do art.º 61º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro.

Recomendação n.º VII.3 – 17/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que tome medidas efetivas para que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LBOE e o Regime de Tesouraria do Estado.

Constatação n.º VII.9 – 112/PCGE22: À semelhança do ano transato, as Embaixadas e Postos Consulares e a CNE, de acordo com a DGT, continuam sendo as únicas entidades por bancarizar.

Constatação n.º VII.10 – 113/PCGE22: Segundo a DGT, ainda existem entidades bancarizadas com contas abertas junto de bancos comerciais, mas, salientam que foram autorizadas nos termos do n.º 2 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro. Em 2022 apontam, a título de exemplo, CRE Praia e DNRE- Fatura Felicidade.

Constatação n.º VII.11 – 114/PCGE22: A DGT ainda não desenvolveu nenhum aplicativo tecnológico, de forma a que seja obrigatório a indicação dos meios de pagamento associados a designação “SEM MEIO”.

2.8. Do Capítulo VIII – Segurança Social

Constatação n.º VIII.1 – 115/PCGE22: No contexto da globalização e do envelhecimento da população mundial há cada vez mais consenso no reconhecimento de que a Segurança Social é essencial para a sustentabilidade do desenvolvimento social e económico. O Sistema de Segurança Social tem como objetivo universal garantir que todos, sem exceção, tenham direito à proteção social, em particular aos indivíduos que dela nunca usufruíram.

Constatação n.º VIII.2 – 116/PCGE22: O Sistema Nacional através da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, define as bases da Segurança Social, no seu preâmbulo, refere que os direitos fundamentais dos cidadãos constituem uma das principais responsabilidades do Estado, a quem cabe assegurar a gradual realização das condições indispensáveis à efetivação desses direitos, nomeadamente, através da adoção de uma política nacional de proteção social.

Constatação n.º VIII.3 – 117/PCGE22: Desde 2004 e, regularmente, no âmbito do Sistema de Proteção Social, em Cabo Verde, vem sendo implementadas reformas legislativas necessárias.

Constatação n.º VIII.4 – 118/PCGE22: Importa frisar que o setor da Segurança Social apesar de obedecer as normas e princípios contabilísticos do Plano Nacional de Contabilidade Pública (PNCP) aguarda do Comité de Relato Financeiro as diretivas de apresentação e consolidação das contas de gestão.

Recomendação n.º VIII.1 – 18/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que providencie celeridade no processo de implementação de reformas, de modo a ter os normativos contabilístico-financeiras que sirvam na melhoria da “accountability” do INPS.

Constatação n.º VIII.5 – 119/PCGE22: O INPS é uma entidade significativa no contexto da Segurança Social e desempenha um papel fundamental na gestão dos fundos de pensões e na prestação de serviços aos beneficiários. Portanto, é necessário um esforço contínuo e conjunto entre o MFFE e o INPS para garantir que as contas da Segurança Social sejam devidamente integradas e apresentadas de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Constatação n.º VIII.6 – 120/PCGE22: A CGE de 2022, tendo como referência o estudo atuarial, relativo a sustentabilidade do sistema de Segurança Social a médio e longo prazo, aponta o ano 2053 como o último período de Resultado Líquido positivo.

Constatação n.º VIII.7 – 121/PCGE22: É importante reconhecer e valorizar as medidas e políticas implementadas pelo INPS desde 2004, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro do sistema de segurança social. As reformas paramétricas introduzidas demonstram um compromisso significativo com a justiça social e a estabilidade do sistema a longo prazo.

Constatação n.º VIII.8 – 122/PCGE22: De realçar que as medidas implementadas, como a extensão da cobertura da proteção social, a implementação do subsídio de desemprego e a reformulação das pensões, visam não apenas garantir a sustentabilidade financeira, mas também melhorar a eficácia e a equidade do sistema de segurança social.

Constatação n.º VIII.9 – 123/PCGE22: O INPS demonstra ter um entendimento claro dos desafios enfrentados pelo Sistema de Segurança Social em Cabo Verde, bem como um compromisso em adotar medidas adequadas para garantir a sustentabilidade a longo prazo. Essa conscientização e ação proativa são fundamentais para enfrentar os desafios demográficos e económicos futuros.

Constatação n.º VIII.10 – 124/PCGE22: O INPS tem, entre outras atribuições, a de gerir o sistema de proteção social obrigatória, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, que aprova o Estatuto do INPS.

Constatação n.º VIII.11 – 125/PCGE22: Do período de 2021 para 2022, registou-se um aumento expressivo nas rubricas proveitos e ganhos extraordinários (1.337,3%) e proveitos e ganhos financeiros (10,44%). Isso indica um crescimento consistente na capacidade de gerar receita do INPS.

Constatação n.º VIII.12 – 126/PCGE22: Notou-se que os custos com o pessoal aumentaram 3,03%, passando de 432,3 milhões de CVE em 2021 para 445,4 milhões de CVE em 2022¹. Em questionário o INPS justifica que o aumento deve-se “a rubrica de ordenados e salários decorrente, (i) das novas contratações e (ii) das progressões na carreira”.

Constatação n.º VIII.13 – 127/PCGE22: Os Investimentos Financeiros assumem uma grande importância na gestão dos fundos da Segurança Social. Em 2022, o volume do investimento realizado remontou a 1.104.882.344,0 CVE que registou um acréscimo de 1.118,20% face ao ano 2021 que atingiu 90.697.905,0 CVE.

Constatação n.º VIII.14 – 128/PCGE22: É necessário conhecer se houve uma reposição adequada de fundos por parte do Governo para cobrir os custos associados às medidas extraordinárias adotadas pelo INPS. Considerando que o INPS foi encarregado temporariamente de pagar ou participar nessas prestações, é crucial garantir que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis para sustentar essas operações sem comprometer a estabilidade financeira da instituição, a longo prazo.

¹ segundo o § 222 alínea a) da CGE.

3. Acompanhamento das Recomendações

10. O TCCV, no uso das suas atribuições, fez o seguimento das 19 recomendações formuladas no PCGE em 2021, tendo concluído que no ano de 2022 não foram acolhidas nenhuma das recomendações formuladas no parecer do ano de 2021, a diminuição das recomendações de 19 para 18 foram fruto de algumas reestruturações que a equipa da UPCGE, entendeu fazer ao longo do Parecer da CGE de 2022, a título de exemplo, no capítulo do Processo Orçamental e Receitas do estado havia duas recomendações sobre o não cumprimento da unicidade de caixa, entendeu-se que doravante esta recomendação deveria constar apenas no capítulo do Processo Orçamental. No capítulo de Benefícios Fiscais e Património de Estado foram reestruturadas 3 recomendações porque estavam a ser repetitivas.

11. Neste Parecer surgem 13 recomendações transitadas do PCGE de 2021, e que não foram acolhidas, pelo que mantém. Por outro lado, registam-se 5 novas recomendações, uma (1) no Capítulo Processo Orçamental, duas (2) no Capítulo Receitas do Estado e duas (2) no Capítulo Despesas.

12. De salientar que a maioria das recomendações mantidas neste parecer remontam aos anos anteriores, principalmente as formuladas nos capítulos: (i) Subsídios, Benefícios Fiscais e Outras Formas de Apoio; e (ii) Tesouraria do Estado e (iii) Património do Estado.

13. O quadro a seguir sintetiza, por capítulo, o grau de acolhimento das recomendações.

Quadro 0.1 – Grau de Acolhimento das Recomendações

Capítulos	Recomendações Formuladas		Acompanhamento das Recomendações				
	2021	2022	Novas	Repetidas	Parcialmente Acolhidas	Acolhidas	Grau Acolhimento
Cap. I - Proc. Orçamental	2	2	1	1			0%
Cap. II - Receitas	2	3	2	1			0%
Cap. III - Despesas	1	3	2	1			0%
Cap. IV - Subsídios, Benefícios Fiscais	5	3	0	3			0%
Cap. V - Dívida Pública	1	1	0	1			0%
Cap. VI - Património Estado	3	2	0	2			0%
Cap. VII - Tesouraria do Estado	4	3	0	3			0%
Cap. VIII - Segurança Social	1	1	0	1			0%
Total das Recomendações	19	18	5	13	0	0	0%

Fonte: UPCGE



Título II
Relatório Técnico

Título II
Capítulo I – Processo Orçamental

CAPITULO I. PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1. Enquadramento Orçamental

14. A CRCV no n.º 1 do art.º 94.º determina que: *“O orçamento do Estado é unitário e especifica as receitas e as despesas do sector público administrativo, discriminando-as segundo a respectiva classificação orgânica e funcional e nele se integra o Orçamento da segurança social”*. O n.º 2 do art.º supracitado estipula que: *“O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no Orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram”*.

15. Nos termos do art.º 26.º, da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho - Lei de Bases do Orçamento de Estado (doravante designada de LBOE) os recursos públicos devem ser afetados ou disponibilizados sob a forma de programas, respeitando a metodologia programática definida na Lei de Bases do Sistema Nacional de Planeamento².

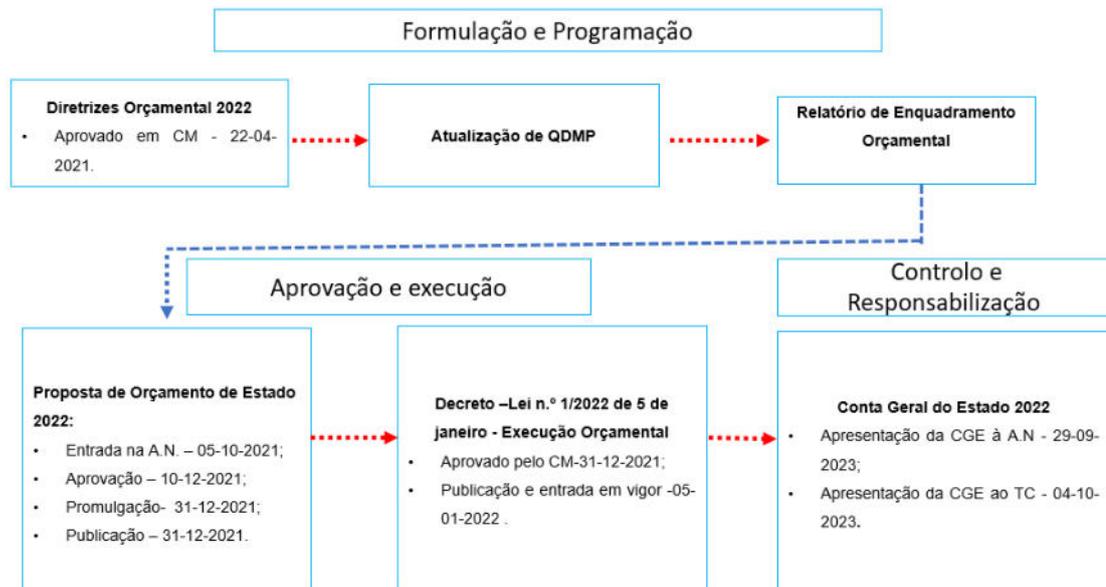
16. Para a elaboração do Orçamento do Estado (OE) de 2022, foram aplicados os classificadores das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros, dos ativos e passivos financeiros, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro³, juntamente com outras legislações que orientam o processo de elaboração do OE.

17. O processo orçamental, desenvolve-se em dois momentos diferentes, em que primeiramente é apresentado pelo Governo e demais entidades competentes, documentos relevantes que dão suporte à proposta do OE, conforme estabelecido pela LBOE, para sua discussão, aprovação e publicação, e um outro momento em que são apresentados documentos referentes à execução e prestação de contas.

² Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro- define as Bases do Sistema Nacional de Planeamento.

³ Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2023, de 29 de dezembro.

Figura 1: Fases Principais do Processo Orçamental, ano de 2022



Fonte: PCGE 2022

18. O processo orçamental inicia com a formulação e termina com o controlo e responsabilização nos termos do n.º 1 do art.º 47.º.

19. Na fase da formulação e programação, observa-se que o Governo aprovou em Conselho de Ministros, no prazo estipulado e com a estrutura exigida, as diretrizes orçamentais (n.º 2 e 3 do art.º 5.º da LBOE). Entretanto, estas orientações orçamentais não foram aprovadas pela Assembleia Nacional (**Anexo I**), o que traduz no incumprimento das normas da elaboração do OE.

20. Sobre esta matéria, os responsáveis do MFFE, em contraditório responderam que: *“As diretrizes foram aprovadas junto com o OE, em sede da Assembleia Nacional, por ser parte integrante do mesmo e, por outro lado, uma vez concluídas as Diretrizes do Orçamento do Estado, o essencial das decisões em matéria de política das finanças públicas e de políticas de desenvolvimento operacionalizadas pelos Programas do PEDS são praticamente definitivas, senão mesmos imperativas, para a elaboração do Orçamento do Estado, nos termos da Lei de Bases do Orçamento Geral do Estado”.*

21. Nos termos do art.º 5.º da LBOE, as diretrizes orçamentais são orientações aprovadas pela A.N., para a elaboração do OE sob a proposta do Governo a cada ano económico. Sendo que tais orientações devem ser aprovadas em Conselho de Ministros até 30 de abril,

depreende-se, deste modo, que devem ser aprovadas pela A.N. antes da aprovação do OE, apesar da lei não estipular uma data específica para sua aprovação, pelo que, recomenda-se:

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que assegure que as diretrizes orçamentais sejam aprovadas pela Assembleia Nacional antes da aprovação do Orçamento do Estado.

22. Com a elaboração e aprovação das diretrizes orçamentais, ocorre a elaboração, e ou, a atualização, de forma consolidada, do Quadro de Despesas de Médio Prazo para a elaboração da componente programática do OE (art.º 6.º Decreto-Lei n.º 42/2019, de 24 de setembro). Este documento deve ser objeto de atualização plurianual. Em sede de Missão de Verificação in Loco (MVCIL) e do encontro mantido com a Direção Nacional do Planeamento (DNP), afirmaram que este documento é objeto de atualização plurianual e automático. No entanto, até a presente data, não remeteram a resposta por escrito do questionário e as respetivas evidências.

23. Sobre esta questão pronunciou-se os responsáveis do MFFE, em sede de contraditório: *“A Direção Nacional do Planeamento (DNP) já remeteu o questionário ao Tribunal de Contas, conforme o e-mail do dia 08.07.2024”.*

24. Realçamos que, de facto a resposta do questionário foi enviada ao TCCV na data mencionada, contudo não foi objeto de análise neste parecer porque foi enviado fora do prazo⁴ estipulado.

25. Verifica-se também que, para o ano de 2022, o Governo apresentou o Relatório de Enquadramento do OE, no qual constam as linhas prioritárias e as metas estabelecidas para o ano de 2022. Neste instrumento, foram considerados os 34⁵ programas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS I), os quais abrangem programas setoriais e transversais agrupados em 3 pilares⁶.

⁴ Deveria ser enviado até 5 de abril de 2024, ou seja, com 93 dias de atraso.

⁵ Para o ano de 2022, foram orçamentados 33 programas.

⁶ Pilar Economia, Social e Soberania

26. Para o ano económico de 2022, a proposta do OE foi entregue à Assembleia Nacional (A.N) no dia 5 de outubro de 2021⁷, ou seja, fora do prazo estipulado pela Lei, configurando assim uma violação do disposto no n.º 3 do art.º 56.º da LBOE.

27. Os responsáveis do MFFE, em contraditório, alegaram que: *“Foi um dos orçamentos mais desafiantes de sempre da história de Cabo Verde. Em 2021 estávamos num contexto muito atípico devido à pandemia da Covid-19, acrescido do facto de se ter elaborado o Orçamento Retificativo aprovado em agosto de 2021, demandando mais tempo do habitual para se concluir a proposta do OE 2022. Disto resultando a que o Governo tenha entregue, no Parlamento, a proposta do OE 2022 volvidos 2 dias úteis do mês de outubro, em vez do dia 1 de outubro conforme previsto na LBOE. Neste momento, estão criadas todas as condições para entrega no tempo estipulado na legislação.*

28. Embora se reconheça que o ano de 2021 foi um ano de muitos desafios, no entanto, a LBOE não prevê que a entrega da proposta do Orçamento do Estado à A.N seja realizada em dias úteis. Vale confirmar que a entrega ocorreu com 5 dias de atraso, configurando assim uma violação do disposto no n.º 3 do art.º 56.º da LBOE.

29. A proposta foi discutida e aprovada no dia 10 de dezembro de 2021 e promulgada em 31 de dezembro de 2021. A sua publicação no Boletim Oficial (B.O) ocorreu em 31 de dezembro de 2021 cumprindo-se com os prazos para aprovação e publicação do OE, conforme a LBOE.

30. Relativamente aos mapas que compõem o Orçamento do Estado de 2022, conforme o n.º 1 do art.º 35.º da LBOE, realça-se as seguintes irregularidades:

- ✓ Os Mapas complementares 10A - Compensação aos Municípios pela perda do Fundo de Financiamento Municipal (FFM), e mapa 12 A- Receitas e Despesas das Empresas Públicas segundo a Classificação Económica, não seguem a mesma numeração dos mapas principais regulamentados (mapa X e XII). O MFFE respondeu o questionário e confirmou no contraditório: *“(...) Reconhecemos que a numeração do respetivo mapa não está correto e para o OE 2025 procederemos com a correção da numeração dos mapas (...);*
- ✓ O Mapa XII - Receitas e Despesas da Administração Local segundo a Classificação Económica não se encontra no Orçamento do Estado de 2022. Sobre esta matéria, o MFFE confirmou que: *“Não foi possível apresentar o mapa XII de Receitas e Despesas*

⁷ Anexo n.º 5- do questionário I - Comprovativo da entrega do OE na Assembleia Nacional.

da Administração Local segundo a classificação económica, dada a inexistência de alinhamento relativamente aos prazos estabelecidos entre a Lei de Base do Orçamento do Estado e o Regime Financeiro das autarquias Locais (...);

- ✓ O Mapa XV - Orçamento Por Níveis de Género e por classificação Orgânica está presente no Orçamento do Estado de 2022, porém não está regulamentado. O Género é um dos princípios orçamentais estabelecidos no art.º 12.º da LBOE, o qual determina que devem ser introduzidos mapas ou anexos e indicadores a respeito. O MFFE informou *“que está em curso a proposta de revisão do DL n.º 77/2020 de 6 de novembro, que prevê a regulamentação do respetivo mapa, assim ultrapassaríamos a questão do quadro legal (...)”*.

31. Sobre os esclarecimentos prestados pelo MFFE, o TCCV fará o devido acompanhamento quanto à aprovação e alteração dos regulamentos e leis citados, referentes aos mapas que constarão nos próximos Orçamentos do Estado.

32. O documento anexo informativo, que deveria ser apresentado juntamente com a proposta do OE de 2022, não está em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 36.º da LBOE. Ou seja, não contém os relatórios referentes ao mapa de Operações Financeiras, da Justificação Económica e Social dos Benefícios Fiscais e da Justificação das Previsões das Receitas Fiscais com discriminação da situação dos principais impostos. Quando questionados sobre as razões pelas quais essas informações não constam no anexo informativo, o MFFE respondeu que: *“Na verdade, o Mapa de Operações Financeiras não consta do anexo informativo do OE 2022, mas para os próximos orçamentos fará parte integrante do anexo informativo e a título de informação seguirá como peça anexa a este questionário para a vossa apreciação e comentários. Quanto à justificação económica e social dos benefícios fiscais, não constam do anexo informativo do OE 2022, mas constam do anexo informativo do OE 2024 e fará parte integrante dos próximos Orçamentos (...)”*. De realçar, no entanto, que no exercício económico de 2024, o anexo informativo encontra-se aprovado e publicado no B.O na data de 31 de dezembro de 2023⁸, conforme estabelecido pela LBOE.

33. Relativamente a este ponto, os responsáveis do MFFE, justificaram que: *“Tendo em conta as sucessivas recomendações do TCCV face aos anexos informativos, no OE 2024 publicou-se os anexos informativos pela primeira vez. Assim, no OE 2024 esta questão ficou ultrapassada, conforme BO n.º 134, I série de 31 dezembro 2023”*.

⁸ <https://kiosk.incv.cv/V/2023/12/31/2.1.134.5558/p2>

34. Em 2022 a questão reside nas informações que estão em falta nos anexos informativos, tais como os relatórios dos mapas de Operações Financeiras, a Justificação Económica e Social dos Benefícios Fiscais e a Justificação das Previsões das Receitas Fiscais com discriminação da situação dos principais impostos, violando assim o disposto no n.º 2 do art.º 36.º da LBOE. Entretanto o Tribunal verificou que para o OE de 2024, a A.N. publicou os anexos informativos, porém o conteúdo dos mesmos será objeto de acompanhamento nos próximos pareceres.

35. Em relação aos mapas das previsões de acréscimos de despesas com o pessoal e orçamento dos encargos provisionais com o pessoal, previstos nas als. a) e b) do n.º 2 do art.º 37.º, da LBOE não apresentam informações detalhadas sobre este quesito, o MFFE respondeu que: *“Os mapas das previsões de acréscimos de despesas com o pessoal e orçamento dos encargos provisionais foram apresentados no anexo informativo do OE 2022 (...), (...) o mesmo espelha as informações sobre as previsões de acréscimos de despesas com o pessoal comparativamente ao orçamento N-1, bem como o orçamento de encargos provisionais (...)”*.

36. Ao analisar as informações remetidas no ficheiro (lista nominal dos efetivos)⁹, conclui-se que estão em conformidade com o estipulado no art.º 37.º da LBOE, com exceção das informações referentes aos reformados e pensionistas.

37. Em sede de alegações, os responsáveis do MFFE, pronunciaram que: *“(...) Nas informações apresentadas respeitantes á lista nominal dos efetivos inclui a lista dos reformados e pensionistas, de acordo com a natureza das pensões, conforme o art.º 37.º da LBOE. Essas informações podem ser conferidas no ficheiro enviado ao Tribunal de Contas, especificamente, a partir da “linha 23510”*.

38. Quanto a esta matéria, de facto, no ficheiro (lista nominal dos efetivos do ano de 2022) disponibilizada ao TCCV, verificam-se informações referentes aos pensionistas. Neste sentido, conclui-se que, a informação disponibilizada encontra-se conforme o previsto nas als. a) e b) do n.º 2 do art.º 37.º, da LBOE.

39. Constatou-se ainda que, não obstante a proposta do Orçamento de 2022 incluir um mapa com a informação sobre a despesa fiscal gerada pela concessão de BF¹⁰, o OE,

⁹ Anexo I do questionário I - lista nominal dos efetivos.

¹⁰ Cfr. Anexo Informativo Pág. 72 a 82

aprovado pela Assembleia, Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, não contém o referido mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando, constantemente, o disposto na al. k), do n.º 1 do art.º 36.º, da LBOE.

40. Sobre esta matéria, os responsáveis do MFFE, em sede de contraditório, refutaram que: *“Esta informação sempre constou dos anexos informativos, integrando o relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional e publicado no portal do MFFE, em total cumprimento a lei. Com a Lei de Base do OE, este consta também como anexo informativo, nos termos da alínea h do n.º 1, do artigo 36.º, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho. A publicação dos anexos informativos é da competência da Assembleia Nacional. Entretanto, no OE 2024 esta questão ficou ultrapassada, onde publicou-se todos os anexos informativos, conforme BO n.º 134, I série de 31 dezembro 2023.”*

41. As alegações apresentadas referentes a esta questão, não suprimem a constatação mencionada quanto à matéria dos Benefícios Fiscais e Estimativa da Receita Cessante. Conclui-se, assim, que o referido mapa não consta nos anexos informativos, o que constitui uma violação do disposto na al. k), do n.º 1 do art.º 36.º, da LBOE.

42. É da responsabilidade da A.N, a publicação do Orçamento do Estado com todos os anexos informativos no B.O., mas esta não tem respeitado os dispostos nos termos da al. b) do n.º 2 do art.º 34.º da LBOE e da al. b) do n.º 1, do art.º 269.º da Constituição da República de Cabo Verde.

43. Especificamente sobre esta situação, os responsáveis do MFFE, esclareceram *“Agradecemos que a questão fosse remetida à Assembleia Nacional para efeito de contraditório”*.

44. No que se refere ao Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado (DLEOE)¹¹, observou-se o cumprimento do prazo para a aprovação, mas a sua publicação ocorreu com atraso de 5 (cinco) dias, fora do prazo legal fixado nos termos da LBOE. É importante destacar que esta constatação tem sido recorrente em vários pareceres. Porém, é de salientar que no parecer do ano anterior, em sede de contraditório¹², tinha sido realçada a existência de uma proposta de alteração da LBOE para a fixação dos prazos de aprovação, promulgação e publicação do referido diploma e da Lei do Orçamento do Estado (LOE).

¹¹ Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro, define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2022.

¹² § 31 do PCGE de 2021.

45. Relativamente a esta constatação, os responsáveis do MFFE, pronunciaram que: *“O projeto de revisão da LBOE têm como uma das propostas fixar o prazo de todos os atores no processo do ciclo orçamental de forma garantir a publicação dos diplomas dentro dos prazos fixados por lei, foi submetido e discutido no Parlamento, entretanto, não foi aprovado e para ultrapassar a situação irregular relativamente ao prazo da publicação do DLEOE, o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial tem feito ações de sensibilização junto das instituições que intervêm no processo, para o cumprimento dos prazos e realmente tem-se conseguido a publicação do dispositivo legal em datas que mais se aproximam, conforme estabelecida na lei”*

46. Quanto a esta matéria, é recorrente o não cumprimento do prazo legal da publicação do DLEOE, conforme o disposto no art.º 59 da LBOE. Porém, nota-se que a publicação tem ocorrido em datas que mais se aproximam do prazo determinado por lei.

47. Relativamente à prestação de contas, durante o ano de 2022 as contas provisórias trimestrais foram publicadas no site da internet da Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP)¹³. Quanto à Conta Geral do Estado (CGE), foi publicada no site do Governo, e submetida à Assembleia Nacional no dia 29 de setembro de 2023, respeitando o estipulado no art.º 93.º, n.º 3 da LBOE, e remetido, pela Assembleia Nacional, ao TCCV no dia 04 de outubro de 2023 para emissão do relatório e parecer.

48. Quanto à estrutura da CGE de 2022, observa-se que de uma maneira geral, esta foi apresentada conforme o disposto no art.º 95.º da LBOE. No entanto, foram observadas algumas incoerências, nomeadamente na numeração dos mapas, para os quais, os responsáveis foram alertados e aceitaram proceder com a alteração.

49. No que respeita a esta matéria, os responsáveis de MFFE, alegaram que: *“Efetivamente, a CGE de 2022 apresenta 2 mapas em que a numeração não está alinhada com a estrutura prevista por lei. Assim, conforme avançado na missão de verificação in loco, estaremos a efetuar a alteração para a CGE 2023”*.

50. Das informações apresentadas em sede de contraditório, fica evidente que o MFFE comprometeu a fazer o alinhamento na numeração dos mapas que constam no OE com os

¹³https://www.mf.gov.cv/web/dnocrp/contas-provis%C3%B3riasdoestado/document_library/zZbS5QkeEDUub/view/2653745?com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_zZbS5QkeEDUub_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocrp%2Fcontas-provis%25C3%25B3rias-doestado%3Fpp_id%3Dcom_liferaydocument-library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_zZbS5QkeEDUub%26p_p_lifecycle%3D0%26ppstate%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview.

apresentados na CGE, e o TCCV fará o devido acompanhamento nas CGE apresentadas futuramente.

51. Além disso, notamos que o mapa IX do OE contém dados orçamentais de apenas três Entidades Reguladoras, não constando os orçamentos da ARES e da ARAP, estando estes no mapa V, enquanto que na CGE, o mesmo mapa IX, apresenta contas de cinco Entidades Reguladoras. Sendo assim, mostra-se uma falta de consistência na apresentação dos mapas entre o OE e a CGE.

52. Relativamente a esta constatação, em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE, justificaram que: “(...) sobre as Entidades Reguladoras, informamos que a partir do OE 2024 o mapa IX apresentou informações de todas as Entidades Reguladoras (deixando de os apresentar no mapa V), demonstrando um alinhamento entre o OE e a CGE, conforme podem observar no print abaixo e na Lei nº 35/X/2023, de 31 de dezembro.”

Orçamento 2024

Mapa IX - Orçamento das Autoridades Administrativas Independentes por classificação económica

	Agencia Reguladora Multisectorial Economia	Agencia Aviacao Civil	Entidade Reguladora Independente Saude	Autoridade Reguladora Aquisicoes Publicas	Agencia Reguladora Ensino Superior	Total
Receita	478.570.608	372.146.441	234.891.503	75.800.859	38.982.679	1.200.392.090
01.03-Transferências	0	56.528.437	5.576.000	45.550.859	31.982.679	139.637.975
01.04-Outras receitas	478.570.608	305.818.004	229.315.503	30.250.000	7.000.000	1.050.954.115
03.01-Activos Não Financeiros	0	9.800.000	0	0	0	9.800.000
Despesa	325.050.742	372.146.441	234.891.503	75.800.859	38.982.679	1.046.872.224
02.01-Despesas com pessoal	180.287.611	207.506.279	138.788.579	55.040.809	18.991.761	600.615.039
02.02-Aquisição de bens e serviços	116.336.767	110.966.600	87.782.924	14.408.781	19.043.879	348.538.951
02.06-Transferências	0	27.527.381	0	1.980.000	0	29.507.381
02.08-Outras Despesas	28.426.364	800.000	250.000	200.000	0	29.676.364
03.01-Activos Não Financeiros	0	25.346.181	8.070.000	4.171.269	947.039	38.534.489
Saldo Global	153.519.866	0	0	0	0	153.519.866
Financiamento	-153.519.866	0	0	0	0	-153.519.866
03.02-Activos financeiros	153.519.866	0	0	0	0	153.519.866

https://kiosk.inov.cv

I Série — nº 134 «B.O.» da República de Cabo Verde

53. Mediante a resposta exercida em contraditório, ficou esclarecido que o OE de 2024 contém o Mapa IX com as informações de todas as entidades reguladoras pelo que, pressupõe que estas mesmas informações deverão constar na CGE de 2024, garantindo assim a coerência e a plenitude na apresentação dos mapas. Desta forma, o Tribunal continuará a fazer o devido acompanhamento nas próximas contas prestadas.

1.1.1. Análise do Orçamento do Estado

54. Para o ano de 2022, considerando o orçamento inicial, aprovado pela Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, foi inscrito um total de 58.604,0 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 72.737,5 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental de 14.133,5 milhões de CVE, equivalente a 5,85% do Produto Interno Bruto (PIB)¹⁴. A previsão das receitas, incluindo os ativos não financeiros, aumentou 8,51% em relação ao período de 2021, e as despesas registraram uma diminuição de 2,79% em relação à previsão de 2021. O défice orçamental face ao PIB previsto diminuiu em 4.7 p.p em relação ao período homólogo, conforme o quadro que segue.

Quadro I.1 - Orçamento do Estado 2022 – Receitas e Despesas

(Em milhões de CVE)

Designação	Ano 2021	Ano 2022		Variação 2022/2021
	Orç. Retificativo	Orç. Inicial	Peso	
Receitas				
Impostos	34 894,8	41 183,5	70,27%	18,02%
Segurança Social	70,9	70,9	0,12%	0,00%
Outras Receitas	12 303,6	12 960,2	22,11%	5,34%
Transferências	5 250,4	3 981,6	6,79%	-24,17%
Subtotal Receitas	52 519,7	58 196,3	99,30%	10,81%
Ativos não Financeiros	1 490,1	407,7	0,70%	-72,64%
Subtotal de Ativos não Financeiros	1 490,1	407,7	0,70%	-72,64%
Total Receitas e Ativos não Financeiros	54 009,8	58 604,0	100%	8,51%
Despesas				
Despesas com Pessoal	24 479,5	24 326,1	33,44%	-0,63%
Aquisição de Bens e Serviços	12 291,9	12 390,4	17,03%	0,80%
Juros e Outros Encargos	4 485,0	5 541,3	7,62%	23,55%
Subsídios	1 115,8	1 007,9	1,39%	-9,67%
Transferências	7 846,7	6 662,7	9,16%	-15,09%
Benefícios Sociais	9 178,9	8 316,4	11,43%	-9,40%
Outras Despesas	4 075,2	3 867,6	5,32%	-5,10%
Subtotal Despesas	63 473,1	62 112,4	85,39%	-2,14%
Ativos não Financeiros	11 352,8	10 625,1	14,61%	-6,41%
Subtotal de Ativos não Financeiros	11 352,8	10 625,1	14,61%	-6,41%
Total Despesas e Ativos não Financeiros	74 825,8	72 737,5	100%	-2,79%
Necessidade de Financiamento		14 133,5		
Fontes de financiamento				
Ativos Financeiros		-4 363,5		
Passivos Financeiros		18 497,0		
Financiamento		14 133,5		
Gap		0,0		

Fonte: UPCGE - Dados do OEC 2022, TD, CGE 2022 e PCGE 2021

55. Da análise do quadro anterior, constata-se que, do total das receitas previstas para o ano de 2022, os Impostos continuam a ser a rubrica das receitas com maior peso no orçamento, em 41.183,5 milhões de CVE, o que representa 70,27% do total das receitas previstas em 2022, seguido de Outras Receitas, com 12.960,2 milhões de CVE (22,11%), e

¹⁴ O Valor do PIB é de 241.509,3 milhões de CVE, conforme os dados da CGE de 2022.

Transferências, com 3.981,6 milhões de CVE (6,79%). Verifica-se que esta última rubrica teve uma diminuição na ordem de 24,17%, em relação ao período anterior.

56. Os Ativos não Financeiros registaram uma diminuição de 72,64% em relação ao período homólogo. De modo geral, verifica-se que comparativamente ao ano transato as previsões de receitas aumentaram em 8,51%, com ênfase na rubrica dos Impostos.

57. A previsão das despesas e Ativos não Financeiros para o ano de 2022 diminuiu em 2,79% em relação ao ano anterior. Da análise efetuada, verifica-se que a rubrica Despesas com Pessoal teve a maior previsão, no valor total de 24.326,1 milhões de CVE, que representa (33,44%) do total da previsão da despesa do OE, seguido da rubrica Aquisição de Bens e Serviços, no valor de 12.390,4 milhões de CVE (17,3%). Destacam-se ainda a rubrica de Benefícios Sociais (11,43%) e as Transferências (9,16%) do total do orçamento da despesa. Os Ativos não Financeiros representam 14,61% do total do orçamento da despesa para o ano de 2022.

1.1.1.1. Medidas Orçamentais da Receita

58. A Lei n.º 04/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o OE para o ano de 2022, determinou um conjunto de medidas e políticas económicas e financeiras, direcionadas para a área de receita, e destacamos as seguintes:

- ✓ A não transferência de receitas do Orçamento de Estado cobradas de forma descentralizada, do produto da cobrança de impostos retidos na fonte, bem como das contribuições devidas à Previdência Social, constitui infração disciplinar grave sem prejuízo da responsabilidade criminal (art.º 6.º, n.º 2);
- ✓ São consignadas ao Fundo Nacional de Emergência 0,5% das receitas tributárias cobradas, no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei, bem como imposto municipal (art.º 14.º);
- ✓ Autorização ao Governo de cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos, regulamentos e demais legislações tributárias, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor, de acordo com as alterações previstas na lei em apreço (art.º 16.º, n.º 1);
- ✓ Para o ano de 2022 vigorará a Taxa Estatística Aduaneira (TEA) instituída pelo art.º 31.º da Lei n.º 23/VIII/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o OE para o ano económico

de 2013 e as alterações efetuadas pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o OE para o ano de 2019 (art.º 45.º, n.º 1);

- ✓ Nos termos do art.º 50.º da LOE é devida por cada maço de cigarro uma taxa de 70 escudos;
- ✓ É cobrada uma taxa de 1.500 escudos, por utente, pela realização dos testes rápidos de despistes da Covid 19 efetuados nas estruturas de saúde. Estas receitas são consignadas à aquisição de novos testes (art.º 57.º, n.ºs 1 e 2);
- ✓ São cobradas uma taxa de 2.000 escudos pelas remessas feitas por sujeitos passivos que não beneficiam de desembargo aduaneiro simplificado (art.º 75.º).

1.1.1.1.1. Consignação de Receitas

59. As receitas consignadas são expostas no n.º 2 do art.º 21.º da LBOE. Estas são determinadas por autonomia financeira ou por outra razão especial que expressamente afeta certas receitas a determinadas despesas. Por outro lado, as receitas consignadas, nos termos do n.º 3 do art.º 21.º da LBOE devem constar de um mapa informativo com a indicação das respetivas contrapartidas em despesas. Essas despesas devem ser orçamentadas nos respetivos mapas, assim como as receitas que as originam.

60. Constatou-se que, à semelhança dos orçamentos anteriores, não obstante a proposta do OE para o ano de 2022¹⁵ apresentar o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas, verifica-se que o anexo informativo não está publicado no B.O. Deste modo, conclui-se pelo incumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 13.º da LOE.

61. Relativamente a esta questão, os responsáveis do MFFE, concordam que: *“Efetivamente, o anexo informativo do OE 2022 não foi publicado no B.O, todavia, a publicação dos documentos que constam da proposta do Orçamento de Estado é da responsabilidade da Assembleia Nacional. Não obstante, o anexo informativo de 2022 está publicado no site do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial. Esta constatação ficou ultrapassada a partir do OE 2024, conforme BO nº 134, I série de 31 dezembro 2023”*. A respeito desta matéria, o Tribunal de Contas reitera o incumprimento do estipulado na lei até CGE de 2022. Entretanto, fará o devido acompanhamento nos futuros pareceres.

¹⁵ Proposta do OE, página 52 do Anexo Informativo.

1.1.1.2. Medidas Orçamentais da Despesa

62. Para o ano económico de 2022, a LOE prevê medidas de políticas económicas e financeiras relacionadas às despesas, de entre as quais destacam-se:

- ✓ Fica o Governo autorizado a suspender ou condicionar as despesas orçamentais da Administração Central, dos Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos ou de Fundos Públicos, se a situação financeira do País o justificar (art.º 4.º);
- ✓ Contenção nas despesas com deslocações: (i) Devem ser programadas e limitadas a situações estritamente essenciais à prossecução do plano anual de atividades de cada departamento; (ii) Quando realizadas para estrangeiros, devem ser feitas na classe económica, abrangendo todos os funcionários, incluindo pessoal dirigente, quadro especial e órgãos de direção e da administração pública (n.ºs 1 e 3 do art.º 5.º);
- ✓ Priorização da mobilidade de pessoal entre serviços e departamentos do Estado e destes para os Municípios, de forma a suprir as necessidades de pessoal e rentabilizar o aproveitamento dos recursos humanos já existentes na Administração Pública (n.º 5.º do art.º 8.º);
- ✓ Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de prestação de serviços de carácter contínuo com a mesma pessoa singular ou coletiva, por ajuste direto no âmbito da Administração Pública Central, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, Institutos Públicos, Autoridade Administrativas Independentes e as Entidades do Setor Público Independente. (n.º 8 do art.º 8.º);
- ✓ A remuneração certa mensal dos dirigentes superiores providos por contrato de gestão na Administração Pública Central, Fundos ou Serviços Autónomos e Institutos Públicos não deve ultrapassar a remuneração do cargo do Primeiro-Ministro. O contrato deve ser acompanhados da respetiva carta de missão a ser remetidas à Comissão Técnica na Direção Nacional de Administração Pública (DNAP) para efeito de instrução e posterior homologação (n.ºs 9 e 10 do art.º 8.º);
- ✓ Proibição da Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado de efetuar pagamentos e de assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rúbrica “outros serviços” (n.º 13 do art.º 8.º);
- ✓ Estabelecimento de que o regresso ao quadro de origem, a mobilidade, a evolução profissional do pessoal na carreira, as promoções e as compensações pela não redução da carga horária devem ser realizados de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira (n.º 14 do art.º 8.º);

- ✓ Autorização ao Governo para regularizar os vínculos precários na Administração Pública, efetuados mediante aprovação em processo de concurso (n.ºs 1 e 2 do art.º 9.º);
- ✓ Apresentação da estratégia da Governação Digital de Cabo Verde e o plano de ação, visando aprofundar o processo de transformação digital na Administração Pública como forma de apropriar das oportunidades e vantagens que as novas tecnologias proporcionam à prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas (n.º 1 do art.º 11.º);
- ✓ Fixação do Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) em 3.127.946.014 CVE e garantir a transferência do remanescente em relação aos valores transferidos em 2021 no montante de 736.974.559 CVE, pela aplicação do art.º 10.º da Lei n.º 79/VI/2005 (n.º 1 e 2 do art.º 12.º);
- ✓ Autorização ao Governo através do membro responsável pela área das Finanças a regularizar as responsabilidades decorrentes de situações do passado junto das empresas públicas, mistas e privadas e das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa (art.º 78.º);
- ✓ É fixado em 20.000.000 CVE o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos de bens e serviços, bem como contratos programas e protocolos celebrados pela Administração Central e Autárquicas devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva (art.º 83.º).

1.1.1.2.1. Orçamento dos SFA e IP

63. No Orçamento do Estado de 2022, para os Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Institutos Públicos (IP), foram previstas receitas no montante de 15.849,84 milhões de CVE e despesas no montante de 16.207,29 milhões de CVE para os FSA e IP. Porém, destaca-se que o valor do orçamento das receitas e despesas dos SFA e IP publicado no Boletim Oficial encontra-se inferior ao registado na tabela dinâmica de 2022 em 20 milhões de CVE (**Anexo II**).

64. Em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE, confirmam que : *“De facto, regista-se uma diferença de cerca de 20 milhões de CVE, entre o valor das receitas e despesas dos FSA publicada no OE de 2024 e o valor registado na tabela dinâmica, decorrente do lapso na impressão do mapa referente:*

- *Cabo Verde Tradeinvest (14.451.882 CVE) em que não se incorporou a receita própria;*

- *Instituto Nacional da Saúde Pública (5.550.000 CVE) classificada no SIGOF como sendo dos serviços simples; e*
- *Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (1.428.000 CVE) devido a unidade orçamental “Instalação Agência Regional de PIAA (Bagaia)”, mas que pertence ao Serviço Simples da DGPOG/MTT”.*

65. Apesar da justificação apresentada, o Tribunal de Contas apela à exatidão e à coerência nos registos dos valores orçamentais na tabela dinâmica do SIGOV e na impressão dos mapas orçamentais, de modo a ter valores nos mapas orçamentais publicados no B.O e no SIGOV, apropriados e fiáveis.

66. Relativamente ao orçamento das despesas do SFA e IP, estas estão estruturadas na ótica programática, em conformidade com os princípios e regras orçamentais da LBOE, conforme o quadro a seguir.

Quadro I.2 - Receitas e Despesas dos SFA e IP

(Em milhões de CVE)

SFA e IP-Entidades	Receitas - OE Lei n.º 04/X/2021 de 31 de dezembro	Despesas - OE Lei n.º 04/X/2021				% do Peso
		Invest.	Finalst.	Gest.A. Adm.	Total	
Autoridade da Zona Económica Especial Marítima	19,16		19,16		19,16	0,12%
Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	292,08	29,13	177,09	95,86	302,08	1,86%
Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde	27,44		27,44		27,44	0,17%
Instituto Nacional De Estatística	287,67		287,67		287,67	1,77%
Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	68,63	3,01		65,62	68,63	0,42%
Instituto De Emprego E Formação Profissional Cabo Verde Tradeinvest	300,07	16,97	283,11		300,07	1,85%
Pro Empresa	148,99		72,27	76,72	148,99	0,92%
Fundo Promoção Do Emprego E Formação	14,98		14,98		14,98	0,09%
Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	153,39		153,39		153,39	0,95%
Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	31,13		31,13		31,13	0,19%
Centro Nacional De Pensões Sociais	2 131,35		2 162,81		2 162,81	13,34%
Alta Autoridade Para A Imigração	17,06		17,06		17,06	0,11%
Forças Armadas	1 126,87		1 126,87		1 126,87	6,95%
Polícia Nacional	2 949,05		2 949,05		2 949,05	18,20%
Cofre Geral De Justiça	450,43		81,06	229,73	310,79	1,92%
Polícia Judiciária	434,14	4,67	438,84		443,51	2,74%
Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	19,45		19,45		19,45	0,12%
Unidade De Informação Financeira	16,31		16,31		16,31	0,10%
Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	1 207,74		855,54	352,20	1 207,74	7,45%
Universidade De Cabo Verde	973,32		973,32		973,32	6,01%
Agência De Regulação Do Ensino Superior	38,98		38,98		38,98	0,24%
Universidade Técnica Do Atlântico	188,20		188,20		188,20	1,16%
Hospital Central Agostinho Neto	822,79	30,00	792,79		822,79	5,08%
Hospital Central Baptista De Sousa	503,33		503,33		503,33	3,11%
Instituto Nacional de Saúde Pública	82,59		82,59		82,59	0,51%
Região Sanitária Santiago Norte	322,12		301,29	20,83	322,12	1,99%
Hospital Regional Dr João Morais	56,14		45,79	10,35	56,14	0,35%
Hospital Ramiro Figueira	53,19		53,19		53,19	0,33%
Hospital Regional São Francisco de Assis	77,77		63,72	14,05	77,77	0,48%
Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas	40,18		40,18		40,18	0,25%
Arquivo Histórico Nacional	40,00		4,08	35,92	40,00	0,25%
Biblioteca Nacional de Cabo Verde	37,13		4,44	32,69	37,13	0,23%
Instituto Do Património Cultural	84,11	9,03	4,05	77,44	90,51	0,56%
Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Industrias Criativas	18,04		66,54		66,54	0,41%
Centro Nacional De Artesanato E Design	23,70	12,33	13,37		25,70	0,16%
Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos E Marítimos	53,10		53,10		53,10	0,33%
Instituto Do Turismo De Cabo Verde	64,76	3,39	95,03		98,41	0,61%
Instituto Marítimo E Portuário	289,96	85,00	204,96		289,96	1,79%
Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	750,14		750,14		750,14	4,63%
Fundo Nacional Das Pescas	173,50		161,34	12,16	173,50	1,07%
Instituto Do Mar	124,88	14,40	110,48		124,88	0,77%
Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	208,34		244,94		244,94	1,51%
Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	174,90	18,45	174,90		193,35	1,19%
Agencia Nacional De Agua E Saneamento	693,48	897,62		86,52	984,14	6,07%
Instituto De Gestão De Qualidade E Da Propriedade Intelectual	69,81	24,16	45,65		69,81	0,43%
Instituto Nacional De Gestão Do Território	98,89	8,00	45,41	55,48	108,89	0,67%
Total	15 849,84	1 156,14	13 795,06	1 256,09	16 207,29	100%

Fonte: UPCGE - Dados do OE 2022 e TD do SIGOF de 2022

a) Inclui Ativos não Financeiros

67. Relativamente às despesas, constata-se que o programa finalístico tem um orçamento de 13.795,06 milhões de CVE o que representa 85,12% do total do orçamento, e a maior fatia desse orçamento foi destinada à Polícia Nacional (PN), com um valor total de 2.949,05 milhões de CVE, o que representa 21,38% do total do orçamento finalístico. Em seguida, vem o Centro Nacional das Pensões Sociais (CNPS), com 15,68% (2.162,81 milhões de CVE).

68. O programa de Gestão de Apoio Administrativo tem um orçamento de 1.256,09 milhões de CVE, o que representa 7,75% do total do orçamento. A entidade que recebeu a maior fatia do orçamento foi a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE), com 352,20 milhões de CVE (28,04%), seguida pelo Cofre Geral de Justiça (CGJ), com 229,73 milhões de CVE (18,28%).

69. Dos valores inscritos no orçamento, o programa de investimento dos SFA e IP, no total de 1.156,14 milhões de CVE, a maior fatia do orçamento foi para à Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), com um valor de 897,62 milhões de CVE, o que representa 77,64% do total do programa, seguido do Instituto Marítimo e Portuário (IMP), com o valor de 85 milhões de CVE o que representa 7,35%.

1.1.1.2.2. Orçamento Programa

70. A CRCV no n.º 2 do art.º 94.º conjugado com a Lei n.º 55//X/2019, de 1 de julho estabelece que “O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram”.

71. O OE inicial para o ano de 2022 no valor de 72.737,5 milhões de CVE, quanto à sua estrutura programática subdivide-se em (três) programas, o de Investimento, o Finalístico e o de Gestão de Apoio Administrativo distribuído em três Pilares a saber: Pilar Economia, que abrange 20 (vinte) programas com um orçamento de 35.872,9 milhões de CVE (49,32%), Pilar Soberania composto por 6 (seis) programas e um orçamento de 9.857,6 milhões de CVE (13,55%) e o Pilar Social composto com 7 (sete) programas e um orçamento de 27.011 milhões de CVE (37,13%). Comparativamente ao ano anterior, de acordo com o orçamento, observa-se uma variação positiva no Pilar Economia de 826,4 milhões de CVE e no Pilar Soberania (120,8 milhões de CVE) e uma variação negativa no Pilar Social (-3.035,6 milhões de CVE).

72. É importante destacar que, no Pilar Economia, o programa Cabo-Verde Plataforma Financeira não teve qualquer previsão. No Pilar Social o programa Promoção da Igualdade de Género, que no orçamento inicial não teve previsão, foi inscrito posteriormente no orçamento corrigido, com um valor de 11,03 milhões de CVE. Essa inscrição provocou que o total de programas do orçamento inicial (aprovado e publicado no B.O)¹⁶, seja inferior ao total dos programas que foram realmente corrigidos.

Quadro I.3 – Orçamento Programa / Pilar

(Em milhões de CVE)

Pilar	Programas	Orç. Retificativo 2021	Investimento	Finalístico	Gestão de Apoio Administrat	Orç. Inicial 2022 Total	% do Peso	Varição
Economia	ÁGUA E SANEAMENTO	3 955,3	5 621,3			5 621,3	15,67%	1 666,0
	CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	36,3	1,4	34,9		36,3	0,10%	0,0
	CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	80,2	24,2	59,8		83,9	0,23%	3,7
	CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	1 172,7	347,9	480,1		828,0	2,31%	-344,7
	CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ETNICO	3,4	3,4	0,0		3,4	0,01%	0,0
	CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	468,0		483,2		483,2	1,35%	15,2
	CABO VERDE PLATAFORMA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%	0,0
	CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	1 451,3	21,6	1 253,2		1 274,8	3,55%	-176,5
	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	970,1	691,2	151,0	19,9	862,1	2,40%	-107,9
	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	192,1	58,9	149,6		208,5	0,58%	16,4
	GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	266,9	43,4	337,9		381,3	1,06%	114,4
	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	13 421,4	0,0	461,8		14 680,7	40,92%	1 259,3
	INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	3 752,4	3 355,9	5,3		3 361,2	9,37%	-391,1
	MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	604,4		572,6		572,6	1,60%	-31,8
	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	1 163,5	46,5	384,7		431,2	1,20%	-732,3
	PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	375,2	35,5	370,2		405,7	1,13%	30,5
	PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	315,3	272,3	25,3		297,5	0,83%	-17,7
	REFORMA DO ESTADO	1 321,9	78,0	541,3		619,3	1,73%	-702,6
TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	1 361,5	1 222,9	505,3		1 728,1	4,82%	366,6	
VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	4 134,7	8,0	3 985,6		3 993,6	11,13%	-141,1	
Economia Total		35 046,5	11 832,4	9 801,8	14 238,7	35 872,9	49,32%	826,4
soberania	DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	1 967,0		1 893,3		1 893,3	19,21%	-73,7
	DIASPORA A 11ª ILHA	35,5		34,6		34,6	0,35%	-1,0
	DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	1 366,9		1 363,5		1 363,5	13,84%	-3,4
	JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	2 034,6	4,7	2 031,3		2 035,9	20,66%	1,4
	MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	42,8		41,9		41,9	0,43%	-0,8
	REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	4 286,0	262,0	4 222,3		4 484,3	45,51%	198,3
Soberania Total		9 732,8	266,7	9 586,9	0,0	9 853,6	13,55%	120,8
social	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAÚDE	7 212,3	15,3	6 809,2		6 824,6	25,27%	-387,7
	EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	9 930,6	3,5	9 957,1		9 960,6	36,88%	30,0
	GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADOS E À SAÚDE	11 492,5	195,0	8 801,7		8 996,7	33,31%	-2 495,9
	GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	160,3		153,4		153,4	0,57%	-6,9
	PROMOÇÃO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO	42,9		31,1		31,1	0,12%	-11,8
	PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	983,6	17,0	833,2		850,2	3,15%	-133,4
	PROMOÇÃO DO DESPORTO	224,4		194,5		194,5	0,72%	-29,9
Social Total		30 046,6	230,8	26 780,3	0,0	27 011,0	37,13%	-3 035,6
Total		74 825,8	12 329,9	46 168,9	14 238,7	72 737,5	100%	-2 088,4

Fonte: UPCGE - OE 2022 e CGE 2022 e TD SIGOF

73. Verifica-se no quadro anterior que a maior fatia do orçamento foi para o Pilar Economia com 35.872,9 milhões de CVE (49,32%), seguido do Pilar Social com 27.011,0 milhões de

¹⁶ O Orçamento de Estado para o ano de 2022, publicado no B.O. contém 33 programas, sendo 1 (um programa) orçamentado a Zero (0).

CVE, (37,13%) e por último o Pilar Soberania que atingiu apenas 9.853,6 milhões de CVE (13,55%).

74. De entre os Programas com maior destaque a nível do orçamento inicial consta o Programa Finalístico que atingiu 46.168,9 milhões de CVE (63,47%), seguido do Programa Investimento com 12.329,9 milhões de CVE (16,95%) e por fim o Programa Gestão de Apoios Administrativos com 14.238,7 milhões de CVE (19,58%).

75. No Pilar Economia, o Programa Gestão e Administração Geral alcançou 40,92% do total do orçamento, equivalente a 14.680,7 milhões de CVE, seguido do Programa Água e Saneamento com 5.621,3 milhões de CVE, (15,67%) e Valorização das Ilhas e Recursos Endógenos com 11,13%, equivalendo em termos absolutos a 3.993,6 milhões de CVE.

76. No Pilar Soberania os programas com maior fatia do orçamento destacam-se o Reforço da Segurança Nacional com 45,51% (4.484,3 milhões de CVE), Justiça e Paz Social com 20,66% (2.035,9 milhões de CVE) e Democracia Consolidada e Moderna com 19,21% (1.893,3 milhões de CVE).

77. Por último consta no Pilar Social, o programa que atingiu a maior fatia do orçamento foi a Educação de Excelência com 36,88% (9.960,6 milhões de CVE), seguido do programa Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados de Saúde com 33,31% (8.996,7 milhões de CVE) e o programa Desenvolvimento Integrado de Saúde com 25,27% equivalente a 6.824,6 milhões de CVE.

78. Relativamente à execução dos programas e projetos orçamentais atribuídos a cada unidade, esta responsabilidade recai sobre os gestores dos programas e projetos. Neste sentido, foi aplicado um questionário à DNP visando conhecer como foi gerido os programas ao abrigo dos art.ºs 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 74.º do DLEOE, e até ao momento do relato do Pré-Parecer não se obteve quaisquer respostas.

79. Especificamente sobre esta situação, os responsáveis do MFFE, alegaram que: *“Constatação ultrapassada, com o envio do questionário ao Tribunal de Contas, conforme o e-mail do dia 08.07.2024”*. Realçamos que, de facto a resposta do questionário foi enviado ao

TCCV na data mencionada, contudo não foi objeto de análise neste parecer porque foi enviado fora do prazo¹⁷ estipulado.

1.1.1.2.3. Princípios Orçamentais/Execução de Receitas

80. Sobre o princípio da unicidade de caixa previsto no art.º 15.º da LBOE, segundo a Direção Geral do Tesouro (DGT), permanece fora do processo de bancarização as Embaixadas e Postos Consolares e a Comissão Nacional de Eleições (CNE)¹⁸, cujo processo encontra-se sobre alçada do Tribunal Constitucional para decisão.

81. Quanto às entidades que já estão bancarizadas e que mantêm contas abertas e ativas nos bancos comerciais, segundo a DGT, estas foram autorizadas nos termos do n.º 2 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro. A título de exemplo foram autorizadas abertura de contas a duas instituições, Comissões de Recenseamento Eleitoral (CRE) Praia e Direção Nacional de Receita do Estado (DNRE) Fatura Felicidade, pelo que, recomenda-se:

Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova o cabal cumprimento do princípio orçamental da Unicidade de Caixa.

1.1.1.2.4. Financiamento do Orçamento do Estado

82. O Orçamento do Estado para o ano de 2022, aprovado pela Lei n.º 04/X/2021, de 31 de dezembro, apresenta um défice orçamental no montante de 14.133,5 milhões de CVE, financiado da seguinte forma:

- ✓ Passivo financeiro no valor de 18.497,0 milhões de CVE, dos quais 11.412,3 milhões de CVE são provenientes do mercado interno e 7.084,7 milhões de CVE do mercado externo;
- ✓ Ativo financeiro com um montante negativo de 4.363,5 milhões de CVE, representando empréstimos concedidos e investimentos em Ações e Outras Participações;

¹⁷ Deveria ser enviado até 5 de abril de 2024, ou seja, com 93 dias de atraso.

¹⁸ Sobre a CNE, até a data, não se conhece a decisão do Tribunal Constitucional sobre o processo que o mesmo interpôs junto desse órgão.

83. O financiamento do défice com recurso ao endividamento interno, conforme previsto no orçamento inicial de 2022, representa 4,73% do Produto Interno Bruto (PIB). Para o ano económico de 2022, foi aprovada pela Lei n.º 5/X/2021, de 31 de dezembro que autorizou o Governo a aumentar o endividamento interno até ao limite de 6% do PIB. No entanto, esta alteração, nos termos do n.º 1 art.º 2.º da Lei n.º 5/X/2021, de 31 de dezembro foi excepcional e vigorou até 31 de dezembro de 2022.

1.1.1.2.5. Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado

84. Em cumprimento do disposto do art.º 59.º da LBOE, o Governo, aprovou e publicou o DLEOE para o período de 2022, que visa a materialização das grandes linhas prioritárias do OE para o ano. À semelhança dos anos anteriores, este não registou alterações significativas em termos de medidas de execução orçamentais, com exceção, da suspensão da Diferenciação Positiva para os Municípios.

1.2. Alterações Orçamentais

85. A seguir, serão analisadas as alterações orçamentais ocorridas durante o período económico de 2022, nas óticas económica, orgânica, funcional e programática.

1.2.1 Ótica Económica

Quadro I.4 - Alterações Orçamentais Ótica Económica

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Inicial	Investimento	Finalístico	Gestão de Apoio Administrativo	Orçamento Corrigido	Varição
Despesas Com Pessoal	24 326,11	-5,34	55,67	202,26	24 578,70	252,59
Aquisição de Bens e Serviços	12 390,37	954,57	1 690,15	225,07	15 260,16	2 869,79
Juros e Outros Encargos	5 541,33		0,64	-145,84	5 396,13	-145,20
Subsídios	1 007,95	287,61	696,42	-4,70	1 987,27	979,32
Transferências	6 662,66	478,42	-363,41	-114,20	6 663,47	0,81
Benefícios Sociais	8 316,42	189,12	698,44	-2,52	9 201,47	885,05
Outras Despesas	3 867,57	341,93	-196,54	-680,81	3 332,14	-535,43
Ativos Não Financeiros	10 625,08	455,55	267,31	-3,14	11 344,80	719,72
Total Geral	72 737,48	2 701,86	2 848,68	-523,88	77 764,13	5 026,65

Fonte :TD SIGOF 2022

86. Conforme informações do quadro anterior, a rubrica que teve maior alteração orçamental foi a de Aquisições de Bens e Serviços com 2.869,79 milhões de CVE e com maior expressão nas unidades finalísticas (1.690,15 milhões de CVE) e de investimento (954,57 milhões de CVE).

87. Os Subsídios registaram alterações orçamentais, no valor total de 979,32 milhões de CVE, com expressão significativa na unidade finalística (696,42 milhões de CVE). No que diz respeito aos Benefícios Sociais, as alterações orçamentais ascenderam a 885,05 milhões de CVE, com maior impacto na unidade finalística (698,44 milhões de CVE).

88. As rubricas de Outras Despesas e de Juros e Outros Encargos apresentaram alterações negativas, no valor de 535,43 milhões de CVE e 145,20 milhões de CVE, respetivamente, com maior impacto na Unidade de Gestão de Apoio Administrativo. No que concerne aos Ativos Não Financeiros, observaram-se alterações orçamentais no montante de 719,72 milhões de CVE, principalmente na unidade de Investimento.

89. Após a aprovação do OE, no segundo semestre do ano, o Governo sentiu a necessidade de efetuar alterações ao orçamento, resultando num aumento global de 5.026,65 milhões de CVE. Este aumento foi justificado na CGE¹⁹ pelo reforço realizado nos projetos de investimentos financiados com donativos e empréstimos externos.

90. De acordo com a al. d) do n.º 1 do art.º 88.º da LBOE, compete ao Governo inscrever dotações orçamentais relativas a donativos, internos e externos e empréstimos externos que venham a ser disponibilizados ou utilizados durante o período de execução orçamental para o financiamento de programas e projetos de investimentos.

91. Questionando sobre o cumprimento deste imperativo legal, os responsáveis do MFFE afirmaram que: *“Confirmamos, que todas as inscrições e todos os reforços de verbas de unidades e projetos financiados por donativos e empréstimos realizadas no OE 2022 tiveram a devida autorização da Sua Ex.ª Sr. VPMMF e da Sra. DNOCP, conforme o n.º 1 art.º 71º do Decreto-Lei/2022 de 5 de janeiro e a alínea d) do n.º 4 do despacho n.º 45/22 de Secretário de Estado das Finanças, de 19 de abril, publicado no B.O. nº68, II Serie de 02 de maio de 2022(...).”*

¹⁹ § 90 da CGE.

92. Constatou-se a publicação, no sítio da internet²⁰ do Governo e do Ministério das Finanças, das alterações orçamentais ocorridas durante o ano de 2022, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 88.º da LBOE.

93. Conforme o n.º 1 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro, estas alterações foram efetuadas pela DNOCP em concertação com a DGT e DNP, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças²¹.

1.2.2 Ótica Orgânica

94. Na Ótica Orgânica, constatou-se que, as alterações orçamentais com maior representatividade ocorreram no Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE) no montante de 1.453,2 milhões de CVE, e no da Agricultura e Ambiente (MAA) no montante de 1.009,35 milhões de CVE. Quanto ao Ministério de Saúde e ao Ministério da Indústria, Comércio e Energia estes registaram alterações orçamentais no valor de 630,7 e 544,6 milhões de CVE, respetivamente, conforme ilustra o quadro que segue:

²⁰https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais/-/documentlibrary/mn6WctW9iEJK/view/2401952?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocp%2Faltera%25C3%25A7%25C3%25B5esor%25C3%25A7amentais%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview

²¹Comprovativo das alterações orçamentais, anexo 6 do questionário aplicado a DNOCP durante o MVCIL.

Quadro I.5 - Alterações Orçamentais Ótica Orgânica

(Em milhões de CVE)

Ministérios e Órgãos de Soberania	Orçamento Inicial	Investimento	Finanlístico	Gestão de Apoio Administrativo	Orçamento Corrigido	Variação
Gabinete Do Primeiro Ministro	217,43		141,80	31,90	391,13	173,70
Gabinete Do Vice Primeiro Ministro	15,65			-0,42	15,23	-0,42
Ministerio Adjunto do Primeiro, Ministro para a Juventude e Desporto	354,85	35,00	94,73	2,62	487,20	132,36
Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	231,37			1,10	232,47	1,10
Ministerio Da Economia Digital	525,33		0,96	15,47	541,76	16,43
Comissão De Recenseamento Eleitoral	63,63		3,20		66,83	3,20
Ministério Da Administração Interna	3 423,29	-0,02	-177,39	-0,20	3 245,68	-177,62
Ministério Da Agricultura e Ambiente	8 962,49	699,41	205,99	103,96	9 971,84	1 009,35
Ministério Da Coesão Territorial	33,04		4,00	-0,30	36,74	3,70
Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	404,53	50,70	15,00	-0,41	469,81	65,29
Ministério Da Defesa Nacional	1 178,58		63,72	5,20	1 247,49	68,91
Ministério Da Educação	10 922,85	104,39	279,83	12,04	11 319,10	396,26
Ministerio Da Familia, Inclusão e Desenvolvimento Social	3 120,69	191,34	125,74	10,10	3 447,87	327,18
Ministério Da Industria, Comércio E Energia	483,82	79,92	466,25	-1,56	1 028,42	544,60
Ministério Da Justiça	2 020,23	46,20	-12,87	4,23	2 057,79	37,56
Ministerio Da Modernização Do Estado E Da Administração Publica	352,91	-12,07	-3,29	-6,18	331,37	-21,54
Ministério Da Saúde	7 641,69	242,97	406,31	-18,56	8 272,42	630,73
Ministerio Das Comunidades	36,14			3,73	39,87	3,73
Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	23 691,68	1 154,22	1 004,68	-705,65	25 144,93	1 453,25
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação	1 505,96	121,35	-3,62	-0,46	1 623,23	117,27
Ministerio Do Mar	2 765,35	3,06	88,90	-0,29	2 857,02	91,67
Ministerio Do Turismo E Transportes	732,91	-14,59	24,71	0,85	743,88	10,97
Ministério Dos Negocios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	1 559,37	-0,02	55,94	18,97	1 634,25	74,88
Assembleia Nacional	947,47		21,10		968,57	21,10
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	685,90				685,90	0,00
Conselho Superior Do Ministerio Publico	356,85				356,85	0,00
Procuradoria Geral Da República	78,96				78,96	0,00
Supremo Tribunal De Justiça	51,48		2,00		53,48	2,00
Tribunal Constitucional	48,93				48,93	0,00
Tribunal De Contas	155,94		11,39		167,33	11,39
Presidência Da República	168,18		29,61		197,79	29,61
Total Geral	72 737,48	2 701,86	2 848,68	-523,88	77 764,13	5 026,65

Fonte: UPCGE - OE2022, CGE 2022 e TD SIGOF 2022

1.2.3 Ótica Funcional

95. O quadro que segue evidencia as alterações orçamentais ocorridas na Ótica Funcional, conforme as unidades orçamentais.

Quadro I.6 - Alterações Orçamentais Ótica Funcional

(Em milhões de CVE)

Funções	Orçamento Inicial	Investimento	Finalístico	Gestão de Apoio Administrativo	Orçamento Corrigido	Variação
Funções Gerais de Soberania	26 253,59	670,49	231,89	-786,66	26 369,31	115,71
Serviços Públicos Gerais	19 333,78	624,32	312,16	-795,93	19 474,33	140,55
Defesa	1 200,04		63,60	5,20	1 268,84	68,79
Segurança e Ordem Pública	5 719,77	46,17	-143,87	4,07	5 626,15	-93,63
Funções Sociais	34 721,61	543,21	1 393,96	177,93	36 836,72	2 115,11
Habituação e Desenvolvimento Urbanístico	4 536,04	-123,11	1,37	3,48	4 417,77	-118,27
Saúde	7 977,04	242,97	452,21	-18,56	8 653,67	676,63
Serviços Culturais Recreativos e Religiosos	755,27	85,70	108,23	2,22	951,43	196,15
Educação	11 415,13	97,92	298,66	12,03	11 823,74	408,60
Protecção Social	10 038,13	239,73	533,49	178,77	10 990,12	951,99
Funções Económica	8 421,85	1 470,41	1 173,83	84,98	11 151,07	2 729,22
Assuntos Económicos	8 421,85	1 470,41	1 173,83	84,98	11 151,07	2 729,22
Funções Ambiental	3 340,42	17,75	49,00	-0,13	3 407,03	66,61
Protecção Ambiental	3 340,42	17,75	49,00	-0,13	3 407,03	66,61
Total Geral	72 737,48	2 701,86	2 848,68	-523,88	77 764,13	5 026,65

Fonte: UPCGE - OE 2022; CGE 2022; TD do SIGOF 2022

96. Na Ótica Funcional, constatou-se que o maior volume de alterações orçamentais ocorreu nas Funções Económicas, área Assuntos Económicos, num total de 2.729,22 milhões de CVE. Nas Funções Sociais as alterações mais significativas ocorreram na área de Protecção Social, no valor de 951,99 milhões de CVE, e na área da Saúde, no valor de 676,63 milhões de CVE.

97. Da análise do quadro anterior, verifica-se que das unidades programáticas que tiveram os maiores valores nas alterações orçamentais foram a unidade Finalística, com um valor de 2.848,68 milhões de CVE, seguida da unidade de Investimento, com um valor de 2.701,86 milhões de CVE.

1.2.4 Ótica Programática

98. O quadro que segue ilustra as alterações orçamentais ocorridas na Ótica Programática:

Quadro I.7- Alterações Orçamentais Ótica Programática

(Em milhões de CVE)

Pilar	Programas	Orçamento Inicial	Investimento	Finalístico	Gestão de Apoio Administrativo	Orçamento Corrigido	Variação
Economia	ÁGUA E SANEAMENTO	5 621,33	5 385,05	45,25		5 430,29	-191,04
	CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	36,31	1,38	34,88		36,25	-0,05
	CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	83,95	24,16	59,07		83,22	-0,72
	CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	827,99	347,92	480,07		827,99	0,00
	CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ETNICO	3,39	3,39			3,39	0,00
	CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	483,22	31,98	508,71		540,69	57,46
	CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	1 274,79	24,68	1 481,95		1 506,63	231,84
	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	862,15	728,44	178,22	19,87	926,53	64,38
	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	208,47	109,56	164,61		274,17	65,70
	GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	381,29	45,20	343,70		388,90	7,60
	GESTAO E ADMINISTRACAO GERAL	14 680,66		455,87	13 694,94	14 150,81	-529,85
	INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	3 361,23	3 965,47	5,32		3 970,79	609,56
	MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	572,60		666,64		666,64	94,04
	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	431,22	71,66	386,07		457,73	26,50
	PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	405,73	44,30	453,11		497,41	91,67
	PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	297,53	469,65	490,62		960,27	662,73
	REFORMA DO ESTADO	619,29	1 051,01	751,18		1 802,20	1 182,91
	TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	1 728,15	2 110,90	609,08		2 719,98	991,84
VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	3 993,59	13,39	3 986,62		4 000,01	6,42	
Sub Total Economia		35 872,89	14 428,12	11 100,95	13 714,82	39 243,89	3 371,00
Soberania	DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	1 893,34		1 819,04		1 819,04	-74,30
	DIASPORA A 11ª ILHA	34,60		39,55		39,55	4,96
	DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	1 363,46		1 414,10		1 414,10	50,64
	JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	2 035,94	4,67	2 083,24		2 087,91	51,98
	MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	41,95		42,44		42,44	0,49
	REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	4 484,30	262,02	4 108,58		4 370,60	-113,70
Sub Total Soberania		9 853,58	266,69	9 506,94	0,00	9 773,64	-79,94
Social	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE	6 824,56	15,28	7 143,73		7 159,00	334,45
	EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	9 960,56	2,86	10 239,22		10 242,08	281,52
	GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADOS E À SAÚDE	8 996,66	308,33	9 464,01		9 772,34	775,68
	GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	153,39		184,32		184,32	30,93
	PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO	0,00		11,03		11,03	11,03
	PROMOCAO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GENERO	31,13		52,79		52,79	21,66
	PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	850,18	10,49	1 025,32		1 035,81	185,64
	PROMOCAO DO DESPORTO	194,53		289,26		289,26	94,73
Sub Total Social		27 011,01	336,96	28 409,68	0,00	28 746,64	1 735,63
Total Geral		72 737,48	15 031,77	49 017,58	13 714,82	77 764,16	5 026,68

Fonte: UCPGE - OE 2022; CGE 2022; TD do SIGOF 2022

99. Da análise do quadro anterior, no Pilar Economia, os programas que sofreram alterações orçamentais significativas foram os seguintes: (i) Reforma do Estado, no valor de 1.182,91 milhões de CVE; (ii) Transformação da Agricultura, no valor de 991,84 milhões de

CVE; (iii) Programa Nacional de Sustentabilidade Energética, no valor de 662,73 milhões de CVE; (iv) Infraestruturas Modernas, no valor de 609,56 milhões de CVE.

100. No Pilar Soberania, destaca-se a alteração no programa Justiça e Paz Social, no montante de 51,98 milhões de CVE. Neste Pilar, sobressai também, com alteração orçamental negativa, o programa Reforço da Segurança Nacional, no valor de -113,70 milhões de CVE.

101. No que diz respeito ao Pilar Social, destaca-se o programa Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados e à Saúde, com um valor de 775,68 milhões de CVE, e o programa Desenvolvimento Integrado da Saúde, com 334,45 milhões de CVE.

1.3. Modalidades de Financiamento dos Programas do Orçamento

102. A LOE para o ano de 2022, prevê, que o financiamento do OE seria em grande parte proveniente de recursos internos, representando 80,43% (62.548,3 milhões de CVE) do total das modalidades de financiamento dos programas orçamentais, o que corresponde a 25,90% do PIB. Por sua vez, o financiamento externo foi estimado em cerca de 19,57% (15.215,8 milhões de CVE) do total do financiamento previsto para o ano económico de 2022, equivalente a 6,30% do PIB.

103. O orçamento Inicial para o ano de 2022 foi de 72.737,5 milhões de CVE, o que representa 30,12% do PIB. Contudo, foram feitas algumas alterações no decorrer do ano que acabaram por aumentar o orçamento em 5.026,6 milhões de CVE, atingindo 77.764,1 milhões de CVE, representando um aumento de 6,91% face ao orçamento inicial. Segue o quadro que ilustra as principais modalidades de financiamento dos programas que compõem o Orçamento de Estado.

Quadro I.8 - Modalidades de Financiamento dos Programas do Orçamento

(Em milhões de CVE)

Modalidades de Financiamento	Orçamento Inicial		Orçamento Corrigido		Alterações	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	% do Peso
Interno	61 480,2	84,52%	62 548,3	80,43%	1 068,1	21,25%
Tesouro	60 616,3	83,34%	61 699,4	79,34%	1 083,1	21,55%
OFN	863,9	1,19%	848,9	1,09%	-15,0	-0,30%
Externo	11 257,2	15,48%	15 215,8	19,57%	3 958,6	78,75%
Donativos	2 444,0	3,36%	4 504,3	5,79%	2 060,3	40,99%
Empréstimo	8 523,0	11,72%	10 343,9	13,30%	1 820,8	36,22%
FCP-Ajuda Alimentar	290,3	0,40%	367,7	0,47%	77,4	1,54%
Total	72 737,5	100%	77 764,1	100%	5 026,6	100%

Fonte: UPCGE- Dados do OR 2022, CGE-2022 e SIGOF 2022

104. No quadro anterior, observa-se que a maior alteração, em termos absolutos, ocorreu nos Donativos, com um aumento de 2.060,3 milhões de CVE, correspondente a 40,99% do total das alterações. O Empréstimo, por sua vez, teve um aumento no valor de 1.820,8 milhões de CVE, representando 36,22% do total das alterações. A nível interno, também se verificaram alterações no valor de 1.083,1 milhões de CVE (21,55%) mais concretamente no financiamento via Tesouro do Estado.

1.4. Publicação de Diplomas

105. Foram publicados e alterados diplomas que impactaram na gestão do Orçamento do Estado e das Finanças Públicas, dos quais salientamos os mais relevantes:

- ✓ Decreto n.º 1/2022, de 7 de fevereiro, aprova o acordo de financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional para o Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência nos Serviços Públicos;
- ✓ Lei n.º 5 /X/2021, de 31 de dezembro que procede a alteração de alguns artigos da LBOE.
- ✓ Decreto n.º 2/2022, de 7 de fevereiro, aprova o acordo de financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, relativamente ao projeto de Energia Renovável e melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos;
- ✓ Decreto n.º 3/2022, de 7 de fevereiro, aprova o acordo de financiamento do Fundo para Energia e Clima Florestal do Canadá celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento/Associação Internacional

de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos;

- ✓ Decreto n.º 6/2022, de 24 de fevereiro prova o Acordo de Subvenção da *Global Infrastructure Facility*, celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos;
- ✓ Decreto n.º 8/2022, de 12 de maio, aprova o acordo de financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto Capital Humano;
- ✓ Decreto n.º 13/2022, de 16 de junho, aprova o acordo de financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Desenvolvimento Resiliente do Turismo e Economia Azul em Cabo Verde;
- ✓ Decreto n.º 14/2022, de 16 de junho, aprova o acordo de Donativo celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e a Associação Internacional de Desenvolvimento, atuando como administrador do Programa Global para o Fundo Fiduciário *Multi* doadores da Economia Azul, relativamente ao Projeto de Desenvolvimento Resiliente do Turismo e Economia Azul em Cabo Verde;
- ✓ Decreto n.º 14/2022, de 16 de junho, aprova o Acordo que prevê alteração e consolidação do Acordo de Financiamento, celebrado entre a República de Cabo Verde e o Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto Cabo Verde Digital;
- ✓ Decreto n.º 18/2022, de 18 de junho, estabelece o regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguros;
- ✓ Lei n.º 21/VI/2005, de 05 de setembro, regime Financeiro das Autarquias Locais, na aplicação do art.º 10º e da alínea f) do n.º 5 do art.º 15º;
- ✓ Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, aplicabilidade do regime jurídico da Tesouraria do Estado;
- ✓ Resolução 34/2017, de 25 de abril, que aprova o programa Start-up-jovem, aplicabilidade dos incentivos;
- ✓ Lei n.º 15/IX/2017, de 12 de setembro, regras e incentivos do Estágio profissionais em empresas privadas e publicas;
- ✓ Lei n.º 23/VIII/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2013, aplicabilidade do estipulado no art.º 31º e 61º;
- ✓ Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro, alteração da pauta aduaneira;

- ✓ Decreto-Lei n.º 23/2014, de 2 de abril, alteração do regulamento do Código aduaneiro;
- ✓ Lei n.º 21/IV/2003, de 14 de julho, alteração do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado;
- ✓ Lei n.º 81/VIII/2015, de 8 de janeiro, alteração a republicação do Código do Imposto sobre Valor Acrescentado.

1.5. Reformas

106. Relativamente à Reforma, pretende-se verificar quais os instrumentos e as medidas relacionadas às Finanças Públicas, foram implementados, e em curso, culminando na melhoria da gestão financeira dos recursos públicos, com intuito de aumentar o nível de transparência na prestação de contas, na fiabilidade das informações disponibilizadas aos utentes/utilizadores.

107. De acordo com os dados recolhidos junto da DNOCP, DNP, DGT, DNRE e Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 2022 verificaram um conjunto de reformas, das quais algumas foram implementadas e outras estão em processo de implementação.

108. Quanto ao Processo Orçamental, de acordo com o questionário aplicado á DNOCP para o ano de 2022 implementaram a [“Desconcentração das Alterações Orçamentais através da implementação do Sistema de Alteração Orçamental”](#), e encontra-se em processo de implementação as seguintes reformas: [“Criação da Lei de Desenvolvimento da Lei de Base do OE, a partir da qual pretende-se estabelecer os procedimentos estruturais para execução do OE; Criação da Lei de Transparência; Revisão do DL n.º 77/2020 de 6 de novembro de 2020, para integração de novos mapas, nomeadamente mapa de género, operações de tesouraria e mapa do clima; Desenvolvimento do novo modulo informático de elaboração do OE - Sistema de Elaboração do Orçamento \(SEO\); Formulação do Orçamento Cidadão - que consiste na divulgação de informação sobre o Orçamento de Estado numa linguagem simples e acessível a qualquer cidadão; Desenvolvimento do Portal de Transparência, que tem como objetivo a disponibilização de dados de toda atividade financeira do Estado de forma completa, de fácil acesso e formato aberto ao cidadão; Implementação do Novo Classificador Orçamental”](#).

109. No que tange às Receitas, e durante o ano de 2022 a DNRE afirmou que relativamente à reforma, [“\(…\) continuaram/continuarão nos seguintes, nomeadamente a Fatura Eletrónica,](#)

o Sistema Integrado de Inspeção Tributária, as notificações eletrónicas de cobrança do IVA e Retenção na fonte em atraso. Acresce dizer que a reforma da DNRE vem sendo efetuada em outra dimensão, nomeadamente a nível dos Recursos Humanos (designadamente com a aprovação do Estatuto dos Técnicos de Receitas aprovado em 2021), a nível dos espaços físicos (continuação da sua modernização e uniformização)”.

110. Relativamente às Despesas, ainda não se pode fazer uma correta avaliação das reformas preconizadas para esta área. Encontra-se em curso o processo da implementação e regulamentação das medidas legislativas já aprovadas, em especial, da LBOE e o QDMP (Decreto-Lei n.º 42/2019, de 19 de setembro), visando a reforma da gestão das Finanças Públicas, e o cumprimento das recomendações formuladas pelo TCCV.

111. Quanto aos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado, em resposta ao questionário, os responsáveis afirmaram que: “Em 2022 não houve reformas no capítulo de benefícios fiscais. Contudo, o esforço de racionalização dos benefícios fiscais continua o seu curso normal. Importa referir que praticamente todas as medidas fiscais, no capítulo dos benefícios fiscais, adotadas em 2021, transitaram para o ano de 2022, com exceção dos benefícios fiscais para efeitos de aplicação do regime de fretamento de navios (art.46º do OE2022); incentivos às embarcações de recreio e desporto (art.47º do OE2022) e incentivos fiscais ao consumo de eletricidade e água (art.48º OE2022)”.

112. No que tange a Tesouraria do Estado²², para o ano de 2022 a DGT deu continuidade a implementação da reforma com a consolidação da Gestão da Tesouraria na adoção integral do princípio da Unicidade de Caixa, em bancarizar as restantes instituições do Estado com contas fora do tesouro, foram bancarizadas cinco (5) instituições do Estado, representando 38,8 % das 13 instituições inicialmente previstas, (Presidência da República, Assembleia Nacional, Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, Provedoria da justiça e Comissão Nacional de Proteção de Dados).

113. No processo de bancarização, foram formados 31 técnicos na gestão de receitas e despesas pública, parametrizaram cinco (5) centros de custos das entidades bancarizadas, no mesmo sentido, foi encerrada uma (1) conta junto das bancas comerciais, das vinte (20) que foram previstas para o ano de 2022.

²² Conforme o relatório do plano de reforma setorial da DGT do ano de 2022 a 2025.

114. Ainda no que se refere a Tesouraria do Estado, no ano de 2022, foi desenvolvido o *Bussiness Intelligence* para análise do tempo médio de pagamento das despesas públicas por setor e por utilizador. Iniciaram do processo de teste da nova Ferramenta de Previsão de Tesouraria disponibilizada pelo FMI, onde foram realizados testes e verificaram que é uma ferramenta consistente para elaboração do plano de tesouraria e sua implementação ficou prevista para o ano de 2023. Neste âmbito, para complementar o balancete diário foi melhorado o *dashboards* de acompanhamento de pagamentos por autorizar, passando de duas atualizações diárias para cinco (5) atualizações diárias e com horários predefinidos.

115. Relativamente à Dívida Pública no ano de 2022, criaram o Boletim de Estatística da Dívida do Setor Público (Anual) e também, foi desenvolvido o Sistema de Gestão da Dívida, com perspetiva de funcionamento pleno para o ano de 2023.

116. Ainda nesta Direção, conforme o relatório, verificaram as seguintes reformas legais:

- ✓ Publicação do Decreto-Regulamentar n.º 40/2022, de 14 de julho, que altera o Decreto-Regulamentar n.º 5/2021, de 29 de outubro, que estabelece os objetivos de endividamento e as políticas de gestão da dívida pública, visando a criação de condições para reforçar a gestão do risco fiscal, assim como aumentar a transparência da dívida pública;
- ✓ Publicação do Extrato de Despacho n.º 96/2022, de 14 de julho (BO II Serie), sobre a operacionalização da comissão sobre Garantias concedidas pelo Estado de Cabo Verde e do fundo de recuperação de garantias;
- ✓ Publicação da Resolução n.º 75/2022, de 30 de junho, que cria a comissão de coordenação em matéria de gestão dos riscos orçamentais;
- ✓ Publicação da alteração do Decreto-Lei n.º 37/2010, no BO n.º 83, de 26 de agosto, para Decreto-Lei n.º 41/2022, de 26 de agosto, regulando as condições de acesso aos juros bonificados do crédito habitação.
- ✓ Submetida à Direção Geral do Tesouro a proposta de Portaria para regulamentação de Operação de Tesouraria prevista nas als. a) a d) do art.º 37º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril que estabelece o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado.

117. Para o ano 2022 as reformas que impactaram o INPS : “(...) (i) *Portaria conjunta n.º 15/2022, de 03 de maio que atualiza os valores de abono de família e das prestações complementares, (ii) Portaria n.º 41/2022, de 10 de agosto, que aprova o novo Logotipo do INPS com objetivo principal de atualizar a presença da sua imagem por forma a que ela espelha os novos desafios sociais, mantenha-se harmonizado com as mais recentes*

*tecnologias e tendências de design no mundo, para além de criação de um logotipo que continue a falar e ressoar com a nova geração de clientes construindo uma melhor conexão com eles. Para além dessas reformas, importa mencionar as **Resoluções nº 57 e 58/2022, de 16 de setembro, e Resolução nº 76/2022, de 11 de setembro, que redefine os Membros do Conselho Diretivo e Comissão Executiva do INPS**".*

118. Relativamente às reformas, verificou-se que incidiu essencialmente na aprovação de diplomas legais ou na aprovação de regulamento do diploma já existente. Verifica-se que existem perspetivas de reformas relevantes, nomeadamente as tecnológicas, que visa melhoria da gestão das finanças públicas. No entanto, as reformas implementadas ou em curso, carecem de acompanhamento e avaliação para melhor conhecimento da sua aplicabilidade nos setores.

Título II
Capítulo II – **Receita**

CAPITULO II. RECEITA

2.1 Receita Global

119. No ano de 2022 foi prevista, de receita do Estado, o valor de 58.709,8 milhões de CVE, do qual 58.302,1 milhões de CVE correspondente às Receitas Correntes e 407,7 milhões de CVE de Ativos não Financeiros.

Quadro II.1 - Receita Global 2022 – Previsão e Execução

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido	Execução Orçamental		Diferenças	
		Valor	Tx Exec	Valor	%
Receitas	58 302,1	54 330,5	93,19%	-3 971,7	-6,81%
Impostos	41 183,5	44 206,2	107,34%	3 022,7	7,34%
Impostos sobre o rendimento	11 229,8	9 672,4	86,13%	-1 557,4	-13,87%
IRPS	6 799,0	6 465,8	95,10%	-333,2	-4,90%
IRPC	4 430,8	3 206,6	72,37%	-1 224,2	-27,63%
Outros Impostos Diretos	648,8	542,9	83,68%	-105,9	-16,32%
Tributo Especial Unificado	617,4	542,3	87,83%	-75,1	-12,17%
Taxa de Incêndio	31,4	0,6	2,01%	-30,8	-97,99%
Impostos sobre Bens e Serviços	20 129,4	23 149,3	115,00%	3 019,9	15,00%
Imposto Sobre Bens e Serviços	15 826,4	17 919,6	113,23%	2 093,2	13,23%
Imposto Sobre o Consumo	2 800,0	3 531,1	126,11%	731,1	26,11%
Imposto Diversos sobre Serviços	474,6	735,1	154,87%	260,4	54,87%
Outros Impostos	1 028,4	963,6	93,70%	-64,8	-6,30%
Impostos sobre Transações Internacionais	8 407,0	10 025,5	119,25%	1 618,5	19,25%
Direito de Importação	8 066,8	9 592,8	118,92%	1 526,0	18,92%
Taxa Comutária CEDEAO	340,2	432,7	127,18%	92,5	27,18%
Outros Impostos	768,6	816,1	106,18%	47,5	6,18%
Imposto de Selo	719,0	754,7	104,97%	35,8	4,97%
Imposto Especial sobre Jogos	49,6	61,3	123,73%	11,8	23,73%
Segurança Social	70,9	81,7	115,20%	10,8	15,20%
Transferências	4 087,5	2 630,1	64,34%	-1 457,4	-35,66%
De Governo Estrangeiros	3 484,1	1 692,1	48,57%	-1 792,0	-51,43%
De Organizações Internacionais	80,0	523,6	654,84%	443,6	554,84%
Das Administrações Públicas	523,4	414,4	79,17%	-109,0	-20,83%
Outras Receitas	12 960,2	7 412,5	57,19%	-5 547,7	-42,81%
Rendimentos de Propriedade	5 443,8	342,9	6,30%	-5 100,9	-93,70%
Vendas de Bens e Serviços	5 957,5	5 274,9	88,54%	-682,6	-11,46%
Multas e Outras Penalidades	341,6	295,6	86,52%	-46,1	-13,48%
Outras Transferências	337,3	358,7	106,37%	21,5	6,37%
Outras Receitas Diversas e não Especificadas	880,1	1 140,5	129,59%	260,4	29,59%
Ativos Não Financeiro	407,7	437,0	107,19%	29,3	7,19%
Ativos Fixo	97,7	397,3	406,69%	299,6	306,69%
Recursos Naturais	310,0	39,7	12,80%	-270,3	-87,20%
Total	58 709,8	54 767,5	93,29%	-3 942,4	-6,71%

Fonte: UPCGE- Dados do OE e da CGE 2022

120. A receita efetiva arrecadada foi no total de 54.767,5 milhões de CVE, tendo a taxa de execução atingido 93,29%, face ao valor previsto no orçamento corrigido.

2.1.1 Evolução da Receita Global

121. Em 2022, a receita global registou um aumento de 20,95% (equivalente a 9.487 milhões de CVE) face ao período transato, cujo valor arrecadado foi de 45.280,5 milhões de CVE. Os Impostos e Outras Receitas foram as rubricas que mais contribuíram, com crescimentos na ordem de 31,14% (10.496,6 milhões de CVE) e 16,46% (1.047,4 milhões de CVE), respetivamente.

Quadro II.2 - Evolução da Receita Global – Execução

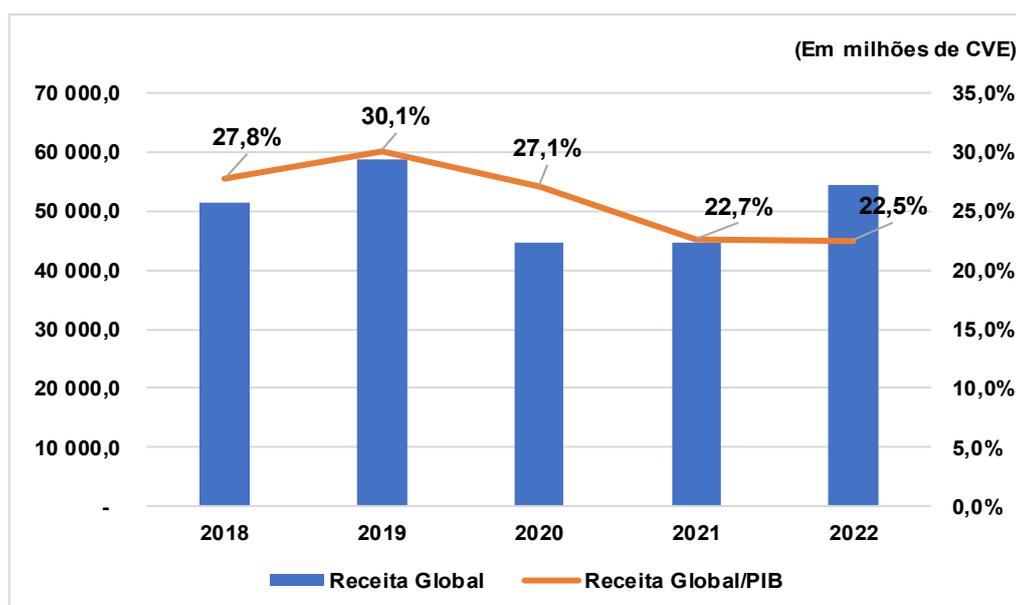
(Em milhões de CVE)

Designação	Execução 2021	Execução 2022	Variação	
			Valor	%
Receitas	44 595,7	54 330,5	9 734,8	21,83%
Impostos	33 709,6	44 206,2	10 496,6	31,14%
Segurança Social	78,5	81,7	3,2	4,08%
Transferências	4 442,5	2 630,1	-1 812,4	-40,80%
Outras Receitas	6 365,1	7 412,5	1 047,4	16,46%
Ativos Não Financeiro	684,8	437,0	-247,8	-36,19%
Ativos Fixos	684,8	397,3	-287,5	-41,98%
Recursos Naturais	0,0	39,7	39,7	111730,99%
Total	45 280,5	54 767,5	9 487,0	20,95%

Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2021 e 2022

122. O gráfico seguinte retrata a evolução da receita global no período 2018 a 2022.

Gráfico II.1 - Evolução da Receita Global - 2018 a 2022



Fonte: UPCGE- Dados das CGE de 20218 a 2022

123. Em 2022, à semelhança do ano transato, o aumento verificado na arrecadação total das receitas da Administração Central, não impactou positivamente o rácio da receita global face ao PIB, registando uma inclinação negativa de 0,2 p.p. comparativamente ao período anterior.

2.1.2 Receitas Fiscais

124. Em 2022 a cobrança dos impostos, pela administração tributária, teve a seguinte performance:

Quadro II.3 - Receitas Fiscais Previstas e Cobradas

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido		Execução Orçamental			Diferenças	
	Valor	Peso	Valor	Tx Exec	Peso	Valor	%
Impostos Diretos	11 878,6	28,84%	10 215,3	86,00%	23,11%	-1 663,3	-14,00%
Impostos sobre o rendimento	11 229,8	27,27%	9 672,4	86,13%	21,88%	-1 557,4	-13,87%
IRPS	6 799,0	16,51%	6 465,8	95,10%	14,63%	-333,2	-4,90%
IRPC	4 430,8	10,76%	3 206,6	72,37%	7,25%	-1 224,2	-27,63%
Outros Impostos Diretos	648,8	1,58%	542,9	83,68%	1,23%	-105,9	-16,32%
Tributo Especial Unificado	617,4	1,50%	542,3	87,83%	1,23%	-75,1	-12,17%
Taxa de Incêndio	31,4	0,08%	0,6	2,01%	0,00%	-30,8	-97,99%
Impostos Indiretos	29 304,9	71,16%	33 990,9	115,99%	76,89%	4 686,0	15,99%
Impostos sobre Bens e Serviços	20 129,4	48,88%	23 149,3	115,00%	52,37%	3 019,9	15,00%
Imposto Sobre Bens e Serviços	15 826,4	38,43%	17 919,6	113,23%	40,54%	2 093,2	13,23%
Imposto Sobre o Consumo	2 800,0	6,80%	3 531,1	126,11%	7,99%	731,1	26,11%
Imposto Diversos sobre Serviços	474,6	1,15%	735,1	154,87%	1,66%	260,4	54,87%
Outros Impostos	1 028,4	2,50%	963,6	93,70%	2,18%	-64,8	-6,30%
Impostos sobre Transações Internacionais	8 407,0	20,41%	10 025,5	119,25%	22,68%	1 618,5	19,25%
Direito de Importação	8 066,8	19,59%	9 592,8	118,92%	21,70%	1 526,0	18,92%
Taxa Comutária CEDEAO	340,2	0,83%	432,7	127,18%	0,98%	92,5	27,18%
Outros Impostos	768,6	1,87%	816,1	106,18%	1,85%	47,5	6,18%
Imposto de Selo	719,0	1,75%	754,7	104,97%	1,71%	35,8	4,97%
Imposto Especial sobre Jogos	49,6	0,12%	61,3	123,73%	0,14%	11,8	23,73%
Total	41 183,5	100%	44 206,2	107,34%	100%	3 022,7	7,34%

Fonte: UPCGE- Dados do OE e da CGE 2022

125. Em 2022 a cobrança das receitas fiscais, no valor de 44.206,2 milhões de CVE, registou um acréscimo significativo de 31,13%, equivalente a 10.496,6 milhões de CVE, quando comparado ao período homólogo, em que tinha sido arrecadada 33.709,6 milhões de CVE.

126. De entre as várias justificativas apontadas na CGE²³, como responsáveis pelo aumento do nível da cobrança das receitas fiscais em 2022, destaques vão para a retoma de atividade económica, principalmente do setor do turismo, setor esse fortemente impactado durante o período pandémico e com a introdução de dispositivos legais no Orçamento do Estado referentes a diversas isenções e incentivos fiscais (art.ºs 17.º a 37.º, 39.º a 41.º e 45.º e 48.º - Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro).

2.1.2.1 Impostos Diretos

127. A cobrança dos Impostos Diretos registou um acréscimo de 1.015,1 milhões de CVE, o equivalente a 11,03% superior ao arrecadado no ano de 2021. O maior crescimento, de acordo com o quadro seguinte, ocorreu no imposto Tributo Especial Unificado (TEU), cuja variação positiva foi de 39,52%. O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), com uma variação, também positiva, de 17,11%, constitui a rubrica com maior contribuição, em termos de valor, com 468,5 milhões de CVE. Segundo a CGE²⁴, esse aumento foi provocado pela retoma da atividade económica no 4º trimestre de 2021 com impacto positivo sobre o lucro anual das empresas, cujo imposto é pago em 2022.

Quadro II.4 - Variação dos Imposto Diretos

(Em milhões de CVE)

Designação	2021	2022	Variação 2022/2021	
			valor	%
IRPS	6 072,7	6 465,8	393,1	6,47%
IRPC	2 738,1	3 206,6	468,5	17,11%
TEU	388,7	542,3	153,6	39,52%
Total	9 199,5	10 214,7	1 015,1	11,03%

Fonte: Dados da CGE- 2021 e 2022

128. O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), que em 2021 teve uma variação negativa de 7,72% face ao ano de 2020, registou no período em análise um aumento de 6,47% em relação ao ano transato. Conforme a CGE²⁵, o acréscimo resultou do aumento das receitas em todos os setores de atividades económicas, exceto o da construção civil, e ainda da cobrança de valores dos anos anteriores negociados em prestações, cujo valor ascendeu para 61.0 milhões de CVE em 2022.

²³ Parágrafos 14, 15 e 16 da CGE de 2022

²⁴ Paragrafo 21 da CGE de 2022

²⁵ Paragrafo 20 da CGE de 2022

129. Em relação ao TEU, instituído pelo Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE), de acordo com a art.º 27.º, da Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, 70% do produto do TEU cobrado deve ser transferido ao organismo gestor da segurança social, nesse caso o INPS. Em 2022 foram contabilizados, de cobrança, o valor de 542,3 milhões de CVE e, no entanto, os responsáveis do MFFE não esclareceram qual foi o valor transferido ao (INPS) durante o ano em análise. Já o INPS, em resposta à questão diz que *“em 2022 foi recebido um montante de 200,3 milhões de CVE. Contudo, vale a pena referir que ainda não se chegou a um consenso sobre o universo dos contribuintes e consequentemente do valor total em todos esses anos. Nesse momento aguarda-se um parecer jurídico independente que foi solicitado ao Ministério das Finanças”*.

130. No questionário aplicado (**Anexo III**) aos responsáveis do MFFE também foi perguntado, e sem resposta, sobre o valor em dívida referente aos anos anteriores. Portanto, se considerarmos apenas os 2 últimos anos, por transferir ficou a quantia de 651,70 milhões CVE²⁶, conforme discriminado no quadro seguinte:

Quadro II.5 - Dívida do TEU para com o INPS

(Em milhões de CVE)

Ano	Cobrança	70% INPS
TEU 2021	388,7	272,09
TEU 2022	542,3	379,61
Total	931,0	651,70

Fonte: Dados da CGE- 2021 e 2022

131. Consta do memorando de entendimento (**Anexo IV**), assinado entre a DNOCP e o INPS, em maio de 2022, e confirmado pelos responsáveis do MFFE no contraditório, que a dívida acumulada até 2020, referente ao TEU, era de 1.483,03 milhões de CVE. O pagamento dessa dívida, de acordo com o memorando, iniciaria em 2024 e terminaria em 2034. No caso específico, no contraditório exercido pelo MFFE, os responsáveis salientam que *“(...) o MFFE já efetuou o pagamento da 1ª prestação no valor de 326.211.264 CVE, conforme os comprovativos de pagamento (...)”*. Esse pagamento ficou comprovado com os justificativos apresentados.

132. De acrescentar, por outro lado, que no memorando de entendimento ficou acordado a conclusão do processo de uniformização das bases de dados das empresas enquadradas no REMPE, entre o INPS, a DNRE e a Pro Empresa. E sobre a não materialização desse acordo,

²⁶ Subtraindo o valor de 200,3 milhões de CVE apurado pelo INPS, caso confirmado pelo MFFE.

os responsáveis da DNRE responderam que *“Dos encontros levados a cabo com DNRE, INPS, Casa do Cidadão e Pró Empresa, decidiu-se que o mais factível seria a integração dos sistemas geridos pelos intervenientes, ao invés da criação de uma nova plataforma. Com isso ficou o compromisso de se criar um serviço que permite o enquadramento automático das potenciais empresas que se queiram registar no REMPE. (...)”*.

133. O TCCV apurou junto do INPS que, sobre a mesma questão colocada no paragrafo anterior, *“nem todos os intervenientes estavam em condições a nível de sistema de informação de fazer a integração. Nesse momento já foram reunidas as condições necessárias, pelo que o processo se encontra em fase de implementação”*. Esta posição do Instituto demonstra que as instituições não estão devidamente alinhadas.

134. No contraditório exercido, os responsáveis do MFFE vieram refutar que existe um entendimento e alinhamento entre as instituições, ou seja, entre o INPS e a Direção Geral das Contribuições e Imposto (DGCI) e entre a DGCI e a PROEMPRESA, e acrescentam que *“(…) o enquadramento automático dos contribuintes foi concluído a 22 de abril de 2024 (...)”*. O TCCV fará o devido acompanhamento nos próximos pareceres.

2.1.2.2 Impostos Indiretos

135. À semelhança dos anos transatos, os Impostos Indiretos, que incidem sobre os preços dos bens e serviços, continuam a ter um peso bastante significativo no total das receitas fiscais e, no período em análise, representam cerca de 76,89% do total arrecadado (Quadro II.3). Em 2022, conforme o quadro seguinte, a arrecadação dos impostos indiretos, cifrou-se em 33.990,9 milhões de CVE, superior em 38,68%, comparativamente ao período anterior (24.511 milhões de CVE).

Quadro II.6 - Variação dos Impostos Indiretos

(Em milhões de CVE)

Designação	2021	2022	Variação 2021/2020	
			Valor	%
Imposto sobre Valor Acrescentado	13 116,7	17 919,6	4 802,9	36,62%
Outros Imposto sobre Bens e Serviços	2 831,0	5 229,7	2 398,8	84,73%
Imposto sobre Transações Internacionais	7 893,6	10 025,5	2 131,8	27,01%
Imposto de Selo	642,5	754,7	112,3	17,48%
Imposto Especial Sobre Jogos	27,1	61,3	34,2	126,12%
Total	24 511,0	33 990,9	9 479,9	38,68%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021 e 2022

136. A rubrica Imposto Especial sobre Jogos, como se pode constatar no quadro anterior, é a que teve maior variação, com 126,12% superior ao verificado em 2021. A CGE²⁷ regista que esse aumento foi provocado pela aceleração da atividade turística, por esse ser um imposto fortemente alavancado pelo dinamismo desta atividade.

2.1.2.2.1 Imposto sobre o Valor Acrescentado

137. No ano de 2022, a cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) foi de 17.919,6 milhões de CVE) e representa um aumento de 36,62% comparativamente ao cobrado em 2021 (13.116,7 milhões de CVE).

Quadro II.7 - Variação da Receita do IVA - DGA vs DGCI

Imposto Sobre Valor Acrescentado	2021	2022	(Em milhões de CVE)	
			Variação 2021/2020	
			Valor	%
DGA	8 319,1	10 917,6	2 598,5	31,23%
DGCI	4 797,6	7 002,0	2 204,4	45,95%
Total	13 116,7	17 919,6	4 802,9	36,62%

Fonte: Dados da CGE 2021 e 2022

138. O IVA cobrado, em 2022, pela Direção Geral das Alfândegas (DGA) foi de 10.917,6 milhões de CVE e, comparado ao período anterior, registou um aumento de 31,23% (8.319,1 milhões de CVE), conforme salientado na CGE²⁸ foi “*fruto do aumento da importação em todas as grandes categorias económicas, excetuando os bens de capital, com realce para os combustíveis em 94,3% e para os bens de consumo em 24,2%*”.

139. A DGCI também registou um aumento na cobrança do IVA em 45,95%, equivalente a 2.204,4 milhões de CVE. O crescimento verificado no setor do turismo, atividade económica retomada em 2022, cuja variação positiva alcançou 947,5% (1.313,6 milhões de CVE) face ao ano de 2021, é apontado na CGE²⁹ como principal responsável por esse aumento na direção suprarreferida.

²⁷ Paragrafo 36 da CGE de 2022

²⁸ Paragrafo 26 da CGE de 2022

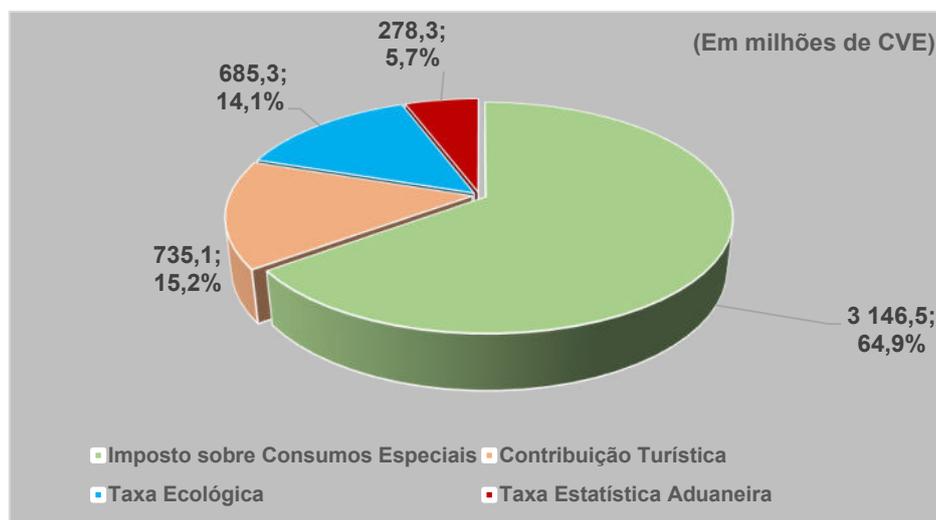
²⁹ Paragrafo 25 da CGE de 2022

140. O peso da renúncia fiscal³⁰, em sede do IVA, sobre o valor da receita cobrado pela DGCI variou, de 175,2% apontado em 2021, para 71,9% em 2022. Regista-se também³¹ uma redução de 3.369,6 milhões de CVE, se compararmos os 8.403,1 milhões de CVE de despesa fiscal derivada de concessão e benefícios fiscais ao investimento face ao PIB em 2021 e os 5.033,5 milhões de CVE de 2022.

2.1.2.2.2 Outros Impostos sobre Bens e Serviços

141. O gráfico seguinte agrupa alguns dos outros impostos sobre bens e serviços, cujos respetivos pesos não foram determinantes, no total das receitas arrecadadas:

Gráfico II.2 - Outros Impostos sobre Bens e Serviços



Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2022

142. Em 2022, as receitas arrecadadas com os impostos refletidos no gráfico II.2, totalizam o montante de 4.845,2 milhões de CVE, representando um aumento de 71,15% comparativamente ao ano de 2021, cuja arrecadação foi de 2.831,0 milhões de CVE). O Imposto sobre Consumos Especiais (ICE), à semelhança do ano anterior, registou a maior cobrança, com 3.146,5 milhões de CVE, equivalente a 64,9% do total cobrado.

2.1.2.2.3 Rendimentos Aduaneiros

³⁰ Tabela 17 da página 46 da CGE de 2022

³¹ Tabela 20 da página 47 da CGE de 2022

143. A arrecadação das receitas aduaneiras pela Direção Geral das Alfândegas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, foi a seguinte:

Quadro II.8 - Rendimentos Aduaneiros de 2022

(Em milhões de CVE)

Receitas	Valor	Peso
Direitos de importação	9 592,8	37,61%
Taxa Ecológica	685,3	2,69%
Taxa Comunitária (CEDEAO)	432,7	1,70%
Taxa Estatística Aduaneira	278,3	1,09%
Imposto sobre Consumos Especiais	3 146,5	12,34%
Taxa Específica sobre o Tabaco	384,6	1,51%
Taxa Compensação Equit. Cópia Privada	66,8	0,26%
Imposto sobre Valor Acrescentado - IVA	10 917,6	42,81%
Total	25 504,5	100%

Fonte: UPCGE - Dados da DGA e da CGE 2022

144. De entre as receitas cobradas pela DGA, o IVA constitui o rendimento aduaneiro de maior peso, com 42,81%, seguido dos Direitos de Importação com 37,61%.

2.1.2.2.4 Imposto sobre Transações Internacionais

145. O quadro seguinte compara os valores executados na rubrica Imposto Sobre Transações Internacionais referentes aos anos de 2021 e 2022.

Quadro II.9 - Variação dos impostos sobre transações internacionais

(Em milhões de CVE)

Imposto sobre Transações Internacionais	2021	2022	Variação 2021/2020		
			Valor	%	Peso
Direitos de Importação	7 565,2	9 592,8	2 027,6	26,80%	95,11%
Taxa Comunitária CEDEAO	328,4	432,7	104,3	31,77%	4,89%
Total	7 893,5	10 025,5	2 131,9	27,01%	100%

Fonte: UPCGE- dados da CGE 2021 a 2022

146. Os Direitos de Importação, apesar da sua variação (26,80%) ser inferior ao verificado na Taxa Comunitária CEDEAO, teve maior peso na variação global (95,11%), verificada na cobrança dos impostos sobre as Transações Internacionais.

2.1.2.3 Receitas Consignadas

147. A receita consignada é aquela, que a título excepcional e por determinação legal, é afeta às despesas pré-determinadas. Pois, a LBOE, apesar do princípio da não consignação de receitas (art.º 21.º) determinar que “no Orçamento do Estado não pode afetar-se o produto de qualquer receitas à cobertura de despesas específicas”, na al. c) do n.º 2 do mesmo artigo estipula que excetuam desse preceito, “As receitas que sejam, por razão especial, afetas a determinadas despesas por expressa estatuição legal ou contratual”.

148. Nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 4/X/2021, de 31 dezembro, que aprova o OE para o ano de 2022, as quantias cobradas por atividades ou serviços prestados pelo serviço de atendimento integrado da Administração Pública Central, designadamente no âmbito de acordos de nível de serviços, emissão de certidões on-line, certificado de registo criminal, Certificado de Admissibilidade de Firmas (CAF), outros Serviços dos Registos, Notariado e Identificação, bem como Serviços de Fronteiras e da Emigração são consignadas ao Serviço Central do Ministério da Modernização do Estado e Administração Pública, que vai suceder nas atribuições da Unidade de Gestão da Casa do Cidadão, assumindo a gestão dos serviços de atendimento integrado na Administração Pública, nas suas vertentes presencial via web e via voz.

149. O OE para o ano de 2022 publicado não inclui os anexos informativos de todas as receitas que por lei deveriam ser consignadas, conforme emana da al. h), do n.º 1 do art.º 36.º da LBOE.

150. Os responsáveis do MFFE, no contraditório exercido, esclarecem que *“Efetivamente no mapa das receitas consignadas não se incluiu a Taxa de Autorização, Licenças e Alvarás para Uso e Porte de Arma de Fogo (Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio articulado com a Portaria 46/2013 de 20 de setembro) porque foi inscrita como receita própria da Polícia Nacional, na rubrica “outras receitas não especificadas”, porém, no OE 2023 e 2024 essa receita passou a ser acautelada como receita consignada, tal como determina a lei”*. Para o TCCV é imprescindível que os próximos OE publicados incluam os anexos informativos de todas as receitas que por lei são consignadas e que a CGE reflète a sua execução. Assim, recomenda o seguinte:

Recomendação n.º II.1 – 3/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que enceta diligências no sentido de agrupar, com maior rigor, todas as receitas consignadas arrecadadas e as respetivas contrapartidas em despesas, no mapa informativo do OE e da CGE.

151. O quadro que segue, refere às receitas consignadas cobradas durante o ano de 2022, e as respetivas contrapartidas em despesas, conforme indicação do mapa informativo constante da CGE.

Quadro II.10 - Receitas Consignadas Cobradas e respetivas Contrapartidas - 2022

(Em milhões de CVE)

Receitas Consignadas	Receitas Cobrada	Contrapartida Despesa	Diferença
Contribuição Turística	735,8	496,9	239,0
Taxa Ecológica	685,3	671,3	14,0
Receita do Totoloto	42,3	37,1	5,2
Taxa Comunitária CEDEAO	432,7	0,0	432,7
Taxa de Compensação Equitativa pela Cópia Privada	66,8	45,3	21,5
Imposto Especial sobre Jogos	56,6	6,4	50,2
Taxa de Segurança Marítima	271,8	270,2	1,6
Taxa de Segurança Aeroportuária	1 782,6	258,4	1 524,2
Taxa pela Emissão e substituição dos documentos de Identidade Civil	257,6	247,2	10,4
Contribuição das Operadoras de Comunicações e Taxa de Espetro Radio	0,0	14,1	-14,1
Venda de Manuais Escolares	49,3	26,3	23,0
Multas e Coimas por Crimes e contra-ordenação previstas no RJIT n/Aduaneiro	14,2	13,3	0,9
Outras Receitas Consigandas do MEM	201,5	207,3	-5,8
Taxa de Serviço Médico_Hospital (Covid19)	33,6	158,2	-124,6
Outras Receitas Consigandas do MIOTH	13,6	10,8	2,9
Taxa de Serviços Casa Cidadão	35,4	29,9	5,5
Outras Receitas Consigandas do MAI	29,5	29,98	-0,5
Total	4 708,5	2 522,6	2 185,9

Fonte: UPCGE - Dados sobre Receitas Consignadas do Mapa informativo da CGE 2022

152. A primeira leitura a fazer dos dados do quadro anterior é que, dos 4.708,5 milhões de CVE de receitas consignadas cobradas em 2022, ficaram por transferir, às entidades responsáveis pela gestão das respetivas receitas consignadas, a quantia de 2.185,9 milhões de CVE (-46,42%). No entanto, segundo a explicação dos responsáveis do MFFE, os valores constantes da coluna de “Contrapartida Despesas” (no total de 2.522,6 milhões de CVE) referem-se às despesas que as referidas entidades realizaram durante o ano com os fundos recebidos, ou seja, a coluna não reflete os valores transferidos pelo Tesouro para as contas bancárias daquelas entidades.

153. A título de exemplo, a receita cobrada de Contribuição Turística, foi de 735,83 milhões de CVE e a respetiva contrapartida em despesa, conforme Mapa Informativo, foi de 496,88 milhões de CVE. Entretanto, na Conta de Gerência (CG) do Fundo de Sustentabilidade Social do Turismo (FSST), concretamente no Mod. 3, regista-se como valor recebido do Tesouro do Estado, os mesmos 735,83 milhões de CVE.

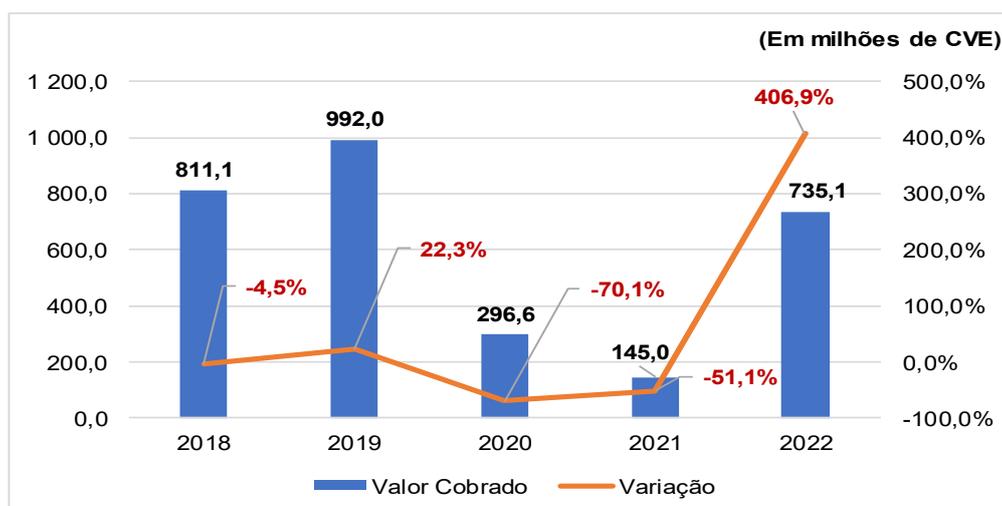
154. De acordo com o exposto nos parágrafos anteriores, é entendimento do TCCV que o referido mapa deve refletir, por um lado, todas as receitas consignadas previstas e cobradas pelos diferentes centros de custo, e por outro, todas as transferências/contrapartidas em despesas, realizadas pelo Tesouro do Estado, aos diferentes centros de custos, conforme determina a lei. Os responsáveis acrescentaram que *“(...) para os próximos anos, estaremos a fazer alteração no mapa, de modo a espelhar os recursos consignados e as respetivas transferências, conforme alinhado com o TCCV no âmbito da verificação in loco”*.

155. No que respeita ao mapa de receitas consignadas, constante da CGE de 2022, , os responsáveis do MFFE acrescentaram ainda que *“(...) o novo modelo do mapa das receitas consignadas será apresentado na CGE 2023. De dizer, ainda, que a implementação 100% do mapa ocorrerá em 2025, decorrente de alguns ajustamentos a nível de unidades orçamentais, que neste momento não podem ser efetuadas as alterações por força da Lei”*.

2.1.2.3.1 Taxa Contribuição Turística

156. O gráfico que segue ilustra a evolução quinquenal das receitas consignadas provenientes da Taxa de Contribuição Turística.

Gráfico II.3 - Evolução Quinquenal da Taxa de Contribuição Turística



Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2018 a 2022

157. A cobrança de receita proveniente da Contribuição Turística em 2022, com tendência decrescente nos 2 últimos anos antecedentes (2020 e 2021), teve um aumento considerável de 406,97% face ao período anterior, passando de uma cobrança na ordem de 145,0 milhões de CVE para 735,1 milhões de CVE. De acordo com a CGE³², essa evolução positiva traduz na retoma da atividade turística, tendo o número de hóspedes aumentado de 139.068 (em 2021) para 835.945 (em 2022).

158. Em relação ao valor previsto no OE de 2022 (474,6 milhões de CVE), a taxa de execução foi de 154,89%. Do valor cobrado (735,1 milhões de CVE), de acordo com o mapa Informativo da CGE sobre as receitas consignadas, a contrapartida em despesas do FSST foi de 496,88 milhões de CVE, inferior ao valor cobrado, sendo que esta discrepância entre o valor cobrado e as contrapartidas, foi devidamente esclarecida tal como reportado nos parágrafos anteriores.

159. Em resposta ao constatado no paragrafo antecedente, vieram os responsáveis do MFFE a acrescentar que *“O montante de 496.881.748 CVE refere-se ao valor das despesas executadas pelo FSST através da receita consignada. O mapa de receitas consignadas tem informação de receitas arrecadadas e as respetivas contrapartidas em despesas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 36º da LBOE. Para o FSST a lógica de arrecadação de receitas é o crédito direto na conta do mesmo, sendo que as mesmas não passam pela Conta Única do Tesouro (CUT).*

³² § n.º 31 da CGE de 2022

O valor registado no Mod. 2 e 3 da Conta de Gerência do FSST como sendo receitas orçamentais no montante de 735.833.450 CVE está alinhado com o mapa de receitas consignadas no lado das receitas e estaremos a fazer o alinhamento para as próximas CGEs. Posto isto e, conforme o acordado na verificação in loco, estaremos a redesenhar o respetivo mapa, por forma a espelhar as orientações do TCCV e alinharmos as receitas consignadas arrecadadas e as transferências efetuadas”.

160. Realmente, na CG do FSST, concretamente no Mod. 3, regista-se como valor recebido do Tesouro do Estado, a quantia de 735.833.450 de CVE.

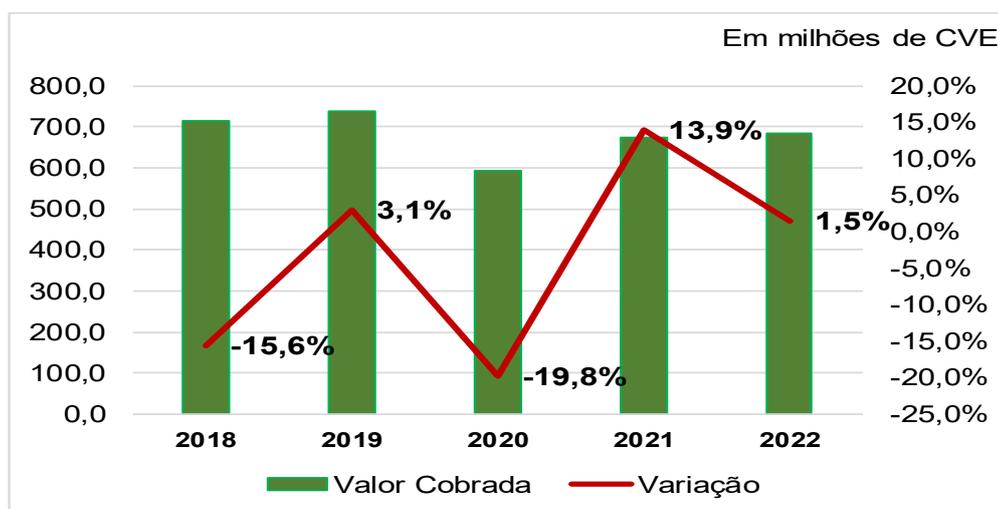
161. Outro reparo a fazer, ainda relacionado com a receita proveniente da contribuição turística, prende-se com o facto de em 2 mapas da CGE de 2022 constarem valores diferentes, ou seja, no Mapa I – Receitas por Classificação Económica o valor registado é de 735.085.858 de CVE, enquanto no Mapa Informativo das Receitas Consignadas regista-se 735.833.450 de CVE, diferente em 747.592 de CVE.

162. Os responsáveis do MFFE, no contraditório, vieram a confirmar que *“o montante da receita da contribuição turística é de 735.833.450 CVE que consta no Mapa Informativo das Receitas Consignadas. Entretanto, houve um lapso na transposição da informação para o Mapa I (Receitas por classificação Económica), daí a divergência nos dados”.*

2.1.2.3.2 Taxa Ecológica

163. No OE para o ano de 2022 a previsão de Taxa Ecológica foi no valor de 728,37 milhões de CVE, tendo uma execução de 94,09% (685,3 milhões de CVE). Comparativamente ao ano anterior, regista-se um aumento de 1,48% na arrecadação dessa taxa (675,3 milhões de CVE em 2021).

Gráfico II.4 - Evolução Quinquenal da Taxa de Ecológica



Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2018 a 2022

164. Conforme estipula os n.ºs 1 e 2, do art.º 13º da Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto, os montantes gerados pela cobrança da Taxa Ecológica constituem receitas próprias e exclusiva do Fundo do Ambiente (FA), devendo a DGT providenciar a sua transferência no prazo de 30 dias úteis, após a retenção do montante correspondente a 1% do seu valor.

165. O Mapa informativo das receitas consignadas indica que o FA realizou despesas no valor de 671,3 milhões de CVE, o correspondente a 98% do total cobrado de Taxa Ecológica. Entretanto, é de salientar que a CGE de 2022 não especifica qual foi o valor real disponibilizado ou transferido ao Fundo de Ambiente em 2022.

2.1.2.3.3 Receita de Totoloto

166. A CGE de 2022³³ regista, como Receita de Totoloto Nacional arrecadada, a quantia de 74.872.886 CVE (superior em 32,04% do valor previsto), sendo 42.319.457 CVE de Administração Direta e 32.553.426 CVE de SFA. A resposta apresentada pelos responsáveis do MFFE, sobre qual a quantia transferida pela Cruz Vermelha de Cabo Verde ao cofre do Estado em 2022, afirma que *“Os valores referentes ao ano de 2022 foram transferidos ao Estado na sua totalidade, sendo de referir que em 2022 foram remetidos 42.319.457 CVE e em 2023 28.867.456 CVE”*. Refutamos a informação prestada pelo MFFE, pelo facto da soma desses 2 últimos valores, apontados no contraditório, totalizam a quantia de 71.186.913 CVE,

³³ Mapa I – Receitas por Classificação Económica CGE 2022

ou seja, inferior em 3.685.973 CVE do referido no Mapa I – Receitas por Classificação Económica da CGE 2022.

167. Sobre os 32.553.426 de CVE de SFA considerados, no Mapa I – Receitas por Classificação Económica e no Mapa V – Receitas Arrecadadas por Serviços e Fundos Autónomos, como Receitas de Totoloto Nacional (rubrica 01.04.05.01), de acordo com a CGE foram alocadas às seguintes entidades:

Quadro II.11 - Receitas de Totoloto Alocados aos SFA

(em CVE)

Receita do Totoloto Fundo e Serviços Autónomos	Receitas Cobrada
Instituto do Desporto e da Juventude IP	9 766 028,0
Instituto Caboverdiano da Criança e do Adolescente	3 255 345,0
Fundação Caboverdiana de Ação Social e Escolar	9 766 028,0
Fundo de Apoio à Cultura e às Industrias Criativas	9 766 028,0
Total	32 553 429,0

Fonte: UPCGE - Dados sobre Receitas do Totoloto- Mapa V da CGE 2022

168. De salientar, entretanto, que no Mapa Informativo das receitas consignadas, o valor considerado como contrapartida em despesas é de 37.072.902 de CVE, superior em 4.519.473 de CVE ao valor referenciado nos Mapas I e V da CGE, concretamente na rubrica 01.04.05.01. Esta situação demonstra que os dados do mapa informativo sobre as receitas consignadas precisam ser aprimorados e clarificados.

169. De fazer constar que, em 2021, a Cruz Vermelha de Cabo Verde não enviou os 13% que deveriam ir para diferentes Instituições do Estado, conforme estipula o Decreto n.º 98-A/88, de 2 de novembro. Do levantamento feito junto da DGT consta que, até a presente data, o referido montante ainda não foi transferido para o cofre do Estado. Por transferir também constam, de acordo com o Tesouro, os valores de 2020 e 2019 (de junho a dezembro). O valor total em dívida não foi especificado pela DGT.

170. No contraditório, os responsáveis do MFFE, salientam que de facto *“A Cruz Vermelha ainda não regularizou as quantias referentes aos anos de 2020 e 2021, bem como ao período de junho a dezembro de 2019. No entanto, é de referir que a Cruz Vermelha de Cabo Verde já apresentou um plano de regularização dos montantes por transferir, em prestações mensais a partir de maio de 2024, sendo que o valor em dívida ascende a 183.436.866 CVE, nos*

termos das informações reportadas pela Cruz Vermelha de Cabo Verde". O Tribunal de Contas fará o devido acompanhamento da regularização da referida dívida.

2.1.2.3.4 Taxa Comunitária CEDEAO

171. De acordo com a Resolução n.º 67/V/97, aprovada em Assembleia Nacional em 31 de dezembro, a receita da Taxa Comunitária de CEDEAO deve ser depositada numa conta aberta pelo Secretariado Executivo em nome da CEDEAO nos livros do banco central de cada Estado Membro, para os países que tenham um banco central próprio, e junto da Agência nacional do Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO), para os países membros da União Monetária Oeste-Africana (UMOA).

172. Durante o ano de 2022 foi cobrada, de Taxa Comunitária de CEDEAO, a quantia de 432.677.427 de CVE e, conforme a CGE de 2022, nenhuma transferência foi feita para a conta daquele organismo.

173. Sobre a não transferência à CEDEAO os responsáveis do MFFE esclarecem que *"Cabo Verde é o maior contribuinte líquido da CEDEAO e por outro lado é o menos favorecido da CEDEAO, com financiamentos para estradas, água, energia, etc, devido à nossa situação geográfica, ou seja, estando localizada a cerca de 450 km da costa ocidental africana, sendo assim, e tendo em conta as especificidades de Cabo Verde, entendeu-se renegociar em sede da CEDEAO. Todavia, a discussão política ao mais alto nível já se iniciou e espera-se chegar a um entendimento o quanto antes e, a partir do entendimento Cabo Verde fará as transferências das receitas consignadas, bem como dos atrasados nos moldes do novo acordo"*.

174. As informações prestadas pelo MFFE não invalida a constatação referente a não transferência das receitas provenientes da taxa comunitária CEDEAO, pelo que, o Tribunal de Contas recomenda:

Recomendação n.º II.2 - 4/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que encete diligências no sentido de transferir o valor cobrado e em dívida, em sede da taxa comunitária da CEDEAO, ao seu destinatário, conforme manda a lei.

2.1.2.3.5 Fundo Nacional de Emergência

175. A LOE, no seu art.º 14.º, consignou ao Fundo Nacional de Emergência (FNE), 0,5% das receitas tributárias cobradas, no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei, bem como imposto municipal.

176. Questionados sobre o valor consignado ao FNE, em 2022, referente às receitas tributárias cobradas no ano de 2020, nos termos da lei suprarreferida, salientam os responsáveis do MFFE que *“Em sede do OE 2022 foi inscrito no FNE, as receitas que tem direito por lei, no montante de 156.397.301CVE, referente a 0,5% das receitas tributárias cobradas em 2020, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei. Voltamos a confirmar que as receitas do FNE não são consignadas”*. Reiteramos que, de acordo com o artigo acima referido, da LOE (Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro), 0,5% das receitas tributárias cobradas são sim receitas consignadas e devem ser canalizadas ao FNE.

177. Da análise à afirmação do MFFE ficou evidente que em 2022 não foi enviado nenhum valor ao FNE. Aliás, essa situação ficou confirmada na CG de 2022 do FNE, concretamente no Mod. 3 – Mapa de Execução Orçamento-Receitas, em que não se regista nenhuma entrada de receitas com proveniência do Tesouro do Estado. Por outro lado, no Mod. 2 da referida CG, consta como receita arrecadada no ano a quantia de 767.764 CVE.

178. Os responsáveis do MFFE, especificamente sobre o relatado no paragrafo anterior, argumenta que *“Constituem receitas do FNE, 0,5% das receitas tributárias não consignadas, registadas no penúltimo ano anterior a aquele a que o orçamento se refere. O MFFE tem transferido nos termos dos estatutos do FNE, todos os recursos que esta tem direito. A lei supramencionada aborda a questão da consignação de 0,5% das receitas tributárias não consignadas, sendo assim, essas receitas farão parte do mapa das receitas consignadas para os próximos exercícios do OE. O MFFE tem transferido nos termos da alínea a) do número 1 do art.º 26º do Decreto-lei nº 32/2022 de 27 de julho, os recursos que são por direito do FNE. Porém, relativamente ao ano 2022, o montante de 156.397.301 CVE foi transferido para o FNE, no dia 04.08.2023, conforme o comprovativo em anexo IV”*.

179. De se concluir que, conforme a explicação dada pelos responsáveis do MFFE, realmente em 2022 não foi transferido nenhum valor para FNE, respeitante à 0,5% das receitas tributárias cobradas no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere,

pelo que viola o estipulado na LOE, concretamente o art.º 14.º. Verificado no anexo IV do contraditório, exercido pelo MFFE, ficou evidente que a quantia de 156.397.301 CVE só foi transferido ao FNE em agosto de 2023.

Recomendação n.º II.3 – 5/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que diligencie no sentido de proceder a transferências ao FNE, no ano de execução do OE, o valor respeitante à 0,5% das receitas tributárias cobradas no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, conforme previsto na lei.

2.1.2.3.6 Taxa de Licença de Uso e Porte de Arma

180. A Portaria n.º 46/2013, de 20 de setembro, que aprova o regulamento de Taxas a cobrar pela Polícia Nacional (PN), no seu art.º 4.º, al. c), determina que 10% do produto da taxa cobrada reverte-se a favor do Fundo de Apoio à Vítima.

181. Em 2022, a taxa arrecadada relativamente à licença de uso e porte de arma de fogo, de acordo com a DGT *“(...) foi no valor total de 30.000 CVE, sendo que 45% deste montante foi para o Estado e 55% para a Polícia Nacional, em conformidade com o definido na Portaria (...)”*. Entretanto, a PN veio apresentar, de cobrança, a quantia de 1.250.025 de CVE referente a taxas de licenças de uso e porte de armas. E desse montante, 689.370 CVE reverteram a favor da PN e 560.655 CVE a favor do Estado, valores esses divergentes ao apresentado pela DGT.

182. Os responsáveis defendem que *“Efetivamente, existe uma diferença na informação remetida, porque o valor reportado pela Polícia Nacional não é o mesmo valor reportado pela DGT. Na sua resposta, a DGT remeteu apenas a informação referente à licença de uso e porte de arma de fogo, enquanto a Polícia Nacional remeteu a informação sobre o valor total arrecadado na rubrica denominada “Taxa de Serviços Policiais”, que inclui várias sub-rubricas, entre as quais a licença de uso e porte de arma de fogo”*.

183. Entende o TCCV que as duas instituições devem se reunir no sentido de melhor clarificarem a respeito dos valores arrecadados e a respetiva contabilização como receitas de licença de uso e porte de arma de fogo.

184. Apesar da grande diferença existente entre os valores cobrados e referenciados pelas duas instituições, fica evidente que os 10%, consignado ao Fundo de Apoio à Víctima, não são canalizados conforme determina a lei.

185. A Polícia Nacional, na sua nota N/Ref^a. N^o 05/DPOG-PN / 2024³⁴, de 20 de março, veio salientar que, sobre os 10%, *“(…) desde de 2022 esta DPOG-PN tem levantado a questão junto da DNOCP e Direção Geral do Tesouro sobre a Cobrança de 10% que segundo o art^o 4 da portaria deveria reverter para o fundo de Apoio à Víctima.*

Porém, e até a presente data não se materializou porque a parametrização que foi feito na altura pela a DGT, da qual desconhecemos, foi de 55% para PN e 45% para o cofre do estado. Tudo indica que na altura não encontrava reunida as condições para o funcionamento do Fundo de Apoio a Víctima.

O certo, é que o sistema continua parametrizado para cobrar 55% e 45% (PN e para o Estado). Até exato momento, quando se emite o DUC relativo às taxas de armas, não há campo para colocar os 10% para o Fundo de Apoio à Víctima, pois a portaria manda que deveria ser 45% para PN, 45% para o Estado e 10% para Fundo de Apoio a Víctima.

Assim, cobrando os 5% a mais que vão para os cofres da PN, estes nunca foram transferidos para lado nenhum (...).”

186. Ainda sobre estas questões, acrescentaram, os responsáveis do MFFE no contraditório que *“Até o OE 2024, não foram criadas as condições para sua efetivação, pelo que acolhemos a constatação do Tribunal de Contas e estaremos a refletir a consignação da taxa de licença de porte de armas ao Fundo de Apoio à Víctima aquando da elaboração do OE 2025”.*

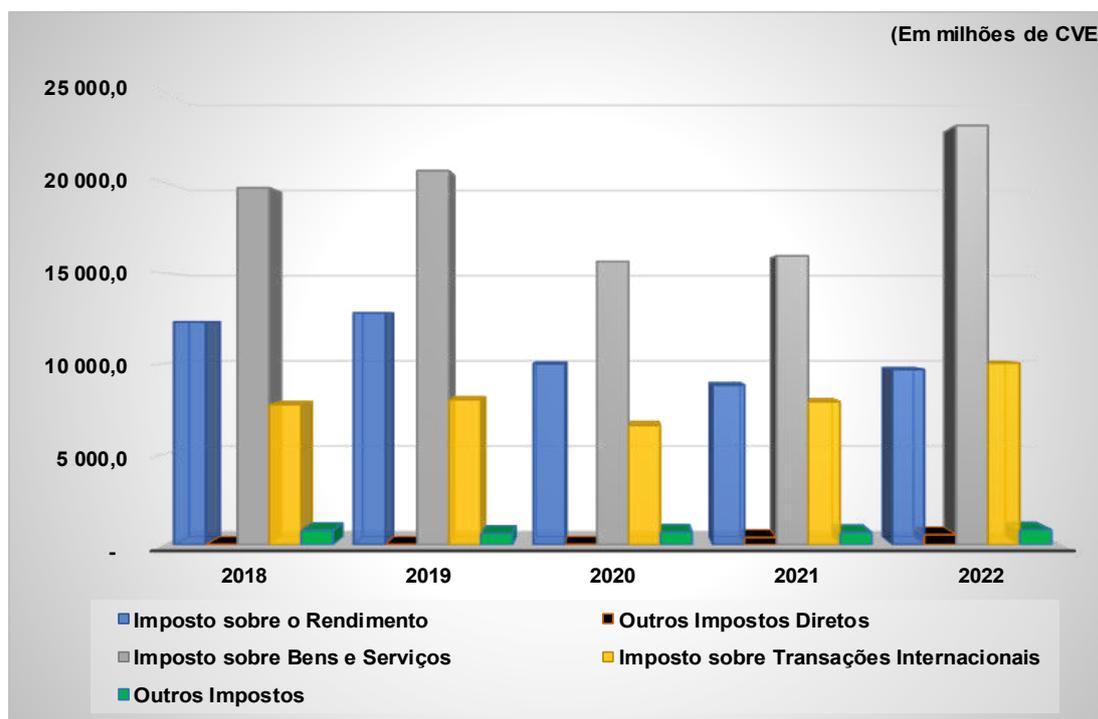
2.1.2.4 Evolução das Receitas Fiscais

187. De acordo com a indicação do gráfico seguinte, todas as principais receitas do Estado aumentaram as suas cobranças em 2022, sendo o mais destacado o Imposto sobre Bens e Serviços, cuja cobrança em 2022 foi no valor de 23.149,3 milhões de CVE contra os 15.947,7 milhões de CVE conseguido em 2021. Esse destaque resultou, segundo a CGE³⁵, da evolução positiva de todos os impostos que compõe esta rubrica, conjugado com a inserção nesta rubrica das receitas da taxa de tabaco e da taxa estatística aduaneira.

³⁴ Anexo V

³⁵ § n.º 23 da CGE de 2022

Gráfico II.5 - Evolução das Receitas Fiscais 2018 a 2022



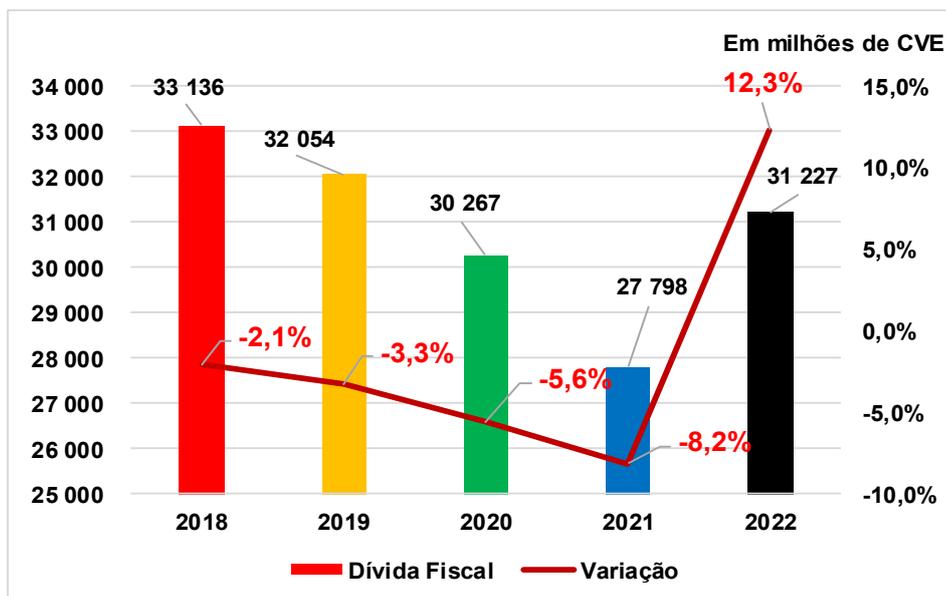
Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2018 a 2022

188. Quanto à receita fiscal total (44.206,2 milhões de CVE) verifica-se um crescimento em 2022 de 31,14% comparado com o período transato (33.709,6 milhões de CVE), mantendo a tendência verificada nos 2 últimos anos. De destacar que, do total, 57,5% foi cobrado junto da Direção Geral das Alfândegas.

2.1.2.5 Dívida Fiscal

189. Nesse capítulo considera-se dívida fiscal, para efeito de análise, apenas as dívidas dos contribuintes não pagas ao Estado referente aos impostos liquidados a 31 de dezembro de 2022.

Gráfico II.6 - Evolução da Dívida Fiscal – 2018 a 2022



Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2018 a 2022

190. O stock da dívida fiscal, que no período de 2018 a 2021 vinha regredindo, em 2022 aumentou em 12,3%, face ao período anterior. De salientar que a CGE aponta para um aumento de 3,2%³⁶ e, de acordo com a explicação apresentada pela DGCI³⁷, *“por lapsos, o campo dos dados referentes ao ano de 2010 não foi considerado na tabela dinâmica do ficheiro Excel das dívidas fiscais, aquando da elaboração do relatório para a CGE 2022. Consequentemente, essas dívidas não foram consideradas no cômputo das dívidas fiscais totais na própria CGE 2022”*.

191. O aumento registado, segundo a CGE³⁸, resultou das medidas fiscais de mitigação dos efeitos da pandemia da covid-19, nomeadamente a prerrogativa de pagamento de todos os impostos em prestações e a suspensão da cobrança coerciva, contrariando a tendência de redução verificada no horizonte temporal de 2016 a 2021.

192. Em relação a suspensão da cobrança coerciva, apontada na CGE³⁹ como uma das causas do aumento da dívida fiscal, entende o TCCV que existe alguma contradição quanto à justificativa, isso porque a própria DNRE, em resposta ao questionário, realça que em 2022

³⁶ A GCE de 2022, paragrafo 89, aponta como stock da dívida fiscal o montante de 28.886,2 milhões de CVE e um crescimento de 3,2% face ao ano de 2021

³⁷ Explicação apresentada pela DGCI via email do dia 16 abril de 2024

³⁸ § n.º 89 da CGE de 2022

³⁹ § n.º 89 da CGE de 2022

as cobranças coercivas “(...) foram retomadas em junho de 2022, e foi recuperado o montante de 722.977.379\$00”.

193. Entre 2011 e 2022, a dívida fiscal acumulada foi de 31.226.747.660 de CVE, a Repartição Especial de Grandes Contribuintes (REGC) constitui a repartição com mais dívida acumulada no período, com uma representação de 53,1% do total, seguida da Repartição de Finanças da Praia (RFP) com 27,1%.

Quadro II.12 - Dívida Fiscal Acumulada 2011 a 2022 por Repartições de Finanças

(Em CVE)

Repartição de Finanças	IMPOSTOS						Total Geral	Peso
	IRPC	IRPS	IVA	TEU	I. Selo	Outros		
Paul	1 900 838	4 111 974	2 800 801	14 210 951		28 984 488	52 009 052	0,17%
Porto Novo	23 709 711	12 337 485	18 535 726	10 741 844	88 440	74 302 452	139 715 658	0,45%
Ribeira Grande	11 598 124	13 812 672	13 028 015	9 810 458		48 694 262	96 943 531	0,31%
Boa Vista	384 262 916	139 071 179	205 462 446	23 217 146	2 755 111	318 495 286	1 073 264 084	3,44%
Sal	385 296 414	310 210 981	458 447 535	57 374 235	1 406 494	577 545 217	1 790 280 876	5,73%
São Nicolau	8 198 092	14 353 437	12 174 579	8 849 520		64 936 197	108 511 825	0,35%
São Vicente	282 511 576	251 618 098	451 969 933	51 588 142	2 800	580 434 608	1 618 125 157	5,18%
Brava	13 944 253	2 802 439	3 641 628	3 509 154		14 073 551	37 971 025	0,12%
Maio	8 794 286	5 322 032	8 244 640	1 655 522		26 027 079	50 043 559	0,16%
Praia	1 616 611 985	1 099 771 760	2 149 684 401	204 032 546	5 219 613	3 375 079 858	8 450 400 163	27,06%
Santa Catarina	81 040 517	69 289 713	131 105 170	42 006 261		186 365 941	509 807 602	1,63%
Santa Cruz	13 311 996	21 015 486	15 835 112	23 859 194		122 654 879	196 676 667	0,63%
Tarrafal	13 763 005	22 418 548	27 162 678	16 542 266		127 197 877	207 084 374	0,66%
São Filipe	28 162 596	19 480 251	76 041 118	15 085 839		134 080 121	272 849 925	0,87%
Mosteiros	1 003 355	3 704 123	5 255 402	1 429 293		16 194 786	27 586 959	0,09%
REGC	5 351 208 375		6 740 978 666		66 837 914	4 436 452 248	16 595 477 203	53,15%
Total Geral	8 225 318 039	1 989 320 178	10 320 367 850	483 912 371	76 310 372	10 131 518 850	31 226 747 660	
Peso por Imposto	26,3%	6,4%	33,0%	1,5%	0,2%	32,4%	100%	100,0%

Fonte: UPCGE - Dados da DNRE

194. Conforme o quadro anterior, o IVA é o imposto onde se regista maior acumulação de dívida com 33,05% (10.320.367.850 CVE), seguido de imposto Outros, composto por Coimas e Retenções na Fonte, com 32,45%, atingindo a cifra de 10.131.518.850 CVE.

195. Relativamente à variação ao longo do período, 2011 a 2022, observa-se um aumento considerável na dívida fiscal acumulada entre as diferentes repartições de finanças, refletindo diferentes padrões de arrecadação de imposto e no cumprimento de obrigações fiscais em determinada jurisdição.

196. A concentração da dívida fiscal em algumas repartições, como a REGC e RFP, obriga à necessidade de medidas específicas para lidar com esses casos e garantir a recuperação eficiente desses valores.

197. Conforme os responsáveis da DNRE, por via de encontro de contas, foi possível recuperar a quantia de 188.280.601 de CVE, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro II.13 - Cobrança de Dívidas Fiscais via Encontro de Contas

(Em CVE)

Contribuintes	NIF	Valor
Cabeolica, SA	256642044	165 084 580
Sociedade Ultramarina De Conservas, LDA	200251147	15 756 149
Guia De Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda	253109507	7 439 872
TOTAL		188 280 601

Fonte: UPCGE - Dados da DNRE

198. Em 2022, a dívida fiscal junto das Repartições de Finanças foi de 2.538.100.676 CVE, dívida essa que aumentou em 40,65% face ao valor registado em 2021 (1.804.531.246 CVE). Eis o resumo da dívida fiscal por repartições de finanças:

Quadro II.14 - Stock da Dívida Fiscal por Repartições de Finanças - Ano 2022

(Em CVE)

Repartição de Finanças	IMPOSTOS					Total Geral	Peso
	IRPC	IRPS	IVA	TEU	Outros		
Paul	46 677	60 720	727 270	1 828 392	2 009 035	4 672 094	0,18%
Porto Novo	8 384 360	1 042 983	2 206 576	2 017 126	7 272 469	20 923 514	0,82%
Ribeira Grande	1 315 208	458 400	5 128 482	1 872 852	7 182 812	15 957 754	0,63%
Boa Vista	27 541 287	5 548 842	15 527 170	2 182 240	39 958 477	90 758 016	3,58%
Sal	40 582 758	5 006 902	76 613 052	11 240 551	70 888 831	204 332 094	8,05%
São Nicolau	1 609 513	783 669	1 235 018	509 724	10 777 043	14 914 967	0,59%
São Vicente	87 392 499	5 297 656	49 733 196	8 612 956	59 649 699	210 686 006	8,30%
Brava	2 367 555	416 735	1 913	730 951	847 499	4 364 653	0,17%
Maio	833 128		1 653 248	399 506	2 626 732	5 512 614	0,22%
Praia	130 318 572	21 046 409	184 344 158	25 803 278	227 322 646	588 835 063	23,20%
Santa Catarina	5 218 516	455 204	2 037 102	2 457 128	15 239 270	25 407 220	1,00%
Santa Cruz	785 276		3 447 548	854 605	9 270 552	14 357 981	0,57%
Tarrafal	2 741 718		974 960	1 468 615	17 320 696	22 505 989	0,89%
São Filipe	8 714 009	634 488	6 870 359	638 069	15 739 615	32 596 540	1,28%
Mosteiros		122 595		184 611	2 646 958	2 954 164	0,12%
RFGC	400 986 422		340 114 674		538 220 911	1 279 322 007	50,40%
Total Geral	718 837 498	40 874 603	690 614 726	60 800 604	1 026 973 245	2 538 100 676	100,0%
Peso por Imposto	28,32%	1,61%	27,21%	2,40%	40,46%	100%	

Fonte: UPCGE - Dados da DNRE

199. À semelhança do ano transato, a maior parcela da dívida concentra na REGC, com 50,40% (1.279.322.007 CVE) do total da dívida acumulado em 2022. A Repartição de Finanças da Praia segue com 23,20% do total. As Repartições dos Mosteiro, Brava, Paul, e do Maio são as com menos dívidas fiscais acumuladas no exercício.

200. Relativamente a imposto outros⁴⁰, com 40,46%, regista maior stock de dívida durante o ano de 2022, seguido do IRPC e do IVA com 28,32% e 27,21%, respetivamente.

201. De acordo com os dados da DNRE, as dívidas de 2010 prescritas em 2022, alcançaram a quantia de 2.037.311.692 de CVE, inferior em 39,9% em relação às dívidas de 2009 prescritas em 2021 (3.394.239.301 de CVE).

202. Do valor prescrito, 89,3% ocorreram junto da REGC, 8,44% na Repartição de Finanças da Praia e 1,04% junto da Repartição de Finanças do Sal.

Quadro II.15 - Dívidas de 2010 Prescritas em 2022 por Repartição de Finanças

(Em CVE)		
Repartição de Finanças	Valor	Peso por RF
Paul		0,00%
Porto Novo	6 493	0,00%
Ribeira Grande	51 440	0,00%
Boa Vista	7 193 814	0,35%
Sal	21 128 111	1,04%
São Nicolau	21 754	0,00%
São Vicente	10 828 114	0,53%
Brava	43 572	0,00%
Maio	559 635	0,03%
Praia	171 939 706	8,44%
Santa Catarina	3 262 933	0,16%
Santa Cruz	1 756 575	0,09%
Tarrafal	941 089	0,05%
São Filipe	104 484	0,01%
Mosteiros	146 800	0,01%
REGC	1 819 321 222	89,30%
Outra	5 950	0,00%
Total Geral	2 037 311 692	100%

Fonte: UPCGE - Dados da DNRE - 2022

203. Das dívidas prescritas junto da REGC, no valor total de 1.819.321.222 de CVE, de acordo com o quadro seguinte, 73,53% são da ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, SA, cujo valor prescrito foi de 1.337.828.082 de CVE. A empresa Bucan - Construções e Imobiliária, Lda., surge de seguida com 422.733.952 CVE, representando 23,24% do total prescrito nessa repartição.

⁴⁰ Nesse grupo estão as dívidas referentes a Coimas e Retenções na Fonte

Quadro II.16 - Dívidas Prescritas – Repartição Especial de Grandes Contribuintes

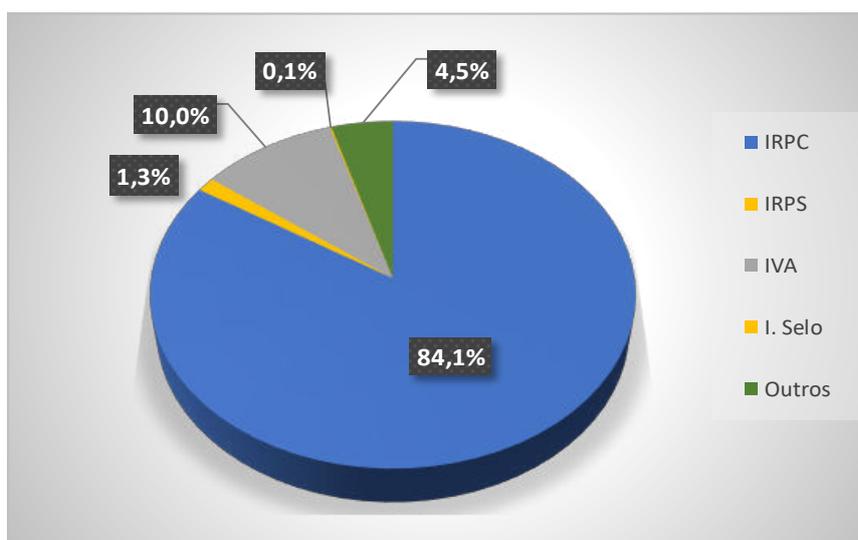
(Em CVE)

Empresas/REGC	Valor	Peso
BUCAN - CONSTRUÇÕES E IMOBILIARA, LDA	422 733 952	23,24%
CALÚ E ÂNGELA, LDA	5 173 412	0,28%
DUNAS BEACH RESORT SA	900 000	0,05%
EMPREITEL FIGUEIREDO, SA	2 162 568	0,12%
ENACOL - EMPRESA NACIONAL COMBUSTIVEIS, SA	1 337 828 082	73,53%
IMPORTEX - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE POR QUOTA LDA,	24 026 644	1,32%
IRMÃOS CORREIA, LDA	18 954 134	1,04%
LORENZO AREIA DE CHAVES, LIMITADA	1 759 463	0,10%
UNITEL T MAIS TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal SA	5 782 967	0,32%
Total Geral	1 819 321 222	100%

Fonte: UPCGE - Dados da DNRE - 2022

204. Quanto à prescrição por tipo de imposto, conforme o gráfico seguinte, as maiores dívidas estão relacionadas com o IRPC (84,1%) e o IVA (10%).

Gráfico II.7 - Dívidas de 2010 prescritas em 2022 - por Tipo de Imposto



Fonte: UPCGE - Dados da DNRE - 2022

2.1.3 Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

205. As receitas da Segurança Social, Transferências e Outras Receitas, cobradas no ano em análise, constam do quadro que segue:

Quadro II.17 - Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido	Execução Orçamental			Diferenças	
		Valor	Tx Exec	Peso	Valor	%
Segurança Social	70,89	81,67	115,20%	0,81%	10,77	15,20%
Contribuição para Segurança Social	70,89	81,67	115,20%	0,81%	10,77	15,20%
Taxa Social Única	0,00	0,08	0,00%	0,00%	0,08	0,00%
Contribuições para Caixa Aposent.e Pensões	70,89	81,00	114,26%	0,80%	10,11	14,26%
Outras Contribuições	0,00	0,59	0,00%	0,01%	0,59	0,00%
Transferências	4 087,51	2 630,12	64,35%	25,98%	-1 457,39	-35,65%
De Governos Estrangeiros	3 484,14	1 692,15	48,57%	16,71%	-1 791,99	-51,43%
Correntes	2 217,52	864,06	38,97%	8,53%	-1 353,46	-61,03%
Capital	1 266,62	828,08	65,38%	8,18%	-438,53	-34,62%
Organizações Internacionais	79,95	523,60	654,87%	5,17%	443,64	554,87%
Correntes	78,95	523,60	663,16%	5,17%	444,64	563,16%
Capital	1,00	0,00	0,00%	0,00%	-1,00	-100,00%
Administrações Públicas	523,42	414,37	79,17%	4,09%	-109,04	-20,83%
Correntes	523,42	414,37	79,17%	4,09%	-109,04	-20,83%
Outras Receitas	12 960,22	7 412,54	57,19%	73,22%	-5 547,68	-42,81%
Rendimentos de Propriedade	5 443,79	342,86	6,30%	3,39%	-5 100,93	-93,70%
Vendas de Bens e Serviços	5 957,46	5 274,87	88,54%	52,10%	-682,59	-11,46%
Multas e Outras Penalidades	341,63	295,58	86,52%	2,92%	-46,06	-13,48%
Outras Transferências	337,26	358,74	106,37%	3,54%	21,48	6,37%
Outras Receitas diversas e não Especificadas	880,07	1 140,49	129,59%	11,26%	260,42	29,59%
Total	17 118,62	10 124,32	59,14%	100%	-6 994,30	-40,86%

Fonte: UPCGE - Dados do OE e CGE 2022

206. A execução total do ano de 2022 foi de 10.124,32 milhões de CVE, o equivalente a 59,14% do orçamento corrigido. Em relação ao período transato (10.886,08 milhões de CVE) regista-se uma redução de 761,76 milhões CVE (-7,52%), provocada em grande parte pela fraca cobrança das receitas de Outras Receitas e Transferências cujos desvios foram negativos na ordem de 42,81% e 35,65% respetivamente.

2.1.4 Receitas Consulares

207. O quadro a seguir ilustra as receitas arrecadadas pelas Embaixadas e Postos Consulares, segundo dados da conta de gerência de 2022 enviados ao TCCV.

Quadro II.18 - Receitas Consulares e Receitas do Estado

(Em CVE)

Embaixadas e Consulados	Receitas Consulares	Outras Receitas Consulares	Outras Receitas do Estado	Total
Embaixada de Cabo Verde em Roma	7 750 956,9	479 647,2	318 397,9	8 549 002,0
Embaixada de Cabo Verde em Luanda	14 018 357,7	0,0	0,0	14 018 357,7
Embaixada de Cabo Verde em Dakar	1 959 895,5	3 910 766,2	30 940,4	5 901 602,2
Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas	1 770 367,0		472 021,0	2 242 388,0
Embaixada de Cabo Verde em Genebra	6 394 487,2	106 681,4	198 802,0	6 699 970,6
Embaixada de Cabo Verde em Lisboa	115 123 047,0	0,0	34 469 592,1	149 592 639,1
Embaixada de Cabo Verde em S.Tomé e Príncipe	1 245 686,1	0,0	0,0	1 245 686,1
Embaixada de Cabo Verde em Paris	57 100 227,0	3 667 094,0	2 188 414,0	62 955 735,0
Embaixada de Cabo Verde em Washington	1 735 820,0	30 878,6	0,0	1 766 698,6
Embaixada de Cabo Verde Luxemburgo	13 616 444,0	0,0	252 681,1	13 869 125,1
Embaixada de Cabo Verde em Pequim	388 648,8	0,0	64 429,3	453 078,0
Embaixada de Cabo Verde em Havana	259 985,4	0,0	0,0	259 985,4
Embaixada de Cabo Verde em Nigeria	605 872,0	0,0	50 966,5	656 838,6
Consulado de Cabo Verde em Nice	10 120 841,0	4 710 871,0		14 831 712,0
Consulado de Cabo Verde em Roterdão	10 769 843,0	0,0	0,0	10 769 843,0
Missão Permanente CV junto das Nações Unidas *	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	242 860 478,6	12 905 938,5	38 046 244,3	293 812 661,5

Fonte: UPCGE- dados da CG DE 2022 no TCCV

*A Missão Permanente CV junto das Nações Unidas, apesar de prestar CG, não tem cobrança de receitas consulares

208. Em 2022, conforme ilustra o quadro anterior, as contas de gerências submetidas ao Tribunal de Contas nos termos da lei foram 16 (dezasseis), do universo de 23 (vinte e três)⁴¹ representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior.

209. As receitas arrecadadas pelos Serviços Consulares, de acordo com o Mapa I da CGE, totalizaram a quantia de 265.406.442 de CVE, o equivalente a 99,65% do total previsto (266.331.212 de CVE). A CGE⁴² aponta que as receitas provenientes das embaixadas e postos consulares foram de 239.411.242 de CVE⁴³, e resultaram essencialmente da rubrica receitas consulares.

210. À semelhança do ano anterior verifica-se uma diferença entre os mapas e de acordo com a justificativa dos responsáveis do MFFE no PCGE de 2021, a contabilização no Mapa I (Receita por Classificação Económica) da rubrica Serviços Consulares inclui “as receitas arrecadadas da prestação de serviços consulares, tanto pelas embaixadas, pelos postos consulares, como também pela Direção Geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações”. Porém, o valor de receita referenciado na Tabela 71 CGE evidencia o total de receitas arrecadadas exclusivamente pelas embaixadas e postos consulares.

⁴¹ Representam 69,5% de 23 representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior (Conforme Tabela 71 da página 134 da CGE 2022.

⁴² Parágrafo 259 da CGE de 2022

⁴³ O mesmo valor da Tabela 71 da página 134 da CGE 2022.

211. Os responsáveis do MFFE disseram que *“Estamos alinhados com a vossa constatação, sendo que no Mapa I a rubrica “serviços consulares” engloba não só as Embaixadas como também a unidade orçamental “Assuntos Consulares e Migrações”. Já a tabela 71 da CGE traz apenas as execuções de receitas das embaixadas e postos consulares, conforme evidencia o quadro abaixo.*

ECON_COD	ECON_NOME	CC_COD	CC_NOME	Total
01.04.04.03	Serviços Consulares	40.10.12.06.02	Assuntos Consulares E Migrações	25 995 200
		40.30.03.02	Embaixada De Portugal	115 123 047
		40.30.03.03	Embaixada Em Washington	2 170 561
		40.30.03.04	Embaixada Em França	60 767 322
		40.30.03.05	Embaixada Na Alemanha	2 736 203
		40.30.03.06	Embaixada Na Itália	8 230 604
		40.30.03.07	Embaixada Na Bélgica	1 770 367
		40.30.03.08	Embaixada Em Angola	14 018 358
		40.30.03.09	Embaixada No Senegal	5 870 662
		40.30.03.10	Embaixada Em Cuba	259 984
		40.30.03.13	Embaixada Na China	388 649
		40.30.03.15	Embaixada Na Suíça	6 501 169
		40.30.03.21	Consulado Geral Em Madrid	4 840 080
		40.30.03.22	Consulado Geral Em S.Tomé E Príncipe	1 245 686
		40.30.03.25	Embaixada Nigeria	656 838
		40.30.03.26	Consulado Nice	14 831 712
	Serviços Consulares Total			265 406 442
Total Geral				265 406 442

212. De acordo com o Quadro II.18, referente aos dados das CG enviados ao TCCV de 16 representações diplomáticas, as receitas consulares arrecadadas pelas Embaixadas e Postos Consulares, totalizaram a quantia de 242.860.478,6 de CVE, e difere, para mais, em cerca de 3.449.236,6 de CVE do valor declarado na CGE⁴⁴.

213. No contraditório, os responsáveis do MFFE alegam que *“A metodologia utilizada na CGE de 2022 foi a de recuperação para o sistema, apenas das receitas das componentes (Receitas consulares e outras receitas consulares), assim sendo as embaixadas que apresentaram execução nas componentes acima referidos foram as embaixadas de França, Itália, Senegal, Washington, Suíça, Nice e Nigéria. No entanto, na relação das embaixadas do quadro II.18 constam as receitas da embaixada de Luxemburgo de Roterdão, ambas não foram consideradas na CGE devido que a primeira não remeteu a conta gerência e a segunda apresentou valores avultados, cuja execução de despesas excedia o orçamento em 4364%. Por outro lado, constatamos que o TCCV não considerou no quadro II.18 as embaixadas de Espanha e Alemanha, mas que estão reportadas na CGE. Contudo, se a metodologia correta é a somatório de todas as receitas (Receitas Consulares + outras receitas consulares + outras*

⁴⁴ Tabela 71 e paragrafo 259 CGE de 2022, regista 239.411.242 de CVE.

receitas do Estado), iremos proceder a recuperação nestes moldes, de forma alinharmos com a metodologia do Tribunal de Contas e evitar possíveis discrepâncias”.

214. Para o TCCV a questão de fundo prende-se com a não disponibilização de informações e com a inconsistência das mesmas quando são apresentadas, o que impossibilita a consolidação dos dados desses serviços. Essas deficiências vêm sendo relatadas por diversas vezes no âmbito do PCGE, pelo que urge medidas de fundo de modo a colmatar tais incumprimentos.

2.1.5 Receitas Serviços Médico Hospitalar

215. No Mapa I da CGE de 2022 foi registado, de receitas arrecadadas pelos serviços médico hospitalares, a quantia de 412.648.101 de CVE, tendo a taxa de execução atingido 34,18% do total previsto (1.207.258.713 de CVE), registando uma diminuição de 30,98%, comparado ao conseguido em 2021 (597.882.331 CVE).

216. De constar que a taxa de execução conseguida em 2020 e 2021 foi de 51,9% e 49,7%, respetivamente. Portanto, nesses últimos 3 anos, a taxa de execução vem diminuindo, o que transmite alguma preocupação quanto ao valor previsto e a respetiva cobrança.

2.1.6 Receitas - Ativos não Financeiros

217. As receitas provenientes dos Ativos não Financeiros em 2022 atingiram o valor de 437.008.371 CVE e representa 107,19% do valor previsto. Porém, de acordo com o quadro seguinte, nota-se que algumas rubricas, nomeadamente a de Outras Construções-Vendas (388.173.397 CVE), Barcos-Vendas (1.215.000 CVE) e Terrenos do Domínio Público (39.671.474 CVE), foram cobradas sem a respetiva previsão inicial no orçamento do Estado, o que viola n.º 1 do art.º 2.º do DLEOE, em que estipula que *“nenhuma receita pode ser liquidada e cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental”*.

Quadro II.19 - Receitas dos Ativos Não Financeiros Cobrados em 2022

(Em CVE)

Designação	Orç. Corrigido	Cobrança	Tx Exec.
Ativos Fixos	97 700 000,0	397 336 897,0	406,69%
Residências Cíveis - Vendas	90 000 000,0	60 000,0	0,07%
Residências Militares - Vendas	5 000 000,0	0,0	0,00%
Outras Construções - Vendas	0,0	388 173 397,0	
Viaturas Ligeiras de Passageiros - Vendas	1 500 000,0	6 928 500,0	461,90%
Barcos Vendas	0,0	1 215 000,0	
Outros Materiais de Transporte - Vendas	200 000,0	0,0	0,00%
Outra Maquinárias e Equipamentos - Vendas	1 000 000,0	960 000,0	96,00%
Recursos Naturais	310 000 000,0	39 671 474,0	12,80%
Terrenos de Domínio Público - Vendas	0,0	39 671 474,0	
Terrenos de Domínio Privado - Vendas	310 000 000,0	0,0	0,00%
Total de Ativos Não Financeiros	407 700 000,0	437 008 371,0	107,19%

Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2022

218. Questionados sobre a situação narrada no parágrafo anterior, os responsáveis do MFFE, responderam que *“Efetivamente, verificou-se essa constatação e para os próximos anos, após aplicação do OE no sistema, estaremos a fazer uma ação conjunta entre a DGT e o setor de modo que a situação não volta a repetir”*.

2.1.7 Receitas da Administração Local

219. A CGE de 2022 passou a apresentar as receitas e as despesas da Administração Local, de acordo com as informações refletidas nas contas de gerências das Câmaras Municipais, a partir da entrada em vigor da LBOE⁴⁵.

220. A execução das receitas da Administração Local constante na CGE de 2022, segundo a classificação económica, foi a seguinte:

⁴⁵ Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho

Quadro II.20 - Receitas Administração Local – Classificação Económica

(Em milhões de CVE)

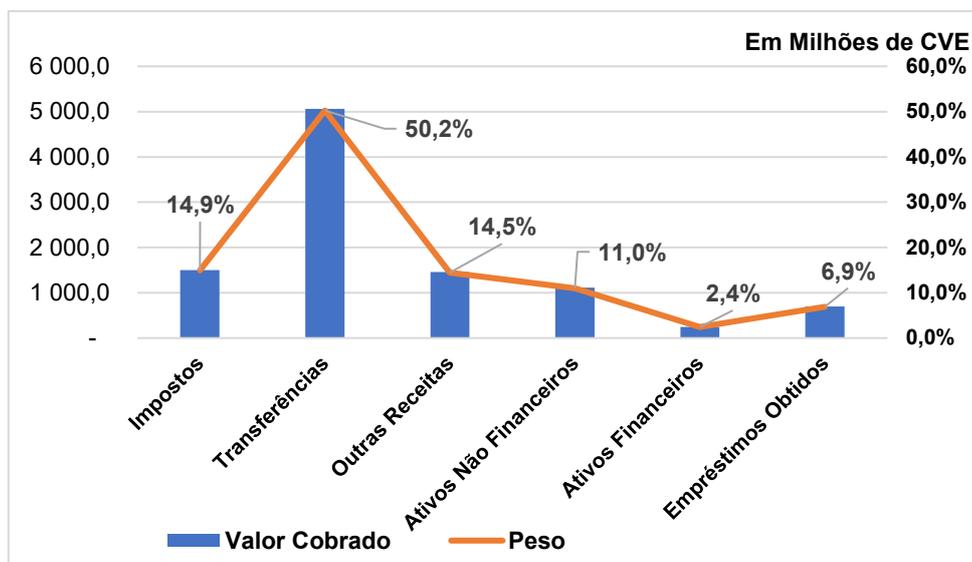
Camãra Municipal	Receitas			Ativos Não Financeiros			Receita Total
	Impostos	Transferências	Outras Receitas	Ativos Não Financeiros	Ativos Financeiros	Empréstimos Obtidos	
Praia	505,0	712,0	388,0	274,0	0,0	0,0	1 879,0
São Domingos	15,0	259,0	18,0	2,0	0,0	160,0	454,0
Santa Cruz	24,0	384,0	62,0	50,0	12,0	4,0	538,0
Santa Catarina-ST	46,0	502,0	42,0	13,0	0,0	25,0	629,0
Calheta São Miguel	12,0	357,0	21,0	39,0	0,0	0,0	429,0
Tarrafal ST	28,0	202,0	44,0	183,0	15,0	10,0	482,0
Mosteiros	16,0	170,0	19,0	10,0	0,0	107,0	321,0
São Filipe	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Brava	6,0	132,0	15,0	2,0	4,0	2,0	162,0
Maio	21,0	132,0	16,0	74,0	27,0	0,0	271,0
Boa Vista	129,0	177,0	100,0	113,0	21,0	255,0	794,0
Sal	342,0	210,0	236,0	157,0	37,0	0,0	982,0
Ribeira Brava SN	16,0	175,0	23,0	11,0	6,0	0,0	232,0
São Vicente	212,0	375,0	243,0	87,0	0,0	0,0	916,0
Porto Novo	40,0	375,0	39,0	58,0	0,0	24,0	536,0
Ribeira Grande SA	53,0	261,0	19,0	5,0	1,0	12,0	352,0
Paúl	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ribeira Grande ST	12,0	103,0	82,0	0,0	69,0	29,0	295,0
Santa Catarina FG	5,0	151,0	10,0	2,0	17,0	0,0	185,0
São Lourenço Órgãos	2,0	95,0	41,0	2,0	1,0	20,0	161,0
Tarrafal SN	15,0	125,0	32,0	26,0	11,0	50,0	259,0
São Salvador do Mundo	2,0	166,0	8,0	0,0	24,0	0,0	200,0
Total	1 502,0	5 064,0	1 459,0	1 110,0	246,0	697,0	10 078,0

Fonte: UPCGE- Dados da CGE de 2022

221. A receita total arrecadada pela Administração Local, de acordo com o quadro anterior, foi de 10.078 milhões de CVE, o que regista um acréscimo de 11% face ao valor cobrado em 2021 (9.078,9 milhões de CVE). Entre os maiores cobradores figuram as Câmaras da Praia (1.879 milhões de CVE), do Sal (982 milhões de CVE) e de São Vicente (916 milhões de CVE).

222. O gráfico seguinte mostra o comportamento das rubricas económicas, no total das receitas arrecadadas.

Gráfico II.8 - Receita da Administração Local em 2022



Fonte: UPCGE- Dados da CGE de 2022

223. De acordo com o gráfico anterior, a rubrica económica com maior peso, junto das Câmaras Municipais, é sem dúvida a de Transferência com 50,2% do total arrecadado, seguido de Impostos com 14,9% do total executado. Com menor peso está a rubrica Ativos Financeiros com 2,4% do total arrecadado.



Título II
Capítulo III – **Despesa**

CAPITULO III. DESPESA

3.1 Análise global da execução do Orçamento da Despesa

224. Nos pontos a seguir serão analisadas as despesas globais, do orçamento do ano de 2022, executadas por categorias económica, orgânica, funcional e programática.

3.1.1 Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica

225. O Orçamento corrigido, para o ano de 2022, fixou o total das despesas e dos Ativos não Financeiros em 77.764,1 milhões de CVE. Do total previsto, a execução global da despesa da Administração Central totalizou 62.986,5 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 81%, conforme o quadro que segue.

Quadro III.1- Despesas Globais por Classificação Económica – 2021 a 2022

(Em milhões de CVE)

Designação	Exec. 2021	2022			
		Orç. Corrigido	Exec.	Taxa Exec.	Peso
Despesas					
Despesas c/Pessoal	22 424,8	24 581,2	22 603,2	91,95%	35,89%
Aquisição de Bens e Serviços	9 983,1	15 254,3	10 708,5	70,20%	17,00%
Juros e Outros Encargos	4 267,2	5 396,1	5 383,6	99,77%	8,55%
Subsídios	814,0	1 987,3	1 964,7	98,86%	3,12%
Transferências	5 570,3	6 663,5	5 651,4	84,81%	8,97%
Benefícios Sociais	9 267,3	9 201,5	9 013,8	97,96%	14,31%
Outras Despesas	1 979,0	3 332,1	2 891,4	86,77%	4,59%
Subtotal Despesas	54 305,8	66 416,0	58 216,7	87,65%	92,43%
Activos e Passivos					
Activos não Financeiros	5 552,7	11 348,1	4 769,9	42,03%	7,57%
Subtotal Activos e Passivos	5 552,7	11 348,1	4 769,9	42,03%	7,57%
Total	59 858,5	77 764,1	62 986,5	81,00%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2021 e 2022

226. As despesas com Pessoal (22.603,2 milhões de CVE) continuam sendo a rubrica com o maior peso no total gasto (35,89%), seguido das rubricas Aquisições de Bens e Serviços com 10.708,5 milhões de CVE, (17%) e Benefícios Sociais com 9.013,8 milhões de CVE

(14,31%). Os Subsídios concedidos (1.964,7 milhões de CVE) tiveram o menor peso no total executado (3,12%).

Quadro III.2 - Variação das Despesas Globais incluindo Ativos não Financeiros

(Em milhões de CVE)

Designação	Execução		Variação 2022/2021	
	2021	2022	Valor	%
Despesas				
Despesas c/Pessoal	22 424,8	22 603,2	178,4	0,80%
Aquisição de Bens e Serviços	9 983,1	10 708,5	725,4	7,27%
Juros e Outros Encargos	4 267,2	5 383,6	1 116,3	26,16%
Subsídios	814,0	1 964,7	1 150,7	141,36%
Transferências	5 570,3	5 651,4	81,1	1,46%
Benefícios Sociais	9 267,3	9 013,8	-253,5	-2,74%
Outras Despesas	1 979,0	2 891,4	912,4	46,10%
Subtotal Despesas	54 305,8	58 216,7	3 910,9	7,20%
Activos e Passivos				
Activos não Financeiros	5 552,7	4 769,9	-782,8	-14,10%
Subtotal Activos e Passivos	5 552,7	4 769,9	-782,8	-14,10%
Total	59 858,5	62 986,5	3 128,0	5,23%

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

227. Conforme o quadro anterior, em 2022, a despesa global registou um aumento de 3.128 milhões de CVE (5,23%), face ao ano anterior, em reflexo, nomeadamente, dos aumentos verificados nas rubricas Subsídios (1.150,7 milhões de CVE); Juros e Outros Encargos (1.116,3 milhões de CVE) e Outras Despesas (912,4 milhões de CVE).

228. Os Subsídios (1.964,7 milhões de CVE) tiveram um aumento de 141,36%, justificado fundamentalmente, pelos subsídios atribuídos às empresas privadas não financeiras, designadamente, às empresas petrolíferas e de energia e às empresas do setor alimentar no âmbito das medidas de políticas para reforçar a resiliência face à escalada de preços na decorrência da crise internacional provocada pela Guerra entre a Rússia e a Ucrânia, e aos subsídios às empresas públicas do sector dos transportes marítimos, resultante do pagamento das indemnizações compensatórias pela prestação de serviço público no âmbito do contrato de concessão. Essas empresas absorveram 1.824,5 milhões de CVE (92,87%) do total dos subsídios atribuídos, conforme o quadro que segue.

Quadro III.3 - Subsídios às Empresas Públicas e Privadas

(Em milhões de CVE)

Empresas	Exec.	Peso
Cabeólica, SA	88,6	4,85%
CIC - Companhia de Investimento de Cereais de Cabo Verde, LDA	54,2	2,97%
CV INTERILHAS - Transportes Marítimos ,SA	748,5	41,02%
ENACOL - Empresa Nacional Combustíveis, SA	131,6	7,21%
MOAVE - Moagem de Cabo Verde, SA	217,0	11,89%
VIVO Energy Cabo Verde, SA	148,4	8,13%
Electra Norte	66,4	3,64%
Electra Sul	111,4	6,11%
Electra Sul, Sociedade Unipessoal,SA	150,0	8,22%
Empresa de eletricidade e Água, SA	108,5	5,95%
Total	1 824,5	100%

Fonte: UPCGE, Dados TD Sigof, CGE, 2022

229. Conforme ilustra o quadro anterior a empresa privada que consumiu o maior volume dos subsídios foi a CV Interilhas-Transportes marítimos, SA, resultante do pagamento das indemnizações compensatórias, no âmbito do contrato de concessão de serviço público. De salientar que o valor de 748,9 milhões de CVE pago, em 2022, refere-se aos montantes declarados, pela empresa por conta dos serviços prestados em 2020 e 2021, cujas contas não mereceram a aprovação do concedente por apresentar ilegalidades. À semelhança do relatado no parecer anterior o valor da indemnização pago, em 2022, não respeitou os procedimentos contratuais.

230. Em sede de contraditório os responsáveis do MFFE alegaram: *"Em relação aos pagamentos efetuados, durante o ano 2022 foram realizados os seguintes pagamentos, relativos à indemnização compensatória (IC) calculada e validada pelas entidades competentes e devida à concessionária, pelas imposições de prestação de serviço público de transporte marítimo inter-ilhas, no âmbito do contrato de concessão, conforme tabela abaixo.*

Descrição	Montante	Justificativa
<i>Por conta da indemnização compensatória dos anos 2019 e 2020</i>	<i>189.285.735</i>	<i>Valor que transita dos anos anteriores; pagamento integral da IC dos anos 2019 e 2020.</i>
<i>Por conta da indemnização compensatória do ano 2021</i>	<i>559.186.882</i>	<i>Valor que transita do ano anterior, totalizando pagamentos no valor de 629.186.883 CVE, que representa o valor aprovado para a IC 2021. Ficou retido, a título de custos não elegíveis, o montante de 251.460.816 CVE.</i>
TOTAL	748.472.617	

No que toca aos procedimentos contratuais para pagamento da indemnização compensatória (IC) estão expressos no anexo XI do contrato de concessão, de cujo conteúdo se apreende que o pagamento dessa IC é feito de modo faseado, nos seguintes termos:

- *FASE I: ADIANTAMENTOS TRIMESTRAIS* - Mediante apresentação, pela concessionária, das contas trimestrais da concessão, a equipa de acompanhamento deverá validar um valor a ser pago por conta da IC anual, calculado nos termos da expressão “receitas de exploração – custos elegíveis”, ou, do mesmo modo, “défice operacional – custos não elegíveis”. No final de cada trimestre, por falta dos elementos anuais finais que resultarão das auditorias realizadas à concessão, a metodologia é reter, a título de custo não elegível, quaisquer valores questionáveis que serão escrutinados na fase seguinte – acertos de contas;
- *FASE II: ACERTO DE CONTAS* - Findo o exercício económico, e após recebimento das contas anuais da concessão, o valor final da indemnização compensatória é calculado, com base nas contas auditadas e aprovadas pela entidade reguladora, nos termos do contrato e da seguinte expressão “défice operacional – custos não elegíveis + remuneração da concessão”. Os custos não elegíveis, determinados nesta fase, poderão não coincidir com aqueles retidos da fase anterior, para cálculo dos adiantamentos trimestrais, por serem determinados com base em elementos novos e mais precisos, em especial, o relatório de auditoria financeira e operacional realizada por entidade externa e independente.

Em conclusão, faz-se notar que:

1. O lapso temporal entre o período da indemnização e o respetivo pagamento é justificado pelo tempo necessário para: (i) receção do dossier completo, de pedido de pagamento; (ii) cálculo e validação do montante do adiantamento por conta ou valor final, conforme se trate da Fase I ou II; e, (iii) disponibilidade financeira e orçamental da entidade responsável pelo pagamento.
2. Quando se determina que as contas de 2020 e 2021 não mereceram a aprovação do concedente por apresentar ilegalidades, tal significa que a totalidade do valor final de IC apresentado pela concessionária é que não foi aprovada pelo concedente! Ou seja, do valor total declarado e faturado pela concessionária, são excluídos os custos não elegíveis, nos termos do contrato de concessão e da lei; o remanescente défice, servirá de base para cálculo da IC do ano, que deverá ser paga à concessionária, por constituir um direito desta, nos termos da cláusula 23ª do contrato. Os valores dessa mesma fatura que não são considerados justificados, logo, não elegíveis, são retidos para nova comprovação por parte da concessionária ou submissão a um procedimento de resolução de conflitos, via arbitragem, e são esses que, por serem não elegíveis

conduzem à decisão de não aprovação das contas totais, mas sem beliscarem o direito de pagamento das contas parcialmente elegíveis. Esse é o procedimento contratual e legal.

3. No ano 2022, houve a necessidade de priorizar o pagamento dos valores vencidos e não pagos, relativos à IC dos anos anteriores, acumulados por razões que se prendem à crise pandémica e, conseqüente, aumento do valor previsto dos défices operacionais da concessionária. (...)

4. A IC devida à concessionária pela prestação do serviço público, no ano 2022, determinada, nos termos do contrato de concessão, conforme exposto acima, reportava, a dezembro de 2022, os seguintes valores de adiantamentos trimestrais, cujo pagamento transitou para o ano 2023, por razões de exiguidade orçamental e financeira:

		1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre
1.	Défice Operacional do trimestre	215 915 187	205 639 779	424 019 986
2.	Custos não elegíveis	26 951 134	27 178 079	210 170 654
3.	Adiantamento por conta IC 2022 (1-2)	188 964 053	178 461 700	213 849 332

231. As alegações apresentadas em nada infirmam a observação de que a indemnização compensatória paga em 2022, referente aos valores devidos por conta do serviço público prestado em 2020 e 2021, não respeitou os procedimentos contratuais. Conforme o próprio contraditório faz referência os procedimentos contratuais para pagamento da indemnização compensatória (IC) estão expressos no anexo XI do contrato de concessão, que dita que o valor anual da indemnização é calculado com base nas contas auditadas e aprovadas pela entidade reguladora, nos termos do contrato, e, é calculada da seguinte forma: Resultados = Receitas de Exploração – Custos Elegíveis. Confirma-se que tanto no referido anexo XI, bem como no art.º 23.º do contrato de concessão de serviço público de transporte Marítimo Inter-ilhas⁴⁶ a fórmula de cálculo prevista não contempla a componente taxa de remuneração correspondente a 10% das receitas. Assim, é de se manter a constatação inicial.

232. Os Juros e Outros Encargos (5.383,6 milhões de CVE), de acordo com o Quadro III.2 acima, aumentaram 1.116,3 milhões de CVE, com realce para o valor dos juros da dívida interna (3.329,7 milhões de CVE) representando mais de 60% do total pago.

⁴⁶ A fórmula de cálculo da IC prevista do art.º 23.º da minuta do contrato de concessão aprovada pela Resolução n.º 14-A/2019 de 1 de fevereiro foi alterada através da Resolução n.º 32/2023 de 19 de abril.

233. Outras despesas (2.891,4 milhões de CVE) aumentaram 912,4 milhões de CVE (46,10%) em resultado dos valores pagos, nomeadamente⁴⁷, às Organizações Não Governamentais (742,7 milhões de CVE); dos valores gastos com as Bolsas de Estudos e Outros Benefícios Educacionais (670,1 milhões de CVE) e das Indemnizações (565,3 milhões de CVE) pagas, pelo Estado, designadamente, às empresas de construção civil bem como as pagas aos ex-trabalhadores dos TACV no âmbito da cessação dos contratos de trabalho resultante do procedimento de despedimento coletivo.

234. As Aquisições de Bens e Serviços (10.708,5 milhões de CVE) aumentaram 7,27% (725,4 milhões de CVE) com realce para as despesas com a Assistência Técnica Residente (1.266,1 milhões de CVE), Outros serviços (1.136,6 milhões de CVE); Deslocação e Estadas (855,3 milhões de CVE); Assistência Técnica Não Residente (848,1 Milhões de CVE).

235. As Transferências (5.651,4 milhões de CVE) aumentaram 81,1 milhões de CVE, em relação ao período transato, provocadas pelas transferências aos Municípios (3.808,3 milhões de CVE) com um peso de 67,39% do total, e das Outras Transferências Administrações Públicas Correntes (1.139,7 milhões de CVE).

236. As Despesas com Pessoal (22.603,2 milhões de CVE) constituem o agregado com maior peso (35,89%) no total da despesa do Estado. Em 2022, este agregado aumentou 178,4 milhões de CVE (0,80%) face ao ano anterior, com destaque, designadamente, para o aumento do Pessoal do Quadro (410,8 milhões de CVE); da Contribuição para a Segurança Social (227,6 milhões de CVE); das Gratificações Eventuais (87 milhões de CVE), e do Pessoal dos Quadros Especiais (69,4 milhões de CVE). De registar, a diminuição da despesa com o Pessoal Contratado (421,5 milhões de CVE); do Subsídio de Instalação (64,1 milhões de CVE) e de Outros Suplementos e Abonos (44,8 milhões de CVE), conforme o quadro que segue:

⁴⁷ Conforme dados da tabela dinâmica e da CGE.

Quadro III.4 - Variação Bienal das Despesas com Pessoal

(Em milhões de CVE)

Designação	Exec. 2021	2022		Variação	
		Orç. Corrigido	Exec.	Valor	%
Pessoal Dos Quadros Especiais	487,3	591,4	556,7	69,4	14,24%
Pessoal Do Quadro	11 520,9	12 226,8	11 931,7	410,8	3,57%
Pessoal Contratado	5 181,4	5 324,0	4 759,9	-421,5	-8,13%
Pessoal Em Regime De Avença	40,2	42,4	26,3	-13,9	-34,54%
Pessoal Em Qualquer Outra Situação	101,0	70,3	65,0	-35,9	-35,60%
Gratificações Permanentes	154,9	185,9	161,7	6,8	4,39%
Subsídios Permanentes	1 512,4	1 689,3	1 482,4	-30,0	-1,98%
Despesas De Representação	18,2	30,5	21,0	2,8	15,41%
Gratificações Eventuais	1 255,3	1 525,0	1 342,4	87,0	6,93%
Horas Extraordinárias	58,4	80,9	53,3	-5,0	-8,60%
Alimentação E Alojamento	29,0	12,4	6,5	-22,5	-77,60%
Formação	51,6	138,8	55,1	3,5	6,75%
Subsídio De Instalação	77,6	19,8	13,5	-64,1	-82,62%
Outros Suplementos E Abonos	48,5	45,4	3,7	-44,8	-92,39%
Recrutamentos E Nomeações	0,0	23,5	0,0	0,0	0,00%
Recrutamentos E Nomeações Em Curso	0,0	110,2	0,0	0,0	0,00%
Progressões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00%
Reclassificações	0,0	0,3	0,0	0,0	0,00%
Regressos	0,0	113,6	0,0	0,0	0,00%
Promoções	0,0	4,6	0,0	0,0	0,00%
Contribuições Para A Segurança Social	1 761,3	2 143,2	1 988,9	227,6	12,92%
Encargos Com A Saúde	78,9	105,8	84,5	5,6	7,04%
Abono De Família	12,7	17,1	12,0	-0,7	-5,62%
Seguros De Acidentes No Trabalho	35,1	74,8	34,2	-0,9	-2,64%
Encargos Diversos De Segurança Social	0,2	5,2	4,5	4,4	2526,58%
Total	22 424,8	24 581,2	22 603,2	178,4	0,80%

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

3.1.2 Despesas Globais por Classificação Orgânica

237. O quadro que segue ilustra as despesas globais da Administração Central, do ano de 2022, por classificação orgânica.

Quadro III.5 - Despesas da Administração Central por Orgânica

(Em milhões de CVE)

Orgânica	Orç. Corrigido	Exec.	Taxa Execução	Peso
Presidência Da República	197,8	194,2	98,18%	0,31%
Assembleia Nacional	968,6	884,4	91,31%	1,40%
Tribunal Constitucional	48,9	43,5	88,88%	0,07%
Supremo Tribunal De Justiça	53,5	42,8	79,93%	0,07%
Procuradoria Geral Da República	79,0	72,0	91,19%	0,11%
Tribunal De Contas	167,3	144,6	86,41%	0,23%
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	685,9	549,5	80,11%	0,87%
Conselho Superior Do Ministerio Publico	356,9	336,3	94,23%	0,53%
Gabinete Do Primeiro Ministro	391,1	374,1	95,66%	0,59%
Gabinete Do Vice Primeiro Ministro	15,2	15,0	98,56%	0,02%
Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	232,5	216,3	93,05%	0,34%
Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	487,2	405,7	83,26%	0,64%
Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	25 144,9	22 539,4	89,64%	35,78%
Ministerio Da Economia Digital	541,8	158,0	29,17%	0,25%
Ministerio Da Familia, Inclusao e Desenvolvimento Social	3 447,9	3 236,3	93,86%	5,14%
Ministério Da Defesa Nacional	1 247,5	1 088,7	87,27%	1,73%
Ministério Da Coesão Territorial	36,7	30,4	82,74%	0,05%
Ministério Dos Negocios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	1 634,3	1 194,0	73,06%	1,90%
Ministerio Das Comunidades	39,9	35,9	90,11%	0,06%
Ministério Da Administração Interna	3 245,7	3 174,0	97,79%	5,04%
Ministério Da Justiça	2 057,8	1 813,4	88,12%	2,88%
Ministerio Da Modernização Do Estado E Da Administração Publica	331,4	153,6	46,35%	0,24%
Ministério Da Educação	11 319,1	10 618,7	93,81%	16,86%
Ministério Da Saúde	8 272,4	6 807,6	82,29%	10,81%
Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	469,8	441,7	94,02%	0,70%
Ministerio Do Turismo E Transportes	743,9	615,5	82,75%	0,98%
Ministerio Do Mar	2 857,0	2 263,2	79,22%	3,59%
Ministério Da Agricultura e Ambiente	9 971,8	3 332,6	33,42%	5,29%
Ministério Da Industria, Comércio E Energia	1 028,4	712,7	69,30%	1,13%
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação	1 623,2	1 432,7	88,26%	2,27%
Comissão De Recenseamento Eleitoral	66,8	59,7	89,36%	0,09%
Total	77 764,1	62 986,5	81,00%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2021e 2022

238. As orgânicas com maior peso no total da despesa de Administração Central, no ano de 2022, foram: o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (35,78%), o Ministério da Educação (16,86%), o Ministério da Saúde (10,81%) e o Ministério da Agricultura e Ambiente (5,29%).

239. Alguns ministérios tiveram taxa de execução muito aquém do previsto, (inferior a 50%) com destaque para o Ministério da Economia Digital (29,17%), Ministério da Agricultura e Ambiente (33,42%); e o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública (46,35%).

3.1.3 Despesas Globais por Classificação Funcional

240. No quadro a seguir, figuram os setores funcionais onde foram despendidos os recursos públicos na prossecução das principais funções do Estado.

Quadro III.6 - Despesas por Classificação Funcional

(Em milhões de CVE)

Função	Exec. 2021	Exec. 2022		Variação 2022/2021	
		Valor	Peso	Valor	%
Funções Gerais de Soberania	21 840,7	23 513,7	37,33%	1 673,0	7,66%
Serviços Públicos gerais	15 698,9	17 140,6	27,21%	1 441,8	9,18%
Defesa	1 058,7	1 107,4	1,76%	48,7	4,60%
Segurança e ordem pública	5 083,1	5 265,7	8,36%	182,5	3,59%
Função Económica	4 931,3	7 699,6	12,22%	2 768,3	56,14%
Assuntos económicos					
Função Ambiental	538,7	1 097,0	1,74%	558,2	103,62%
Protecção ambiental					
Função social	32 547,8	30 676,3	48,70%	-1 871,4	-5,75%
Habitacção e desenvolvimento urbanístico	306,9	1 324,3	2,10%	1 017,4	331,48%
Saúde	8 123,6	7 184,5	11,41%	-939,0	-11,56%
Serviços culturais recreativos e religiosos	605,3	841,8	1,34%	236,5	39,07%
Educação	11 050,4	11 007,8	17,48%	-42,6	-0,39%
Protecção social	12 461,6	10 317,9	16,38%	-2 143,7	-17,20%
Total	59 858,5	62 986,5	100%	3 128,0	5,23%

Fonte: UPCGE-dados da CGE 2022 e TD do Sigof

241. Em 2022, as funções do Estado que registaram maiores representações, na execução orçamental, foram a Função Social (48,70%), seguido das Funções Gerais de Soberania (37,33%), da Económica com 12,22% e por último da Função Ambiental com apenas 1,74%.

242. A Função Social apesar de absorver a maior fatia do orçamento executado, registou uma diminuição de 1.871,4 milhões de CVE (5,75%) face ao ano transato. A Função Económica registou o maior aumento, no valor de 2.768,3 milhões de CVE face ao ano anterior.

3.1.4 Despesas Globais por Programa

243. Não obstante o ano de 2022 ser o primeiro ano de implementação do PEDS II (2022-2026), este documento estratégico só foi aprovado em 2023. No entanto, na CGE de 2022, as despesas, na ótica programática, seguiram a mesma estrutura definida no PEDS I (2017-

2021) integrando um total de 34 programas, distribuídos em 3 pilares e operacionalizados através dos respetivos projetos ou unidades orçamentais, conforme ilustra o quadro a seguir:

Quadro III.7 - Despesas por Programa

Pilar	Programa	Exec. 2021	2022				Variação 2022/2021	
			Orç. Corrigido	Exec.	Taxa Exec.	Peso	Valor	%
Economia	ÁGUA E SANEAMENTO	303,5	5 430,3	544,4	10,02%	0,86%	240,8	79,33%
	CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	25,9	36,3	27,7	76,33%	0,04%	1,8	6,81%
	CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	57,2	83,2	53,6	64,41%	0,09%	-3,6	-6,34%
	CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	321,5	828,0	370,2	44,72%	0,59%	48,7	15,15%
	CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ÉTNICO	3,4	3,4	3,2	95,43%	0,01%	-0,1	-3,77%
	CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	285,8	540,7	455,6	84,27%	0,72%	169,8	59,41%
	CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	1 128,2	1 506,6	1 338,1	88,81%	2,12%	210,0	18,61%
	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	134,9	926,5	563,4	60,80%	0,89%	428,5	317,65%
	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	171,5	274,2	253,4	92,41%	0,40%	81,8	47,71%
	GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	198,4	388,9	188,6	48,50%	0,30%	-9,7	-4,90%
	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	11 479,8	14 150,8	13 043,0	92,17%	20,71%	1 563,2	13,62%
	INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	1 639,2	3 970,8	3 163,8	79,68%	5,02%	1 524,6	93,00%
	MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	458,5	666,6	330,7	49,60%	0,52%	-127,8	-27,88%
	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	181,1	457,7	157,4	34,38%	0,25%	-23,8	-13,13%
	PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	313,8	497,4	329,9	66,33%	0,52%	16,2	5,16%
	PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	320,3	960,3	677,8	70,59%	1,08%	357,5	111,63%
	REFORMA DO ESTADO	388,1	1 802,2	829,5	46,03%	1,32%	441,5	113,77%
	TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	941,5	2 720,0	1 585,0	58,27%	2,52%	643,5	68,35%
VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	4 062,0	4 000,0	3 946,5	98,66%	6,27%	-115,5	-2,84%	
Sub-Total		22 414,5	39 243,9	27 861,8	71,00%	44,23%	5 447,3	24,30%
Soberania	DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	1 915,6	1 819,0	1 719,2	94,51%	2,73%	-196,4	-10,25%
	DIASPORA A 11ª ILHA	30,4	39,6	37,8	95,55%	0,06%	7,4	24,29%
	DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	1 076,4	1 414,1	1 026,4	72,58%	1,63%	-50,0	-4,65%
	JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	1 666,8	2 087,9	1 804,0	86,40%	2,86%	137,2	8,23%
	MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	38,1	42,4	39,8	93,88%	0,06%	1,8	4,65%
	REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	3 987,0	4 370,6	4 146,1	94,86%	6,58%	159,1	3,99%
Sub-Total		8 714,3	9 773,6	8 773,3	89,76%	13,93%	59,0	0,68%
Social	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAÚDE	7 066,8	7 159,0	6 147,0	85,86%	9,76%	-919,8	-13,02%
	EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	9 355,8	10 242,1	9 647,9	94,20%	15,32%	292,1	3,12%
	GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADOS E À SAÚDE	11 291,0	9 772,3	9 453,1	96,73%	15,01%	-1 838,0	-16,28%
	GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	142,6	184,3	172,9	93,79%	0,27%	30,2	21,19%
	PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO	0,0	11,0	1,7	15,33%	0,00%	1,7	0,00%
	PROMOÇÃO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO	41,1	52,8	33,8	63,96%	0,05%	-7,4	-17,88%
	PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	726,4	1 035,8	683,6	65,99%	1,09%	-42,8	-5,90%
PROMOÇÃO DO DESPORTO	105,9	289,3	211,6	73,15%	0,34%	105,7	99,80%	
Sub-Total		28 729,7	28 746,6	26 351,5	91,67%	41,84%	-2 378,3	-8,28%
Total Geral		59 858,5	77 764,1	62 986,5	81,00%	100%	3 128,0	5,23%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2021 e 2022

3.1.4.1 Pilar Economia

244. Neste Pilar foram executados 19 programas num total de 27.861,8 milhões de CVE, com um peso de 44,23% no total executado e com um aumento de 24,30% (5.447,3 milhões de CVE) face ao ano anterior. Neste Pilar destacam-se os seguintes programas:

- ✓ Gestão e Administração Geral (13.043 milhões de CVE) e com o maior peso no total executado (20,71%). Este, destina-se, essencialmente, ao registo das despesas de apoio e de suporte ao funcionamento do Estado, nomeadamente, despesas com as aquisições de bens e serviços e com as remunerações dos funcionários. Registou um aumento de 13,62%, face ao ano anterior (1.563,2 milhões de CVE) evidenciando o volume dos recursos despendidos para manter em funcionamento da máquina Pública;
- ✓ Valorização das Ilhas e dos Recursos Endógenos (3.946,5 milhões de CVE) com o peso 6,27%, inclui as transferências aos Municípios (3.893,6 milhões de CVE), que representam quase a totalidade do programa (98,66%). Teve uma diminuição de 115,5 milhões de CVE face ao ano anterior, resultante, essencialmente, da suspensão da medida de diferenciação positiva, que previa a transferência do valor de 100 milhões de CVE aos municípios com a população inferior a 15.000 habitantes;
- ✓ Infraestruturas Modernas e Seguras (3.163,8 milhões de CVE), registou um aumento de 1.524,6 milhões de CVE (93%) com destaque para as despesas realizadas no âmbito do PRRA (943,7 milhões de CVE) e do Terminal de Cruzeiros (930,5 milhões de CVE), que representaram 59,24% do total do programa;
- ✓ Transformação da Agricultura (1.585 milhões de CVE) teve um aumento de 643,5 milhões de CVE (68,35%). Neste programa os projetos com maiores execuções foram: Implementação de Políticas e Promoção do Desenvolvimento Rural (430,1 milhões de CVE), o de Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (286 milhões de CVE), o de Execução Descentralizada das Políticas do Desenvolvimento Rural (159,8 milhões de CVE);
- ✓ Cabo Verde Plataforma Marítima (1.338,1 milhões de CVE) com um aumento de 210 milhões de CVE (18,61%), inclui as despesas com os transportes marítimos, designadamente o pagamento das indemnizações compensatórias no âmbito do contrato de concessão de serviço público marítimo que absorveu quase 57% do total gasto no programa.

3.1.4.2 Pilar Soberania

245. No Pilar Soberania foram executados 6 programas no montante de 8.773,3 milhões de CVE, representando 13,93% do total, registando um aumento de 59 milhões de CVE, face ao ano anterior com destaque para os programas:

- ✓ Reforço da Segurança Nacional com 4.146,1 milhões de CVE, representando 47,26% do total. Neste programa destaca-se o projeto Segurança Interna Garantida, Democracia e Cidadania Reforçada a cargo da Polícia Nacional que absorveu 53,14% do total do programa;
- ✓ Justiça e Paz Social com 1.804 milhões de CVE, representado 20,56% do total, aumentou 137,2 milhões de CVE, tendo o projeto Legalidade Democrática, Segurança Interna, Tranquilidade Pública e Direitos Humanos absorvido o maior volume das despesas 608,6 milhões de CVE (33,73%);
- ✓ Democracia Consolidada e Moderna com 1.719,2 milhões de CVE, representando 19,60% do total diminuiu 10,25% face ao ano anterior. Neste programa inclui, designadamente, as despesas de funcionamento dos órgãos de soberania Presidência da República (43,73%) e da Assembleia Nacional (32,16%) totalizando 75,89% do total do programa.

3.1.4.3 Pilar Social

246. No Pilar Social, com um total de 8 programas, a execução atingiu o valor absoluto de 26.351,5 milhões de CVE (41,84%) e teve uma variação negativa de 8,26% (2.378,3 milhões de CVE) face ao ano anterior. Neste pilar os programas com maiores execuções foram:

- ✓ Educação de Excelência (9.647,9 milhões de CVE), registou um aumento de 3,12% (292,1 milhões de CVE) face ao ano transato e, no ano, inclui essencialmente as despesas com o funcionamento dos estabelecimentos do ensino básico (3.970 milhões de CVE) e secundário (851,4 milhões de CVE) que consumiram cerca de 41% do total do programa;
- ✓ Garantia de Acesso ao Rendimento à Educação, aos Cuidados e à Saúde (9.453,1 milhões de CVE), diminuiu 16,28% (1.838 milhões de CVE) face ao ano transato. Neste programa destacam-se as despesas suportadas com as Pensões do Estado (6.156,3 milhões de CVE) a cargo do MFFE, que representam 67,23% do total do programa; as Pensões Sociais 1.642 milhões de CVE (17,93%) a cargo do Centro Nacional de

Pensões Sociais (CNPS) e as despesas com o acesso à saúde do regime não contributivo (372,4 milhões de CVE);

- ✓ Desenvolvimento Integrado de Saúde (6.147 milhões de CVE) diminuiu 919,8 milhões de CVE (13,02%) em resultado da diminuição dos investimentos necessários para o Combate à COVID 19. As maiores execuções registaram-se na prestação de serviço na rede de atenção primária de saúde (1.750 milhões de CVE) e nas redes de atenção Hospitalar do Hospital Agostinho Neto (1.124,4 milhões de CVE) e do Hospital Baptista de Sousa (647,3 milhões de CVE).

247. Atendendo que, o ano de 2022, foi o último ano de vigência do PEDS I, para uma melhor avaliação dos programas e dos projetos inscritos naquele documento estratégico, e, suportado pela Lei de Bases do SNP, através de questionários, aplicados junto das orgânicas executoras, e dos responsáveis, tentou-se recolher informações relativamente à programação, execução e avaliação dos programas com maiores execuções em 2022, a saber: (i) Cabo Verde Plataforma Marítima; (ii) Infraestruturas Modernas e Seguras; (iii) Transformação da Agricultura; (iv) Educação de Excelência; (v) Justiça e Paz Social; (vi) Reforço da Segurança Nacional; (vii) Desenvolvimento Integrado da Saúde e (viii) Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação aos Cuidados e à Saúde.

248. Sendo a DNP o serviço responsável pelo Seguimento e a Avaliação de Longo Prazo dos programas do PEDS I, foi solicitado, através de nota⁴⁸, os Quadros Lógicos dos 34 Programas/Projetos, a lista atualizada dos Gestores responsáveis pela execução de cada programa e os relatórios de seguimento e avaliação dos programas selecionados.

249. Não obstante a equipa ter sido recebida pelo Diretor Nacional do Planeamento, em sede da MVCIL, e deste responsável ter afirmado que os documentos solicitados existem e que os mesmos seriam facultados ao TCCV, até ao fecho do relato de parecer o pedido não foi atendido e nem os respetivos documentos disponibilizados.

250. Relativamente a esta observação os responsáveis do MFFE entenderam que *“a constatação está ultrapassada com o envio do questionário e os respetivos documentos conforme o e-mail do dia 08/07/2024.”*

⁴⁸ NIREf.^a : N.º 120/DG-TCCV/2024 de 7 de março

251. Realçamos que, de facto a resposta do questionário foi enviado ao TCCV na data mencionada, contudo não foi objeto de análise neste parecer porque foi enviado fora do prazo⁴⁹ estipulado.

252. Das informações obtidas através dos questionários⁵⁰ e dos encontros realizados em 7 Ministérios com os responsáveis⁵¹ pode-se concluir que:

- ✓ Não foi criada a figura dos gestores para todos os programas do PEDS I;
- ✓ Na ausência dos gestores, os programas foram geridos pelos Diretores Gerais de Planejamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) ou por um outro dirigente superior da entidade;
- ✓ Os Quadros Lógicos elaborados, na sua maioria, não contemplam os indicadores de impacto conforme obriga o art.º 46.º da Lei de Bases do SNP;
- ✓ Não existem os relatórios de seguimento e avaliação dos programas, elaborados pelos gestores dos programas nem a consolidação dos mesmos pela DNP;
- ✓ Nos ministérios em que os programas foram geridos pelos próprios dirigentes superiores existem informações disponíveis e conhecimentos sólidos relativamente à execução dos programas e dos seus respetivos projetos;
- ✓ Contrariamente, nas entidades em que o gestor do programa figurou junto da DNP a interação e a coordenação deste com os dirigentes superiores da unidade orgânica mostrou-se frágil. Nalguns casos os dirigentes superiores desconhecem a existência do gestor do programa sob a alçada da sua unidade orgânica;
- ✓ Inexistência de histórico/relatório, sobre a execução e avaliação dos programas, depositados na instituição que sirva como fonte de informação e de referência aos novos gestores em casos de mobilidade.

253. Sobre este ponto das conclusões os responsáveis do MFFE afirmaram: *“Todos os programas do PEDS tinha um Gestor Responsável que fazia a articulação com os setores e o alinhamento na sua implementação. Mensalmente os Gestores de Programas (GP) entregavam um relatório de execução dos programas e as atividades que levaram a cabo durante o período (ver o anexo VIII - exemplo de relatórios enviados pelos GP). De salientar que um GP tinha mais de um programa na sua responsabilidade. Em relação aos quadros lógicos dos programas possuem indicadores, entretanto, alguns foram ajustados durante a execução dos programas.*

⁴⁹ Deveria ser enviado até 5 de abril de 2024, ou seja, com 93 dias de atraso.

⁵⁰ Anexo VI - Cópia dos Questionários Respondidos

⁵¹ Anexo VII - Relatório da MVCIL realizada nos ministérios

A avaliação final da execução do PEDS I será feita apenas no final da implementação. Razão que está em curso a avaliação, e os consultores estão na fase final da recolha de informações. Entretanto, tendo em conta que o PEDS I está 100% alinhado com ODS (Objetivo Desenvolvimento Sustentável), a avaliação do PEDS I significa a avaliação da implementação dos ODS. A avaliação dos indicadores dos ODS significa assim a avaliação dos indicadores do PEDS. Foram feitas duas avaliações aos ODS, através da implementação do PEDS. Assim, pode-se confirmar que houve avaliação sobre a implementação dos indicadores do PEDS. Assim sendo, os dois documentos, dão respostas às avaliações dos programas, pois cada programa tem os respetivos produtos e indicadores, que foram avaliados no âmbito do VNR (Relatório Voluntário Nacional).”

254. Apesar de terem sido enviados, em sede de alegações, os relatórios de atividades de 12 programas do PEDS I, num total de 34 programas, as informações neles constantes referem-se, na sua maioria, às ações que foram desenvolvidas no ano de 2020, portanto, os documentos enviados não dão respostas às observações constantes do pré-parecer, pelo que é de se manter todas as conclusões.

255. De referir, ainda, que o *Relatório Voluntário Nacional* referido no contraditório não substituí o relatório de acompanhamento e seguimento que deveria ser elaborado pelos gestores dos programas e consolidado pela DNP, contendo as informações claras do desempenho de cada programa constante do PED I, conforme determina a Lei de Bases do SNP e o DLEOE, pelo que recomenda-se:

Recomendação n.º III.1 – 6/PCGE22

Ao Ministro das Finanças que diligencie no sentido de assegurar que todos os programas tenham um gestor, e exigir deste o cumprimento, na íntegra, das atribuições que a lei lhe confere, em articulação com os setores e com a Direção Nacional do Plano.

256. À semelhança do relatado no parecer anterior, relativamente à execução e seguimento dos programas e projetos definidos no âmbito do PEDS I, conclui-se que não se cumpriu com as normas estatuídas nos art.º s, 21.º, 22.º, 46.º e 52.º da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, bem como da prevista no art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 5 de janeiro, que aprova as normas e os procedimentos necessários à Execução do Orçamento para o ano de 2022.

3.1.5 Despesas Por Tipo de Financiamento

257. As despesas executadas no OE de 2022, no total de 62.986,5 milhões de CVE, foram financiados, na sua maioria com recursos internos (91,61%) num total de 57.702,3 milhões de CVE, com destaque para o Tesouro Público (90,72%) cujos fundos provêm, designadamente, das receitas fiscais e das receitas consignadas. Os financiamentos com os recursos internos registaram um aumento de 4.270,7 milhões de CVE face ao ano de 2021.

258. Os recursos externos financiaram apenas 8,39% (5.284,2 milhões de CVE) do total executado e registaram uma diminuição de 17,78%, com realce para os empréstimos externos que contribuíram para o financiamento do orçamento em 3.338,2 milhões de CVE (5,30%) conforme ilustra o quadro a seguir.

Quadro III.8 - Despesas por Tipo de Financiamento

(Em milhões de CVE)

Financiamento	2021	2022		Peso	Variação 22/21	
	Exec.	Orç.	Exec.		Valor	%
Interno						
Tesouro	52 982,4	61 699,4	57 143,8	90,72%	4 161,4	7,85%
Outro	449,2	848,9	558,5	0,89%	109,3	24,33%
Sub-total Interno	53 431,6	62 548,3	57 702,3	91,61%	4 270,7	7,99%
Externo						
FCP	109,0	367,7	85,0	0,13%	-24,0	-22,02%
Donativo	2 772,3	4 504,3	1 861,0	2,95%	-911,3	-32,87%
Empréstimo	3 545,5	10 343,9	3 338,2	5,30%	-207,3	-5,85%
Subtotal Externo	6 426,8	15 215,9	5 284,2	8,39%	-1 142,6	-17,78%
Total Global	59 858,4	77 764,2	62 986,5	100%	3 128,1	5,23%

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2021 e 2022 e da TD do SIGOF

3.2 Contas das Embaixadas e dos Postos Consulares

259. A CGE de 2022⁵², apesar de trazer as informações da execução Orçamental das Embaixadas e dos Postos Consulares, os dados disponibilizados estão incompletos e não refletem a real execução orçamental das Embaixadas e dos Postos Consulares.

260. Na CGE⁵³ de 2022, apenas há o registo das receitas e das despesas das Embaixada e dos Postos Consulares, cujas contas de gerências foram remetidas ao MFFE. Para aquelas

⁵² Ponto 6, página 132, da CGE

⁵³ Tabela 71, "Execução Consolidada das Embaixadas e Postos Consulares"

Missões Diplomáticas e Postos Consulares (MDPC)⁵⁴ que não prestaram as CG, a DNOCP limitou-se a registar, na referida tabela, apenas a parcela de receita (duodécimos) correspondente ao valor dos fundos de gestão, que é transferida às representações, pelo Tesouro Público.

261. Relativamente a estes pontos os responsáveis do MFFE alegaram: *“As recuperações das despesas das Embaixadas e Postos Consulares, são feitas mediante as rubricas orçamentais, sendo assim, espelhamos exatamente as despesas do Modelo 10 (despesas com pessoal e outras), tendo em conta que, é neste mapa que são evidenciadas as execuções desagregadas por rubrica económicas e estas execuções são iguais ao que consta no modelo 2 em despesas de gestão das contas de gerências das 16 Embaixadas e Postos Consulares, conforme podem verificar na tabela dinâmica do SIGOF remetida ao Tribunal de Contas (...)”* *“A metodologia utilizada foi reportar no sistema apenas as embaixadas que entregaram as contas de gerência ao MFFE, entretanto, como todas as embaixadas que estão no perímetro orçamental recebem receitas provenientes dos duodécimos, percebemos que deveriam constar da CGE todas as receitas transferidas pelo Tesouro.”*

262. As alegações produzidas confirmam a constatação de que as informações constantes na CGE referentes à execução orçamental das Embaixadas e dos Postos Consulares não são reais.

263. Algumas MDPC prosseguem, anos consecutivos, em incumprimento pela não prestação de Contas. Em sede da MVCIL, os responsáveis da DNOCP, afirmaram que têm realizado, junto destas entidades, trabalhos de sensibilização e de esclarecimentos visando uma maior e melhor prestação de contas, mas que tal tem resultado infrutífero. Conforme os responsáveis, esse incumprimento para além de facilitar a indisciplina orçamental, condiciona a consolidação e o reporte da informação, destas entidades, na CGE⁵⁵.

264. Os responsáveis do MFFE acrescentaram ainda *“Convém realçar que, o MFFE tem feito um esforço enorme junto do MNEC e das Embaixadas e Postos Consulares na prestação de contas.*

⁵⁴ Brasil, Luxemburgo, Guiné Bissau, Consulado Geral em Boston e em Roterdão

⁵⁵ Os responsáveis do MFFE afirmaram que nada mais podem fazer para inverter a situação. Para estes casos concluíram que só resta a atuação do TCCV enquanto órgão de controlo externo com poderes para apurar e assacar as eventuais responsabilidades. Das informações disponíveis no sistema de informação do TCCV as referidas embaixadas não prestaram contas ao TCCV.

Ainda, para uma melhor prestação de contas das Embaixadas e Postos Consulares, face aos anos anteriores, em 2023 o MFFE emitiu uma nota a todos os Consulados sensibilizando na importância do mesmo, do imperativo legal, visando uma maior e melhor prestação de contas, conforme o anexo V ao presente contraditório.”

265. As alegações apresentadas bem como a cópia da nota enviada ao Consulado Geral de Cabo Verde evidência os esforços empreendidos pelo MFFE no sentido de sensibilizar as Embaixadas e os Postos Consulares a cumprirem com as suas responsabilidades de prestação de contas. De frisar, ainda que a não prestação de contas por parte das Embaixadas e dos Postos Consulares configura infração pela violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, prevista no n.º 3 do art.º 67.º do DLEOE, conjugado com o disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 66.º da LOFTC, pelo que, recomenda-se:

Recomendação n.º III.2 – 7/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova, junto do responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, melhores condições para que as Embaixadas e Postos Consulares tenham maior rigor no apuramento, na consolidação e na comunicação das informações relativamente á prestação de contas.

266. Das representações que prestaram contas, em 2022, a execução orçamental ascendeu a 871 milhões de CVE, porém este valor encontra-se subavaliado, por estar em falta informações de 5 Embaixadas/Consulados⁵⁶ num total de 25 representações, conforme o quadro que segue:

⁵⁶ O consulado Geral em Londres e os Consulados Honorários apesar de orçamentados não foram instalados em 2022.

Quadro III.9 - Execução Orçamental das Embaixadas e dos Postos Consulares

(Em milhões de CVE)

Embaixadas/Consulados	Orç. Corrigido	Exec.		Taxa Exec.	Peso
		Receitas	Despesas		
Consulado Geral Em Marrocos - Dakla	2,2	2,2	0,0	0,00%	0,00%
Consulado Geral Em Boston	86,7	47,6	0,0	0,00%	0,00%
Consulado Geral Em Londres	13,4	0,0	0,0	0,00%	0,00%
Consulado Geral Em Madrid	46,8	41,1	43,7	93,35%	5,02%
Consulado Geral Em Roterdão	27,9	17,9	0,0	0,00%	0,00%
Consulado Geral Em S.Tomé E Príncipe	33,6	31,3	31,9	95,18%	3,67%
Consulado Nice	34,9	42,4	27,3	78,08%	3,13%
Consulados Honorários	0,1	0,0	0,0	0,00%	0,00%
Emb. Missão Permanente Junto da O.N.U.	75,2	59,8	62,9	83,74%	7,23%
Embaixada De Portugal	193,8	189,2	186,7	96,33%	21,44%
Embaixada Em Angola	73,0	65,7	61,1	83,80%	7,02%
Embaixada Em Bissau	20,7	15,3	0,0	0,00%	0,00%
Embaixada Em Cuba	26,6	14,3	19,5	73,38%	2,24%
Embaixada Em França	112,0	137,4	107,0	95,51%	12,29%
Embaixada Em Marrocos - Rabat	2,4	2,4	0,0	0,00%	0,00%
Embaixada Em Washington	58,7	56,3	56,6	96,37%	6,49%
Embaixada Na Alemanha	35,1	31,6	23,5	66,87%	2,69%
Embaixada Na Bélgica	54,8	42,4	52,6	95,92%	6,04%
Embaixada Na China	40,5	32,4	30,0	74,07%	3,44%
Embaixada Na Itália	50,2	53,1	40,1	79,90%	4,61%
Embaixada Na Suíça	78,7	66,3	71,5	90,80%	8,21%
Embaixada Nigeria	41,2	29,4	19,9	48,17%	2,28%
Embaixada No Brasil	33,3	32,0	0,0	0,00%	0,00%
Embaixada No Luxemburgo	45,6	41,2	0,0	0,00%	0,00%
Embaixada No Senegal	47,2	40,8	36,7	77,70%	4,21%
Total	1 234,7	1 092,1	871,0	71%	100%

Fonte: UPCGE, Dados TD Sigof, CGE, 2022

267. As receitas no total de 1.092,1 milhões de CVE integram as receitas consulares arrecadadas pelas MDPC (239,4 milhões de CVE) e os duodécimos transferidos pelo Tesouro (852,6 milhões de CVE). A Embaixada de Cabo Verde em Portugal tem o maior peso no total executado (21,44%).

268. As despesas ascenderam a 871 milhões de CVE, e, à semelhança do registado em outros Serviços da Administração Pública Central, as despesas com o pessoal (603,7 milhões de CVE) representando o agregado de maior peso (69,32%) conforme o quadro que segue:

Quadro III.10 - Despesas da Embaixadas por Classificação Económica

(Em milhões de CVE)

Designação	Orç. Corrigido	Exec.	Taxa Exec.	Peso
Despesas com pessoal	857,6	603,7	70,40%	69,32%
Aquisição de bens e serviços	300,9	218,8	72,71%	25,12%
Juros e outros encargos	2,4	2,4	100,00%	0,28%
Transferências	2,7	2,5	93,16%	0,29%
Benefícios Sociais	2,2	2,1	93,48%	0,24%
Outras Despesas	16,7	11,8	70,82%	1,36%
Activos Não Financeiros	52,2	29,6	56,69%	3,40%
Total	1 234,7	871,0	70,54%	100%

Fonte: UPCGE, Dados TD Sigof, CGE, 2022

269. Em 2022, conforme as informações da CGE⁵⁷, um dos motivos que agravou a despesa global com o pessoal foi, designadamente, o aumento das Contribuições para a Segurança Social e os Encargos com a Saúde do Pessoal Contratado Local nas Missões Diplomáticas.

270. Das informações recolhidas, em sede da MVCIL, estas despesas enquadram-se, maioritariamente, no âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2016, de 12 de fevereiro, que regula a situação do pessoal contratado local nas MDPC, exonerados à luz do Decreto-Lei n.º 25/2000, de 19 de junho e que se encontravam descobertos da proteção social obrigatória nos países de residência.

271. Em 2022, conforme dados da TD do SIGOF, para as rubricas contribuições para a Segurança Social e Encargos com a Saúde, nas MDPC, foram inscritos no OE o montante de 112,5 milhões de CVE e a execução ascendeu 81,3 milhões de CVE (13,47%) do total executados nas representações diplomáticas.

272. De salientar que, a citada legislação de regularização prevê um horizonte temporal de até 5 anos para a regularização de todas as anomalias registadas. Contudo, os dados do OE e da CGE demonstram que a situação não se encontra, de todo, regularizada, obrigando o Estado a alocar, anualmente, via OE, avultados recursos para a resolução das pendências agravando as despesas correntes e com impacto negativo nas contas públicas.

⁵⁷ §102 da CGE

3.3 Execução dos Projetos no âmbito da COVID 19

273. No ano de 2022 apesar da evolução positiva da pandemia, face à necessidade de continuar as políticas de combate à COVID 19, foram alocadas, no OE, verbas no montante de 1.618,8 milhões de CVE cuja execução totalizou 1.247,8 milhões de CVE⁵⁸.

274. As informações relativas às despesas executadas no âmbito da COVID 19, à semelhança das contas anteriores, continuam a evidenciar discrepâncias entres os valores registados na CGE e os valores disponibilizados e publicitados no Site do MFFE⁵⁹, conforme ilustra o quadro a seguir:

Quadro III.11 - Despesas no âmbito da COVID 19: 2020 a 2022

(Em milhões de CVE)

Ano	Dados Site MFFE		Dados CGE		Diferenças	
	Orç. Corrigido	Exec.	Orç. Corrigido	Exec.	Orç. Corrigido	Exec.
2020	4 846,2	2 967,7	4 846,2	2 969,6	0,0	1,8
2021	5 714,4	3 423,3	6 375,5	4 085,3	661,1	662,0
2022	3 457,5	2 641,5	1 618,8	1 247,8	-1 838,7	-1 393,7
Total	14 018,2	9 032,5	12 840,5	8 302,7	-1 177,6	-729,8

Fonte: UPCGE-dados da CGE e da TD do Sigof de 2020, 2021, 2022 edo site do MFFE

275. Segundo os responsáveis, as discrepâncias explicam-se pelo facto de os valores, registados no site do MFFE, retratam as despesas executadas em projetos que concorrem, quer seja de forma direta ou de forma indireta, para o combate à pandemia. Já os dados da CGE incluem apenas os valores globais despendidos em projetos inscritos para a resposta direta ao combate e controlo da pandemia

276. Ficou apurado, em sede da MVCIL, que à data, o MFFE não tinha apurado o real valor dos fundos arrecadados e das despesas executadas, exclusivamente, no âmbito da COVID 19. Para os projetos que foram inscritos para dar respostas às necessidades exclusivas decorrentes da pandemia (normalmente o nome do projeto traz a referência COVID 19) é possível extrair o valor realizado. Contrariamente, para aqueles que já existiam, e foram reforçados com verbas para atenuar os efeitos da crise, nestes não é possível separar as despesas COVID das não COVID.

⁵⁸ Tabela 31, Pág. 81 da CGE

⁵⁹ <https://www.mf.gov.cv/web/dnocrp/execu%C3%A7%C3%A3o-dos-principais-projetos-em-resposta-%C3%A0-covid-19>

277. De referir, ainda, que as informações disponibilizadas através do Site estão em constante atualização. Dos testes realizados, em datas diferentes, somente os dados referentes ao ano de 2020 permanecem imutáveis, e, é o único ano em que há coincidência dos valores fornecidos pela CGE com as do Site. À data da elaboração deste Parecer, ainda se verifica a atualização de valores referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023. Tal facto comprova o referido no ponto anterior, isto é, que o MFFE ainda não conhece o verdadeiro valor das despesas despendidas no combate e controlo da COVID 19.

278. Especificamente sobre esta matéria os responsáveis do MFFE pronunciaram: *“Em relação às despesas executadas em resposta à pandemia da Covid-19, informamos que o MFFE efetuou um trabalho minucioso sobre o tema nas diferentes áreas, onde esclarecemos o seguinte:*

- *Em 2021, o site reportava informação de 2 projetos que não fazem parte do perímetro. E se analisarem a diferença valor entre o OE e a execução são muito próximos. Sendo a CGE definitiva os dados disponibilizados no portal não podem estar sujeitos a atualizações. Entretanto, o problema já foi corrigido/atualizado; (...)*
- *No que toca ao ano de 2022, também reportava uma lista maior dos projetos elencados em resposta à Covid-19, tendo o mesmo sido atualizado. Sendo a CGE definitiva os dados disponibilizados no portal não podem estar sujeitos a atualizações. Entretanto, o problema já foi corrigido/atualizado; e*
- *Em relação a atualização constante no site o mesmo já foi corrigido, não podendo ter constante atualizações após fecho definitivo do ano fiscal, ficando imutáveis. Ainda, no que toca aos anos seguintes o reporte não prosseguirá dado ao fim da pandemia, e os poucos projetos que ainda estão em continuidade podem ser consultadas no SIGOF ou na tabela dinâmica.”*

279. Conclui-se que o valor de 1.247,8 milhões de CVE registado na CGE⁶⁰, como sendo execução de projetos no âmbito da COVID 19, não é o real valor despendido em 2022. O montante indicado na CGE de 2022 encontra-se subavaliado face ao valor registado no site do MFFE⁶¹ que é de 2.641.5 milhões de CVE.

280. Ainda sobre este ponto os responsáveis acrescentaram: *“Conforme reportadas na CGE 2022 as despesas em resposta à Covid-19 são os valores reais despendidos. Em 2022, verificou-se uma diminuição das verbas alocadas para o combate da Covid-19, em face a*

⁶⁰ Tabela 31

⁶¹ Os valores foram extraídos do Site do MFFE a 27/05/2024.

perspetiva de evolução positiva da pandemia dado ao nível de vacinação registada no país. Assim, foi previsto um orçamento de 1.425,5 milhões de CVE (orçamento corrigido para 1.618,8 milhões de CVE), sendo executada 1.247,8 milhões de CVE, podendo ser consultadas no sistema SIGOF e na tabela dinâmica.

Em relação aos dados no site, sendo um painel de dashbord interativo e dinâmico agregou uma listagem maior de projetos que não fazem parte do perímetro dos projetos elencados em resposta à Covid-19, reportando informação em linha com os anos de pico da pandemia, sendo que as verbas no OE 2022 foram diminuídas e a declaração da OMS que decretou fim de pandemia. Face ao exposto, e atualizando o site, o mesmo reflete as informações alinhado com a CGE, conforme podem consultar no portal bem como os prints (...).”

281. As alegações produzidas em nada alteram as observações inicialmente formuladas. Aliás, os responsáveis do MFFE, em sede de alegações, admitiram que os dados do site foram corrigidos e atualizados, no momento do exercício do contraditório do Pré-Parecer de 2022, o que veio a confirmar todas as conclusões extraídas no que tange à execução dos projetos no âmbito da COVID 19.

3.4 Conta da Assembleia Nacional

282. Em observância ao disposto no art.º 95.º da LBOE, a CGE, de 2022, integrou a conta da A.N. O Orçamento Privativo da A.N. aprovado, através da Resolução n.º 26/IX/2021, de 31 de dezembro, previu receitas no montante de 947,5 milhões de CVE e fixou o limite das despesas em igual quantia das receitas. O orçamento inicial sofreu alterações no montante de 9,6 milhões de CVE atingindo um orçamento corrigido de 968,6 milhões de CVE, tendo o mesmo registado um acréscimo de 60,8 milhões de CVE (6,27%) face ao ano anterior que foi de 907,8 milhões de CVE.

283. O orçamento corrigido da A.N. integra os orçamentos dos órgãos externos, assim sendo, o real orçamento para o funcionamento da A.N foi de 797,6 milhões de CVE.

Quadro III.12 - Despesas Globais da Assembleia Nacional e dos Órgãos Externos

(Em milhões de CVE)

Designação	Orç. Inicial	Alter.	Orç. Corrigido	Exec.	Taxa Exec.
Assembleia Nacional	947,5	7,4	797,6	759,1	95,17%
Autoridade Reguladora Para A Comunicação Social	0,0	0,0	72,8	63,5	87,24%
Comissão Nacional De Eleições	0,0	0,0	31,0	0,0	0,00%
Comissão Nacional De Proteção De Dados	0,0	0,0	30,5	25,9	84,70%
OSOB - Assembleia Nacional	0,0	2,2	2,2	2,2	100,00%
Provedoria Da Justiça	0,0	0,0	34,5	33,8	97,79%
Total	947,5	9,6	968,6	884,4	91,31%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2022

284. A despesa global da A.N. ascendeu a 759,1 milhões de CVE, teve uma execução de 95,17%, com destaque para as despesas com o Pessoal 435,4 milhões de CVE (57,35%), Aquisições de Bens e Serviços 266,4 milhões de CVE (35,10%), Ativos não Financeiros 41,4 milhões de CVE (5,45%), conforme o quadro que segue.

Quadro III.13 - Despesas da Assembleia Nacional

(Em milhões de CVE)

Designação	Orç. Corrigido	Exec.	Taxa Exec.	Peso
Despesas c/Pessoal	453,1	435,4	96,09%	57,35%
Aquisição de Bens e Serviços	282,2	266,4	94,41%	35,10%
Transferências	3,7	2,2	58,29%	0,28%
Outras Despesas	15,7	13,8	87,89%	1,81%
Activos não Financeiros	43,0	41,4	96,37%	5,45%
Total	797,6	759,1	95,17%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2022

285. No agregado, Despesas com o Pessoal, que consome mais de metade do total gasto, para além das outras rubricas de pessoal, inclui os Encargos com a Saúde (15,1 milhões de CVE) que correspondem aos dispêndios suportadas com o apoio concedido aos funcionários da A.N em casos de doença⁶² e ainda referentes às deslocações dos deputados para o tratamento no exterior⁶³.

286. Não obstante tais despesas estarem devidamente sustentadas por uma base legal, estas medidas de apoio foram aprovadas num momento em que os funcionários públicos (incluindo os da A.N) não dispunham de proteção social obrigatória, situação que alterou a

⁶² Art.º, 59.º da Lei Orgânica da A.N. Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de janeiro.

⁶³ Estatuto dos Deputados aprovado pela Lei n.º 35/V/97, de 25 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 120/V/2000, de 5 de junho, conjugado com a Deliberação n.º 01/2008, de 27 de fevereiro da mesa da A.N. que aprova a atribuição de apoio financeiro aos deputados em tratamento no estrangeiro.

partir de 2006⁶⁴ com a obrigatoriedade de inscrição de todos os funcionários Públicos no sistema de providência social do INPS.

287. A A.N. é, praticamente, a única entidade pública do perímetro orçamental que suporta tais despesas. Para além do peso destas no orçamento da A.N. e, conseqüentemente no OE (o grosso das receitas do orçamento privativo da A.N. advém das transferências do OE), os funcionários deste Órgão de Soberania, que são igualmente funcionários públicos, poderão, eventualmente, estar a beneficiar duplamente de proteção social, pela coexistência de apoios concedidos pela A.N. com os mesmos apoios garantidos através do sistema de proteção social obrigatório do INPS, o que poderá configurar uma violação do princípio da igualdade de tratamento dos funcionários públicos.

288. A rubrica Aquisições de Bens e Serviço (266,4 milhões de CVE) representa 35,10% da despesa total, com destaque para a rubrica Deslocações e Estadas (130,7 milhões de CVE) que inclui, nomeadamente, as despesas de deslocações dos deputados para as visitas aos círculos eleitorais.

289. Aos ativos não financeiros (41,4 milhões de CVE) com um peso de 5,45%, destacou-se pelas aquisições de equipamentos administrativos (17,6 milhões de CVE) e ativos fixos intangíveis (11,2 milhões de CVE).

3.5 Situação Financeira das Entidades Reguladoras

290. A LBOE determina que o OE deve incorporar o mapa IX- Orçamento das Entidades Administrativas Independentes por classificação económica, e que a CGE deve compreender o mesmo mapa referente à execução orçamental destas entidades.

291. Em 2022, consta do OE o mapa IX com informações referentes a 3 (três) Entidades Administrativas Independentes e na CGE consta a execução de 5 entidades, isto porque, continuam a orçamentar a ARAP e a ARES nos orçamentos dos ministérios das Finanças e do Fomento Empresarial e da Educação, respetivamente, por serem entidades cujos financiamentos dependem, essencialmente, das transferências do Tesouro Público.

⁶⁴ Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro.

292. Sobre esta matéria, alegaram os responsáveis do MFFE: *“Relativamente às Entidades Reguladoras, a questão foi ultrapassada no OE 2024, onde fez-se a alteração no mapa V e passou-se apresentar todas as entidades reguladoras no mapa IX, conforme print abaixo e podendo ser constatado na Lei nº 35/X/2023, de 31 de dezembro.”*

293. Pelas informações do OE de 2024 consta a inserção no mapa IX dos orçamentos das Entidades Administrativas Independentes.

294. Conforme Pré-Parecer da CGE⁶⁵, em 2022, existiam 5 (cinco) entidades reguladoras, cujas execuções encontram-se no quadro a seguir. As informações constantes da CGE⁶⁶ não são, de todo, coincidentes com as constantes das CG, das entidades que prestaram as contas ao TCCV, nomeadamente, a Agência da Aviação Civil (AAC), e a ARAP. Relativamente à Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) e à Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), as suas contas de gerência referentes a 2022 foram rejeitadas pelo TCCV aquando da entrega, por inconformidades registadas.

Quadro III.14 - Receitas e Despesas das Entidades Administrativas Independentes

(Em milhões de CVE)

Designação	Execução/CGE		Execução/CG	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
Agência de Aviação Civil (AAC)	258,0	240,0	239,9	268,1
Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME)	219,0	271,0	0,0	0,0
Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS)	197,0	156,0	0,0	0,0
Agência Reguladora do Ensino Superir(ARES)	40,0	36,0	40,4	37,8
Autoridade Reguladora de Aquisições Públicas (ARAP)	73,0	62,0	73,0	65,3
Total de Despesas	787,0	765,0	353,3	371,3

Fonte: UPCGE - CGE 2022, CG 2022 e TD do SIGOF

295. Sobre esta questão os responsáveis do MFFE afirmaram: *“Esclarecemos que referente às entidades reguladoras, com exceção da ARAP e ARES, não utilizam o classificador orçamental (Decreto-lei nº37/2011, de 30 de dezembro), sendo assim, há que efetuar uma conversão das contas dessas entidades (receitas e despesas) de acordo com o nosso classificador, de forma a apresentarmos os dados na mesma estrutura e permitir a comparabilidade. Ainda, realçamos que, foram considerados as demonstrações de fluxos de caixa, uma vez que a Administração Pública é regida pela contabilidade de caixa. Analisando a constatação face a ARAP e AAC, informamos o seguinte:*

⁶⁵ Página 136

⁶⁶ Tabela 72 da CGE

- A execução apresentada na CGE é igual ao da CG da ARAP, dado que o TCCV não levou em consideração as despesas em ativos não financeiros no montante de 3,6 milhões de CVE, conforme consta da tabela 72 da CGE e do quadro abaixo. A estrutura apresentada é igual ao mapa XI – operações financeiras. Assim, o total geral das despesas é somatório das despesas + ativos não financeiros, ou seja, não existe diferença; e
- Em relação a AAC, de acordo com a metodologia aplicada no âmbito da tabela de conversão, temos:
 - Receitas no montante de 257,7 milhões de CVE conforme consta no demonstrativo de fluxo de caixa, remetida ao MFFE:

RÚBRICAS	Notas	VALORES	
		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2022	2021
Método Directo			
Fluxos de caixa das actividades operacionais			
Recebimentos de clientes		257 708	211 616

- Despesas totais (despesas + ativos não financeiros) no montante de 257,4 milhões de CVE, conforme quadro abaixo:

	Agência de Aviação Civil	Agência de Regulação do Ensino Superior	Autoridade Reguladora de Aquisições Públicas
RECEITAS	257,7	40,4	73,0
01-03 - Transferências			3,4
01.04 - Outras Receitas	257,7		25,3
09.01 - Financiamento do Estado	0,0	40,4	44,3
09.01- Recebidas por FSA (Transferências duodécimos)		40,4	44,3
DESPESAS TOTAIS	257,4	37,8	65,3
Despesas	239,5	35,9	61,7
02.01 - Despesas com pessoal	102,2	18,4	40,9
02.02 - Aquisição de bens e serviços	68,6	17,4	20,7
02.04 - Juros e outros encargos	0,0		0,0
02.07 - Outras Despesas	68,7		0,1
Activos Não Financeiros	17,9	2,0	3,6
03.01 - Compra	17,9	2,0	3,6
03.01 - Venda			
Saldo Global	0,3	2,6	7,7
Financiamento	-0,3	-2,6	-7,7
03.02 - Activos Financeiros	10,5	-2,6	-7,7
03.03 - Passivos Financeiros	-10,8	0	0

296. Relativamente às alegações apresentadas e no que tange à execução orçamental da ARAP aceita-se que o valor da despesa é de 65,3 milhões de CVE efetivamente não há diferenças a registar entre os dados da CGE e os da CG. Todavia, para a execução orçamental da AAC, as divergências permanecem, porém, face às explicações dadas é

aceitável ocorrerem divergências no momento da conversão dos dados da CG para a CGE pelo facto das informações financeiras registadas nos referidos documentos não terem por base o mesmo referencial contabilístico.

3.6 Análise dos Mapas Orçamentais dos Municípios

297. A LBOE, no seu art.º 22.º, continua a impor o princípio da consolidação orçamental de todas as entidades do Setor Público Administrativo. Não obstante o OE incorporar o “*Mapa X-Fundo de Financiamento especificando a sua distribuição por municípios*” e o “*Mapa 10 A-Compensação aos Municípios pela perda de FFM*” assim como a CGE incorporou o Mapa xb com o registo das transferências feitas pelo Estado aos Municípios, ainda não é possível cumprir com o princípio da consolidação orçamental.

298. Conforme defendido pelos responsáveis enquanto perdurar a não harmonização dos diplomas legais municipais, designadamente nos prazos de aprovação do orçamento e das contas dos municípios, previstos na Lei das Finanças Locais, com a LBOE, é impossível a concretização do princípio da consolidação orçamental e que o mesmo só será conseguido com a aprovação e a implementação das reformas legislativas relativas aos municípios.

Recomendação n.º III.3 – 8/PCGE22

À Assembleia Nacional e ao Governo que criem as condições para que as legislações relativas aos instrumentos legais das autarquias locais estejam alinhadas com a LBOE por forma a permitir a integração do orçamento das autarquias locais no Orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na Conta Geral do Estado.

299. Conforme os dados da CGE as transferências aos Municípios ascenderam a 4.977,5 milhões de CVE, registando um aumento de 636,5 milhões de CVE, face ao ano de 2021, conforme o quadro a seguir:

Quadro III.15 - Fluxos Financeiros do Estado para os Municípios

(Em milhões de CVE)

Designação	Exec. 2021	2022		Variação 2022/2021	
		Exec.	Peso	Valor	%
Fundo Financiamento Municipal	3 864,9	3 127,9	62,84%	-737,0	-16,98%
Diferenciação Positiva	100,0	0,0	0,00%	-100,0	-2,30%
Outras Transferências (compensação aos municípios pela perda do FFM)		737,0	14,81%	737,0	16,98%
Fundo de Ambiente	18,0	310,8	6,24%	292,8	6,74%
Fundo do Turismo	13,8	69,8	1,40%	56,0	1,29%
Fundo Autónomo das Pescas	23,6	28,7	0,58%	5,1	0,12%
Contratos Programas	320,7	448,8	9,02%	128,1	2,95%
Outros		254,5	5,11%	254,5	5,86%
Total	4 341,0	4 977,5	100%	636,5	14,66%

Fonte: UPCGE, dados da CGE de 2021 e 2022

300. O Fundo de Financiamento Municipal (FFM) sofreu uma diminuição de 737 milhões de CVE. Porém, pela perda do FFM, e face à descontinuidade, em 2022, da medida e diferenciação positiva, os Municípios foram compensados, através da rubrica Outras Transferências, em igual montante (737 milhões de CVE) conforme o previsto no art.º 12.º da LOE.

301. Os fundos disponibilizados no âmbito de contratos programas celebrados com os municípios (448,8 milhões de CVE) aumentaram 128,1 milhões de CVE e representam um peso de 9,02% no total das transferências realizadas.

302. As transferências aos Municípios provenientes de receitas consignadas aumentaram em 2022, sendo do Fundo de Ambiente (292,8 milhões de CVE), Fundo do Turismo (56 milhões de CVE), e Fundo Autónomo das Pescas (5,1 milhões de CVE).

303. Os dados da CGE indicam que, em 2022, as transferências do Tesouro suportaram 50,58% do total das despesas das autarquias locais (9.841 milhões de CVE), o que demonstra a alta dependência dos municípios de financiamentos do Governo Central.

Título II
Capítulo IV – Subsídios, Benefícios Fiscais,
Créditos e outras formas de apoio concedidos
pelo Estado

CAPITULO IV. SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

4.1 Apoios não Reembolsáveis Concedidos

304. O quadro abaixo evidencia todos os apoios não reembolsáveis concedidos pelo Estado no ano de 2022.

Quadro IV.1 - Apoios não Reembolsáveis

(Em milhões de CVE)

Designação	Investimento			Finalístico			Gestão e Ap. Administrativo			Total Apoios Exec.	Peso/ Total Apoios
	Orç. Corrigido	Exec.	Txa Exec.	Orç. Corrigido	Exec.	Txa Exec.	Orç. Corrigido	Exec.	Txa Exec.		
Benefícios de Assistência Social	190,2	143,9	75,63%	1 032,7	930,6	90,11%	14,7	14,1	96,07%	1 088,5	22,86%
Evacuação de Doentes	0,0	0,0	0%	433,9	433,8	99,99%	0,0	0,0	0,00%	433,8	9,11%
Outros Benef. Sociais em Numerário	190,2	143,9	75,63%	593,9	492,2	82,86%	14,7	14,1	96,07%	650,1	13,65%
Benefícios Sociais em Espécie	0,0	0,0	0,00%	4,9	4,6	93,78%	0,0	0,0	0,00%	4,6	0,10%
Outras Despesas	135,6	73,4	54,12%	1 596,2	1 497,2	93,80%	151,5	137,8	90,93%	1 708,3	35,88%
Bolsas de Estudo e Outros Benefícios Educ.	6,5	6,2	95,67%	681,0	656,9	96,46%	8,7	6,9	79,15%	670,1	14,07%
ID Outras Correntes	30,7	30,2	98,31%	107,5	82,6	76,87%	119,6	109,2	91,31%	222,0	4,66%
Partidos Políticos	0,0	0,0	0,00%	74,0	73,6	99,41%	0,0	0,0	0,00%	73,6	1,54%
Organizações não Governamentais	98,4	37,0	37,59%	733,6	684,1	93,24%	23,2	21,7	93,45%	742,7	15,60%
Subsídios	287,6	271,2	94,30%	1 551,4	1 545,4	99,61%	148,2	148,1	99,93%	1 964,7	41,26%
Empresas Públicas	0,0	0,0	0,00%	404,4	404,4	100,00%	140,6	140,5	99,93%	544,9	11,44%
Empresas Privadas	287,6	271,2	94,30%	1 147,0	1 141,0	99,47%	7,6	7,6	99,95%	1 419,8	29,82%
Total Apoios	613,4	488,5	79,63%	4 180,3	3 973,1	95,04%	314,4	300,0	95,41%	4 761,6	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF - 2022

305. Do quadro acima percebe-se que os Apoios não Reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2022, totalizaram 4.761,6 milhões de CVE, equivalente a 93,22% do orçamento corrigido (5.108,1 milhões de CVE).

306. Dos Apoios não Reembolsáveis concedidos por natureza do Programa, constata-se que, no Programa Finalístico a execução atingiu 95,04% do orçamento corrigido, representando em termos absolutos 3.973,1 milhões de CVE. No Programa de Investimento a execução atingiu 79,63%, o que representa em termos absolutos 488,5 milhões de CVE, e no Programa Gestão de Apoio Administrativo 95,41%, representando em termos absolutos 300,0 milhões de CVE.

307. A rubrica Subsídios, com 41,26% do total dos apoios, registou o maior volume dos benefícios concedidos, com a sub-rubrica Empresas Privadas a absorver 29,82% do total. Conforme informações da CGE⁶⁷, registou-se um aumento dos subsídios transferidos às empresas petrolíferas e de eletricidade, no âmbito das medidas de políticas⁶⁸ para reforçar a resiliência do sistema petrolífero/energético e do sistema alimentar do País, em face a escalada de preços a nível internacional, causada pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

308. A rubrica Outras Despesas absorveu 35,88% do total dos apoios concedidos, com a sub-rubrica Organizações não Governamentais a absorver 15,60%.

309. Realce para a rubrica Benefícios de Assistência Social, que nos anos anteriores absorvia maior volume de benefícios concedidos, teve um peso de 22,86% no total de apoios concedidos, com a sub-rubrica Outros Benefícios Sociais em Numerário a absorver 13,65% do total, justificado na CGE⁶⁹ pela diminuição das despesas executadas nas rubricas Outros Benefícios Sociais em Numerários, devido a diminuição da execução dos projetos “implementação de rendimento Social de Inclusão” e “Estágios Profissionais na Administração Pública”.

310. O quadro seguinte apresenta a evolução dos Apoios Concedidos no triénio de 2020 – 2022.

Quadro IV.2 - Evolução dos Apoios Concedidos no Triénio 2020-2022

(Em milhões de CVE)

Designação	2020	2021	2022	Tx Cresc.	
				20/21	21/22
Total Apoios	2 886,0	3 788,7	4 761,6	31,28%	25,68%
Total Despesas Administração Central	45 611,5	59 858,0	62 986,5	31,23%	5,23%
Total Apoios/Total Despesas Adm. Central	6,33%	6,33%	7,56%	0,00%	1,23%

Fonte: UPCGE -Dados da CGE e da TD do SIGOG 2020 a 2022

311. Do quadro anterior constata-se que os apoios concedidos, pelo Estado, aumentaram em 31,28% e 25,68% nos períodos 2020/2021 e 2021/2022, respetivamente. No ano de 2022 os apoios concedidos representaram 7,56% do total das despesas globais da Administração Central, um aumento de 1,23 p.p, em relação ao período homólogo.

⁶⁷ Paragrafo 108

⁶⁸ Adotadas nas resoluções n.º 28/2022 de 25 de março e n.º 63/2022 de 10 de junho.

⁶⁹ Paragrafo 110

4.2 Benefícios Fiscais Concedidos

312. Conforme o art.º 3.º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, “*são considerados Benefícios Fiscais (BF) os desagravamentos fiscais que materialmente representem exceções ao princípio da igualdade tributária, fundamentados por superiores razões de política económica e social ou de outra natureza extrafiscal*”. Os BF podem, entre outras, assumir a forma de isenções, reduções de taxas, crédito de imposto, deduções à matéria coletável e à coleta.

313. A concessão de benefícios fiscais está sujeita aos princípios da transparência e da responsabilidade. Conforme o princípio da transparência, cabe ao Estado promover a divulgação pública de toda informação necessária para que os cidadãos tomem conhecimento dos principais benefícios fiscais concedidos, bem como do seu impacto financeiro e da respetiva fundamentação política e económica. Por outro lado, o princípio da responsabilidade obriga a que os contribuintes que gozem de benefícios fiscais fiquem sujeitos a deveres reforçados de cooperação para com a Administração Tributária.

314. O princípio da transparência não está totalmente garantido, pelo facto de, no Relatório do Orçamento Estado (ROE) não constar a fundamentação económica e social, que é um dos fundamentos para atribuição dos benefícios fiscais.

315. Sendo os BF um importante instrumento de política fiscal, é essencial ter a informação completa e transparente no que concerne a sua concessão. Para isso é importante que seja acompanhada da fundamentação económica e social, bem como a identificação das finalidades que se visa atingir, aquando da sua criação, conforme exigência da al. c), n.º 2 do art.º 36.º da LBOE, o que não foi cumprido na elaboração do OE para 2022.

316. Em sede das alegações os responsáveis do MFFE pronunciaram: “*Esta constatação foi ultrapassada no OE 2024, conforme BO nº 134, I série de 31 dezembro 2023 e print abaixo.*”

11. JUSTIFICAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

(alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho)

148. Os benefícios fiscais, máxime os previstos no Código de Benefícios Fiscais, estão subordinados aos princípios e objetivos da política económica e ambiental do país,



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

317. Confirma-se que do OE para o ano económico de 2024⁷⁰, consta a publicação da justificação económica e social dos BF.

318. Ainda em sede das alegações, os responsáveis do MFFE apresentaram o mesmo argumento referido no PCGE 2021, ou seja, de que *“os benefícios fiscais aprovados em sede do Orçamento de Estado obedecem os princípios estruturantes determinados pela Lei que aprovou o Código de Benefícios Fiscais (Lei n.º 26/VIII/2013)”*⁷¹.

319. Do portal eletrónico do MFFE consta a lista das pessoas coletivas às quais foram concedidos os benefícios fiscais,⁷² pela DGA e DGCI, publicada, respetivamente, em junho e agosto de 2023.

320. Com o propósito de incentivar o desenvolvimento económico do País através da promoção do investimento, a Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, estipulou os princípios e as regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais, estabelecendo o seu conteúdo e fixando as respetivas regras de concessão e controlo.

321. Cabe ao Governo confrontar o custo da renúncia de receita com a quantidade de gastos públicos diretos necessários para igualar os benefícios dela oriundos e, assim, verificar se o impacto provocado pela política (investimento ou geração de emprego em determinados setores ou regiões) é melhor ou mais eficiente que a realização de gastos diretos para beneficiar os mesmos setores ou regiões. Logo, a decisão quanto à concessão de um

⁷⁰ BO n.º 134, Iª série, 1º Suplemento de 31 de dezembro de 2023

⁷¹ Cfr. § 275

⁷² <https://www.mf.gov.cv/web/dnre/lista-de-benefici%C3%A1rios-de-incentivos-fiscais?inheritRedirect=true>

incentivo, portanto, deve considerar tanto os benefícios que ela poderá trazer quanto o montante de renúncia de receita.

4.2.1 Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2022

322. A Administração Fiscal não dispõe de relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos, apesar da criação da Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais, por despacho n.º 3/2018 de 27 de julho da DNRE.

323. No que respeita a este facto, em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE afirmaram: *“Conforme mencionado no contraditório anterior, esta atribuição não é propriamente da Administração Fiscal. Refira-se, no entanto, que está na forja a criação da Unidade de Política Tributária, entidade externa à DNRE, que deverá futuramente ocupar-se deste e de outros assuntos. Todavia, tendo em conta a urgência deste assunto foi constituída uma equipa para preparar os TdR destinado à contratação de expertise para a realização do estudo sobre impacto da política de atribuição de benefícios fiscais concedidos.”*

324. As alegações em nada alteram as conclusões iniciais, pois, os responsáveis não juntaram documentos que comprovam que o TDR foi elaborado, e que a expertise foi contratada, pelo que o TCCV não está em condições de comprovar a veracidade das afirmações feitas, e faz a seguinte recomendação:

Recomendação n.º IV.1 – 9/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, que cria as condições, para quantificar, inventariar e evidenciar na íntegra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais na Conta Geral do Estado, para que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

325. De fazer constar que já existe um estudo⁷³, o qual o TCCV teve acesso, cujo relatório “Racionalização de Benefícios Fiscais e Criação de Unidade de Política Tributária” produzido em fevereiro de 2023, pelo FMI em colaboração com a DNRE, onde se propõe opções de racionalização de benefícios fiscais, apoiada de uma reforma institucional e a inclusão da

⁷³ Em resposta ao pedido de assistência técnica por parte de Cabo Verde.

criação de uma Unidade de Política Tributária, a funcionar junto do Ministério das Finanças, assessorando-o em matéria tributária.

326. Do questionário aplicado (**Anexo VIII**), e sobre a existência da plataforma informática para gestão dos benefícios fiscais, cujo objetivo foi traçada desde 2021, alegaram: *“Esta ação estava prevista para ser levada a cabo desde 2021, através de uma consultoria externa. O concurso para aquisição de consultoria foi lançado duas vezes, no entanto, ficou deserto por falta de manifestação de interesse por parte dos consultores. Isso explica o facto de as mesmas respostas figurarem nas sucessivas perguntas de igual teor feitas pelo TCCV. De referir, entretanto, que no dia 13 de dezembro de 2023 foi finalmente assinado o contrato de aquisição de serviço de consultoria para a melhoria de gestão de benefícios fiscais “Contrato de Ajuste Direto nº 05/UGAC/MFFE/2023”, vide Anexo BF1, o qual prevê, entre outras ações a serem levadas a cabo, a “Elaboração de um modelo de gestão de BF utilizando os sistemas de SIGOF e E-GOV”. Pelo que se espera que este instrumento estará disponível até ao final do corrente ano.”*

327. O TCCV confirma a remessa do contrato, em resposta ao questionário aplicado no âmbito da MVCIL (**Anexo IX**).

328. A inexistência de uma Unidade de Política Tributária para acompanhamento e avaliação do impacto, dificulta os trabalhos na confrontação de custo da renúncia de receita com a quantidade de gastos públicos diretos necessários para igualar os benefícios dela oriundos. Nesse sentido, recomenda-se:

Recomendação n.º IV.2 – 10/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos Benefícios Fiscais na economia do país.

329. O quadro que segue retrata a evolução dos Benefícios Fiscais, por serviço da DNRE, no triénio 2020 a 2022.

Quadro IV.3 - Benefícios Fiscais no Triénio de 2020 a 2022

(Em milhões de CVE)

DESIGNAÇÃO	2020	2021	2022	Variação	
				2021/2020	2022/2021
DGA	4 430,0	3 776,0	2 945,8	-14,76%	-21,99%
DGCI	7 798,0	8 583,0	6 647,3	10,07%	-22,55%
TOTAL	12 228,0	12 359,0	9 593,1	1,07%	-22,38%
Total Receitas Fiscais	32 902,0	33 710,5	44 206,2	2,46%	31,13%
Total BF/ Total Receitas Fiscais	37,16%	36,66%	21,70%		

Fonte: UPCGE - Dados CGE-2022

330. No triénio em análise é possível verificar que os BF tiveram um aumento de 1,07% no período 2020/2021 e diminuíram em 22,38% em 2021/2022.

331. Conforme informações da CGE de 2022⁷⁴ essa redução justifica-se pela operação de ajuste de base de cálculo das receitas cessantes do IVA⁷⁵ realizada pela Administração Fiscal em 2022.

332. O peso dos BF sobre o total de Receita Fiscal cobrada sofreu uma diminuição, passando de 36,66% em 2021 para 21,70% em 2022.

333. Conforme a CGE⁷⁶ para essa redução contribuiu substancialmente o impacto provocado pela operação de *rebasing* realizada, tanto a nível da quantificação da receita cessante do IVA-DGCI, como a nível da quantificação da receita cessante do IVA-DGA.

4.2.2 Na Direção Geral das Alfândegas

334. O quadro que segue detalha, segundo a natureza dos direitos e taxas, as isenções concedidas pela DGA, nas importações do ano de 2022:

⁷⁴ § 44

⁷⁵ De acordo com o § 45 CGE, sendo o IVA um imposto geral sobre o consumo, o cálculo da receita cessante gerada pela concessão de benefícios fiscais em sede do referido imposto deve, conforme as melhores práticas internacionais, incidir única e exclusivamente sobre o consumo final (i.e.: consumo das famílias, das instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias e da Administração Pública). E de acordo com as práticas internacionais, conforme § 46 CGE, o consumo de bens e serviços utilizados como insumos pelas empresas no processo de produção de bens tributáveis não gera despesa fiscal, foi expurgado do cálculo da receita cessante do IVA.

⁷⁶ § 84

Quadro IV.4- Isenção na Importação em 2022

(Em milhões de CVE)

Isenções	Exec. 2021	Exec. 2022		Variação %
		Valor	Peso	
DI	1 437,0	1 433,7	48,67%	-0,23%
TC	42,0	34,7	1,18%	-17,38%
ICE	580,0	701,5	23,81%	20,95%
IVA	1 717,0	775,8	26,34%	-54,82%
Total	3 776,0	2 945,7	100%	-21,99%

Fonte: UPCGE - CGE 2021 e 2022

335. A despesa fiscal em sede dos tributos cobrados pelos serviços aduaneiros registou em 2022 uma redução de 21,99%, comparativamente ao valor registado em 2021, tendo passado de 3.776 milhões de CVE para 2.945,7 milhões de CVE, justificado na CGE,⁷⁷ pela redução, em 2022, do volume de isenções concedidos aos setores de Telecomunicações e Internet, Saúde, Turismo e Não Residentes, Regressados Definitivamente ao País (NRRD), face ao período homólogo anterior, e ainda com a operação de ajuste de base de cálculo da despesa fiscal do IVA levado a cabo em 2022.

336. No que concerne às isenções concedidas por tipo de imposto, o DI representa a maior parcela das isenções registadas em 2022 com um peso de 48,67%, seguido pelo IVA com um peso de 26,34%.

337. O ICE foi o único tributo em sede de Isenção na Importação que registou um aumento de 20,95%, justificado pelo agravamento da isenção auferida pelos não-residentes na importação de bens pessoais, equipamentos e veículo automóvel, aquando do regresso definitivo do país, enquanto o IVA registou uma redução de 54,82%.

338. No que tange ao setor de atividade, os Benefícios Fiscais de natureza aduaneira, foram distribuídos da seguinte forma:

⁷⁷ § 70

Quadro IV.5 - BF concedidos pela DGA por setor atividade em 2022

(Em milhões de CVE)

Setor Atividade	2021	2022	Variação 2022/2021	Peso
Turismo	349,2	337,0	-3,49%	11,44%
Indústria	530,9	336,2	-36,67%	11,41%
NRRD (Não Residentes)	1 059,2	1 041,2	-1,70%	35,35%
AJD-Projetos de Obras Públicas	197,1	248,8	26,23%	8,45%
Saúde	177,4	69,3	-60,94%	2,35%
Ajudas ao Desenvolvimento	139,4	127,6	-8,46%	4,33%
AJD- Serviços Públicos (Exceto Autarquias)	275,0	234,2	-14,84%	7,95%
Marinha Mercante e Indústria de Transporte Marítimo	38,7	32,8	-15,25%	1,11%
AJD - Autarquias Locais	27,2	45,3	66,54%	1,54%
Autarquias Locais	19,1	101,7	432,46%	3,45%
Empresas Francas	74,5	21,8	-70,74%	0,74%
Telecomunicações e Internet	180,3	82,1	-54,46%	2,79%
AJD - Condições Religiosas	169,6	40,0	-76,42%	1,36%
Táxis	49,5	52,4	5,86%	1,78%
Agricultura, Silvicultura e Pecuária	29,0	36,9	27,24%	1,25%
Pescas	20,0	20,2	1,00%	0,69%
Transportes Aéreos	17,0	5,5	-67,65%	0,19%
Regime Especial Micro e P. Empresas	44,3	59,4	34,09%	2,02%
Transporte Coletivos e Urbanos	15,2	16,9	11,18%	0,57%
Outros	363,5	36,3	-90,01%	1,23%
Total Atribuído	3 776,1	2 945,6	-21,99%	100%

Fonte:UPCGE, Dados CGE-2022

339. De registar que grande parte das isenções concedidas foi para os Não Residentes Regressados Definitivamente (NRRD) que absorveu 35,35%, responsável pela absorção de mais de um terço do total (1/3) de despesa fiscal concedido pela DGA, seguido dos setores de Turismo e de Indústria, respetivamente, com 11,44% e 11,41%.

340. Ainda, do quadro depreende que recorrentemente as sucessivas CGE têm vindo a apresentar informações, com nomes que foge do padrão da nomenclatura dos setores de atividades o que, para além de ferir o princípio da transparência da informação, também dificulta uma análise comparativa em relação aos anos anteriores. Como exemplo, o quadro aponta “Táxis”, “Transporte Aéreo”, “Marinha Mercante e Indústria de Transporte Marítimo” como setores individualizados, quando deveriam constar num único setor, o de Transporte. Em sede do contraditório os responsáveis alegaram: *“A DNRE terá em devida nota esta recomendação, doravante.”*

Quadro IV.6- BF Concedidos pela DGA por Casa Fiscal em 2021 a 2022

(Em milhões de CVE)

Designação	2021	2022		Variação	
		Valor	Peso	Valor	%
D.A de Furna	2,6	10,3	0,35%	7,7	296,15%
D.A de Sal-Rei	58,5	94,2	3,20%	35,7	61,03%
D.A de S. Filipe	58,5	68,4	2,32%	9,9	16,92%
D.A dos Mosteiros	4,7	8,5	0,29%	3,8	80,85%
D.A do Porto Inglês	21,3	54,5	1,85%	33,2	155,87%
D.A do Porto Novo	25,0	14,0	0,48%	-11,0	-44,00%
Alfândega do Sal	370,9	78,1	2,65%	-292,8	-78,94%
D.A do Tarrafal - SN	14,6	24,3	0,82%	9,7	66,44%
Alfândega da Praia	2 409,5	1 684,6	57,19%	-724,9	-30,09%
D.A Aeroporto da Praia	130,3	122,0	4,14%	-8,3	-6,37%
D. A de Assomada	11,9	27,4	0,93%	15,5	130,25%
Alfândega do Mindelo	617,7	722,6	24,53%	104,9	16,98%
D.A Aeroporto de S. Pedro	50,6	36,9	1,25%	-13,7	-27,08%
Total Atribuído	3 776,1	2 945,8	100%	-830,3	-21,99%

Fonte: UPCGE, Dados CGE-2022

D.A: Delegação Aduaneira

341. Do quadro anterior pode constatar que a Alfândega da Praia teve um peso de 57,19% do total dos BF concedidos em 2022, seguido da Alfândega do Mindelo com 24,53%.

342. A Alfândega da Praia apesar de registar uma redução de 724,9 milhões de CVE, passando de 2.409,5 milhões de CVE em 2021 para 1.684,6 milhões de CVE em 2022, é ainda, aquela que mais despesa fiscal contabilizou (tendo sido responsável por 57,19% do total da despesa fiscal de natureza aduaneira em todas as Delegações Aduaneiras/Alfândega no ano 2022).

343. Em sentido inverso, a Alfândega do Mindelo registou um aumento em termos absolutos no valor de 104,9 milhões de CVE (16,98%), passando de 617,7 milhões de CVE em 2021 para 722,6 milhões de CVE em 2022.

344. De acordo com a CGE⁷⁸ de 2022 os BF concedidos pela DGA totalizam 2.945,8 milhões de CVE. Todavia, o recálculo apresentado no Pré-Parecer nomeadamente no quadro IV.4 e quadro IV.5 totaliza 2.945,7 milhões de CVE e 2.945,6 milhões de CVE, diferente em 0,1 milhões de CVE e 0,2 milhões de CVE, respetivamente, do valor apresentado na CGE.

⁷⁸ Tabelas n.ºs 14, 15 e 16 da CGE de 2022.

345. Em resposta ao contraditório, os responsáveis do MFFE responderam o seguinte: “Os BF concedidos pela DGA totalizam 2.945,8 milhões de CVE. Não vislumbramos nenhuma diferença entre os totais das tabelas n.ºs 14, 15 e 16 da CGE de 2022, conforme referido no parágrafo 269 do Pré-Parecer. Aliás, isto pode ser verificado nos dados que constam do ficheiro que disponibilizamos no anexo VI (tabelas 14-15-16)”.

346. O TCCV confirma a remessa do ficheiro em Excel, demonstrando que os BF concedidos pela DGA totalizam valor de 2.945,8 milhões de CVE. Apesar da diferença ser irrisória, o TCCV reafirma que os valores apontados na CGE, totalizam, conforme o recálculo efetuado, os valores apontados inicialmente. Neste sentido o TCCV chama atenção para o rigor no apuramento e apresentação dos valores na CGE.

4.2.3 Na Direção Geral das Contribuições e Impostos

347. Conforme as informações (Tabela 7) da CGE⁷⁹, os BF concedidos em 2022, em sede da DGCI, foram 6.647,3 milhões de CVE, sendo 261,2 milhões em sede de IRPC, 5.033,5 milhões de CVE em sede do IVA- Mercado Interno, 436,8 milhões em sede de REMPE-DF_IRPC, 443,9 milhões de CVE em sede de REMPE-DF_IVA e 471,9 milhões de CVE em sede de IRPS.

348. O quadro a seguir indica, por tipologia, os BF concedidos pela DGCI, em sede de IRPC, no biénio 2021-2022.

Quadro IV.7 - BF Concedidos pela DGCI por Modalidade

(Em milhões de CVE)

Modalidade de BF	2021	2022		Variação	
		Valor	Peso	Valor	%
Isenção Total	17,4	23,0	8,79%	5,6	32,00%
Redução de Taxa	35,1	49,8	19,06%	14,7	41,86%
Crédito Fiscal ao Investimento	62,2	166,9	63,88%	104,7	168,30%
Mecenato e Outras Majoração de Custos	24,4	20,1	7,69%	-4,3	-17,62%
Outros benefícios	0,06	1,5	0,57%	1,4	2382,02%
TOTAL	139,2	261,2	100%	122,1	87,72%

Fonte: UPCGE, dados CGE 2022

⁷⁹ Cfr. pág. 32

349. A despesa fiscal gerada pela concessão de benefícios fiscais em sede do IRPC, de natureza não aduaneira, registou, no ano em análise, um aumento de 122,1 milhões de CVE, face ao ano de 2021.

350. Quanto à tipologia, o Crédito Fiscal ao Investimento (CFI), sofreu um aumento de 168,30%, e foi a modalidade que absorveu o maior volume dos BF, representado 63,88% do total de despesa fiscal em 2022. Da lista remetida pela DNRE, constata-se que o BCA (36,6 milhões de CVE), BCN (29,0 milhões de CVE), MOAVE (18,8 milhões de CVE) e SITA (17,7 milhões de CVE) absorveram 21,90%, 17,37%, 10,84% e 10,60%, respetivamente, totalizando 60,71% dos BF concedidos.

351. Em segundo lugar figura a modalidade Redução de Taxa, com um peso de 19,06% do total em 2022, teve um aumento na ordem dos 41,86% em relação ao período homólogo. A CABEÓLICA (26,7 milhões de CVE) e o Banco de Fomento Internacional (17,5 milhões de CVE), absorveram 53,56% e 35,05% respetivamente, totalizando 88,61% desse BF concedido.

352. O quadro a seguir reflete os BF concedidos, pela DGCI, às empresas por setores de atividade em 2022.

Quadro IV.8 - BF em Sede de IRPC – DGCI por Setor de Atividades

(Em milhões de CVE)

Setor Atividade	2021	2022	Varição 2022/2021	Peso
Turismo	4,0	3,9	-2,50%	1,49%
Financeiro	22,6	83,4	269,03%	31,93%
Indústria	47,1	75,4	60,08%	28,87%
Energia	26,8	30,2	12,69%	11,56%
Comércio	6,9	29,2	323,19%	11,18%
Transportes	0,4	8,5	2025,00%	3,25%
Outros	31,3	30,6	-2,24%	11,72%
Total IRPC	139,1	261,2	87,78%	100%

Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2022 e da DNRE

353. O Setor Financeiro, foi o que mais benefícios fiscais absorveu em 2022 com um peso de 31,93%, seguido do Setor de Indústria que absorveu 28,87% do total dos BF concedidos.

354. Dos dados conseguidos junto da DNRE, o BCA (43,53%), o BCN (34,53%) e o BFI (20,78%) foram as empresas do setor Financeiro que mais BF absorveram, totalizando, 98,84% dos BF concedidos. Relativamente ao setor da Indústria, as empresas FRESKOMAR

(30,48%), MOAVE (23,99%) e SITA (23,46%) foram as que mais BF absorveram totalizando, 77,93% dos BF concedidos, contrariando as informações apontadas na CGE⁸⁰.

355. Quanto a este ponto, em sede das alegações, os responsáveis do MFFE esclareceram que *“As constatações estão corretas. O que de facto se quis dizer era: “De entre as empresas do setor da indústria que auferiram benefícios fiscais em 2022, figuram 4 (quatro) empresas francas, a saber: A POUTADA, FRESCOMAR, ICCO e VERDEVESTE”. E não que essas empresas francas foram as que mais benefícios fiscais auferiram.”*

356. Constata-se que, em 2022, as empresas que mais BF absorveram apresentaram dívidas fiscais, portanto, não tinham a sua situação fiscal regularizada e nem constam informações de que as mesmas se encontram em processo de negociação para regularização das dívidas, incumprindo assim um dos pressupostos básicos, para atribuição do BF conforme obriga o art.º 6.º do CBF, conforme o quadro que segue:

Quadro IV.9 - Empresas em Situação Irregular para com o Fisco

(Em milhões de CVE)

NIF	NOME	TIPO IMPOSTO				VALOR DÍVIDA
		IVA	IRPC	IR	COIMAS	
200151606	BCA - Banco Comercial do Atlântico, SARL	4,2	16,5	0,2	16,2	37,1
200216589	BCN - Banco Caboverdiano de Negócios, SA	8,8	59,7	10,1	10,1	88,7
250120887	BFI - Banco de Fomento Internacional, S.A.	0,5	239,3	0,8	1,5	242,2
200495950	MOAVE - Mragem de Cabo Verde, SA	120,8		3,6	8,3	132,7
200130439	SITA - Sociedade Industrial de Tintas, SARL	0,1	26,8	3,4	7,8	38,0
256642044	CABEOLICA, SA	0,01			8,0	8,1

Fonte: UPCGE - DNRE

357. Em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE alegaram: *“As empresas em causa consideram-se em situação fiscal regularizada pois, não obstante o registo de dívidas no cadastro fiscal, numa análise mais detalhada, conclui-se que as dívidas se encontram em situações negociadas para pagamento em prestações, impugnadas judicialmente ou com recursos hierárquicos. Em anexo (VII), a listagem detalhada das dívidas, com as respetivas observações.”*

358. As alegações produzidas não invalidam as considerações sobre a matéria constante do relatório de pré-parecer, pelo facto dos responsáveis não juntarem ao ficheiro Excel remetido⁸¹, os comprovativos de que a situação fiscal foi regularizada ou que as mesmas se

⁸⁰ § 54 da CGE.

⁸¹ Lista detalhada das dívidas, com as respetivas observações.

encontram em processo de negociação para regularização das dívidas, pelo que a constatação inicial é de se manter, pelo que, recomenda-se:

Recomendação n.º IV.3 – 11/PCGE22:

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial que zele para que os Benefícios Fiscais sejam atribuídos exclusivamente às empresas cuja situação fiscal estejam devidamente regularizadas nos termos do Código dos Benefícios Fiscal.

359. Relativamente aos BF por Concelho, destaca-se, o Concelho da Praia com 149,8 milhões de CVE, representando 57,36% das receitas renunciadas pela DGCI, no ano de 2022, seguido do Concelho de S. Vicente com 81,0 milhões de CVE e Mecenato e Outras Majorações e Custas com 20,1 milhões de CVE, representando 31,01% e 7,70% respetivamente, conforme o quadro que se segue:

Quadro IV.10 - BF - IRPC Concedidos pela DGCI – por Concelho

(Em milhões de CVE)

Concelho	Valor BF Concedidos	Peso
Sal	6,6	2,53%
Praia	149,8	57,36%
S. Vicente	81,0	31,01%
Boa Vista	0,2	0,08%
Porto Novo - SA	2,6	1,00%
Ribeira Grande - SA	0,5	0,19%
Sta Catarina - ST	0,2	0,08%
Tarrafal - SN	0,1	0,04%
Tarrafal - ST	0,0	0,02%
Maio	0,03	0,01%
Mecenato e Outras Majorações e Custas	20,1	7,70%
Total Atribuído	261,2	100%

Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2022

360. O Mecenato e Outras Majorações e Custas continua a ser considerado no quadro como Concelho, nas sucessivas CGE, apesar do MFFE reconhecer, no PCGE de 2021⁸², que o tratamento dado não foi a mais feliz e que procurariam corrigir nas contas futuras. Em sede de contraditório os responsáveis afirmaram: *“Esta situação será corrigida na CGE 2023”*. O TCCV toma em devida nota e fará o devido acompanhamento nos pareceres futuros.

⁸² Cfr. § 308

361. De acordo com o quadro a seguir, a despesa fiscal derivada da concessão de BF em sede do IVA no mercado interno, registou, em 2022, uma redução de 40,10% comparativamente ao 2021. Essa redução, conforme explicação em parágrafos anteriores, deve-se à operação de *rebasing* levado a cabo na quantificação da despesa fiscal em sede do IVA.

Quadro IV.11 – BF – IVA – Mercado Interno, por Modalidade

(Em milhões de CVE)

Modalidade de BF em IVA	2021	2022	Peso	Variação	
				Valor	%
Isenção Completa (0%)	7 375,4	3 825,1	146,53%	-3 550,3	-48,14%
Taxa Especial (2,5%)	225,4	44,4	4,48%	-181,0	-80,30%
Taxa Especial (8%)		44,3	0,00%	44,3	
Taxa Reduzida (10%)	406,0	118,6	8,07%	-287,4	-70,79%
Isenção Simples	367,6	914,8	7,30%	547,2	148,86%
Restituição do IVA	28,8	86,3	0,57%	57,5	199,65%
Total BF's em IVA	8 403,2	5 033,5	166,95%	-3 369,7	-40,10%

Fonte: UPCGE - CGE 2022

362. As modalidades de Isenção Completa (transmissão de bens essenciais), de Taxa Especial de 2,5% (transmissão gás butano), e Taxa Reduzida de 10,0% (prestação de serviço de alojamento e restauração)⁸³ diminuíram 48,14%, 80,30% e 70,79%, respetivamente, em relação a 2021.

363. As modalidades de Restituição do IVA e Isenção Simples tiveram variação positiva de 199,65% e 148,86%, respetivamente. Da explicação da CGE⁸⁴ este significativo aumento, deve-se ao facto de serem modalidades cuja transmissão de bens e prestação de serviços destinam ao consumo final e não foram impactadas pela operação de *rebasing* acima referido.

364. O REMPE é um regime preferencial, pois proporciona às empresas nele enquadrado uma carga fiscal mais baixa. O referido regime constitui um desvio ao sistema de tributação-regra instituído, pelo que é gerador de despesa fiscal. O quadro seguinte ilustra as receitas cessantes decorrentes da sua aplicação.

⁸³ Instituída em 2021, foi alargado para 2022 através da circular nº 001/DNRE/2022 de 27 de janeiro, aos contratos assinados entre os estabelecimentos hoteleiros e os operadores turísticos em 2021, cujos serviços fossem prestados até 31 dezembro de 2022.

⁸⁴ no § 63

Quadro IV.12 – BF Derivada do REMPE

(Em milhões de CVE)

Modalidade	2022	Peso
REMPE_DF_IRPC	436,8	49,60%
REMPE_DF_IVA	443,9	50,40%
Total DF_REMPE(IRPC + IVA)	880,7	100%

Fonte: UPCGE - CGE 2022

365. Da leitura do quadro anterior constata que as receitas cessantes da aplicação do REMPE totaliza 880,7 milhões de CVE, com REMPE – DF – IVA a absorver 50,40% do total.

366. As despesas derivadas da concessão dos BF, em sede de IRPS, englobam rendimentos de trabalho (encargos familiares e pessoais) e rendimentos de capitais (juros de depósito a prazo emigrante, dividendos de ações cotadas em bolsa e juros de obrigações), conforme o quadro seguinte:

Quadro IV.13 – BF em Sede IRPS

(Em milhões de CVE)

Modalidade	2022	Peso
Encargos Familiares e Pessoais	1,1	0,23%
Juros Depósito a Prazo Emigrante	151,8	32,17%
Dividendos (Ações cotadas em Bolsa)	134,1	28,42%
Juros (Obrigações)	184,9	39,18%
Total IRPS	471,9	100%

Fonte: PCGE - CGE 2022

367. As despesas fiscais em sede do IRPS totalizaram os 471,9 milhões de CVE, tendo o somatório dos Rendimentos de Capital absorvido 99,77% da renúncia fiscal em sede do IRPS.

Título II
Capítulo V – Dívida Pública

CAPITULO V. DÍVIDA PÚBLICA

5.1 Considerações Gerais

368. No presente capítulo proceder-se-á a análise das operações financeiras do Estado, a composição e evolução da dívida pública em valor nominal e em percentual do PIB, no que tange a empréstimos e emissão de títulos (Bilhete e Obrigação do Tesouro). Foram analisados ainda o stock da dívida pública, o serviço da dívida, a dívida do Setor Empresarial do Estado assim como os principais indicadores considerados pertinentes da dívida nacional.

369. São ainda tidos em consideração e analisados, os mapas relativos a matéria em pauta na Conta Geral do Estado (CGE), os avales e garantias do Estado, entre outros assuntos afins.

5.2 Estratégia e Programa de Financiamento para 2022

370. Nos termos estatuidos no Orçamento, a prossecução da estratégia definida em 2022 foi delineada para manter a estrutura de financiamento das necessidades do Estado por meio de recursos externos e por meio da dívida interna, em torno dos 60% e 40% respetivamente, mantendo a dívida em um nível adequado de sustentabilidade. Essa estratégia visou contrabalançar o custo e o risco do portfólio da dívida, procurando o seu equilíbrio em todas as suas vertentes, para minimizar o risco de endividamento excessivo.

371. A LOE⁸⁵, fez a previsão de défice de 14.133,5 milhões de CVE, financiado com o passivo financeiro de 18.497,0 milhões de CVE e um ativo de 4.364,5 milhões de CVE. O n.º 2 do art.º n.º 81.º da mesma Lei autoriza o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a aumentar o endividamento externo, mediante a utilização e contratação de novos empréstimos.

372. Cabo Verde tem enfrentado sistematicamente um deficit gémeo, isto significa ter deficits tanto na balança comercial quanto no orçamento do Estado. Significa ainda, que o país gasta mais do que arrecada tanto em transações internacionais quanto em suas Finanças

⁸⁵ Art.º n.º 81.º da LOE de 2022.

Públicas. Durante a MVCIL, no MFFE tentou-se conhecer, quais as consequências que este défice representa para o país a médio e longo prazo.

373. Os responsáveis do MFFE referiram o seguinte: *“Acreditamos que a existência desses dois déficits reflete o que é a realidade para a economia de um país pequeno como Cabo Verde, que depende muito da importação e que não tem recursos naturais abundantes que lhe permita gerar receitas para cobrir, em grande escala, as suas necessidades de investimentos públicos. Os dados históricos têm demonstrado, no entanto, que estes déficits têm sido geridos de forma a evitar derrapagens económicas, tanto que o país não tem registado situações de recessão (excetuando situações de crises financeiras acentuadas e mundiais, como o caso da Covid-19), nem episódios de default com o cumprimento das suas obrigações contratuais”*.

374. O TCCV entende que a dependência da importação e a escassez de recursos naturais poderiam ser compensados por meio de políticas de diversificação económica, investimento em setores estratégicos e promoção de outras indústrias potenciais.

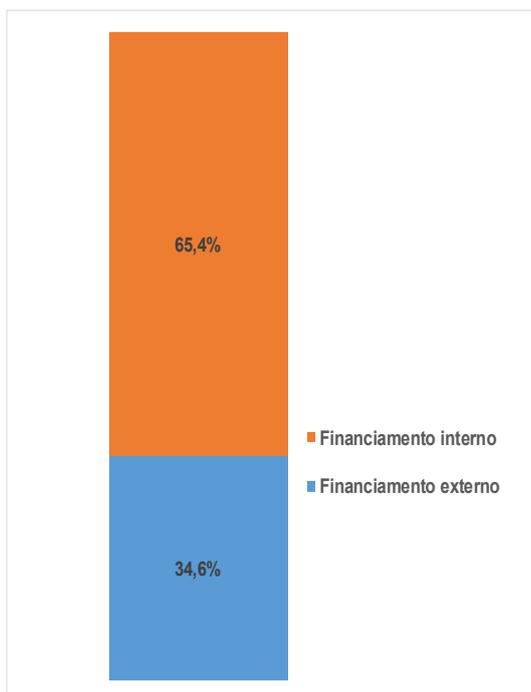
375. Outrossim, algumas análises destacam que a gestão dos déficits pode não ser sustentável a longo prazo, especialmente se não forem implementadas reformas estruturais para abordar as causas implícitas dos défices, como a dependência excessiva de importações e a falta de diversificação económica.

5.3 Dívida Pública

376. As necessidades de financiamento do OE para 2022 foram cobertas em 34,6% por recursos externos e 65,4% por dívida doméstica. Portanto, segundo a CGE⁸⁶, o financiamento externo ficou aquém das proporções definidas na estratégia. Este facto, deveu-se, essencialmente, a dois fatores: (i) à execução de Programa de Investimentos Públicos (PIP) aquém do projetado e (ii) da necessidade urgente de responder aos efeitos da crise, via financiamento interno.

⁸⁶ Parágrafo 165 da CGE

Gráfico V.1 - Cobertura de necessidade



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

377. Em 2022, a CGE reportou que o stock da dívida interna por instrumento ficou estruturada em: 95,0% pela Obrigação do Tesouro (OT)⁸⁷ Nova Série, 3,0% por Bilhetes do Tesouro (BT)⁸⁸ e 2,0% por Outros Créditos e Protocolos.

378. Por outro lado, o stock da dívida externa por credores ficou estruturada em: multilateral que representou 56,1%, comercial que rondou os 24,0% e o bilateral que ascendeu a 19,9%, do stock global da dívida pública.

5.3.1 Dívida da Carteira por Moeda

379. A estrutura da carteira da dívida de Cabo Verde comporta 14 moedas, na qual o Euro teve o peso de 39,1%, o Direito de saque especiais do FMI (XDR), com 18,0%, o Dólar (USD) em 6,2%, o Iene (JPY), em 3,4% e o Escudos Cabo-Verdiano (CVE), com 30,7%, RMB com 1,0% e outras moedas com 1,6%, representando o total das contratações da dívida interna.

⁸⁷ Obrigações do Tesouro - são títulos da dívida pública de médio e longo prazo denominados em moeda com curso legal em Cabo Verde ou noutra livremente convertível. São emitidas por prazo igual ou superior a um ano e não superior a 30 (trinta) anos.

⁸⁸ Bilhetes do Tesouro - são títulos da dívida pública de curto prazo, emitidos com prazos para a maturidade até um ano, que tem como objetivo o financiamento de défices de Tesouraria do Estado.

5.3.2 Maturidade média por Carteira

380. A média da maturidade da carteira de dívida de Cabo Verde é longa, tanto na maturidade original, assim como na maturidade remanescente. Em relação à dívida externa, a média da maturidade é de 17 anos e a média da maturidade das emissões de dívida interna é de 6 anos.

381. Na gestão do portefólio da dívida é essencial a consideração dos riscos do mercado. Deve-se avaliar a composição da carteira, adotar medidas de redução de riscos de falta de liquidez, de inadimplência, volatilidade das taxas de juros, exposições a concentrações excessivas, e sobretudo ter em considerações os fatores macroeconómicos.

5.3.3 As Taxas de Juros

382. As taxas de juros são genericamente baixas. Para os empréstimos externos a média situa-se em torno de 1,1%, sendo que para os credores multilaterais e bilaterais, a média situa-se em 0,9% e para os credores comerciais em 1,6%. A taxa de juro da dívida interna é a mais elevada quando comparada com a taxa de juro da dívida externa. Refira-se que a média de emissões do BT e OT, em 2022, aproximaram-se de 1,0% e 3,0%, respetivamente⁸⁹.

5.4 Stock da Dívida Pública

5.4.1 Principais Indicadores da Dívida Pública

383. A dívida pública do Governo Central ascendeu a 296.616,8 milhões de CVE, representando 122,8% do PIB, um aumento de 15.766,2 milhões de CVE, representando uma variação real de 5,6%, justificado pela execução dos projetos financiados com empréstimos contratados em anos anteriores e pelas novas contratações de empréstimos em 2022.

⁸⁹ Cfr. a página 95 da CGE 2022.

Quadro V.1 - Indicadores da Dívida Pública⁹⁰

(em milhões de CVE)

Designação	2019	2020	2021	2022	Variação		
					2019 / 2020	2020 / 2021	2021 / 2022
Dívida Pública	242 222,0	256 652,5	280 850,6	296 616,8	5,96%	9,43%	5,61%
Dívida Interna	65 456,7	71 380,2	81 541,0	91 830,6	9,05%	14,23%	12,62%
Dívida Externa	176 765,3	185 272,3	199 309,6	204 786,2	4,81%	7,58%	2,75%
Variação em valores absolutos	13 213,6	14 430,5	24 198,1	15 766,2	0,0	0,0	0,0
Dívida Interna	4 357,4	5 923,4	10 160,8	10 289,6	0,0	0,0	0,0
Dívida Externa	8 856,2	8 507,0	14 037,3	5 476,6	0,0	0,0	0,0
PIB	195 202,0	180 840,4	192 402,0	241 509,3	0,0	0,0	0,0
Dívida Pública em % do PIB	124,10%	141,92%	145,97%	122,82%	0,0	0,0	0,0
Dívida Interna em % do PIB	33,50%	39,47%	42,38%	38,02%	0,0	0,0	0,0
Dívida Externa em % do PIB	90,60%	102,45%	103,59%	84,79%	0,0	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Pública	-0,60%	31,50%	0,70%	-23,20%	0,0	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Interna	0,30%	9,80%	1,90%	-4,40%	0,0	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Externa	-0,80%	21,80%	-1,30%	-18,80%	0,0	0,0	0,0

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

384. Os valores apresentados pelos indicadores, no quadro anterior, registaram um incremento no ano de 2022, tanto a dívida interna, em 12,62%, como a dívida externa, em 2,75%. A dívida pública (296.616,8 milhões de CVE em 2022) cresceu em absoluto, cerca de 15.766,2 milhões, quando comparado com o ano de 2021 (280.850,6 milhões de CVE).

385. Realce ainda, para a diminuição da dívida pública em relação ao PIB, de 145,97% assinalado em 2021 contra 122,82% apontado no ano de 2022.

5.5 Operações Financeiras do Estado

386. O Quadro V.2 apresenta as Operações Financeiras do Estado de 2018 a 2022. As receitas totais mantiveram uma tendência crescente nos 2 primeiros anos, 2018 e 2019, respetivamente. Nos 2 anos seguintes, 2020 e 2021, as referidas receitas inverteram-se, ou seja, decresceram registando a cifra de 44.596,6 milhões de CVE em 2021. No entanto, em 2022, com a retoma do crescimento económico, as receitas atingiram o valor de 54.330,5 milhões de CVE.

⁹⁰ Cfr. a tabela 35, da CGE 2022

Quadro V.2 - Operações Financeiras do Estado

(Em milhões de CVE)

Rubricas	Execução				
	2018	2019	2020	2021	2022
1. RECEITAS TOTAIS	51 270,42	58 731,78	44 629,14	44 596,60	54 330,50
1.1 - Receitas Correntes	49 855,95	53 138,20	39 898,93	43 915,50	53 502,40
Impostos	40 522,80	42 141,23	32 902,40	33 710,50	44 206,20
Segurança Social	77,79	76,59	78,06	78,50	81,70
Transferências Correntes	1 152,95	1 031,28	1 114,88	3 761,40	1 802,00
Outras Receitas	8 102,42	9 889,10	5 803,59	6 365,10	7 412,50
1.2 - Receitas De Capital	1 414,47	5 593,58	4 730,21	681,10	828,10
2. DESPESAS TOTAIS	48 071,90	54 850,48	55 120,11	59 858,00	58 216,70
3. Resultado Operacional Bruto	3 198,51	3 881,30	-10 490,97	-9 709,30	-3 886,20
4. Activos não Financeiros	8 011,01	8 560,76	5 933,49	684,84	4 332,90
5. SALDO GLOBAL (base caixa): (1 - 2 - 4)	-4 812,49	-4 679,46	-16 424,46	-14 577,10	-8 219,10
6. FINANCIAMENTO	4 423,28	4 179,84	16 381,33	15 294,36	7 943,50
6.1 Ativos Financeiros	-4 308,57	-5 747,21	-2 110,82	762,21	-3 739,80
6.2 Passivos Financeiros	8 731,86	9 927,06	18 492,15	14 532,15	11 683,30
Interno líquido	1 310,95	2 389,81	7 297,82	4 237,67	6 661,10
Externo líquido	3 477,87	7 537,25	11 194,33	10 294,47	5 022,20
7. DIFERENCIAL DE FINANCIAMENTO / DISCREPÂNCIA (5+6)	-389,21	-499,61	-43,13	717,26	-275,60
DÍVIDA PÚBLICA (em % do PIB)	124,02	124,09	155,63	145,97	122,80
Dívida Pública	229 008,43	242 222,01	256 652,46	280 850,60	296 616,80
Interna	61 099,32	65 456,70	71 380,17	81 541,00	91 830,60
da qual: TCMF					
Externa	167 909,11	176 765,31	185 272,29	199 309,60	204 786,20

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

387. Vale salientar que o aumento de 21,83% nas receitas correntes é explicado pelo incremento na arrecadação dos impostos, como indica o quadro acima.

388. As despesas globais, sem ativos financeiros, no ano 2022 ascenderam a 58.216,70 milhões de CVE contra 59.858,00 milhões de CVE registado em 2021. Ou seja, registou uma diminuição 2,74%.

389. O saldo global (base caixa) agravou de 2018 a 2022 atingindo o valor negativo de 8.219,10 milhões de CVE.

390. Relativamente à rubrica de financiamento, verificou-se uma diminuição de 2018 para 2019, passando de 4.423,28 milhões de CVE para 4.179,84 milhões de CVE. Em 2020, registou-se um aumento para 16.381,33 milhões de CVE, seguido de uma queda nos anos 2021 e 2022, culminando em 7.943,50 milhões de CVE.

391. Os valores nominais consolidados apresentados da dívida do Governo Central cresceram, no quinquénio, e, em 2022, ascenderam a 296.696,80 milhões de CVE, repartidos em dívida interna e externa, com os valores respetivos de 91.830,60 milhões de CVE e 204.786,20 milhões de CVE.

392. Em 2018, a dívida representava 124,02% do PIB, e em 2019, subiu ligeiramente para 124,09% do PIB. Essa variação mínima, indica uma estabilidade relativa da dívida em relação ao PIB. Em 2020, houve um aumento significativo na dívida, 155,63% do PIB, explicado pela crise económica provocada pela pandemia COVID-19, que resultou em uma contração económica (redução do PIB) e o aumento significativo no endividamento público para enfrentar a crise. Em 2021 a dívida caiu para 145,97% do PIB, o que aponta para uma recuperação económica parcial, devido a políticas de estímulo económico, reabertura de mercados e a normalização gradual das atividades económicas. Em 2022, a dívida reduziu-se ainda mais, alcançando 122,80% do PIB. Este declínio mostra a continuidade na recuperação económica e esforço para o controlo da dívida.

393. O quadro que segue, apresenta os principais registos efetuados nas operações da dívida pública ativa e passiva, como determina o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que discorre sobre o regime financeiro da contabilidade pública.

Quadro V.3 - Operações Financeiras Ativas e Passivas

(em milhões de CVE)

Operações financeiras (Entradas)	Execução	% Total	Operações financeiras (Saídas)	Execução	% Total	Saldos
Varição da Conta Depósito em 31/ 12/ 2022	1 219,5					1 219,5
Conta Depósito do Governo em 31/12/ 2022	9 693,7					
Conta Depósito do Governo em 31/12/ 2021	8 474,2					
Operações Activas (1)	197,5	100%	Operações Activas (1)	3 937,3	100%	-3 739,8
Reembolsos de Empréstimos de Retrocessão	197,5	100%	Empréstimos Concedidos	1 401,0	35,58%	-1 203,5
Ações e Outras Participações Mi - Alienação	0,0	0,0%	Ações e Outras Participações Mi - Aquisição	2 536,3	64,42%	-2 536,3
Outros Activos Financeiros Mi - Alienações	0,0	0,0%	Ações e Outras Participações Me - Aquisições	0,0	0,00%	0,0
Operações Passivas (2)	51 439,4	100,0%	Operações Passivas (2)	38 626,8	100%	12 812,5
Empréstimo Obtido	36 074,6	70,13%	Amortização do Empréstimo	21 125,2	54,69%	14 949,4
 Divida Interna	23 573,2	65,35%	 Amortização da Dívida Interna	13 645,9	64,60%	9 927,2
de Curto prazo - BT	7 305,4	30,99%	de Curto Prazo - BT	5 072,5	37,17%	2 232,9
de Médio e Longo Prazo - OT	15 016,4	63,70%	de Médio e Longo Prazo - OT	8 257,3	60,51%	6 759,1
Outras Operações	1 341,6	5,69%	Outras Operações	316,1	2,32%	1 025,5
 Outros Creditos	-90,3	-0,18%	 Outros Creditos	0,0	0,00%	-90,3
			 Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações Leasing	120,4	0,31%	-120,4
 Divida Externa	12 501,5	34,65%	 Amortização da Dívida Externa	7 479,3	35,40%	5 022,2
de Curto Prazo	0,0	0,0%	de Curto Prazo	0,0	0,00%	0,0
de Médio e Longo Prazo	12 501,5	100%	de Médio e Longo Prazo	7 479,3	100%	5 022,2
Outras Operações Ativas	15 455,1	30,05%	Outras Operações Passivas	17 381,2	45%	-1 926,2
Crédito Interno Líquido ao Governo Central Base Caixa						6 661,1
Crédito Externo Líquido						5 022,2

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

394. Da análise do quadro anterior, pode-se aferir que o saldo resultante da execução das operações ativas e passivas, na Conta Depósito teve uma variação positiva em 31/12/2022, no valor de 1.219,5 milhões de escudos.

395. O saldo relativo às Operações Ativas registou o valor negativo de 3.739,8 milhões de CVE, em decorrência de maior expressão financeira inscrito nas rubricas Empréstimos

Concedidos (1.401,0 milhões de CVE) e Ações e Outras Participações Mi-Aquisições (2.536,3 milhões de CVE) nas operações financeiras das saídas.

396. Nas Operações Passivas o saldo apurado foi no valor de 12.812,5 milhões de CVE, em virtude de as operações passivas, entradas, na cifra de 51.439,4 milhões de CVE superarem as operações ativas, saídas, no montante de 38.626,8 milhões de CVE.

397. O Crédito Interno Líquido ao Governo Central Base Caixa, atingiu 6.661,1 milhões de CVE, enquanto o Crédito Externo Líquido remontou a 5.022,2 milhões de CVE.

5.5.1 Evolução do Défice e Financiamento do Orçamento do Estado

398. O gráfico que segue revela, a evolução do financiamento líquido e do défice orçamental face ao PIB, no que tange à execução, no horizonte 2018 a 2022.

Gráfico V.2 - Défice e Financiamento vs PIB



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

399. Observa-se uma variação nos indicadores de financiamento e défice ao longo dos anos. O financiamento em relação ao PIB mostra uma tendência de queda, após o pico em 2020 e o défice também apresenta uma diminuição gradual ao longo do período analisado. Essas tendências indicam uma crescente estabilidade financeira ao longo do tempo.

400. Apesar das variações no quinquénio, os números indicam que se manteve o financiamento e o défice em níveis relativamente estáveis, sem grandes desvios que comprometam a sustentabilidade fiscal a longo prazo, que se designa de gestão fiscal prudente.

401. Embora os indicadores mostrem uma estabilidade geral, é importante continuar o monitoramento das finanças públicas para garantir que as tendências observadas se mantenham favoráveis. É imprescindível tomar medidas adequadas para evitar aumentos repentinos no défice ou no financiamento que possam colocar em risco a estabilidade fiscal.

5.6 Dívida Pública Ativa

402. Em harmonia com as als. a) e b) do n.º 1 do art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, constituem dívida pública ativa as receitas públicas, fiscais e não fiscais, liquidadas e não cobradas até o fim de cada exercício financeiro e os empréstimos de retrocessão que são concedidos pelo Estado aos setores público e privado, para a prossecução do interesse público e realização de projetos de desenvolvimento nas condições definidas aos respetivos acordos subsidiários de crédito.

5.7 Dívida Pública Passiva

5.7.1 Dívida Interna

403. O n.º 6 do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, considera a dívida interna como “aquela contraída perante pessoas residentes ou domiciliadas em Cabo Verde e cujo pagamento pode ser exigido no território nacional”. As emissões e amortizações da dívida interna são efetivadas através de BT e OT da nova série e Outros Créditos.

404. Segue a composição, e o fluxo de financiamento interno do ano 2022.

Quadro V.4 - Composição e Fluxos de Financiamento Interno

Designação	Stock Inicial	Emissão	Amortiz.	Stock Final	% Stock Final / Total Div. Int.	Financiam. interno Líquido
Bilhetes do Tesouro	2 727,90	7 305,40	5 072,50	4 960,80	5,40%	2 232,90
OTNS	87 262,40	15 016,40	7 894,90	94 383,90	102,72%	7 121,50
Outros Créditos e Protocolos	1 840,20	1 341,60	406,40	2 775,40	3,02%	935,20
Totais	91 830,50	23 663,40	13 373,80	102 120,10	111,1%	10 289,60

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

405. Com base nas informações fornecidas pode-se aferir que o quadro apresenta três tipos diferentes de instrumentos de financiamento interno: Bilhete do Tesouro, Obrigações do Tesouro de Médio e Longo Prazo (OTNS) e Outros Créditos e Protocolos.

406. O aumento do stock final em todas as categorias indica um aumento no endividamento. A gestão das emissões e amortizações foi direcionada de modo a garantir que o stock final fosse superior ao stock inicial, originando um incremento líquido da dívida. Destaca-se que o maior volume nominal de financiamento interno é representado pelas OTNS, que correspondem a 94.383,90 milhões de CVE.

407. Quanto à estrutura de financiamento, é de se referir que existe uma predominância das OTNS, o que indica uma preferência por emissões de títulos de médio e longo prazo para financiar as atividades. Isso reflete uma estratégia de gestão da dívida que visa garantir uma fonte estável de financiamento a longo prazo e reduzir a dependência de empréstimos de curto prazo.

408. O quadro também fornece informações sobre os fluxos de entrada e saída de cada tipo de instrumento de financiamento. Observa-se que todas as categorias registaram emissões positivas, o que indica um aumento líquido no financiamento interno durante o período considerado, e Outros Créditos e Protocolos aumentaram, em relação ao Stock inicial de 2021.

409. Em termos percentuais, as OTNS representam a grande maioria do financiamento interno, seguidas de Bilhetes do Tesouro, e, por último, Outros Créditos.

410. O aumento líquido no financiamento interno durante o período pode ter um impacto positivo na gestão da dívida pública, pois reduz a necessidade de recorrer a fontes externas de financiamento, o que pode estar sujeito a condições mais rigorosas. No entanto, é importante monitorar a evolução desses fluxos de financiamento para garantir que a dívida pública permaneça em níveis sustentáveis.

5.7.1.1 Evolução do Stock da Dívida Interna

Por instrumento

411. O quadro a seguir reflete a evolução da dívida interna por instrumento:

Quadro V.5 - Instrumentos de Financiamento da Dívida Interna

(Em milhões de CVE)

Instrumentos da dívida interna	2018		2019		2020		2021		2022	
	Execução	%								
Emissões	15 839,40	100%	13 540,10	100%	14 538,90	100%	24 062,40	100%	23 663,40	100%
OT	12 203,80	77,05%	10 256,10	75,75%	13 336,60	91,73%	16 988,70	70,60%	15 016,40	63,46%
BT	3 635,60	22,95%	3 284,00	24,25%	1 194,40	8,22%	7 073,70	29,40%	7 305,40	30,87%
Protocolos	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Outros Créditos	0,0	0,00%	0,0	0,00%	7,90	0,05%	0,0	0,00%	1341,60	5,67%
Amortização Dívida de Médio e Longo Prazo	10 326,60	100%	9 182,60	100%	8 907,40	100%	13 901,50	100%	13 373,80	100%
OT	6 493,80	62,88%	5 255,40	57,23%	6 627,00	74,40%	7 280,30	52,37%	7894,90	59,03%
BT	3 832,80	37,12%	3 783,30	41,20%	1 988,40	22,32%	6 578,60	47,32%	5072,50	37,93%
Protocolos	0,0	0,00%	0,0	0,00%	292,00	3,28%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
Outros Créditos	0,0	0,00%	143,9	1,57%	0,0	0,00%	42,60	0,31%	406,40	3,04%
Financiamento Líquido (Emissões - Amortizações)	5 512,80		4 357,50		5 631,50		10 160,90		10 289,60	
Variação (%)	76,44%		-20,96%		29,24%		80,43%		1,27%	

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

412. De acordo com o quadro houve um aumento significativo nas emissões de dívida em 2021 e uma ligeira diminuição em 2022. Não foram registados protocolos de dívida em nenhum dos anos apresentados.

413. Relativamente a amortização da dívida de médio e longo prazo aumentou em 2021 em relação a 2020 e diminuiu em 2022 comparativamente ao ano 2021. A amortização da dívida oscilou entre os tipos de dívida (OT e BT), mas, em geral, aumentou ao longo do tempo.

414. O financiamento líquido, resultante da diferença entre as emissões e as amortizações de dívida, variou ao longo dos anos, apresentando aumentos e quedas significativos. Observou-se um aumento acentuado do financiamento líquido em 2021, e em 2022, houve uma estabilização, com um ligeiro aumento.

415. A variação percentual mostra mudanças significativas em relação aos anos anteriores. O ano de 2019 apresentou uma diminuição em comparação com 2018, seguido por um aumento em 2020. As variações percentuais subsequentes mostram uma tendência de aumento até 2021, seguida por uma pequena variação positiva em 2022.

➤ **Por Subscritores**

416. Para analisar a evolução do stock da dívida interna, por subscritores, instituições bancárias e não bancárias, ao longo dos 5 anos em análise, foram consideradas as vertentes da taxa de crescimento e da variação anual em relação ao PIB, conforme o quadro seguinte.

Quadro V.6 - Dívida Pública por Subscritores

(Em milhões de CVE)

Subscritores / Ano	2018		2019		2020		2021		2022	
	Valor	(%)								
Bancário	38 972,55	63,79%	40 827,84	62,37%	44 778,62	62,73%	51 720,50	63,43%	60 346,33	65,71%
BCV	920,67	2,36%	628,69	1,54%	334,69	0,75%	45,80	0,09%	44,30	0,07%
BCA	12 708,17	32,61%	14 570,81	35,69%	15 019,97	33,54%	16 148,00	31,22%	17 465,62	28,94%
CECV	13 407,90	34,40%	12 806,91	31,37%	13 206,54	29,49%	13 641,70	26,38%	15 976,15	26,47%
BCN	967,86	2,48%	1 149,59	2,82%	2 514,63	5,62%	2 844,10	5,50%	3 609,57	5,98%
BIA	4 384,84	11,25%	4 545,68	11,13%	5 085,73	11,36%	4 867,10	9,41%	4 971,81	8,24%
BAI	5 538,68	14,21%	5 690,58	13,94%	5 892,77	13,16%	6 485,50	12,54%	6 531,12	10,82%
BMGCV	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
BESCV/BICV/IIB	474,05	1,22%	849,09	2,08%	2 118,75	4,73%	7 082,70	13,69%	10 357,50	17,16%
BFI	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,00	0,0%	0,0	0,0%
ECCV	570,40	1,46%	586,50	1,44%	605,55	1,35%	605,60	1,17%	1 390,26	2,30%
NB	0,0	0,0%	0,00	0,0%	0,0	0,0	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Não Bancário	22 126,76	36,21%	24 628,71	37,63%	26 601,56	37,27%	29 820,60	36,57%	31 484,26	34,29%
INPS	22 126,76	36,21%	24 628,71	37,63%	26 601,56	37,27%	29 820,60	36,57%	31 484,26	34,29%
Total	61 099,32	100%	65 456,55	100%	71 380,17	100%	81 541,10	100%	91 830,6	100%
Varição Anual	5 402,52		4 357,23		5 923,62		10 160,93		10 289,49	
PIB	184 661,34		195 202,00		180 840,40		192 402,00		241 509,30	
Dívida Interna/PIB	33,09%		33,53%		39,47%		42,38%		38,02%	
Taxa de Crescimento - Dívida Interna	9,70%		7,13%		9,05%		14,23%		12,62%	

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

417. No que se refere a participação dos subscritores, é de realçar que os bancos, BCA, CECV e BESCV/BICV/IIB, têm uma participação significativa. No entanto, também é importante notar a participação da instituição não bancária, como o INPS, que representa uma parcela considerável da dívida.

418. Outro aspeto importante a realçar é a relação da dívida interna com o PIB. Esse rácio permite avaliar a sustentabilidade da dívida em relação à capacidade económica do país. Observa-se que essa relação variou ao longo dos anos, o que indica mudanças na dinâmica económica e fiscal do país.

419. A taxa de crescimento da dívida interna mostra o ritmo de aumento da dívida em relação ao ano anterior. Uma taxa de crescimento elevada pode indicar pressões sobre as finanças públicas e a necessidade de medidas para conter o endividamento.

420. Em síntese, a análise dessas informações fornece *insights* valiosos sobre a composição, evolução e sustentabilidade da dívida interna do país, que servem de subsídios

aos formuladores de políticas e aos analistas económicos a entenderem melhor a situação fiscal na tomada de decisões com base em informações.

➤ Face ao PIB

421. A análise da evolução do stock da dívida interna em relação ao PIB revela os seguintes cenários ao longo do período de 2018 a 2022.

Quadro V.7 - Valores Dívida Interna e PIB por anos

(Em milhões de CVE)

Anos	Dívida Interna	PIB	Dívida interna / PIB
2018	61 099,30	184 661,34	33,09%
2019	65 456,70	195 202,00	33,53%
2020	71 380,17	180 840,40	39,47%
2021	81 541,00	192 402,00	42,38%
2022	91 830,60	241 509,30	38,02%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

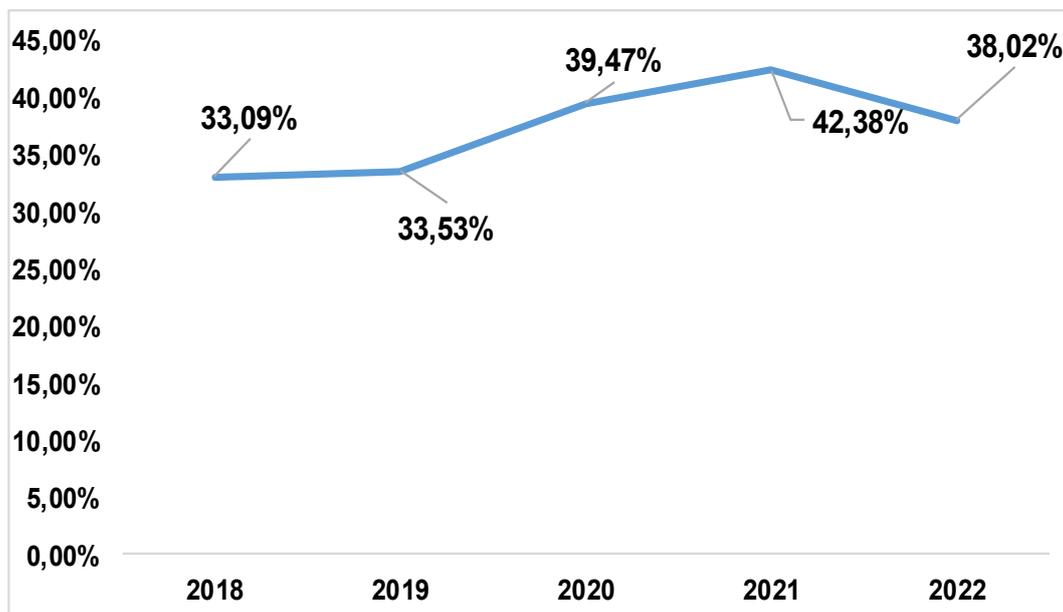
422. Ao longo dos anos analisados, observa-se uma tendência de crescimento na relação entre a dívida interna e o PIB. Isso significa que, em termos proporcionais, a dívida interna do país tem aumentado em relação à sua produção económica total.

423. Apesar da diminuição do rácio da dívida interna em 2022 comparativamente ao ano de 2021, o país continua a enfrentar um nível significativo de endividamento interno.

424. Indagado sobre a implementação do uso do Quadro de Despesas de Médio Prazo e do Quadro de Endividamento de Médio Prazo nas suas atividades, os responsáveis do MFFE afirmaram que: *“O Quadro Despesa Médio Prazo serve de base para a programação de todas as atividades do Governo Central, incluindo as da DGT, nomeadamente no que se refere ao plano de contratação de novas dívidas externas, à previsão do serviço de dívidas a pagar, ao plano de emissão da dívida interna e à estratégia de endividamento”.*

425. Dado a tendência de crescimento e os níveis relativamente altos de endividamento em relação ao PIB, é importante que o Governo mantenha um controlo prudente sobre a política fiscal e de endividamento. A gestão eficaz da dívida é essencial para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e evitar crises fiscais no futuro.

Gráfico V.3 - Evolução do Rácio da Dívida Interna / PIB



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

426. Durante o período de 2018 e 2022, observou-se o crescimento da dívida interna, sendo que em 2020, houve um crescimento exponencial em resposta às mazelas provocadas pela pandemia. De referir que este financiamento provém essencialmente do mercado doméstico, através da emissão de títulos da dívida pública de curto prazo, o que resultou na ampliação dos depósitos do Estado.

5.7.2 Dívida Externa

427. Nos termos estabelecidos no n.º 7 do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, entende-se por dívida externa aquela que é contraída perante outro Estado, organização internacional ou qualquer entidade sem residência ou domicílio em Cabo Verde, e cujo pagamento pode ser exigido fora do território nacional.

428. O quadro que segue ilustra os fluxos de financiamento da dívida externa e o seu stock, no ano 2022.

Quadro V.8 - Stocks e Fluxos do Financiamento Externo

(Em milhões de CVE)

Credores	Stock Inicial		Desembolso		Reembolso		Stock Final		Financ. Líquido	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso
Multilateral	107 412,00	53,9%	12 225,45	97,8%	4 033,72	53,9%	114 887,74	56,1%	8 191,73	163,1%
FAD	10 939,00	5,5%	0,00	0,0%	470,73	6,3%	10 570,88	5,2%	-470,73	-9,4%
BM / IDA	47 034,00	23,6%	6 291,88	50,3%	1 028,65	13,8%	50 643,28	24,7%	5 263,23	104,8%
BM / IBRD	4 034,00	2,0%	0,00	0,0%	177,35	2,4%	3 887,75	1,9%	-177,35	-3,5%
BADEA	4 115,00	2,1%	42,45	0,3%	286,83	3,8%	4 132,71	2,0%	-244,39	-4,9%
BAD	25 670,00	12,9%	3 489,08	27,9%	1 245,67	16,7%	27 913,10	13,6%	2 243,41	44,7%
BEI	3 575,00	1,8%	0,00	0,0%	379,22	5,1%	3 195,83	1,6%	-379,22	-7,6%
OPEC	1 006,00	0,5%	692,50	5,5%	228,09	3,0%	1 557,51	0,8%	464,41	9,2%
FIDA	3 090,00	1,6%	125,60	1,0%	93,24	1,2%	3 153,90	1,5%	32,35	0,6%
IMF	6 288,00	3,2%	1 583,94	12,7%	0,00	0,0%	8 233,57	4,0%	1 583,94	31,5%
NDF	140,00	0,1%	0,00	0,0%	12,15	0,2%	130,22	0,1%	-12,15	-0,2%
NTF	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
IDA	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
BIDC/CEDEAO	0,00	0,0%	0,00	0,0%	111,78	1,5%	0,00	0,0%	-111,78	-2,2%
CEDEAO	1 521,00	0,8%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	1 468,99	0,7%	0,00	0,0%
Bilateral	42 010,00	21,1%	276,03	2,2%	1 875,65	25,1%	40 802,98	19,9%	-1 599,62	-31,9%
Governo	23 850,00	12,0%	276,03	2,2%	1 439,51	19,2%	23 607,55	11,5%	-1 163,48	-23,2%
China	3 125,00	1,6%	0,00	0,0%	273,03	3,7%	2 870,22	1,4%	-273,03	-5,4%
Kuwait	1 529,00	0,8%	83,69	0,7%	202,14	2,7%	1 370,67	0,7%	-118,46	-2,4%
Portugal	15 097,00	7,6%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	15 405,00	7,5%	0,00	0,0%
Bélgica	746,00	0,4%	0,00	0,0%	10,32	0,1%	757,63	0,4%	-10,32	-0,2%
Saudi Fund	1 786,00	0,9%	0,00	0,0%	151,52	2,0%	1 742,89	0,9%	-151,52	-3,0%
JICA - JBIC	0,00	0,0%	192,35	1,5%	237,06	3,2%	0,00	0,0%	-44,71	-0,9%
AFD	0,00	0,0%	0,00	0,0%	459,57	6,1%	0,00	0,0%	-459,57	-9,2%
Austria	1 567,00	0,8%	0,00	0,0%	105,88	1,4%	1 461,14	0,7%	-105,88	-2,1%
Agencia Credito Exportação	18 160,00	9,1%	0,00	0,0%	436,13	5,8%	17 195,43	8,4%	-436,13	-8,7%
JICA - JBIC	8 974,00	4,5%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	8 202,64	4,0%	0,00	0,0%
Espanha (ICO)	4 142,00	2,1%	0,00	0,0%	436,13	5,8%	3 808,18	1,9%	-436,13	-8,7%
AFD (France)	5 044,00	2,5%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	5 184,62	2,5%	0,00	0,0%
Comercial	49 887,00	25,0%	0,00	0,0%	1 569,90	21,0%	49 095,49	24,0%	-1 569,90	-31,3%
Caixa Geral de Depósitos	40 958,00	20,6%	0,00	0,0%	1 088,76	14,6%	40 647,43	19,8%	-1 088,76	-21,7%
Rabobank	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
BPI	8 632,00	4,3%	0,00	0,0%	431,59	5,8%	8 200,30	4,0%	-431,59	-8,6%
KBC	297,00	0,1%	0,00	0,0%	49,55	0,7%	247,75	0,1%	-49,55	-1,0%
Total	199 309,00	100%	12 501,48	100%	7 479,27	100%	204 786,21	100%	5 022,21	100%
Taxa de Crescimento										2,75%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

429. O quadro anterior, apresenta uma variedade de credores, incluindo instituições multilaterais, bilaterais e comerciais. As instituições multilaterais, designadamente o Banco Mundial (BM) e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), representam a maior parte do stock final, com o peso de 56,1% do total.

430. Os Credores Bilaterais, Governos Estrangeiros e Agências de Crédito à exportação, também tiveram uma participação considerável no stock final da dívida representando 19,9% do total global.

431. O financiamento Comercial, representado por instituições como bancos comerciais e empresas, compõem 24,0% do total do Stock Final em 2022. Isso implica uma dependência moderada de financiamento comercial para apoiar projetos.

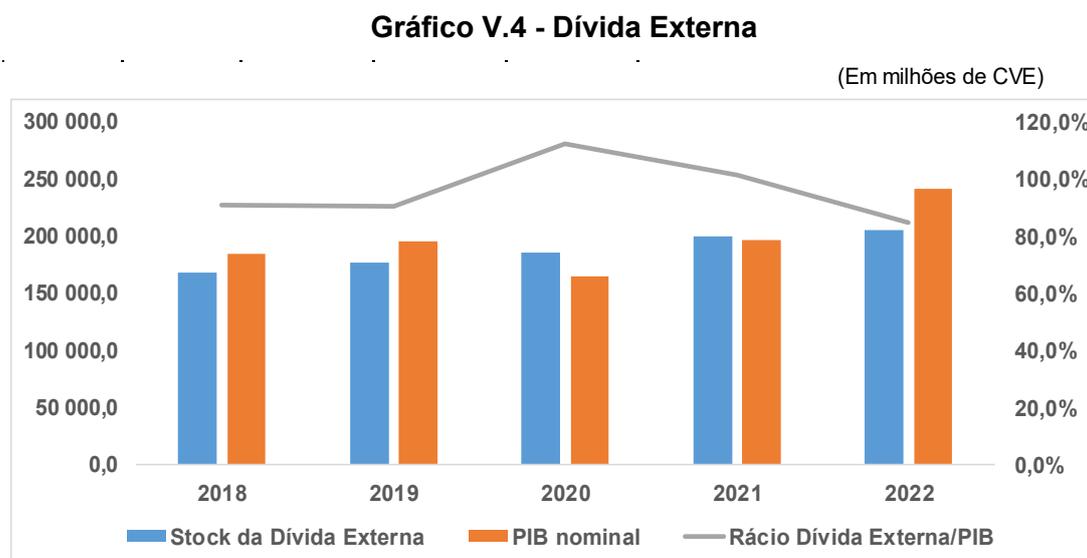
432. Sobre a variação ao longo dos anos, observa-se que o valor total do financiamento externo, aumentou (2,7%) taxa de crescimento de 2021 para 2022, atingiu o total de 204.786,2 milhões de CVE, o que indica uma tendência de crescimento gradual do financiamento externo.

433. Convém referir que em 2022, o Governo fez a assinatura de 12 empréstimos contratados junto de credores internacionais. Segundo a tabela 45, na página 106 da CGE, as contratualizações foram feitas em linha com a política de mobilização e recursos externos, cujo objetivo é de conseguir recursos financeiros a baixo custo, com risco moderado e em condições concessionais.

434. Em síntese, os dados apresentados permitem uma avaliação abrangente da situação financeira do país e a sua dependência face às diferentes fontes externas de financiamento.

5.7.2.1 Evolução do Stock da Dívida Externa

435. O gráfico seguinte ilustra a evolução da dívida externa, no horizonte 2018 a 2022.



Fonte: Dados da CGE 2022

436. Relativamente à evolução do stock da dívida externa, de 2020 a 2022, o stock da dívida externa apresentou um aumento gradual, passando de 185.272,3 milhões de CVE (2020) para 199.309,6 milhões de CVE (2021) e culminando em 204.786,2 milhões de CVE em 2022, o que mostra um aumento constante no endividamento externo do país no período analisado.

437. O indicador PIB nominal também aumentou no período, refletindo o crescimento da economia. Em 2018, o PIB nominal era de 184.661,3 milhões de CVE, e em 2022, aumentou para 241.509,3 milhões de CVE.

438. O rácio dívida externa/PIB é uma medida importante da sustentabilidade da dívida de um país em relação ao tamanho de sua economia. Esse rácio variou nesses anos, atingindo seu ponto mais alto em 2020, com 112,3%, e seu ponto mais baixo em 2018, com 90,9%. Em 2022, o rácio foi de 84,8%.

439. Com base nas informações do gráfico, indica que o país experimentou um aumento gradual no stock da dívida externa ao longo dos anos, enquanto o PIB nominal também cresceu, embora em ritmo variado. O rácio dívida externa/PIB fornece informações sobre a capacidade do país, em gerir a sua dívida externa em relação ao tamanho da sua economia, indicando momentos de maior ou menor pressão financeira. Ainda assim, em 2022, Cabo Verde demonstrou capacidade em cumprir com as suas obrigações com o pagamento da dívida externa.

5.7.2.2 Serviço da Dívida Passiva

440. O quadro que segue evidencia o apuramento dos encargos totais do serviço da dívida pública direta (interna e externa) no horizonte de três (3) anos:

Quadro V.9 - Encargos com a Dívida Pública

(Em milhões de CVE)

Indicadores	2020			2021			2022		
	Valor	Peso Sub	Peso Total	Valor	Peso Sub	Peso Total	Valor	Peso Sub	Peso Total
Serviço da Dívida Interna									
Juros	3 156,30	31,33%	19,93%	3 236,30	29,91%	20,75%	3 329,70	27,97%	15,57%
Amortização	6 918,90	68,67%	43,70%	7 584,30	70,09%	48,62%	8 573,40	72,03%	40,08%
Sub total	10 075,20	100%	63,6%	10 820,6	100%	69,37%	11 903,10	100%	55,65%
Serviço da Dívida Externa									
Juros	1 613,90	28,02%	10,19%	943,00	19,73%	6,05%	2 006,00	21,15%	9,38%
Amortização	4 145,20	71,98%	26,18%	3 835,90	80,27%	24,59%	7 479,30	78,85%	34,97%
Sub total	5 759,10	100%	36,4%	4 778,90	100%	30,63%	9 485,30	100%	44,35%
Serviço da Dívida Pública Total	15 834,30		100%	15 599,50		100%	21 388,40		100%
Taxa de Crescimento Serv Div	7,58%			-1,48%			37,11%		

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

441. No ano objeto de análise, os encargos relacionados ao serviço da dívida pública global totalizaram 21.388,4 milhões de CVE, refletindo um aumento de 37,11% em comparação com o período anterior (2021), que registou 15.599,50 milhões de CVE.

442. Em 2021, houve uma participação do serviço da dívida interna em relação ao total, representando 69,37%. Em 2022, a participação do serviço da dívida interna no total diminuiu em percentual para 55,65% do total. Isso se deve a um aumento substancial na amortização de capital das OT, Outros Créditos e Protocolos no valor de 8.573,4 milhões de CVE e 3.329,7 milhões de CVE relativos aos juros do mesmo serviço.

443. A participação do serviço da dívida externa em relação ao total, atingiu 30,63%, no ano 2021, no ano 2022, aumentou para 44,35%. De destacar que os juros e amortização tiveram uma ligeira diminuição em 2021 para de seguida apresentar um aumento expressivo em 2022.

444. Cabo Verde beneficiou da moratória do alívio do serviço da dívida pública aprovada pelo Club de Paris⁹¹. Interrogado sobre o assunto e, como esta contribuiu para a economia de Cabo Verde, na sua explanação, os responsáveis do MFFE alegaram que: *“(..) as moratórias foram concedidas para atenuar os impactos da crise provocada pela pandemia da Covid-19, o que permitiu ao Estado de Cabo Verde libertar espaço para cobrir algumas despesas, urgentes e obrigatórias, bem como implementar medidas e ações de combate à urgência*

⁹¹ No § 170 da CGE.

sanitária que o país viveu em 2020, tendo em conta a quebra significativa registada nas receitas públicas no contexto da crise que se atravessava, conforme quantificado e explicado na CGE de 2020”.

445. Ainda sobre o mesmo tema, questionou-se aos responsáveis do MFFE, os termos e condições específicos dessa moratória, e porquê esta foi aprovada pelo Clube de Paris, referiu que: *“As prestações não pagas durante o período de moratória mencionado na pergunta acima, foram transformadas em novos acordos de empréstimos com as seguintes condições financeiras:*

- *taxa de juros iguais ao do empréstimo inicial;*
- *maturidade de 6 anos, sendo 5 anos de amortizações e um ano de carência.*

A questão das moratórias foi uma iniciativa internacional materializada através de um protocolo de acordo aprovado em 2020 entre os países membros do Club de Paris, que definiu as condições gerais de acesso a esta iniciativa. Neste contexto, cada país devedor, de forma autónoma, após decidir aderir ou não a esta iniciativa, renegociou os termos das prestações objeto de moratória numa base bilateral”.

446. De modo a conhecer como o Governo planeou a aplicação dos recursos economizados com a moratória, indagou-se o MFFE, se os valores foram destinados a investimentos em infraestrutura, programas sociais, pagamento de outras dívidas ou outras áreas prioritárias. Em sede de questionário os responsáveis do MFFE revelaram que: *“(…) a iniciativa de alívio de serviço da dívida, surgiu num contexto específico de uma crise que afetou a economia a nível mundial, ou seja, no período de uma crise sanitária sem precedentes, com efeito devastador nas finanças públicas de Cabo Verde. Neste cenário, a iniciativa do Club Paris em conceder moratórias foi desenhada com o objetivo específico de mitigar os efeitos do impacto da pandemia da Covid-19 em cada país, que no caso de Cabo Verde refletiu-se na quebra significativa registada nas receitas públicas e na área sanitária, que constituíam as situações de resolução prioritária no momento, conforme explicado na CGE 2020”.*

447. Indagou-se ainda sobre o cronograma para o retorno de pagamentos regulares da dívida pública após o término da moratória, e ainda, se o Governo está implementando medidas para garantir que possa cumprir suas obrigações de dívida no futuro. Em relação ao questionamento, os responsáveis do MFFE pronunciaram que: *“As prestações abrangidas pela moratória começaram a ser pagas em 2022, nos termos e condições estabelecidos nos acordos no âmbito da moratória, (...). O Estado tem cumprido de forma regular as suas*

obrigações contratuais no que tange às dívidas contraídas, não registando históricos de incumprimento, e nos termos do quadro de despesas de médio prazo também se prevê o cumprimento de todos os compromissos obrigatórios, nomeadamente, com o serviço da dívida”.

448. Pelo supracitado, é de se referir que existe uma gestão prudente da dívida pública e um compromisso permanente com a estabilidade financeira.

5.8 Avals e Garantias concedidos pelo Estado

449. Nos termos estatuídos no art.º 80.º do OE de 2022, o limite para a concessão de avals e outras garantias do Estado foi fixado, em termos de fluxos líquidos, no montante de 11.000.000.000 CVE, para as operações internas e externas, do setor público e privado.

450. O n.º 2 do mesmo artigo, esclarece que os avals excluem a possibilidade da concessão de operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívidas avalizadas e as garantias concedidas às empresas públicas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao país pelos parceiros de desenvolvimento.

5.8.1 Análise do Impacto dos Avals na Dívida Pública

451. Conforme indica o quadro a seguir, o total de avals e garantias concedidos às entidades atingiu 26.648,5 milhões de CVE. Em situações em que os passivos financeiros garantidos por esses avals e garantias do Estado não são cumpridos, a responsabilidade recai sobre o próprio Estado, que é o avalista dos empréstimos, no caso de as entidades não cumprirem com as suas obrigações.

452. Segue o quadro que mostra a evolução e variação do Stock dos Avals e Garantias, no período de 2020 a 2022, discriminado por entidades:

Quadro V.10 - Avals e Garantias do Estado

(em milhões de CVE)

Entidades	2020		2021		2022		Variação	
	valor	%	valor	%	valor	%	2021/2020	2022/2021
TACV	3 715,2	21,5%	5 826,2	23,9%	6 116,7	23,0%	56,8%	5,0%
CVFF	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
Águas de Porto Novo	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
ASA	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
Câmara Municipal de Porto Novo	63,2	0,4%	63,2	0,3%	68,0	0,3%	0,0%	7,6%
Câmara Municipal de Santa Catarina	40,8	0,2%	31,5	0,1%	52,4	0,2%	-22,8%	66,3%
Câmara Municipal de São Vicente	179,5	1,0%	191,5	0,8%	173,1	0,6%	6,7%	-9,6%
Câmara Municipal Tarrafal de São Nicolau	0,0	0,0%	15,3	0,1%	64,7	0,2%	0,0%	322,9%
Câmara Municipal de Paúl Miguel	72,3	0,4%	72,5	0,3%	64,6	0,2%	0,3%	-10,9%
Câmara Municipal de São Miguel	0,0	0,0%	7,7	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	-100,0%
Câmara Municipal do Sal	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
Câmara Municipal dos Mosteiros					16,8	0,1%		0,0%
Start Up Jovem	290,4	1,7%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	-100,0%	0,0%
CERMI	18,2	0,1%	16,3	0,1%	14,0	0,1%	-10,4%	-14,1%
Electra	4 800,8	27,8%	4 765,2	19,5%	5 734,7	21,5%	-0,7%	20,3%
Enapor	80,0	0,5%	58,0	0,2%	34,8	0,1%	-27,5%	-40,0%
IFH	1 082	6,3%	1 248,4	5,1%	664,6	2,5%	15,4%	-46,8%
ADS	453,3	2,6%	0,0	0,0%	972,6	3,6%	-100,0%	0,0%
SDTIBM	343,8	2,0%	582,1	2,4%	746,9	2,8%	69,3%	28,3%
Novo Banco	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
Águas de Santiago	0,0	0,0%	774,4	3,2%	0,0	0,0%	0,0%	-100,0%
NEWCO	3 965	23,0%	3 721,7	15,3%	3 465,7	13,0%	-6,1%	-6,9%
NOSI	0,0	0,0%	51,0	0,2%	40,5	0,2%	0,0%	-20,6%
ICV	0,0	0,0%	202,3	0,8%	842,2	3,2%	0,0%	316,3%
INCV	0,0	0,0%	54,7	0,2%	142,2	0,5%	0,0%	160,0%
AEB	0,0	0,0%	247,0	1,0%	742,6	2,8%	0,0%	200,6%
RTC	0,0	0,0%	110,0	0,5%	110,0	0,4%	0,0%	0,0%
CV Telecom	1 655	9,6%	2 243,4	9,2%	2 120,8	8,0%	35,5%	-5,5%
CV Inter - ilhas	513,9	3,0%	517,8	2,1%	516,1	1,9%	0,8%	-0,3%
Pró-Garante	0,0	0,0%	3 279,6	13,4%	0,0	0,0%	0,0%	-100,0%
Elevo	0,0	0,0%	200,0	0,8%	178,9	0,7%	0,0%	-10,6%
Decameron CV	0,0	0,0%	34,3	0,1%	44,6	0,2%	0,0%	30,0%
Tecnovia	0,0	0,0%	86,9	0,4%	0,0	0,0%	0,0%	-100,0%
Khyn Negoce	0,0	0,0%	0,0	0,0%	47,7	0,2%	0,0%	0,0%
Caboplast	0,0	0,0%	0,0	0,0%	50,0	0,2%	0,0%	0,0%
FCS	0,0	0,0%	0,0	0,0%	22,0	0,1%	0,0%	0,0%
Morabi	0,0	0,0%	0,0	0,0%	80,0	0,3%	0,0%	0,0%
Pró - Garante	0,0	0,0%	0,0	0,0%	3 452,2	13,0%	0,0%	0,0%
Empreitel Figueiredo	0,0	0,0%	0,0	0,0%	50,0	0,2%	0,0%	0,0%
SCS	0,0	0,0%	0,0	0,0%	19,1	0,1%	0,0%	0,0%
Stock de Aval	17 273,2	100%	24 401,0	100%	26 648,5	100%	41,3%	9,2%
Dívida Pública	256 652,5		280 850,6		296 616,8			
Dívida Pública incluindo Aval	273 925,7		305 251,6		323 265,3			
VAR. Dív Púb / Dív Púb incluindo Aval	6,7%		8,7%		9,0%			

Fonte: UPGE - Dados da CGE 2022

453. O maior valor de avals e garantias em 2022 foi destinado à TACV, 6.116,7 milhões de CVE, representando 23,0% do total. As outras entidades que receberam avals significativos foram a Electra (21,5%), NEWCO (13,0%), Pró – Garante (13,0%), entre outras.

454. O valor total dos avales e garantias concedidos pelo Estado aumentou significativamente de 2020 para 2022, de 17.273,2 milhões de CVE para 26.648,5 milhões de CVE. O referido aumento reflete um aumento na concessão de avales e garantias pelo Estado, e sublinha a necessidade de apoio financeiro às entidades públicas e privadas.

455. No ano 2022 foi instituída a Comissão de gestão de garantias e avales do Estado. Por isso indagou-se se a dita Comissão funcionou e se tem cobrado a percentagem estipulada na lei, para o efeito. No questionário os responsáveis do MFFE defenderam que: *“O despacho nº 96/2022, publicado no segundo semestre de 2022, estipula a criação da Comissão a ser cobrada para cada garantia concedida pelo Estado. A comissão é cobrada através da aplicação de uma taxa que é definida por um comité técnico, mediante avaliação quantitativa e qualitativa do risco de crédito das empresas que beneficiaram das garantias. Neste contexto foi criado o referido comité que está em funcionamento, tendo criado as ferramentas necessárias para a avaliação dos beneficiários das garantias a partir do 2º semestre de 2022. Quanto à cobrança das comissões devidas, para a sua efetivação, também era necessário criar-se as condições operacionais, que à data atual já estão concluídas (em 2022 ainda não estavam), para efeitos das cobranças referentes ao ano de 2022 e anos posteriores”*.

456. Apesar das medidas anunciadas, durante a missão no terreno, o TCCV conferiu que a referida Comissão ainda não estava operacional apesar dos avanços supramencionados.

457. No contraditório exercido, o MFFE reafirmou as alegações proferidas no questionário. O TCCV compreende a questão da tempestividade, na realização do processo no PCGE 2022. Decorridos dois anos, em 2024, apercebe-se que as condições já se encontrem criadas para a efetivação das cobranças, no âmbito da referida comissão. Em síntese, é essencial que se assegure a celeridade neste processo de modo a mitigar os riscos associados ao aumento de avales e garantias concedidas pelo Estado, bem como assegurar a sustentabilidade e a boa gestão dos recursos públicos.

458. Os avales e garantias estão distribuídos entre vários setores, incluindo transporte (TACV), telecomunicações (CV Telecom), infraestrutura (Elevo, IFH), entre outros. Isso indica que há um suporte financeiro a diversos setores da economia.

459. A CGE de 2022 reporta na tabela 52 a dívida do Governo Central, das Autarquias Locais e do Setor Empresarial do Estado acrescido dos respetivos stocks da dívida. É de se salientar o trabalho empreendido, pese embora, apenas apresentada a dívida financeira dos

Municípios, omitindo as administrativas (por exemplo ao Fisco, ao INPS e aos fornecedores etc.).

460. Sobre o motivo da não inclusão da dívida administrativas (fornecedores, fisco e INPS) no leque das dívidas dos Municípios, o MFFE na sua intervenção afirmou que: *“Nos termos do artigo 80º, da Lei de Bases do Orçamento Nº 55/IX/2019, as autarquias locais devem remeter ao Governo Central informações relativamente à dívida contraída, que se pressupõe ser a dívida contratada, que não inclui as dívidas correntes/administrativas. Assim, alinhado com esta interpretação da Lei de Bases do Orçamento, desde 2021 passou a ser reportado na CGE, juntamente com a informação da dívida do Governo Central, a dívida financeira dos Municípios”*. As alegações proferidas encontram respaldo, em parte, nos números 4, 5 e 6 do art.º 80.º da mesma lei, que versa sobre o dever da informação.

461. Ora, a questão de fundo centra-se na disponibilidade de informação financeira consolidada, ou seja, de forma genérica. Assim sendo, nos balancetes trimestrais, nos orçamentos e contas anuais, nos modelos das contas de gerência, nas informações sobre a execução orçamental, podem incluir contas específicas relacionadas as dívidas administrativas, como contas a pagar a fornecedores, impostos a pagar, contribuições à segurança social, em atraso, entre outros.

462. O TCCV tem o entendimento que se deve exigir outros elementos, como consta da LBOE, de modo a consolidar a dívida global dos Municípios. Assim sendo, recomenda-se:

Recomendação n.º V.1 – 12/PCGE22

Que o Ministro das Finanças e Fomento Empresarial se diligencie para a disponibilização de dados fidedignos da dívida das Autarquias Locais, devido a sua importância na transparência e na precisão nos relatórios financeiros para garantir a confiança do público e das entidades fiscalizadoras.

5.9 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

463. O quadro que segue, evidencia os valores da dívida pública global e direta versus PIB, no período de 2018 a 2022:

Quadro V.11 - Valores da Dívida Global e Direta vs PIB

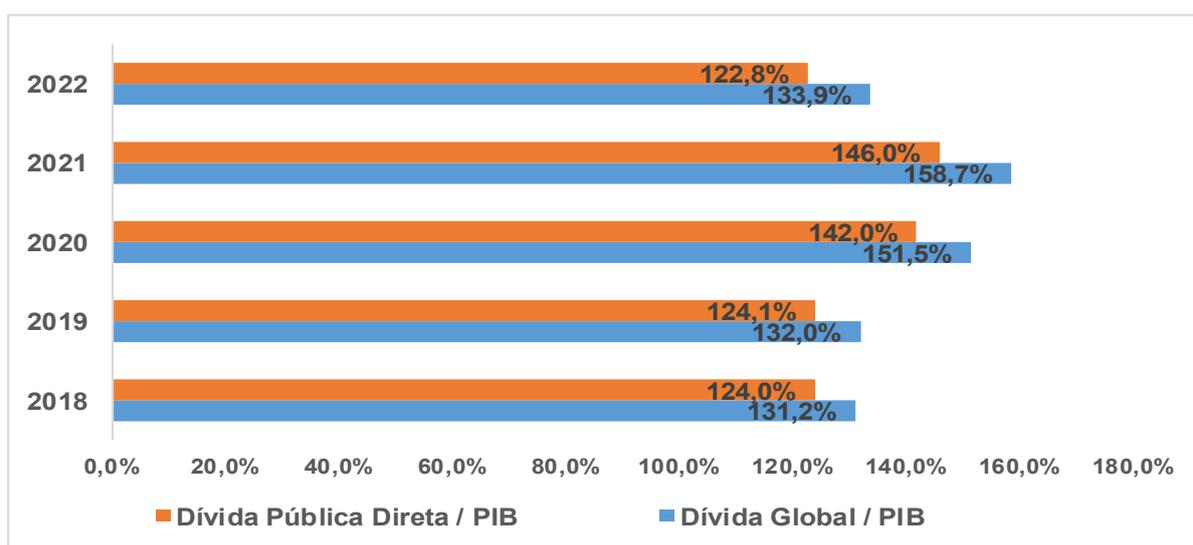
(Em milhões de CVE)

Designação	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Global	242 269,0	257 697,0	273 925,7	305 251,6	323 265,3
PIB	184 661,3	195 202,0	180 840,4	192 402,0	241 509,3
Dívida Pública Direta	229 008,4	242 222,0	256 652,5	280 850,6	296 616,8
Dívida Global / PIB	131,2%	132,0%	151,5%	158,7%	133,9%
Dívida Pública Direta / PIB	124,0%	124,1%	141,9%	146,0%	122,8%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

464. Assim sendo, apresenta-se o gráfico que ilustra a evolução da dívida pública:

Gráfico V.5 - Dívida Pública Global



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

465. Com base nos dados, a Dívida Global e a Dívida Pública Direta aumentaram de 2018 a 2022, indicando um crescimento contínuo do endividamento do país.

466. A Dívida Global passou de 242.269,0 milhões de CVE em 2018 para 323.265,3 milhões de CVE em 2022. Da mesma forma a Dívida Pública direta aumentou de 229.008,4 milhões de CVE em 2018 para 296.616,8 milhões de CVE em 2022.

467. A relação entre a Dívida Global e o PIB apresentou uma tendência de aumento até 2021, seguida por uma diminuição em 2022. A relação entre a Dívida Pública Direta e o PIB também mostrou uma tendência semelhante, com um pico em 2021 seguido de uma

diminuição no ano subsequente. Ambas as métricas atingiram seus valores mais elevados em 2021, indicando uma proporção significativa de dívida em relação ao PIB naquele ano.

468. A redução da relação dívida/PIB em 2021 e 2022 torna-se fundamental para conter o crescimento da dívida em relação à capacidade económica do país. No entanto, apesar da diminuição, os valores ainda permanecem relativamente elevados, e preocupa quando se trata da sustentabilidade da dívida a longo prazo.

469. No exercício do contraditório os responsáveis do MFFE alegaram que: *“A estratégia de endividamento, nos últimos 10 anos, menciona que se deve implementar medidas de políticas económicas que visam o controlo do deficit orçamental e a dinamização do crescimento económico do país. O objetivo é de moderar o crescimento nominal da dívida e melhorar o rácio dívida/PIB com um crescimento económico sustentável. A meta a atingir é ter o rácio da dívida nominal em relação ao PIB nominal abaixo dos 100%. Antes da crise económica provocada pela pandemia de Covid19, previa-se, que em 2023/24, atingir-se-ia esta meta, e agora prevê-se que no horizonte de 2027 estaremos com este rácio abaixo dos 100%, sendo de referir que desde 2022 já se verifica a retoma da trajetória decrescente do rácio dívida pública/PIB, em linha com o que já vinha acontecendo entre 2017 e 2019, antes da crise. É por esta razão que o FMI classifica a dívida de Cabo Verde de risco Moderado.”*

470. O TCCV reconhece os esforços e os progressos feitos até o momento para reduzir a relação dívida/PIB e a meta estabelecida para ter o rácio da dívida nominal em relação ao PIB nominal abaixo dos 100%. Nota-se que desde 2022 já se verifica a retoma da trajetória decrescente do rácio dívida pública/PIB. No entanto, sugere-se algumas considerações adicionais, no que se relaciona com a sustentabilidade a longo prazo. É fundamental garantir que as políticas implementadas sejam sustentáveis, a longo prazo, e que a trajetória de redução do rácio dívida/PIB continue, mesmo em face de possíveis choques económicos futuros.

471. Para reforçar a sustentabilidade da dívida, seria prudente implementar medidas adicionais que possam acelerar a redução do rácio dívida/PIB, como a introdução de reformas fiscais, otimização de despesas públicas e melhoria na arrecadação de receitas.

Título II
Capítulo VI – **Património do Estado**

CAPITULO VI. PATRIMÓNIO DO ESTADO

6.1 Considerações Gerais

472. O Regime de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, no Capítulo V, Património Público, no n.º 1 do art.º 70.º, (Composição e gestão), estipula que “Constituem o domínio público do Estado os bens consagrados na Constituição da República⁹² e o domínio privado dos bens definidos por lei”.

473. A CGE de 2022, à semelhança dos anos anteriores, não se regista nenhuma melhoria na introdução das informações respeitantes ao Património do Estado. Permanece quer no relatório técnico, quer nos mapas orçamentais e nos anexos informativos a inexistência de informações importantes respeitantes ao património financeiro e imobiliário do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço.

474. Sobre este ponto, em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE alegaram: *“trata-se de um trabalho que é elaborado de forma faseada requerendo tempo e recursos. Entre novembro de 2021 e dezembro de 2022 foram efetivados o levantamento e a georreferenciação de prédios urbanos do Estado em todo o território nacional. O trabalho efetuado permite saber informações relevantes sobre os imóveis como a localização, o estado de conservação, a ocupação, confrontações, entre outros. Igualmente encontra-se em tramitação, o processo para reavaliação do SIGPG (ou criação de um novo sistema) tendo já uma proposta de projeto em análise. A disponibilização de informações sobre o património imobiliário depende também da reforma legal bem como da realização de avaliação imobiliária que tem constado dos planos de atividade”.*

475. O TCCV toma em boa nota a inventariação dos edifícios do Estado bem como a tramitação do processo para reavaliação do Sistema Integrado de Gestão de Património Georreferenciado (SIGPG), mas é necessário dar seguimento às outras áreas do património do Estado e fazer constar essas informações na CGE.

476. A LOFTC⁹³, determina que no Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado se deve apreciar, *inter alia*, o inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações

⁹² art.º 91º, n.º s 7 e 8 da Lei Constitucional n.º 1/VII/2010, de 3 de maio

⁹³ Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

patrimoniais, nomeadamente quando decorram de processos de privatização. Todavia, por falta dessas informações o TCCV limita-se a analisar os dados constantes da TD do SIGOF e da CGE.

477. O Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro⁹⁴, determina no seu art.º 15.º que as entidades adjudicantes devem elaborar, anualmente, um Plano de Aquisições (PA), com indicação dos bens móveis e serviços a adquirir ou alugar no ano seguinte, bem como as empreitadas de obras públicas a realizar. Ainda, determina que os Planos Anuais de Aquisições (PAA) devem ser submetidos, para visto, à Direção Geral do Património e da Contratação Pública (DGPCP) e em caso de incumprimento as entidades adjudicantes, ficam sujeitas à instauração de processo de contraordenação, nos termos do Código de Contratação Pública (CCP).

478. Os responsáveis do MFFE, no contraditório, esclareceram: *“É este o procedimento, todo o plano anual de aquisição antes da sua publicação, é verificado previamente e visado pela DGPCP, no entanto, em caso de incumprimento pelas entidades, a instauração do processo de contraordenação é da competência da ARAP.”*

479. Consultando o Site da DGPCP⁹⁵, constatou-se a publicação do PAA de apenas treze (13) entidades adjudicantes.

480. Em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE responderam: *“Em 2022 foram publicados no site E-compras apenas quinze (15) PAA, contudo, trabalhamos para aumentar o número de publicação e neste ano (2024) foram publicados no site, noventa e dois (92) PAA.”*

481. O Site da DGPCP aponta a publicação de 18 (dezoito) PAA de 2022, mas o TCCV reitera que foram publicados, na verdade 11 PAA, tendo em conta que houve duplicação no ficheiro de quatro entidades e de outras três que foram publicadas em 2023.⁹⁶

482. No mesmo Decreto-Lei, no seu art.º 16.º, determina que os contratos de aquisição de bens e serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos de limpeza, manutenção

⁹⁴ Define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2022.

⁹⁵ [Plano Anual de Aquisições - 2022 - Plano de Aquisições - ecompras - Ministério das Finanças \(gov.cv\)](#)

⁹⁶ Resultante da consulta do Site após exercício do contraditório pelo MFFE.

de equipamentos e instalações, só podem ser celebrados mediante procedimento de contratação pública adequado, promovido pela Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) ou pela Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas (UGAC) e os contratos que tenham sido celebrados há três ou mais anos, não devem ser renovados, e ficam sujeitos a uma nova consulta do mercado em conformidade com a modalidade de aquisição prevista na lei.

483. Da análise dos documentos referentes aos pagamentos registados nas rubricas de Serviços de Segurança e Vigilância Privada, e Serviços Externos de Limpeza, constatou-se o incumprimento do estipulado no DLEOE, no concernente à renovação de contratos. À semelhança do ano anterior regista-se a continuidade de pagamentos de serviços, cujos contratos tinham sido celebrados há mais de 3 anos.

484. Em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE alegaram: *“De facto, anteriormente não foi cumprido o estipulado no DLEOE, mas, este ano, algumas entidades já prepararam o lançamento de um novo concurso, para celebração de um novo contrato e à semelhança destes, todas as entidades para efetuarem o pagamento destes serviços terão de celebrar um novo contrato, mediante o procedimento de contratação pública. Trata-se de uma responsabilidade atribuído a cada entidade.”*

485. Igualmente, como forma de controlar as despesas de eletricidade e água, o n.º 1, do art.º 35.º do DLEOE supracitado estipula que todos os contratos de eletricidade e água devem ser registados e cadastrados no SIGPG. No entanto, a DGPCP não tem cumprido com o estipulado no DLEOE, visto que da consulta ao sistema, efetuado durante a MVCIL, não consta nenhum contrato registado. Sobre esta conclusão, os responsáveis do MFFE alegaram: *“A DGPCP está a trabalhar na reestruturação do SIGPG, pelo que funciona atualmente apenas a gestão de combustível no sistema”.*

6.2 Análise Global de Ativos não Financeiros

486. O art.º 16.º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

487. No que respeita a regulamentação do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE alegaram: *“Para dar resposta a esta constatação, e no âmbito do Plano de Trabalho Anual do Pro PALOP-TL ISC (Fase III), foi contemplado a revisão do referido diploma (ver print abaixo), onde elaborou-se um Termo de Referência (TDR) e remetido à Pro PALOP-TL ISC, de modo avançar com a consultoria e a preparação da Portaria (...)”*.

488. O TCCV confirma a remessa do TDR no contraditório, elaborado em 2024, com a finalidade de avançar com uma consultoria para elaboração da portaria que irá regulamentar o referido decreto.

6.2.1 Aquisição dos Ativos não Financeiros

489. Das informações constantes da CGE de 2022, a previsão e execução das aquisições dos Ativos não Financeiros do Orçamento Programa é ilustrada no quadro seguinte:

Quadro VI.1 - Aquisição de Ativos não Financeiros

(Em milhões de CVE)

Aquisições	Orç. Corrigido	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Activos Fixos Intangíveis	225,5	210,9	93,53%	4,42%
Animais E Plantações	4,0	2,7	65,62%	0,06%
Aplicações Informáticas	48,5	17,5	36,05%	0,37%
Barcos	0,6	0,3	46,88%	0,01%
Edifícios Não Residenciais	471,8	215,6	45,69%	4,52%
Edifícios Para Ensino	462,7	460,4	99,48%	9,65%
Edifícios Para Escritórios	79,0	8,7	10,97%	0,18%
Equipamento Administrativo	606,3	399,0	65,81%	8,37%
Ferramentas E Utensílios	13,9	8,0	57,23%	0,17%
Id Outros Activos Fixos	0,5	0,5	100%	0,01%
Mercadorias	1,5	1,5	99,95%	0,03%
Motos E Motociclos	1,8	1,8	100%	0,04%
Outra Maquinaria E Equipamento	657,4	225,8	34,35%	4,73%
Outras Construções	8 594,1	3 144,2	36,59%	65,92%
Outros Materiais De Transporte	3,5	0,2	5,65%	0,00%
Pesados De Passageiros	40,6	6,1	15,05%	0,13%
Propriedade Industrial E Outros Direito	0,0	0,0	100%	0,00%
Residências Civas	3,5	2,9	83,79%	0,06%
Terrenos Do Domínio Privado	39,8	39,8	100%	0,83%
Valores	0,4	0,4	100%	0,01%
Viaturas Ligeiras De Passageiros	92,3	23,4	25,39%	0,49%
Viaturas Mistas	0,2	0,1	90,93%	0,00%
Total Geral	11 348,1	4 769,9	42,03%	100%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e TD do SIGOF- 2022

490. O quadro anterior aponta uma execução no total de 4.769,9 milhões de CVE, equivalente a uma taxa de 42,03% face ao orçamento corrigido de Ativos não Financeiros, o que representa 6,13% do total do orçamento corrigido (77.764,1 milhões de CVE).

491. Destaca-se que as aquisições realizadas na rubrica “Outras Construções” ascenderam ao valor global de 3.144,2 milhões de CVE, representando 65,92% do total dos Ativos não Financeiros. Essa rubrica contempla os seguintes programas:

Quadro VI.2 – Outras Construções - Programas

(Em milhões de CVE)

Programas	Orç. Corrigido	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Água e Saneamento	4 708,0	231,9	4,93%	7,38%
Cabo Verde Plataforma Marítima	6,7	6,6	98,44%	0,21%
Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental	56,7	44,3	78,15%	1,41%
Desenvolvimento da Cultura e das Indústrias Criativas	66,0	66,0	100%	2,10%
Desenvolvimento Integrado da Saúde	4,5	0,6	12,59%	0,02%
Diplomacia Cabo-Verdiana - Novo Paradigma	16,2	10,1	62,51%	0,32%
Educação de Excelência	1,3	1,3	100%	0,04%
Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos	0,9	0,9	100%	0,03%
Gestão e Administração Geral	138,7	49,0	35,33%	1,56%
Infraestruturas Modernas e Seguras	2 710,6	2 382,0	87,88%	75,76%
Justiça e Paz Social	60,6	60,6	100%	1,93%
Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética	144,8	136,7	94,43%	4,35%
Reforma do Estado	15,7	15,7	100%	0,50%
Transformação da Agricultura	663,5	138,6	20,88%	4,41%
Total Geral	8 594,1	3 144,2	36,59%	100%

Fonte:UPCGE - Dados TD do SIGOF - 2022

492. Realça-se do quadro o programa “Infraestruturas Modernas e Seguras”, com peso de 75,76%.

6.2.2 Aquisição de Maquinaria e Equipamentos

493. Este ponto retrata as sub-rubricas, Equipamento de Transporte e Outra Maquinaria e Equipamento, sendo certo que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, o grupo de Maquinaria e Equipamento se estende também às sub-rubricas Ferramentas e Utensílios, Equipamento Administrativo e Outros Ativos Fixos, que não serão contempladas.

494. Para efeitos de contabilização, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no art.º 19.º, estipula que “A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”. Reitera-se que, não obstante a determinação das regras anteriormente citadas, não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito, o que constitui um entrave ao trabalho de controlo do Tribunal de Contas.

495. Sobre essa matéria, as alegações apresentadas pelos responsáveis do MFFE, no contraditório, coincide com as do PCGE de 2021, onde afirmaram: “A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, avaliação dos imóveis, a reforma legal,

e a implementação do sistema informático para gestão do Património do Estado que se pretende com o SIGOF por forma a automatizar a disponibilização das informações financeiras respeitantes ao Património do Estado⁹⁷”.

6.2.2.1 Aquisição de Viaturas

496. O quadro seguinte ilustra as principais Viaturas adquiridas, conforme dados da TD do SIGOF de 2022.

Quadro VI.3 – Aquisição de Viaturas

(Em milhões de CVE)

Tipos de Viaturas	Orç. Corrigido	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Viaturas Ligeiras De Passageiros	92,3	23,4	25,39%	99,42%
Viaturas Mistas	0,2	0,1	90,93%	0,58%
Total Geral	92,5	23,6	25,50%	100%

Fonte: UPCGE - Dados TD do SIGOF - 2022

497. Relativamente à Aquisição de Viaturas, e conforme os dados extraídos da tabela dinâmica do SIGOF e registado no quadro anterior, o pagamento foi de 23,6 milhões de CVE distribuídos para a Sub-rubrica Viaturas Ligeiras de Passageiros 23,4 milhões de CVE com o peso de 99,42% do total executado e 0,1 milhões de CVE para sub-rubrica Viaturas Mistas com peso de 0,58%.

498. O DLEOE n.º 01/2022 de 5 de janeiro, no n.º 11, do art.º 17.º estipula que durante o ano de 2022, o MFFE determina procedimentos com vista a aquisição de veículos preferencialmente mediante contrato de *leasing*, o que se verificou na aquisição de viaturas ligeiras de passageiros na Presidência da República.

6.2.3 Edifícios, Terrenos e Outras Construções

499. O total realizado em 2022, nesta composição de rubricas, ascende a 3.828,8 milhões de CVE, sendo que 82,12% do total das aquisições corresponde a rubrica Outras Construções, seguido de Edifícios para Ensino com 12,02%, conforme o quadro seguinte:

⁹⁷ Cfr. § 456, pág 198 do PCGE 2021

Quadro VI.4 - Aquisição de Bens Imóveis

(Em milhões de CVE)

Aquisições	Orç. Corrigido	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Edifícios Não Residenciais	471,8	215,6	45,69%	5,63%
Edifícios Para Escritórios	79,0	8,7	10,97%	0,23%
Edifícios Para Ensino	462,7	460,4	99,48%	12,02%
Outras Construções	8 594,1	3 144,2	36,59%	82,12%
Total Geral	9 607,7	3 828,8	36,59%	100%

Fonte: UPCGE - Dados Tdo SIGOF - 2022

500. Do quadro constata-se que o total das despesas executadas totaliza 3.828,8 milhões de CVE, valor muito abaixo do total orçado em 9.607,7 milhões de CVE, que corresponde apenas a 36,59%.

501. O quadro a seguir ilustra a aquisição dos Ativos não Financeiros por Orgânica:

Quadro VI.5 - Ativos não Financeiros por Estrutura Orgânica

(Em milhões de CVE)

Ministérios	Orç. Corrigido	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Gabinete Do Primeiro Ministro	28,3	28,2	99,87%	0,59%
Gabinete Do Vice Primeiro Ministro	0,5	0,5	100%	0,01%
Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	73,5	66,2	89,99%	1,39%
Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	7,1	7,1	99,95%	0,15%
Ministerio Da Economia Digital	19,7	3,6	18,22%	0,08%
Comissão De Recenseamento Eleitoral	4,3	4,3	99,76%	0,09%
Ministério Da Administração Interna	97,4	76,6	78,68%	1,61%
Ministério Da Agricultura e Ambiente	5 739,0	537,5	9,37%	11,27%
Ministério Da Coesão Territorial	3,7	3,7	100%	0,08%
Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	72,7	72,6	99,80%	1,52%
Ministério Da Defesa Nacional	15,1	7,3	48,52%	0,15%
Ministério Da Educação	675,3	616,7	91,33%	12,93%
Ministerio Da Familia, Inclusao e Desenvolvimento Social	14,4	13,6	94,09%	0,29%
Ministério Da Industria, Comércio E Energia	308,5	66,4	21,53%	1,39%
Ministério Da Justiça	198,8	167,5	84,23%	3,51%
Ministerio Da Modernização Do Estado E Da Administração Publica	21,5	10,3	47,83%	0,22%
Ministério Da Saúde	728,4	321,4	44,12%	6,74%
Ministerio Das Comunidades	1,2	1,2	99,96%	0,03%
Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	590,3	447,0	75,72%	9,37%
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação	1 207,3	1 234,5	102,26%	25,88%
Ministerio Do Mar	1 376,7	956,0	69,44%	20,04%
Ministerio Do Turismo E Transportes	20,1	13,0	64,63%	0,27%
Ministério Dos Negocios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	55,2	32,5	58,99%	0,68%
Assembleia Nacional	52,6	47,9	91,12%	1,00%
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	16,0	13,7	85,68%	0,29%
Conselho Superior Do Ministerio Publico	6,3	6,3	100%	0,13%
Procuradoria Geral Da República	0,1	0,1	98,79%	0,00%
Tribunal Constitucional	0,5	0,5	98,99%	0,01%
Tribunal De Contas	2,5	2,5	100%	0,05%
Presidência Da República	11,0	11,0	100%	0,23%
Total Geral	11 348,1	4 769,9	42,03%	100%

Fonte: Dados CGE e TD do SIGOF - 2022

502. O Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH) é a Orgânica que realizou maior aquisição dos Ativos não Financeiros em 2022, no montante de 1.234,5 milhões CVE, o que representa 25,88% do total das aquisições de todas as orgânicas do Estado. Igualmente, realça-se as aquisições realizadas pelo Ministério do Mar, cujo peso no total foi de 20,04%.

503. De fazer constar que o MIOTH foi a única orgânica com uma taxa de execução de despesas com 102,26%, ultrapassando assim o limite dos créditos orçamentais orçados, em violação ao estipulado no n.º 1, do art.º 61.º da LBOE, em que o programa Infraestruturas Modernas e Seguras, foi o maior responsável no aumento dessa despesa, com um peso de 99,80% no total e uma taxa de execução de 102,35% conforme o quadro seguinte:

Quadro VI.6 - Principais Programas do MIOTH

(Em milhões de CVE)

Programa	Orç. Corrigido	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Gestão e Administração Geral	0,7	0,6	95,01%	0,05%
Infraestruturas Modernas e Seguras	1 203,8	1 232,1	102,35%	99,80%
Valorização das Ilhas e Recursos Endógenos	2,8	1,8	64,36%	0,15%
Total	1 207,3	1 234,5	102,26%	100%

Fonte: UPCGE - Dados TD do SIGOF - 2022

504. O art.º 20.º do Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção da capacidade operacional, abates e rotação.

505. Sobre a constatação anterior, o TCCV tem vindo a alertar, nos sucessivos pareceres, para o facto de, apesar do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro estar aprovado há 25 anos, ainda não se deu o cabal cumprimento aos preceitos contidos neste diploma que permitiria ao Estado de Cabo Verde compreender a situação patrimonial nos diferentes setores.

506. Sobre o SIGPG, os responsáveis do MFFE afirmaram: *“A DGPCP está a trabalhar na reestruturação do SIGPG, na elaboração de diplomas e na avaliação dos imóveis do Estado por forma a contribuir para o conhecimento da situação patrimonial dos setores.”*

507. Em 2021 a DGPCP realizou um inventário sobre os imóveis (edifícios) afetos aos serviços da Administração Central do Estado, Agências e Institutos Públicos, em todos os Concelhos do País. O relatório produzido deixou um conjunto de recomendações claras no sentido de debelar a situação encontrada.

508. No âmbito do PCGE de 2022, aplicou-se um questionário à DGPCP, durante a missão realizada pelo TCCV, no sentido de medir o grau de acolhimento e implementação das recomendações deixadas no relatório. Até o momento de elaboração do Pré-Parecer a DGPCP não respondeu ao questionário. No entanto, dos esclarecimentos prestados no decorrer da MVCIL a equipa concluiu que as recomendações ainda não foram implementadas.

509. Em sede do contraditório, os responsáveis do MFFE remeteram a resposta ao questionário aplicado, durante a MVCIL, contudo este não foi objeto de análise neste relato de parecer porque foi enviado fora do prazo estipulado.

510. De registar que a forma como o SIGPG está parametrizado, consegue dar resposta aos critérios de cadastro e inventário dos bens do Estado, e, no entanto, o sistema não vem sendo utilizado na sua plenitude por falta de colaboração dos seus intervenientes, concretamente as DGPOG's dos vários Ministérios. O único módulo operacional, desde a sua utilização, continua a ser o de combustível, isso porque, de acordo com o Responsável da DGPCP, a cabimentação é feita automaticamente no sistema, sob pena da não aprovação do pedido para abastecimento das viaturas.

511. Relativamente a esta questão os responsáveis do MFFE afirmaram: *“A DGPCP já tem um projeto para reestruturação do SIGPG, pelo que não se aconselha a introdução de dados no sistema.”* Tendo em conta que desde a sua implementação até ao presente momento o SIGPG tem funcionado apenas com a gestão de combustível, o TCCV recomenda:

Recomendação n.º VI.1– 13/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, que diligencie junto da DGPCP no sentido de concretizar, com a brevidade possível, o processo de reestruturação do SIGPG para que todas as informações possam ser introduzidas conforme os módulos criados, tendo em conta a sua potencialidade.

512. O quadro seguinte indica as aquisições de Ativos Fixos não Financeiros por Pilar.

Quadro VI.7 Ativos não Financeiros por Pilar

(Em milhões de CVE)

Pilar	Orç. Corrigido	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Economia	10 665,7	4 246,1	39,81%	89,02%
Soberania	302,4	243,8	80,64%	5,11%
Social	380,0	279,9	73,66%	5,87%
Total Geral	11 348,1	4 769,9	42,03%	100%

Fonte: UPCGE - Dados TD do SIGOF - 2022

513. No que tange às aquisições de Ativos não Financeiros, destaca-se as aquisições realizadas no “Pilar Economia”, cujo valor total ascendeu a 4.246,1 milhões de CVE, representativos de 89,02% do total dos ativos não financeiros.

514. O quadro seguinte ilustra a execução dos Ativos não Financeiros por Programas conforme dados da TD do SIGOF de 2022.

Quadro VI.8 - Principais Programas Executados

(Em milhões de CVE)

Programas	Orç. Corrigido	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Água e Saneamento	4 798,7	288,1	6,00%	6,04%
Cabo Verde Plataforma Aérea	0,1	0,1	99,91%	0,00%
Cabo Verde Plataforma Industrial e Comercial	3,7	0,2	5,85%	0,00%
Cabo Verde Plataforma Digital e da Inovação	29,7	13,7	46,06%	0,29%
Cabo Verde Plataforma do Turismo	1,3	0,9	66,68%	0,02%
Cabo Verde Plataforma Marítima	56,6	23,3	41,11%	0,49%
Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental	73,5	55,0	74,89%	1,15%
Democracia Consolidada e Moderna	68,1	63,4	92,98%	1,33%
Desenvolvimento da Cultura e das Indústrias Criativas	69,4	69,2	99,84%	1,45%
Desenvolvimento Integrado de Saúde	157,5	129,4	82,15%	2,71%
Diaspora 11ª Ilha	1,0	1,0	99,90%	0,02%
Diplomacia Cabo-Verdiana - Novo Paradigma	52,2	29,6	56,69%	0,62%
Educação de Excelência	185,4	130,0	70,11%	2,72%
Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados e à Saúde	8,4	8,0	94,60%	0,17%
Garantia dos Direitos e Proteção das Crianças e Adolescentes	2,1	1,9	88,21%	0,04%
Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos	11,1	7,2	65,24%	0,15%
Gestão e Administração Geral	401,6	297,5	74,07%	6,24%
Infraestruturas Modernas e Seguras	3 775,5	3 003,9	79,56%	62,98%
Justiça e Paz Social	102,1	99,6	97,55%	2,09%
Melhoria da Qualidade de Produção e Difusão Estatística	17,7	13,3	75,29%	0,28%
Melhoria do Ambiente de Negócios	57,0	44,0	77,15%	0,92%
Mercado do Trabalho Flexível e Inclusivo	0,7	0,6	84,73%	0,01%
Programa Nacional de Investigação	36,0	24,0	66,74%	0,50%
Programa Nacional para Sustentabilidade Energética	420,8	174,1	41,38%	3,65%
Promoção da Igualdade e Equidade do Género	0,2	0,1	73,11%	0,00%
Promoção de emprego Digno e Qualificado	18,4	9,6	51,97%	0,20%
Promoção do Desporto	8,0	1,0	12,49%	0,02%
Reforço da Segurança Nacional	78,3	49,7	63,54%	1,04%
Reforma do Estado	74,2	50,7	68,31%	1,06%
Transformação da Agricultura	835,3	178,2	21,33%	3,74%
Valoração das Ilhas e Recursos Endógenos	3,7	2,7	72,66%	0,06%
Total Geral	11 348,1	4 769,9	42,03%	100%

Fonte: UPCGE - Dados TD do SOGOF - 2022

515. Do quadro anterior é possível inferir que o programa Infraestruturas Modernas e Seguras recebeu a maior fatia do orçamento executado em 2022, com um peso de 62,98% do cômputo geral.

516. De acordo com os dados da TD do SIGOF de 2022, os financiamentos dos investimentos em Ativos Fixos são provenientes das seguintes fontes:

Quadro VI.9 - Fontes de Financiamento dos Ativos não Financeiros

(Em milhões de CVE)

Financiamento	Orç. Corrigido	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Externo	8 030,7	1 859,4	23,15%	38,98%
Donativo	1 360,0	408,4	30,03%	8,56%
Empréstimo	6 459,6	1 405,5	21,76%	29,47%
Ajuda Alimentar	211,1	45,5	21,55%	0,95%
Interno	3 317,4	2 910,4	87,73%	61,02%
Outras Fontes Nacionais	70,8	67,2	94,89%	1,41%
Tesouro	3 246,6	2 843,2	87,58%	59,61%
Total Geral	11 348,1	4 769,9	42,03%	100%

Fonte:UPCGE- Dados TD do SIGOF - 2022

517. Das informações constantes do quadro acima pode-se verificar que no ano de 2022, os Ativos não Financeiros foram financiados, maioritariamente, com recurso às fontes de financiamento interno que representa 61,02% do total executado, registando uma diminuição de 11,31% face ao período homologo (3.281,4 milhões de CVE registado em 2021). Na modalidade de financiamento interno destaca-se o Tesouro com 59,61% do total executado e no externo o Empréstimo com peso de 29,47% do total financiado.

518. No que tange aos Donativos, com orçamento corrigido de 1.360 milhões de CVE, registaram uma execução de 408,4 milhões de CVE, o que representa cerca de 8,56% do total financiamento. Nesta sequência, os Donativos assinalaram uma taxa de execução de 30,03% face ao orçamento corrigido, uma variação negativa de 50,09% em relação ao ano de 2021 (818,2 milhões de CVE).

6.3 Património Financeiro do Estado

519. O Património Financeiro do Estado é constituído pelas ações, quotas e outras partes de capital detidas pelo Estado em empresas, títulos de participação, participação em fundos de investimentos mobiliários e imobiliários, e outras participações financeiras.

520. Na apreciação do Património Financeiro do Estado está subjacente a análise do valor global da carteira de ativos financeiros, do tipo de ativos detidos, bem como das receitas provenientes dos mesmos, designadamente, rendimentos proporcionados pelas privatizações, de partes do capital detido pelo Estado nas empresas e juros decorrentes da concessão dos empréstimos de retrocessão.

521. O Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no seu art.º 7.º, n.º 1, estipula que o património financeiro do Estado é constituído pelos créditos, débitos, participações, direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estaduais, e saldos de tesouraria.

522. Apesar do n.º 2 do art.º 7.º, do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determinar que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria suprarreferida.

523. Em resposta ao contraditório, os responsáveis do MFFE salientam que “(...) *no âmbito do Plano de Trabalho Anual do Pro PALOP-TL ISC (Fase III), foi contemplado a revisão do referido diploma (...)*”. Ficou confirmada a remessa do TDR, no entanto, não invalida a constatação do TCCV, pelo que reitera a recomendação exarada nos pareceres anteriores.

Recomendação n.º VI.2– 14/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, as taxas de amortização estabelecidos na lei, bem como a regulamentação dos princípios e metodologias a fim de se proceder ao inventário geral dos bens do Estado em conformidade com o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

524. A Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE), tem por missão apoiar o Ministro das Finanças no exercício da função acionista do Estado e na intervenção junto das empresas participadas do Estado, bem como na liderança e coordenação dos processos de privatizações e de parcerias público-privadas.

525. Compete ainda à UASE analisar a situação financeira das empresas e entidades sujeitas à tutela financeira do Estado e das sociedades com capitais maioritariamente públicos, participadas, direta ou indiretamente, pelo Estado ou em que este detenha direitos especiais de acionista.

526. O quadro seguinte elenca a participação acionista do Estado no Setor Empresarial, identifica-se a participação de 100% em 24 das 35 empresas que compõem o Setor, participação secundária em mais de 50% de 5 empresas e restantes empresas (6) com participação inferior a 50%.

Quadro VI.10 - Participações Acionista do Estado

Nº	Sigla	Denominação	Participação do Estado (%)
1	ADR	Água de Rega, S.A.	100
2	AEB	Água e Energia de Boa Vista, S.A.	100
3	ASA	Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A.	100
4	BVC	Bolsa de Valores de Cabo Verde	100
5	CABNAVE	Estaleiros Navais, S.A.	100
6	CCV	Correios de Cabo Verde	100
7	CERMI	Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, E.P.E.	100
8	CVB	Cabo Verde Broadcasting, S.A.	100
9	ECV	Estradas de Cabo Verde E.P.E.	100
10	EHTCV	Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde, E.P.E.	100
11	EMAR	Escola do Mar, E.P.E.	100
12	EMPROFAC	Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, S.A.	100
13	ENAPOR	Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A.	100
14	FIC	Feira Internacional de Cabo Verde, S.A.	100
15	ICV	Infraestruturas de Cabo Verde, S.A.	100
16	IFH	Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A.	100
17	INCV	Imprensa Nacional de Cabo Verde, S.A.	100
18	INFORPRESS	Agência de Notícias de Cabo Verde, S.A.	100
19	LEC	Laboratório de Engenharia Civil, E.P.E.	100
20	NEWCO	Sociedade de Resolução de Créditos, S.A.	100
21	NOSI	Núcleo Operacional Sistema de Informação, E.P.E.	100
22	RTC	Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A.	100
23	SONERF	Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas, E.P.E.	100
24	TECHPARK	Techpark, S.A.	100
25	CVFF	Cabo Verde Fast Ferry, S.A.	96
26	TACV	Transporte Aéreos de Cabo Verde, S.A.	90
27	ELECTRA	Empresa de Electricidade e Água, S.A.	78
28	SCS	Sociedade Caboverdiana de Sabões, S.A.	69
29	SDTIBM	Sociedade de Desenv. De Turismo Integrado das Ilhas de Boavista e Maio, S.A.	51
30	ADS	Águas de Santiago, S.A.	49
31	TICV	Transporte Interilhas de Cabo Verde, S.A.	30
32	APN	Águas de Porto Novo	10
33	SISP	Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamentos, S.A.	10
34	CVT	Cabo Verde Telecom, S.A.	3
35	CABEÓLICA	Cabeólica, S.A.	2

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório de Performance da UASE - 2022

527. De acordo com o relatório de desempenho publicado pela UASE, o Setor Público Empresarial (SEE) conta com um universo de 43 empresas. Todavia para o relatório de 2022, foram contempladas uma amostra de 35 empresas, sendo que 29 pertencem à carteira

principal, onde o Estado detém mais de 51% do capital social. Questiona-se sobre a razão de aplicação da amostragem quando se refere a dados financeiros de 43 empresas do SEE.

528. Sobre este ponto os responsáveis do MFFE esclareceram que: *“Não se trata de uma amostra. Efetivamente das 43 empresas (ver o quadro abaixo – Lista das Empresas do Setor Empresarial do Estado), foram contempladas 35 empresas, sendo que as 8 empresas que ficaram de fora do relatório de 2022 ou são empresas detidas* (AEM, CV Handling) por outras empresas públicas, sendo que o capital daquelas refletem-se no Balanço destas, pelo método de equivalência patrimonial ou tratam-se de empresas inativas (SGZ e Banga), ou ainda são empresas do setor financeiro (Pró-Capital, Pró-Garante, CAIXA, Fundo Soberano) (...)”*

529. De fazer constar que os sucessivos relatórios não contemplaram as informações de todas as empresas que compõem o SEE, estando em falta as referentes as seguintes empresas: Aguas e Energia do Maio (AEM), Sociedade de Capital de Riscos, S.A. (Pró-Capital), Sociedade de Garantia Parcial de Crédito, S.A. (Pró-Garante), Caixa Económica de Cabo Verde (CECV), Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado, S.A. (Fundo), Sociedade de Gestão de Lazareto S. A. (SGZ), Cabo Verde Handling, S. A. (CVH) e Sociedade Cabo-verdiana Agroindustrial de Quibala (Banga), S.A. Entretanto, os relatórios de contas estão publicados no Site do MFFE, com exceção os das AEM, SGZ e Sociedade Agroindustrial de Quibala.

530. Em resposta ao contraditório os responsáveis do MFFE alegaram *“(...) O relatório do setor empresarial foi elaborado com base em empresas não financeiras que apresentam as contas com um mesmo formato padrão. A UASE está a trabalhar para que futuramente possamos incluir as empresas financeiras. *AEM é detida pela SDTIBM, enquanto que a CV Handling é detida pela ASA.”*

531. Quanto a forma jurídica, o relatório refere que 28 (80% da carteira analisada) estão constituídas como S.A. – Sociedades Anónimas e as restantes 7 estão constituídas como Entidades Públicas Empresariais (EPE).

532. Informações contrária consta da CGE de 2022⁹⁸, que detalha que em dezembro de 2022, o Estado detinha um universo de 38 empresas públicas, dos quais trinta e um (31) estão constituídos como S.A. e as restantes sete (7) empresas como EPE.

⁹⁸ § 270

533. No exercício do contraditório, os responsáveis do MFFE alegaram: *“Trata-se de uma discrepância com o relatório da CGE de 2022. Conforme o relatório do SEE publicada pela UASE, esta considerou 35 empresas para sua análise, sendo 28 empresas constituídas pela S.A e 7 empresas E.P.E, sendo que ficam de fora 3 empresas financeiras (Pró-Garante, Pró-Capital e CAIXA- Caixa Económica de Cabo Verde) que somariam 38 empresas”*.

534. Dessas 38 empresas, nos termos do mapa 12 do OE para 2022, a conta contemplou 12 empresas com capital maioritariamente público e com contas aprovadas para efeito da análise da situação financeira do SEE⁹⁹.

535. Os responsáveis do MFFE Alegaram: *“Conforme o relatório do setor público empresarial publicada pela UASE, esta considerou 35 empresas para a sua análise. O mapa 12 constante no OE, conta com 14 empresas, sendo que a empresa Correios de Cabo Verde, e a Agência de Notícias, não se encontram espelhadas na tabela 73 da CGE, dado que não remeteram as contas de gerência atempadamente”*.

536. O mapa XII do OE de 2022 apresenta 14 empresas, contrariamente ao referido anteriormente, pelo que, o TCCV reitera que das 38 empresas apontadas no relatório da UASE, a tabela 73 da CGE¹⁰⁰ contemplou apenas 12, sendo que a maioria das empresas não foram contempladas na CGE.

537. Pelo método de Contabilidade de Caixa, apurou-se que o Saldo Global acumulado das 12 empresas públicas foi negativo em 1.671,2 milhões de CVE, resultado da diferença das receitas que ascenderam 19.841,2 milhões de CVE com as despesas correntes em 20.539,4 milhões de CVE e dos ativos não financeiros com uma execução de 973,1 milhões de CVE.

538. O financiamento do Saldo Global foi garantido por ativo financeiro negativo de 240,2 milhões de CVE e passivo financeiro na ordem de 1.431,0 milhões de CVE.

⁹⁹ § 272 a 274 da CGE

¹⁰⁰ Pág. 138

Quadro VI.11 - Balanço das Empresas que compõe o SEE em 2022

(Em milhares de CVE)

Nº	Empresas	Ativo	Passivo	Capital Próprio
1	ADR	4 033 577	4 042 938	-9 361
2	ADS	4 548 539	6 605 035	-2 056 496
3	AEB	3 610 748	4 951 902	-1 341 154
4	APN	311 213	284 354	26 859
5	ASA	19 619 376	7 787 176	11 832 200
6	BVC	187 100	37 162	149 938
7	CABEÓLICA	4 350 999	2 834 406	1 516 593
8	CABNAVE	262 507	139 817	122 690
9	CCV	2 136 032	1 082 635	1 053 397
10	CERMI	648 445	80 412	568 033
11	CVB	1 600 933	545 060	1 055 873
12	CVFF	1 657 796	2 604 928	-947 132
13	CVT	16 391 473	9 257 425	7 134 048
14	ECV	407 641	280 464	127 177
15	EHTCV	519 688	10 002	509 686
16	ELECTRA	20 149 366	27 295 684	-7 146 318
17	EMAR	24 424	14 142	10 282
18	EMPROFAC	2 674 077	1 507 471	1 166 606
19	ENAPOR	6 407 629	3 425 320	2 982 309
20	FIC	24 737	12 774	11 963
21	ICV	1 624 219	1 529 683	94 536
22	IFH	13 176 949	10 831 619	2 345 330
23	INCV	692 371	389 920	302 451
24	INFORPRESS	63 679	159 753	-96 074
25	LEC	90 336	7 157	83 179
26	NEWCO	6 819 450	6 816 950	2 500
27	NOSI	1 130 950	858 607	272 343
28	RTC	1 540 630	1 242 236	298 394
29	SCS	71 479	66 745	4 734
30	SDTIBM	11 672 808	10 252 711	1 420 097
31	SISP	1 943 315	566 944	1 376 371
32	SONERF	537 063	333 708	203 355
33	TACV	601 462	12 494 981	-11 893 519
34	TECHPARK	83 851	6 316	77 535
35	TICV	489 559	589 664	-100 105
Total Geral...		130 104 421	118 946 101	11 158 320

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório de Performance da UASE - 2022

539. O quadro anterior mostra que, de entre as empresas que fazem parte do Sector Empresarial do Estado, a TACV continua a ser a empresa mais endividada pois apresenta um passivo muito superior ao seu ativo em 1.977% o que culminou no capital próprio negativo de 11.893.519 milhares de CVE, seguido da ELECTRA com um capital próprio negativo de 7.146.318 milhares de CVE, o que significa que estas empresas não estão com capacidade

para autofinanciar-se a não ser através de capital alheio o que aumentaria cada vez mais seu passivo.

540. O relatório da UASE explica que 91,4% do passivo do SEE em 2022, serviu para financiar 36,2% do ativo corrente e 63,8% do ativo não corrente, tendo acontecido situação semelhante em 2021, significando que os capitais próprios ao longo dos anos têm sido reduzidos e que o financiamento do ativo tem sido sobretudo via financiamento de terceiros e/ou mesmo empréstimos de médio e longo prazo.

541. Por outro lado, o relatório traz ainda que o stock do passivo contingente alcançou 12,1% do PIB em 2022, constituindo assim, uma preocupação devido a eventualidade de, caso se verifique a degradação do nível e a materialização do risco de algumas empresas não poderem cumprir com os compromissos contratualizados, aumentar o stock da dívida pública.

Título II
Capítulo VII – **Tesouraria do Estado**

CAPITULO VII. TESOURARIA DO ESTADO

7.1 Considerações Gerais

542. Pretende-se analisar neste capítulo os principais aspetos da situação da Tesouraria do Estado, ocorridos durante o exercício de 2022, quer se trate de operações orçamentais financeiras ou de tesouraria propriamente dita, em conformidade com o disposto na Al. a) do n.º 1 do art.º 50.º da LOFTC, sobre as competências do Tribunal de Contas, no que se refere ao PCGE no domínio da Tesouraria do Estado.

543. Os responsáveis do MFFE, no PCGE anterior, afirmaram que em 2022 foram desenvolvidos os mapas de operações de tesouraria à luz da LBOE e que os mesmos seriam contemplados na proposta de alteração do Decreto-Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro, que regula a estrutura dos mapas orçamentais.

544. Questionados sobre quais os mapas de operações de tesouraria desenvolvidos, em 2022, à luz da LBOE, os responsáveis do MFFE responderam que foram “(...)

- *Mapa de operações de tesouraria e conta do tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 36º da LBOE, convém salientar que estes dois mapas fazem parte integrante do OE e da CGE 2022;*
- *Mapa de operações financeiras, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 36º da LBOE;*
(...)

545. O mapa de operações de tesouraria, apresentado na CGE de 2022, continua incompleto e apenas compreende informações a respeito de entradas e saídas, sem a referência dos saldos de abertura e de encerramento dos respetivos centros de custo.

7.2 Planeamento da Tesouraria do Estado

546. A elaboração do Programa Anual da Tesouraria é realizada, conjuntamente, pelos Serviços do Tesouro e do Planeamento e pelo Banco de Cabo Verde, nos termos do art.º 66.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que define o Regime Financeiro da Contabilidade Pública (RFCP).

547. À semelhança do plano de Tesouraria apresentado nos anos anteriores pela DGT, também a programação de Tesouraria do 1º e 2º semestre de 2022, contempla todas as informações concernentes aos saldos iniciais e finais, a previsão de receitas e de despesas, bem como os recebimentos e os pagamentos realizados, conforme ilustrado no quadro que segue.

Quadro VII.1 - Plano de Tesouraria de 1º e 2º Semestre de 2022

(Em milhões de CVE)

Designação	1º Semestre			2º Semestre			Total Ano 2022		
	Previsão	Realização	Desvio	Previsão	Realização	Desvio	Previsão	Realização	Desvio
Saldo inicial - CUT 2022	2 008	2 008		1716	6 762		2 008	2 008	
Impostos	17 135	19 651	2 516	19 560	21 777	2 217	36 695	41 427	4 733
Ajuda Orçamental	0	0	0	5 851	4 626	-1 225	5 851	4 626	-1 225
Outras Receitas	6 791	8 436	1 645	9 909	7 256	-2 653	16 700	15 692	-1 008
Ativos financeiros	106	1 971	1 865	106	168	62	212	2 138	1 927
Recebimento	24 031	30 057	6 026	35 426	33 826	-1 600	59 457	63 883	4 426
Despesas com Pessoal	9 149	9 474	325	9 254	8 881	-373	18 403	18 355	-49
Bens e Serviços	2 467	2 223	-243	3 380	2 895	-485	5 846	5 118	-728
Transferências Internas	2 014	1 954	-59	2 164	2 117	-47	4 178	4 071	-106
Benefícios Sociais	3 737	3 721	-16	3 738	3 905	167	7 475	7 626	151
Juros da Dívida (interna e externa)	2 602	2 757	155	2 178	2 589	411	4 779	5 346	566
Investimento público	3 009	3 046	37	4 442	4 693	251	7 451	7 739	289
Outras Despesas	7 458	6 513	-945	6 465	7 572	1 107	13 922	14 085	163
Amortizações da dívida	10 368	10 117	-251	11 621	11 046	-575	21 989	21 163	-827
Ativos financeiros	820	407	-413	3 381	567	-2 814	4 201	974	-3 227
Pagamento	41 623	40 212	-1 411	46 622	44 265	-2 357	88 245	84 477	-3 768
Obrigações do Tesouro	11 800	10 332	-1 468	5 140	4 685	-455	16 940	15 016	-1 924
Bilhetes do Tesouro	5 500	4 577	-923	2 900	2 728	-172	8 400	7 306	-1 094
Recebimento - Pagamento	-17 591	-10 155	7 437	-11 196	-10 439	757	-28 787	-20 593	8 194
Financiamento	17 300	14 909	-2 391	8 040	7 413	-627	25 340	22 322	-3 018
Saldo CUT- planeado/executado	1 716	6 762		-1 440	3 737		-1 440	3 737	

Fonte: UPCGE - dados da DGT_2022

548. A gestão global dos movimentos na Tesouraria acatou as variações do saldo de tesouraria, os pagamentos, os recebimentos e os financiamentos face às previsões, de acordo com a programação anual de tesouraria.

7.3 Operações do Tesouro Público

549. A atividade da Tesouraria do Estado, nos termos do n.º 2, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, do Regime Jurídico da Tesouraria do Estado (RJTE), compreende

a movimentação de fundos públicos quer em execução do Orçamento do Estado, quer em Operações de Tesouraria (OPT).

550. De acordo com a al. a) do art.º 6.º do RJTE, cabe à DGT a gestão global dos movimentos de fundos públicos e a correspondente relevação na contabilidade do Tesouro¹⁰¹.

7.3.1 Fluxos Financeiros do Estado

551. O quadro a seguir apresenta, de forma resumida, as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros do Estado¹⁰², no período de 2020 a 2022:

Quadro VII.2 - Evolução Trienal dos Fluxos Financeiros do Estado

(Em milhões de CVE)

Designação	2020	2021	2022	Var. 2021-2020		Var. 2022-2021	
				Valor	%	Valor	%
Entradas							
Saldo de ano anterior	5 077,1	3 003,8	8 474,2	-2 073,3	-40,84%	5 470,4	182,12%
Receitas Orçamentais	44 729,1	45 281,4	54 767,5	552,3	1,23%	9 486,1	20,95%
Operações Financeiras	38 799,6	52 628,4	51 727,2	13 828,8	35,64%	-901,2	-1,71%
Oper. Tesouraria de Institutos	2 497,7	2 335,8	3 676,7	-161,8	-6,48%	1 340,9	57,41%
Erros e Omissões	43,1	-717,3	275,5	-760,4	-1763,06%	992,8	-138,41%
Total entradas	91 146,6	102 532,2	118 921,2	11 385,6	12,49%	16 389,0	15,98%
Saídas							
Despesas Orçamentais	61 153,5	59 858,5	62 986,5	-1 295,0	-2,12%	3 128,0	5,23%
Operações Financeiras	24 491,6	31 863,7	42 564,2	7 372,0	30,10%	10 700,5	33,58%
Oper. Tesouraria de Institutos	2 497,7	2 335,8	3 676,7	-161,8	-6,48%	1 340,9	57,41%
Saldo para o ano seguinte	3 003,8	8 474,2	9 693,7	5 470,4	182,12%	1 219,5	14,39%
Total saídas	91 146,6	102 532,2	118 921,2	11 385,6	12,49%	16 389,0	15,98%

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2022

552. As entradas e saídas em 2022, incluindo os saldos do ano anterior e os para o ano seguinte, aumentaram em 15,98% em relação ao ano anterior. Nas entradas, o saldo de ano anterior, constitui a rubrica que teve maior crescimento em 2022, com 182,12% face ao período transato. No capítulo das saídas são as OPT de Institutos, cujo crescimento foi de 57,41%.

553. As receitas orçamentais em 2022 aumentaram 20,95% e esse registo, segundo a CGE de 2022, deve-se essencialmente a boa arrecadação de algumas receitas, caso concreto de Impostos que aumentou 31,14%, Outras Receitas (16,45%) e Segurança Social (4,08%). No

¹⁰¹ Exceto os relativos à segurança social que dispõe de uma tesouraria única, nos termos do art. 7.º do RJTE

¹⁰² De acordo com o art.º 35.º da LBOE.

que concerne às despesas orçamentais, de acordo com o quadro anterior, também aumentaram 5,23%, provocado pelo reforço efetuado aos projetos financiados com recursos aos empréstimos externos e donativos. Contudo, a CGE de 2022 salienta que as despesas, quando comparada ao PIB, diminuíram de 28,2% registado em 2021 para 24,1% em 2022.

7.4 Operações de Tesouraria

554. Na CGE de 2022 o MFFE não incluiu os novos mapas, com o apuramento dos respetivos saldos, conforme teria dito no contraditório do PCGE de 2020. De realçar, uma vez mais, que essa ausência impossibilita uma análise aprofundada das OPT.

555. Os responsáveis do MFFE vieram a esclarecer que *“O mapa de Operações de Tesouraria foi remetido para o Tribunal de Contas aquando da sua elaboração, no entanto, uma vez que ainda aguardamos o retorno, remetemos o mapa de acordo com o que tinha sido elaborado pelo Estado. Entretanto, havendo recomendações quanto a novos campos e informações a acrescentar ao mapa, estaremos a analisar para a sua possível integração”*.

556. Conforme o mapa de OPT (Retenções de Terceiros)¹⁰³, os movimentos de entradas e de saídas totalizaram as quantias de 14.372.863.923 de CVE e 16.599.936.123 de CVE, respetivamente. A diferença entre os 2 registos é de 2.227.072.200 de CVE, o que permite concluir que as saídas foram superiores às entradas, situação que não pode acontecer numa contabilidade de caixa.

557. De acordo com os responsáveis da DGT *“No referido Mapa constam todas as Estruturas Complementares, cujo saldo acumulado transita todos anos, e podem executar até o limite dos valores disponíveis na sua conta sem restrições (saldo + receitas)”*. Deste modo, é de se concluir que o referido mapa deve conter os saldos, transitados e a transitar, de cada Centro de Custo.

558. As entradas e saídas das estruturas complementares, comparativamente ao ano anterior¹⁰⁴, aumentaram em 42,81% e 91,45% respetivamente.

¹⁰³ Reproduzido pela UPCGE **Anexo XI**

¹⁰⁴ Entrada de 2021 (10.064.194.424 de CVE) e Saída de 2021 (8.670.643.148 de CVE)

559. Da relação dos movimentos constante do mapa Operações de Tesouraria (Retenções de Terceiros), foi contabilizada como entrada a quantia de 114.108.374 CVE de Documento Único de Cobrança (DUC) por compensar. Questionados sobre as razões verificadas no atraso na compensação dos DUC's, os responsáveis do MFFE esclareceram que *“A compensação dos DUC's é um processo que envolve vários agentes, nomeadamente, Banca, Correios, SISP e DGT e também várias etapas, podendo existir questões operacionais que impeçam a sua finalização, dos quais destacamos os seguintes:*

- *Banca Comercial / Correio não enviou ficheiros acompanhado da transferência /ou enviou sem reconciliar as informações do ficheiro e da transferência;*
- *Erros operacionais na SISP;*
- *DUC pago de forma duplicada (invés de ser um segundo DUC apropriado);*
- *DUC por anular pelo serviço.*

560. Questionados ainda sobre quais os setores com mais DUC's em atraso, os responsáveis do MFFE explicaram que *“A situação de DUC's por compensar pode acontecer em qualquer setor que seja um agente cobrador de receitas do Estado. (...), o problema não incide sobre o serviço em si, mas sim no percurso de compensação entre a Banca / Correios / SISP e a DGT, pelo que a análise é sobre os DUC's a compensar e não sobre o setor que emitiu o DUC.*

Com o objetivo de melhorar a gestão deste processo de compensação de DUC's está em curso a adesão ao real time por parte de todas as Instituições Financeiras, sendo que neste momento a maioria das instituições (5) já têm implementado o sistema real time ou estão em fase de implementação.

561. Em sede das alegações apresentadas pelos responsáveis do MFFE, o TCCV fará o devido acompanhamento das reformas em curso, nos próximos pareceres. Por outro lado, é de salientar que a portaria que regulamenta as OPT deve ser aprovada e publicada no Boletim Oficial pelo MFFE. O Tribunal de Contas reitera as seguintes recomendações.

Recomendação n.º VII.1 – 15/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que regulamente as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.

Recomendação n.º VII.2 – 16/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

562. No que concerne a compensação de DUC's associados aos depósitos diários junto das instituições financeiras (bancos comerciais), o MFFE tem assinado protocolos¹⁰⁵ com praticamente todos os bancos comerciais e os Correios de Cabo Verde, com o propósito de cobrarem quaisquer valores a favor do Estado, preferencialmente através do DUC, em todos os Concelhos e localidades onde os bancos/correios possuem balcões de atendimentos.

563. Conforme a informação facultada pelo Tesouro, em 2022, foi pago aos bancos comerciais um valor total de 42.545.000 CVE relativamente às comissões¹⁰⁶ pela cobrança integral de DUC associados aos depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro, distribuídos da seguinte forma:

“(…)

- Banco BAI Cabo Verde SA: 10.936.500 CVE;
- Banco Comercial do Atlântico SARL: 10.056.450 CVE;
- Banco Interatlântico SA: 2.793.000 CVE;
- BCN - Banco Caboverdiano de Negócios SA: 5.043.150 CVE;
- Caixa Económica de Cabo Verde SA: 7.894.230 CVE;
- Correios de Cabo Verde SARL: 5.402.320 CVE;
- Ecobank Cabo Verde SA: 401.100 CVE;
- International Investment Bank SA: 18.250 CVE.

(…)”

564. De fazer constar que os valores da comissão, a pagar pelo Estado, por cada documento integralmente cobrado, divergem entre os bancos. E de acordo com os responsáveis do MFFE, tal situação acontece porque *“(…) os protocolos foram celebrados em datas distintas, destacando-se os celebrados com as instituições referidas na vossa pergunta que estão em períodos compreendidos entre 2012 e 2016.*

¹⁰⁵ O Protocolo mais antigo foi assinado em Abril de 2012 (BAI, BCA, BCN, CECV e BI) e até a presente data não foi revisto, exceto o assinado com BAI cuja a revisão aconteceu em Janeiro de 2020.

¹⁰⁶ Estas Comissões são contabilizadas na rubrica: 02.02.02.01.05 - Comissões e Serviços Financeiros.

Devido a este desfasamento temporal, as condições constantes nos diversos protocolos são diferentes, originando esta divergência no valor das comissões cobradas.

Entretanto, a DGT está em articulação com a Banca Comercial para a harmonização das condições dos serviços prestados, nomeadamente, no que se refere à implementação do mecanismo de “Real Time” (em curso e ao qual a maioria das instituições referidas na vossa pergunta ainda não aderiram), que implicará obrigatoriamente a revisão do protocolo com a Banca Comercial, para um alinhamento de todos com as melhores práticas e uniformização da comissão cobrada”. Essa situação também irá merecer uma atenção especial por parte do Tribunal de Contas futuramente.

7.5 Saldo da Tesouraria do Estado

565. A evolução dos saldos finais da Tesouraria do Estado, ocorrida no período compreendido entre 2020 a 2022, teve o seguinte comportamento:

Quadro VII.3 - Evolução dos Saldos Transitados na Tesouraria do Estado - 2020 a 2022

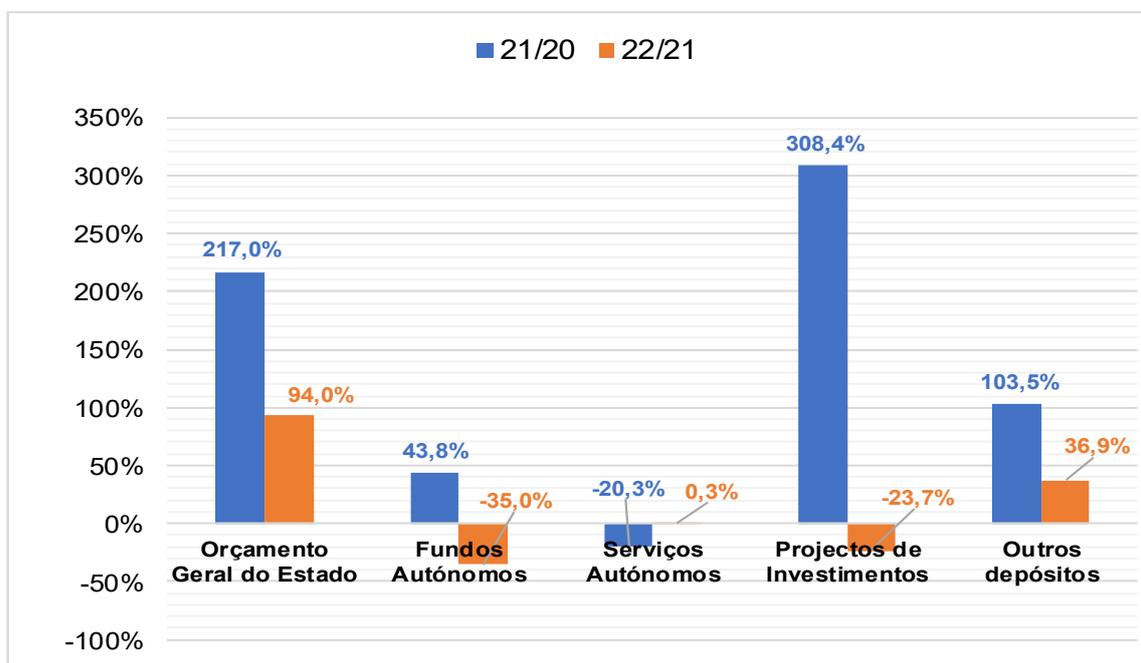
(Em milhões de CVE)

Contas da Administração Central	ANOS						Var %	
	2020	Peso	2021	Peso	2022	Peso	21/20	22/21
Orçamento Geral do Estado	633,2	21,08%	2 007,5	23,69%	3 894,4	40,17%	217,0%	93,99%
Fundos Autónomos	28,8	0,96%	41,4	0,49%	26,9	0,28%	43,8%	-35,03%
Serviços Autónomos	569,5	18,96%	453,7	5,35%	455,1	4,70%	-20,3%	0,33%
Projectos de Investimentos	1 154,2	38,42%	4 713,9	55,63%	3 595,2	37,09%	308,4%	-23,73%
Outros depósitos	618,1	20,58%	1 257,7	14,84%	1 722,1	17,77%	103,5%	36,92%
Total	3 003,8	100%	8 474,2	100%	9 693,7	100%	182,1%	14,39%

Fonte: UPCGE - dados da CGE de 2020, 2021 e 2022

566. O saldo global transitado no final do ano de 2022 foi de 9.693,7 milhões de CVE que, comparado ao período anterior (8.474,2 milhões de CVE), cresceu 14,39%. Em termos individuais, maior realce em 2022 vai para o saldo do Orçamento Geral do Estado, com crescimento de 93,99%, seguido de Outros Depósitos com 36,92%.

Gráfico VII.1 - Variação dos Saldos das Contas da Administração Central – 2021 a 2022



Fonte: UPCGE - dados da CGE de 2020, 2021 e 2022

567. Conforme o gráfico anterior, os saldos dos Serviços Autónomos e dos Projetos de Investimento, em 2022, diminuíram em 35,03% e 23,73%, respetivamente, face ao ano de 2021.

568. Foi questionado à DGT sobre qual foi o total dos saldos financeiros de 2022 apurados pela DGT, referente às Contas ativas das entidades junto do Tesouro e às Contas do Tesouro junto do BCV. Em resposta disseram que *“O saldo financeiro da conta do tesouro, que inclui todas as contas ativas junto do tesouro, foi de 3.736.505.855 CVE no final de 2022, conforme extrato do Tesouro – Conta Caixa, (...)”*.

O saldo financeiro das restantes contas do Tesouro junto do BCV:

- MN (CVE): 3.481.166.554 CVE;
- ME (EUR): 10.435.713 EUR;
- ME (USD): 3.556.468 USD.

569. Da análise feita ao Mapa III-Fluxos Financeiros do Estado, constata-se que não foram contabilizados os saldos apontados no paragrafo anterior. Por outro lado, é de salientar que ainda persiste a dúvida quanto ao apuramento dos saldos financeiros de todas as contas junto do Tesouro e BCV e sobre os procedimentos dado aos mesmos, conforme estipulados nos

n.ºs 11, 12 e 13 do art.º 61.º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro. Assim sendo, formula-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.3 – 17/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que tome medidas efetivas para que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LBOE e o Regime de Tesouraria do Estado.

7.6 Bancarização do Tesouro

570. A Bancarização do Tesouro integra-se no Programa da Reforma e Modernização da Administração Pública, visando a concretização do funcionamento pleno do princípio da Unicidade de Caixa, tendo em vista racionalizar os recursos públicos, melhorar a eficiência na captação das receitas e na realização de despesas, baseado no Sistema de Pagamento e Recebimento do Tesouro Público, conforme define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

571. À semelhança do ano transato, as Embaixadas e Postos Consulares e a Comissão Nacional de Eleição, de acordo com a DGT, continuam sendo as únicas entidades por bancarizar.

572. Segundo a DGT, ainda existem entidades bancarizadas com contas abertas junto de bancos comerciais, mas, salientam que foram autorizadas nos termos do n.º 2 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro. Em 2022 apontam, a título de exemplo, CRE Praia e DNRE- Fatura Felicidade.

573. Os meios de pagamentos utilizados para a realização das despesas orçamentais de investimento, finalísticos e de gestão e apoio administrativo em 2022, foram as seguintes:

Quadro VII.4 - Meios de Pagamentos Utilizados na Despesa Orçamental

(Em CVE)

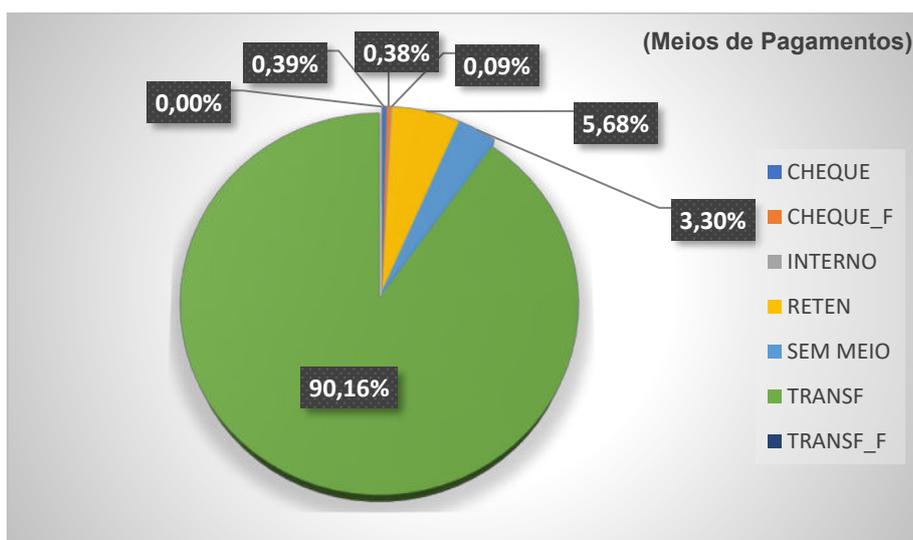
MEIO- PAG	Investimento		Finalístico		Gestão e Apoio Administrativo		Total Geral	
	Valor Pago	%	Valor Pago	%	Valor Pago	%	Valor Pago	%
CHEQUE	130 050 822	1,81%	75 712 596	0,18%	38 631 929	0,31%	244 395 347	0,39%
CHEQUE_F	238 007 619	3,31%	942 489	0,00%	33 041	0,00%	238 983 149	0,38%
INTERNO	0	0,00%	58 528 809	0,14%	0	0,00%	58 528 809	0,09%
RETEN	30 194 685	0,42%	3 079 374 843	7,14%	465 285 724	3,68%	3 574 855 252	5,68%
SEM MEIO	1 083 778 170	15,09%	988 465 373	2,29%	5 521 566	0,04%	2 077 765 109	3,30%
TRANSF	5 701 811 426	79,37%	38 949 151 397	90,26%	12 139 231 436	95,97%	56 790 194 259	90,16%
TRANSF_F	0	0,00%	1 755 032	0,00%	68 401	0,00%	1 823 433	0,00%
Total	7 183 842 722	100%	43 153 930 539	100%	12 648 772 097	100%	62 986 545 358	100%
Peso noTotal	11,41%		68,51%		20,08%		100%	

Fonte: UPCGE- dados da TD do SIGOF

574. Do quadro anterior constata-se que, no cômputo geral, 68,51% do total pago foram canalizados para os programas Finalísticos (43.153.930.539 de CVE) e 20,08% para Gestão e Apoio Administrativo (12.648.772.097 de CVE).

575. A modalidade de pagamento mais utilizada, nos três tipos de unidades orçamentais, foram as Transferências Bancárias, constituindo 90,16% do total das despesas realizadas. As Retenções surgem como segundo meio mais utilizada, 5,68% do total pago.

Gráfico VII.2 - Meios de Pagamentos utilizados em 2022



Fonte: UPCGE – Dados da TD da CGE 2022

576. Sobre o meio de pagamento designação por “SEM MEIO”, a DGT tinha manifestado, no Parecer anterior, que iriam trabalhar num desenvolvimento tecnológico, de forma a que

seja obrigatório a indicação dos meios de pagamento associados a esses tipos de registros. Do acompanhamento realizado pelo TCCV, no âmbito deste pré-Parecer, ainda não foi desenvolvido nenhum aplicativo tecnológico que possa dar resposta a essa situação. Contudo, relativamente a esta questão, esclarecem os responsáveis do MFFE que será ultrapassada na CGE 2023.

Título II
Capítulo VIII – **Segurança Social**

CAPITULO VIII. SEGURANÇA SOCIAL

8.1 Enquadramento

577. No contexto da globalização e do envelhecimento da população mundial há cada vez mais consenso no reconhecimento de que a Segurança Social é essencial para a sustentabilidade do desenvolvimento social e económico. O Sistema de Segurança Social tem como objetivo universal garantir que todos, sem exceção, tenham direito à proteção social, em particular aos indivíduos que dela nunca usufruíram.

578. O Sistema Nacional através da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, define as bases da Segurança Social, no seu preâmbulo, refere que os direitos fundamentais dos cidadãos constituem uma das principais responsabilidades do Estado, a quem cabe assegurar a gradual realização das condições indispensáveis à efetivação desses direitos, nomeadamente, através da adoção de uma política nacional de proteção social.

579. Acresce ainda, o preâmbulo desta que pretende “alargar a rede de Segurança Social a todos os cidadãos cabo-verdianos e suas famílias, visando por um lado, garantir a igualdade de tratamento e a integração social através de proteção a grupos mais vulneráveis e, por outro lado, prevenir situações de carências, disfunção, marginalização, evitando, assim, todas as formas de exclusão, desigualdades sociais e assimetrias”. Para o efeito a lei traz, na sua essência, o art.º 1.º da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, três níveis diferentes, ou seja, a rede de segurança, a proteção social obrigatória e a proteção social complementar.

580. A rede de segurança é administrada pelo Estado através do Centro Nacional de Pensão Sociais (CNPS) que gere o regime não contributivo e através de projetos de ação social.

581. Relativamente à proteção social obrigatória, em Cabo Verde existem vários regimes de Segurança Social que tendem a convergir ao longo do tempo num sistema único de Segurança Social gerido pelo INPS a saber:

- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, gerido pelo INPS;
- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos funcionários públicos que, por sua vez, distingue, por força do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, os agentes públicos providos até 31 de dezembro de 2005 (designados de Agentes Atuais) dos agentes providos após essa data (designados de Novos Agentes). A aposentação dos primeiros está a cargo do Ministério das Finanças e a do segundo grupo a cargo do INPS, embora os demais benefícios sociais sejam atualmente da responsabilidade do INPS para as duas categorias de agentes;

- ✓ O regime contributivo distinto tanto para os antigos trabalhadores das instituições financeiras bem como outro para os atuais trabalhadores dessas mesmas instituições, sendo este último gerido pelo INPS.

582. A proteção social complementar, em Cabo Verde é facultativa e garantida pelas seguradoras.

8.1.1 Principais Medidas Legislativas

583. Desde 2004 e, regularmente, no âmbito do Sistema de Proteção Social, em Cabo Verde, vem sendo implementadas reformas legislativas necessárias. Assim, no ano de 2022 foram publicadas as seguintes medidas legislativas que visaram a proteção do rendimento dos segurados e suas famílias, os postos de trabalho, que tiveram impacto no orçamento e na conta da Segurança Social:

- ✓ Portaria conjunta n.º 15/2022, de 3 de maio, que define os valores do abono de família e das prestações complementares;
- ✓ Resoluções n.º 57 e 58 de 2022, de 16 de setembro – Redefinição Conselho Diretivo e Comissão Executiva INPS.

8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

584. O OE e a CGE integram os mapas da Conta Global da Segurança Social, conforme as disposições do art.º 35.º da LBOE e o art.º 94.º da CRCV.

585. Importa frisar que o setor da Segurança Social apesar de obedecer as normas e princípios contabilísticos do Plano Nacional de Contabilidade Pública¹⁰⁷ (PNCP) aguarda do Comité de Relato Financeiro¹⁰⁸ as diretivas de apresentação e consolidação das contas de gestão. Entretanto, a instituição informa que tem trabalhado com consultores internacionais em um plano de contas específico para a área da Segurança Social.

586. Em alusão ao n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, foi criado o Comité de Relato Financeiro (CRF), regulado por lei especial.

587. As informações provenientes da Lei n.º 14/X/2022, de 25 de julho, que aprova os Estatutos do CRF, informam que este serviço está integrado no MFFE, é tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira. Entre as suas atribuições, destacam-se as propostas de alteração de normativos existentes e a promulgação de novos normativos de contabilidade e de relato financeiro em harmonização com as IPSAS¹⁰⁹, pese embora, a lei ter criado o referido Comité, este não se encontra ainda em funcionamento.

588. Em sede de contraditório os responsáveis do INPS alegaram que: *“Esta é uma das medidas introduzidas, no âmbito da reforma para a implementação da contabilidade patrimonial na Administração Pública. Mais informamos ao TCCV, que o quadro legal que cria o Comité já foi criado e foi previsto em sede do OE 2024, recursos para operacionalizar o respetivo Comité no decurso deste ano.”*

589. O TCCV reconhece a reforma efetuada para operacionalizar o CRF e a previsão de recursos no OE de 2024 para esse fim. No entanto, é de sublinhar algumas preocupações, relacionadas à operacionalização tempestiva do Comité, que pode atrasar ainda mais a harmonização dos normativos contabilísticos e relato financeiro com as Internacional Public Sector Accounting Standard Board (IPSAS), o que é crucial para a transparência e a qualidade da informação financeira pública, pelo que, recomenda o seguinte:

¹⁰⁷ Aprovado pelo Decreto- Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro de 2006.

¹⁰⁸ Órgão nos termos da Lei n.º 14/X/2022, de 25 de julho.

¹⁰⁹ International Public Sector Accounting Standards.

Recomendação n.º VIII.1 – 18/PCGE22

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que providencie celeridade no processo de implementação de reformas, de modo a ter os normativos contabilístico-financeiras que sirvam na melhoria da “accountability” do INPS.

590. Constatou-se a inserção, na CGE de 2022, do balanço patrimonial do INPS à data de 31 de dezembro¹¹⁰. No entanto, o espírito da lei vigente menciona o princípio da unicidade como medida de consolidação da suprarreferida conta de gerência.

591. Durante a missão de terreno, questionou-se a razão de não integração da referida conta do INPS na CGE de 2022, os responsáveis do INPS relataram que: *“O INPS utiliza o PNCP – Plano Nacional de Contabilidade Pública. Contudo, desde 2002, foi criado pelo Governo o comité de nacional de relato financeiro, entidade essa que é responsável por criar e emanar as diretivas de apresentação das contas dos organismos públicos. Ainda estamos a aguardar o resultado dos trabalhos”.*

592. É crucial ressaltar a importância do cumprimento das disposições legais estabelecidas na LBOE, especialmente os artigos mencionados (4.º e 44.º). Esses artigos estabelecem requisitos específicos para a apresentação do Orçamento da Segurança Social, e sua observância é fundamental para garantir a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

593. Em sede de contraditório os responsáveis do INPS alegaram que: *“Com aprovação da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado, esta constatação foi ultrapassada na CGE de 2022, conforme o mapa VIII – Receitas e Despesas da Segurança Social. Mais se informa que o MFFE e o INPS estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS (SISP-FIN) para integração no SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Bases do Orçamento.”.*

594. O TCCV enaltece os esforços realizados pelo INPS e pelo MFFE para superar as questões identificadas e implementar mecanismos de automatização de dados entre o sistema do INPS (SISP-FIN) e o SIGOF. Importa mencionar a importância da tempestividade, considerando o tempo necessário para emitir o PCGE de 2022, em meados de 2024 e a execução da dita reforma.

¹¹⁰ cfr. a pág. 125 da CGE de 2022.

595. Outrossim, vale ressaltar que o INPS é uma entidade significativa no contexto da Segurança Social e desempenha um papel fundamental na gestão dos fundos de pensões e na prestação de serviços aos beneficiários. Portanto, é necessário um esforço contínuo e conjunto entre o MFFE e o INPS para garantir que as contas da Segurança Social sejam devidamente integradas e apresentadas de acordo com as diretrizes estabelecidas.

596. Em contraditório, os responsáveis do INPS referiram que: *“Em relação a esta constatação, o MFFE e o INPS estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS (SISP-FIN) para integração no SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Bases do Orçamento”*.

597. O TCCV reconhece os esforços realizados pelo INPS e pelo MFFE para superar as questões identificadas e implementar esses mecanismos de automatização de dados. Ressaltamos a importância de assegurar que esses mecanismos sejam implementados de maneira tempestiva, de forma a garantir a eficiência e a precisão na consolidação das contas da Segurança Social, em linha com o previsto na LBOE.

8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

598. O balanço da Segurança Social da Administração Central, continua à semelhança dos anos anteriores, apresentar-se de modo deficitário devido ao facto de ser maioritariamente financiado pelo OE. Esse défice, por um lado deve-se ao pagamento de despesas de Pensões de Regime não Contributivo e, por outro lado, o Estado vem suportando despesas com pensões dos trabalhadores antes da reforma de 2006 (Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro) e acrescido ainda o facto de não se ter criado o fundo de pensões para o efeito, conforme determina a Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro. Este balanço apresentar-se-ia ainda mais deficitário se o Ministério das Finanças e Fomento Empresarial considerasse, todas as despesas referentes à rede de Segurança Social e, segundo a CGE de 2022¹¹¹ “(...) Neste ponto, não se pretende discorrer acerca de todo o sistema de Segurança Social, não abordando os subsistemas e os programas de proteção da criança e das famílias, mas concentrando-se nos ramos da velhice e invalidez, doença, paternidade e maternidade (...)”.

¹¹¹ Parágrafo 203 da CGE

599. Os dados apresentados mostram uma análise detalhada da execução orçamental entre os anos de 2021 e 2022, com foco nas receitas e despesas, bem como na variação percentual entre os dois anos.

Quadro VIII.1 - Balanço Consolidado da Segurança Social

(Em milhões de CVE)

Designação	Execução		Variação	
	2021	2022	Valor	%
Receitas				
Administração Central	78,4	81,6	3,20	4,1%
INPS	13 723,6	18 047,8	4 324,20	31,5%
Total de Receitas	13 802,0	18 129,4	4 327,4	31,4%
Receitas do INPS				
Receitas correntes	11 581,9	15 672,7	4 090,80	35,3%
Contribuições	11 242,0	12 350,6	1 108,60	9,9%
Multas	0,0	0,0	0,00	0,0%
Juros	0,0	0,0	0,00	0,0%
Prestações prescritas	0,0	0,0	0,00	0,0%
Comp. Convenções Internacionais	115,7	1 001,0	885,30	765,2%
Outras Receitas	224,2	3 221,9	2 997,70	1337,1%
Transferências Correntes			0,00	0,0%
Receitas de capital	2 141,6	2 375,1	233,50	10,9%
Rendimento financeiro	2 141,6	2 375,1	233,50	10,9%
Total das Receitas	13 723,5	18 047,8	4 324,30	31,5%
Despesas				
Administração Central	9 665,7	10 483,1	817,40	8,5%
INPS	8 797,3	7 859,5	-937,80	-10,7%
Total das Despesas	18 463,0	18 342,6	- 120,4	-0,7%
Despesas da Administração Central	9 665,7	10 484,6	818,90	8,5%
Segurança Social para Agentes do Estado	1 888,2	2 124,0	235,80	12,5%
Abono de família	12,7	12,0	-0,70	-5,5%
Contribuição para Seg. Social	1 781,3	1 988,9	207,60	11,7%
Encargos com a Saúde	78,9	84,5	5,60	7,1%
Encargos com a Seg Social diversos	0,2	4,5	4,30	2150,0%
Seguros Acidentes de Trab. e doenças Prof.	35,1	34,2	-0,90	-2,6%
Pensões	5 846,2	6 438,3	592,10	10,1%
Pensões de Aposentação	5 079,4	5 448,7	369,30	7,3%
Pensões de Ex - Presidentes	1,8	3,3	1,50	83,3%
Pensões de Reserva	25,7	24,8	-0,90	-3,5%
pensões de Sobrevivência	325,4	361,7	36,30	11,2%
pensões de invalidez	3,8	10,0	6,20	163,2%
Pensões de velhice	53,0	156,0	103,00	194,3%
Evacuações de doentes	357,2	433,8	76,60	21,4%
Pensões de Regime não Contributivo	1 931,3	1 922,3	- 9,0	-0,5%
Despesas do INPS	8 633,9	7 713,2	-920,70	-10,7%
Despesas Correntes	8 633,9	7 713,2	-920,70	-10,7%
Doença e Maternidade	2 977,2	3 235,5	258,30	8,7%
Prestações pecuniárias	411,2	423,3	12,10	2,9%
Prestações em espécie	2 566,0	2 812,2	246,20	9,6%
Prestações Diferidas	2 612,2	2 918,3	306,10	11,7%
Abono de Família e Prest. Complem.	411,1	585,4	174,30	42,4%
Desemprego	67,2	39,2	-28,00	-41,7%
Custos Administrativos	673,3	668,8	-4,50	-0,7%
Despesas com o pessoal	432,3	445,4	13,10	3,0%
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	236,9	218,7	-18,20	-7,7%
Tributos	275,0	43,0	-232,00	-84,4%
Outros custos Administrativos	14,0	0,5	-13,50	-96,4%
Outras despesas	1 892,0	266,1	-1 625,90	-85,9%
Despesas de capital	163,4	146,3	-17,10	-10,5%
Imposto sobre capitais	163,4	146,3	-17,10	-10,5%
Prov. Aplicações Financeiras	0,0	0,0	0,00	0,0%
Outros Custos e Perdas Financeiras	0,0	0,0	0,00	0,0%
Total de despesas	8 797,3	7 859,5	-937,80	-10,7%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

600. Com base nos dados do quadro anterior, pode-se tirar as ilações que se seguem. Nas receitas, verificou-se que, as receitas totais aumentaram de 13.802,0 milhões de CVE em 2021 para 18.129,4 milhões de CVE em 2022, uma variação positiva de 31,4%.

601. As receitas da Administração Central tiveram um aumento de 78,4 milhões de CVE em 2021 para 81,6 milhões de CVE em 2022, apresentando uma variação de 4,1%.

602. As receitas do INPS aumentaram de 13.723,6 milhões de CVE em 2021 para 18.047,8 milhões de CVE em 2022, com uma variação positiva de 31,5%.

603. Na rubrica das receitas correntes do INPS, aferiu-se que tiveram um aumento significativo de 35,3%, passando de 11.581,9 milhões de CVE em 2021 para 15.672,7 milhões de CVE em 2022. Destaque para as "Outras Receitas", que aumentaram de 224,2 milhões de CVE para 3.221,9 milhões de CVE, um crescimento expressivo de 1.337,1%. As "Contribuições" também aumentaram de 11.242,0 milhões de CVE para 12.350,6 milhões de CVE, exibindo uma variação de 9,9%.

604. As receitas de capital do INPS, aumentaram de 2.141,6 milhões de CVE em 2021 para 2.375,1 milhões de CVE em 2022, de variação de 10,9%.

605. Nas despesas, as despesas totais apresentaram uma leve diminuição, passando de 18.463,0 milhões de CVE em 2021 para 18.342,6 milhões de CVE em 2022, com uma variação negativa de 0,7%.

606. As despesas da Administração Central tiveram um aumento de 9.665,7 milhões de CVE em 2021 para 10.483,1 milhões de CVE em 2022, culminado com uma variação de 8,5%.

607. As despesas do INPS diminuíram de 8 797,3 milhões de CVE em 2021 para 7 859,5 milhões de CVE em 2022, uma variação negativa de 10,7%.

608. Nas despesas da Administração Central por rubrica, a Segurança Social para Agentes do Estado aumentou 12,5%. Os Encargos com a Seg. Social diversos aumentaram de 0,2 milhões de CVE para 4,5 milhões de CVE, um aumento significativo. As pensões aumentaram em várias categorias, como Pensões de Aposentação (7,3%), Pensões de Sobrevivência (11,2%) e Pensões de Velhice (194,3%).

609. Nas despesas do INPS, por rubricas, as despesas com Doença e Maternidade aumentaram 8,7%, com destaque para Prestações em Espécie (9,6%) e Prestações Diferidas (11,7%). As Despesas com Desemprego diminuíram 41,7%, os custos administrativos tiveram uma ligeira queda de 0,7%. Outras despesas diminuíram significativamente (85,9%). As Despesas de capital diminuíram 10,5%.

610. De acordo com a CGE de 2022¹¹², tendo como referência o estudo atuarial, relativo a sustentabilidade do sistema de Segurança Social a médio e longo prazo, aponta o ano 2053 como o último período de Resultado Líquido positivo. Sobre isso questionou-se ao INPS, que políticas foram previstas de modo a superar o referido indicador, na sua intervenção a entidade frisou o seguinte: *“Tendo em conta as conclusões dos estudos atuariais realizados no passado, desde 2004 o INPS definiu e implementou uma série de medidas e políticas que visam garantir maior justiça social na atribuição das prestações e assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro do sistema. Assim, desde 2004 foram introduzidas reformas paramétricas, cujos efeitos não são imediatos, mas sim a médio e longo prazos. Entre as medidas mais importantes pode-se citar:*

- a) *Extensão da cobertura da proteção social com a criação de regimes especiais como dos funcionários públicos, dos trabalhadores por conta própria, dos trabalhadores do serviço doméstico, regime especial das micro e pequenas empresas;*
- b) *Implementação do subsídio de desemprego;*
- c) *Na perspetiva de garantir a sustentabilidade foi introduzida uma nova fórmula de cálculo das pensões, cujo período de transição ficou concluído em 2023 e obviamente os efeitos não são imediatos, irão manifestar a prazo;*
- d) *Foram aumentados os prazos de garantia para acesso às pensões, sendo para a velhice, de 36 meses para 15 anos e invalidez de 36 meses para 5 anos;*
- e) *Taxa de formação anual da pensão, passou de 1,5% para 2% por ano;*
- f) *Foram introduzidos coeficientes de revalorização a aplicar na atualização das remunerações anuais registadas que servem de base de cálculo das pensões;*
- g) *Foi reformulada a atribuição da pensão de sobrevivência temporária para os cônjuges;*
- h) *Introdução do salário mínimo a ser declarado;*
- i) *A comparticipação nos cuidados de saúde e aquisição de medicamentos foram revistos, passando a estar baseadas nos critérios de essencialidade e fatores inerentes a função e importância terapêutica;*

112 Parágrafo 236 da CGE de 2022.

- j) *Para garantir a sustentabilidade, o Estatuto do INPS passou a contemplar um capítulo sobre a solidez atuarial, prevendo entre outros, o regime de financiamento dos diferentes ramos e a obrigatoriedade de realização de avaliações atuariais pelo menos uma vez em cada cinco anos;*
- k) *Foram regulados os procedimentos de concessão, administração e controlo do subsídio de doença, e evacuações sanitárias;*

Para os próximos anos, a estratégia delineada pelo INPS para reverter os cenários apontados pelo último estudo atuarial e continuar a garantir a sustentabilidade, tem sido consubstanciado (i) no aumento da extensão da cobertura de segurança social, que atualmente situa a volta de 55% da população residente, expandindo a proteção social para grupos atualmente desprotegidos ou com acesso limitado, nomeadamente os trabalhador por conta própria, trabalhadores com ocupações sazonais, agricultores, vendedeiras, ambulantes entre outras atividades não cobertas, aproximando-se, assim, da meta dos 100%, (ii) aumento da taxa de cobrança, aliada à eficiência na recuperação da dívida por via de acordos prestacionais, o mecanismo privilegiado, e de dação em cumprimento envolvendo imóveis, que constitui um mecanismo em crescente aposta, (iii) nas reformas legislativas permitindo a racionalização na alocação de recursos no ramo da saúde, e (iv) no aumento da rentabilidade dos ativos que constituem o fundo de reservas. Finalmente, convém esclarecer que apesar das projeções atuariais apontarem o ano 2053 como o último ano com resultados correntes positivos, a projeção indicam ainda que a exaustão das reservas acumuladas é no ano 2070”.

611. É importante reconhecer e valorizar as medidas e políticas implementadas pelo INPS desde 2004, com o objetivo de garantir a sustentabilidade e o equilíbrio financeiro do sistema de segurança social. As reformas paramétricas introduzidas demonstram um compromisso significativo com a justiça social e a estabilidade do sistema a longo prazo.

612. De realçar que as medidas implementadas, como a extensão da cobertura da proteção social, a implementação do subsídio de desemprego e a reformulação das pensões, visam não apenas garantir a sustentabilidade financeira, mas também melhorar a eficácia e a equidade do sistema de segurança social.

613. É encorajador observar a estratégia delineada pelo INPS para os próximos anos, especialmente no que diz respeito ao aumento da cobertura da segurança social, ao aumento da eficiência na arrecadação e à implementação de reformas legislativas para a

racionalização dos recursos na área da saúde. Essas iniciativas demonstram um compromisso contínuo com a melhoria do sistema.

614. No que tange aos desafios futuros e projeções atuariais, deve-se reconhecer especialmente a exaustão das reservas acumuladas prevista para o ano 2070. É fundamental que o INPS continue a monitorar essas projeções com medidas proativas para garantir a sustentabilidade do sistema a longo prazo.

615. Por fim, é importante destacar a importância do acompanhamento e da avaliação contínua das políticas e medidas implementadas pelo INPS para garantir que estejam alinhadas com os objetivos de longo prazo do sistema de segurança social e que continuem a atender às necessidades dos beneficiários.

616. Os dados que seguem mostram a evolução das diferentes rubricas de pensões ao longo dos anos de 2020, 2021 e 2022, bem como as variações percentuais em relação aos anos anteriores.

Quadro VIII.2 - Evolução das Pensões – 2020 a 2022

(Em milhões de CVE)

Rubricas	Anos			Variação %	
	2020	2021	2022	2021 / 2020	2022 / 2021
Pensões de Aposentação	4 799,5	5 079,4	5 448,7	5,83%	7,27%
Pensões de Sobrevivência	290,1	325,4	361,7	12,17%	11,16%
Pensões do Regime não Contributivo	1 921,4	1 931,3	1 920,3	0,52%	-0,57%
Pensões de Reserva	26,6	25,7	24,8	-3,38%	-3,50%
Pensões de ex-Presidentes	1,6	1,8	3,3	10,29%	83,33%
Pensões de Invalidez	0,0	3,8	10,0	0,00%	162,11%
Evacuação de Doentes	0,0	357,2	433,8	0,00%	21,44%
Pensões de Velhice	0,0	53,0	156,0	0,00%	194,38%
Total	7 039,2	7 777,6	8 358,6	10,49%	7,47%

617. A rubrica evacuação de doentes foi inserida no rol das rubricas que pertencem a classe das pensões. Isso revela uma classificação inadequada das despesas e compromete a integridade dos relatórios financeiros, orçamentais e resulta ainda na avaliação incorreta dos gastos com pensões.

618. No direito de resposta, os responsáveis do INPS indicaram que: *“No âmbito do pagamento da pensão unificada dos beneficiários da Função Pública e do INPS, de acordo*

com o estabelecido na lei, e por forma a separar as pensões do regime normal dos demais (pensão unificada e comum) criou se as rubricas “pensões de invalidez e de velhice” para ter um alinhamento nas rubricas entre o MFFE e o INPS, e um melhor controlo e seguimento do mesmo, nos termos das notas de débito remetidas pelo INPS, conforme print abaixo”.



INPS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOTA DE DÉBITO N.º 019/DF- 2021
À Direção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública

Descritivo	Débito	Crédito
N/ Ni de débito referente aos encargos decorrentes do pagamento da Pensão Comum do ano 2021 dos beneficiários da Função Pública e do Instituto Nacional de Previdência Social, de acordo com o estabelecido no Dec. Lei n.º 41/85, de 20 de abril:		
Pensão Comum de Velhice	49 599 174\$00	
Pensão Comum de Invalidez	35 926 502\$00	
Pensão Comum de Sobrevivência	4 289 296\$00	
São: Oitenta e nove milhões, Oitocentos e Catorze mil, Novecentos e Setenta e dois escudos.	89 814 972	
TOTAL	89 814 972\$00	

A DIREÇÃO FINANCEIRA



Praia, 31 de dezembro 2021

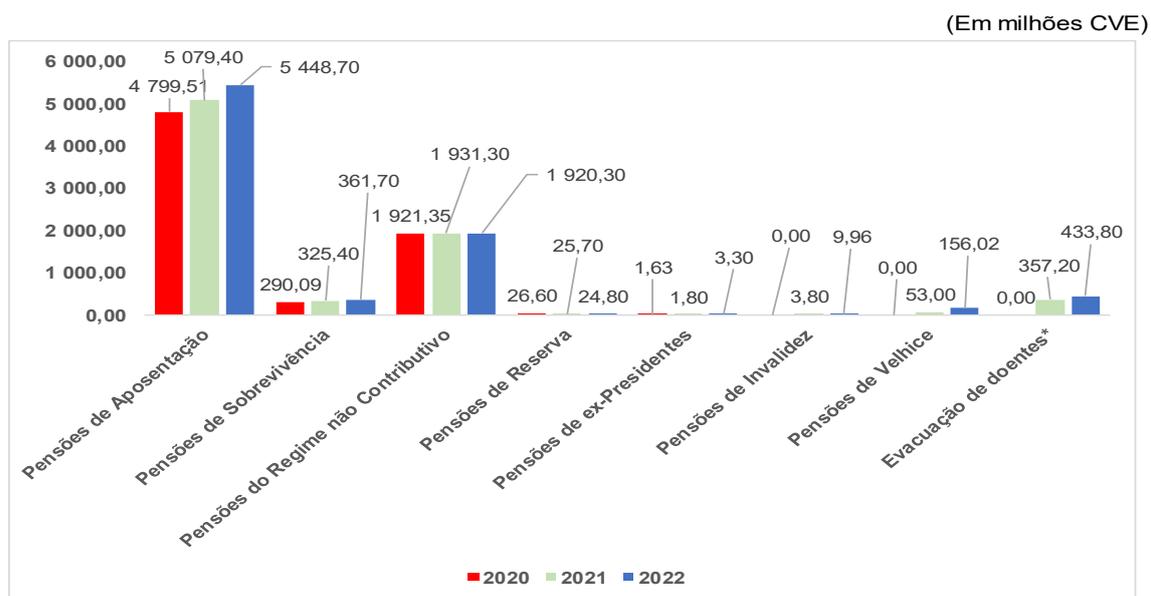
619. O TCCV concorda com o esclarecimento e a justificativa apresentada pelo INPS. É fundamental que o Instituto e o MFFE continuem a trabalhar em conjunto para garantir a precisão e a transparência na classificação das despesas com pensões, contribuindo para a integridade e a fiabilidade dos relatórios financeiros e orçamentais. Assim sendo considera-se sanada a questão.

620. O quadro anterior traduz a evolução da estrutura da rubrica, Pensões registadas entre 2020 e 2022. As Pensões de Velhice e Invalidez com 194,38% e 1,62,11%, respetivos, representaram as maiores variações, de 2021 a 2022. De referir ainda que As Pensões de

ex-Presidentes de 1,6 milhões em 2020 aumentaram para 3,3 milhões de CVE em 2022 representando uma variação expressiva de (83,33%) face aos períodos homólogos.

621. Entre 2020 e 2021, as variações significativas foram refletidas nas rubricas, Pensões de Sobrevivência e Pensões de Ex-Presidentes que cresceram 12,17% e 10,29%, respetivamente.

Gráfico VIII.1 - Evolução das Pensões - 2020 a 2022



Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

622. O gráfico e o quadro anterior traduzem a evolução da estrutura da rubrica, Pensões registadas entre 2020 e 2022. As Pensões de ex-Presidentes 3,30 milhões de CVE mantiveram em franco crescimento, no triénio. Por outro lado, é possível constatar que as Pensões de Aposentação e do Regime não Contributivo ao longo dos anos são os que obtiveram as maiores fatias do orçamento das pensões, 68,76% e 24,23%, respetivamente.

623. Em 2022 o estudo atuarial apresentou motivos como o envelhecimento da população, mudanças demográficas, custos com pensões. Em questionário os responsáveis do INPS explicaram que: *“Efetivamente as projeções demográficas demonstram uma população cada vez mais idosa, devido ao aumento da esperança média de vida e à diminuição dos índices de fecundidade, com impacto nos custos das proteções diferidas (pensões) no médio e longo prazo. Para além das medidas supra referidas para garantir a sustentabilidade do sistema, neste particular, outras medidas deverão passar pela revisão e adequação das prestações, mormente as pensões, à conjuntura atual, em conformidade com as recomendações e*

práticas internacionais. O sistema de proteção social obrigatório de Cabo Verde ainda é um sistema relativamente novo, estando ainda na fase de maturação por se tratar de um grupo de segurados relativamente jovem onde os custos com pensões não são ainda muito significativos, mas também pelo efeito dos ganhos financeiros resultantes de rendimentos gerados por uma reserva igualmente crescente. Recorda-se que o rácio de suporte demográfico (Nº de segurados/Nº pensionistas) em 2020 era de cerca de 10,1 devendo diminuir para cerca de 3,2 em 2060”.

624. Em síntese, o INPS demonstra ter um entendimento claro dos desafios enfrentados pelo Sistema de Segurança Social em Cabo Verde, bem como um compromisso em adotar medidas adequadas para garantir a sustentabilidade a longo prazo. Essa conscientização e ação proativa são fundamentais para enfrentar os desafios demográficos e económicos futuros.

8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

625. O INPS tem, entre outras atribuições, a de gerir o sistema de proteção social obrigatória, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, que aprova o Estatuto do INPS.

626. O quadro que segue revela algumas tendências e variações significativas nos proveitos e ganhos, bem como nos custos e perdas do INPS, no triénio, de 2020 a 2022.

Quadro VIII.3 - Informação Financeira do INPS

(Em CVE)

Designação	Relatório e Contas do INPS 2020	Relatório e Contas do INPS 2021	Relatório e Contas do INPS 2022	Variação 2021 / 2020	Variação 2022 / 2021
Proveitos e Ganhos					
Proveitos Operacionais	10 985 953,5	11 362 411,0	12 450 730,0	3,43%	9,58%
Contribuições	10 843 256,5	11 242 027,0	12 350 584,0	3,68%	9,86%
Outras receitas operacionais	142 697,0	120 384,0	100 146,0	-15,64%	-16,81%
Proveitos e Ganhos Financeiros	2 190 328,1	2 141 631,0	2 375 094,0	-2,22%	10,90%
Juros Obtidos	2 055 358,1	2 014 536,0	1 917 537,0	-1,99%	-4,81%
Rendimentos de Imóveis	4 548,0	4 548,0	4 478,0	0,00%	-1,54%
Rendimentos de Partic. de Capital (ações)	130 422,0	119 761,0	404 239,0	-8,17%	237,54%
Outros Proveitos	0,0	2786,0	48840,0	0,00%	1653,05%
Proveitos e Ganhos Extraordinários	256 537,0	224 163,0	3 221 930,0	-12,62%	1337,32%
Total de Proveitos e Ganhos	13 432 818,6	13 728 205,0	18 047 754,0	2,20%	31,46%
Custos e Perdas					
Custos operacionais	6 831 788,5	7 319 445,0	1 364 926,1	7,14%	-81,35%
Doença e Maternidade	2 767 732,3	2 977 219,0	3 235,5	7,57%	-99,89%
Prestações Diferidas (pensões)	2 386 273,0	2 612 194,0	2 918,3	9,47%	-99,89%
Abono de família e prestações complem.	407 584,0	411 066,00	585,3	0,85%	-99,86%
Desemprego	131 642,1	67 212,0	39 161,0	-48,94%	-41,74%
Custos com o Pessoal	416 838,0	432 281,0	445 395,0	3,70%	3,03%
Fornecimentos e Serviços Externos	202 516,0	236 916,0	218 662,0	16,99%	-7,70%
Impostos e Outros custos Administ. - Tributos	2 660,0	4 125,0	4 260,0	55,08%	3,27%
Outros custos Administrativos	278,0	-	531,0	-100,00%	0,00%
Amortizações de Imob. Corpóreo e Incorpóreo	61 675,0	65 656,0	70 537,0	6,45%	7,43%
Provisões do Exercício	454 590,0	512 776,0	579 641,0	12,80%	13,04%
Custos e perdas Financeiras	160 682,0	163 400,0	146 347,0	1,69%	-10,44%
Custos e perdas Extraordinárias	1 441 143,0	1 892 860,0	266 070,0	31,34%	-85,94%
Total de Custos e Perdas	8 433 613,5	9 375 705,0	1 777 343,1	11,17%	-81,04%

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório e Contas do INPS 2022

627. Observa-se no quadro anterior, que o total dos Proveitos Operacionais em 2022 aumentaram em cerca de 9,58% em relação ao período homólogo. Contribuiu para esse resultado a rubrica Contribuições que registou um aumento nominal das quotizações dos trabalhadores.

628. Do período de 2021 para 2022, registou-se um aumento expressivo nas rubricas proveitos e ganhos extraordinários (1.337,3%) e proveitos e ganhos financeiros (10,44%). Isso indica um crescimento consistente na capacidade de gerar receita do INPS. Os dados indicam uma tendência de crescimento na capacidade de geração de receita do INPS ao longo do período, acompanhada por uma redução significativa nos custos e perdas em 2022, o que implica uma melhoria na eficiência operacional e financeira da instituição.

629. Notou-se que os custos com o pessoal aumentaram 3,03%, passando de 432,3 milhões de CVE em 2021 para 445,4 milhões de CVE em 2022¹¹³. Em questionário o INPS justifica que o aumento deve-se *“a rubrica de ordenados e salários decorrente, (i) das novas contratações e (ii) das progressões na carreira”*.

630. De destacar o crescimento exponencial da rubrica Provisões do Exercício que no período alcançou 13,04% em relação ao período homólogo.

8.2.3 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social

631. A DNAP, enquanto estrutura que faz parte da orgânica dos Serviços Centrais do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, nos termos do art.º 34.º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 18 de outubro, executa e faz cumprir todas as normas que regulam a segurança social da função pública, em particular o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

632. À Direção de Serviço de Segurança Social (DSSS) compete gerir o regime de segurança social dos funcionários públicos providos até 31 de dezembro de 2005, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e de outras de natureza especial.

633. A DSSS relaciona-se estritamente com o serviço central da DNOCP e com o INPS e é a interlocutora de entidades com responsabilidades no processo de aposentação ou reforma e de utentes (funcionários, aposentados, reformados, contribuintes, pensionistas e titulares de outros benefícios).

8.2.4 Investimentos Financeiros

634. Os Investimentos Financeiros assumem uma grande importância na gestão dos fundos da Segurança Social. Em 2022, o volume do investimento realizado remontou a 1.104.882.344,0 CVE que registou um acréscimo de 1.118,20% face ao ano 2021 que atingiu 90.697.905,0 CVE.

¹¹³ segundo o § 222 al. a) da CGE.

Quadro VIII.4 - Investimentos Financeiros do INPS

(Em milhões de CVE)

Despesas	Ano 2020		Ano 2021		Ano 2022		Variação	
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	2021 vs 2020	2022 vs 2021
Depósitos a Ordem	25,5	29,77%	21,5	23,69%	117,7	11,93%	-15,85%	447,94%
Depósitos a Prazo	18,6	21,74%	20,6	22,68%	524,0	53,08%	10,29%	2447,49%
Bilhetes do Tesouro	0,0	0%	0,3	0,28%	1,2	0,12%	0,00%	384,07%
Obrigações de Empresas	1,7	1,94%	1,5	1,68%	51,4	5,21%	-8,09%	3268,17%
Obrigações do Tesouro	27,2	31,72%	29,6	32,61%	1,2	0,12%	8,72%	-95,91%
TCMF	6,8	7,88%	11,4	12,53%	0,0	0,00%	68,11%	-100,00%
Ações	5,6	6,52%	5,6	6,17%	404,2	40,95%	0,09%	7125,24%
Outras Aplicações (Empréstimos Concedidos)	0,3	0,35%	0,3	0,29%	0,7	0,07%	-11,11%	145,25%
Imóveis de Rendimento	0,1	0,08%	0,1	0,07%	4,5	0,45%	0,00%	6789,23%
Total	85,8	100%	90,7	100%	987,1	112%	5,76%	988,38%

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório e Contas do INPS 2022

635. A análise do quadro revela uma diminuição de 15,85% nos depósitos à ordem de 2020 para 2021, seguida de um aumento expressivo de 447,94% de 2021 para 2022. Isso indica uma mudança significativa na estratégia de gestão de liquidez.

636. Os depósitos a prazo apresentaram um aumento de 10,29% de 2020 para 2021, seguido por um aumento ainda mais expressivo de 2.447,49% de 2021 para 2022. Isso indica uma alocação maior de recursos em investimentos de médio e longo prazo.

637. As obrigações do tesouro apresentaram um aumento de 8,72% de 2020 para 2021, mas uma queda significativa de 95,91% de 2021 para 2022, o que indica uma mudança na estratégia de investimento em títulos do tesouro.

638. Houve um aumento marginal de 0,09% nos investimentos em ações de 2020 para 2021, seguido por um aumento expressivo de 7.125,24% de 2021 para 2022, o que demonstra uma alocação significativa de recursos em investimentos de maior risco e potencial de retorno.

639. As outras aplicações, incluindo empréstimos concedidos, apresentaram uma diminuição de 11,11% de 2020 para 2021, seguida de um aumento de 145,25% de 2021 para 2022.

640. Registou-se ainda uma estabilidade nos investimentos em imóveis de rendimento de 2020 para 2021, seguida de um aumento significativo de 6.789,23% de 2021 para 2022.

641. Em síntese, os dados indicam uma mudança nas estratégias de investimento, com um aumento significativo nos investimentos de longo prazo e de maior risco em 2022, possivelmente como resposta a condições de mercado ou objetivos estratégicos específicos da entidade.

8.3. Situação da Dívida do Estado para com o INPS

642. A seguir apresenta-se o cenário das dívidas das entidades Públicas com o INPS

Quadro VIII.5 - Dívida do Estado para com o INPS 2020-2022

(Em milhões de CVE)

Designação	2020	2021	2022*	peso	Variação	
					2021 / 2020	2022 / 2021
Administração Central	2 231,0	1 534,0	0,0	0,0%	-31,2%	-100,0%
Empresas Públicas	1 121,0	391,0	0,0	0,0%	-65,1%	-100,0%
Institutos Públicos	398,0	350,0	0,0	0,0%	-12,1%	-100,0%
Serviços Autonomos	342,0	954,0	0,0	0,0%	178,9%	-100,0%
Órgãos de Soberania	64,0	89,0	0,0	0,0%	39,1%	-100,0%
Poder Local	814,0	871,0	0,0	0,0%	7,0%	-100,0%
Total	4 970,0	4 189,0	0,0	0,0%	-15,7%	-100,0%

Fonte: UPCGE - Dados do INPS 2022

643. Relativamente ao quadro anterior, assinala-se que o INPS não remeteu os dados, o que dificulta a análise, para o ano 2022.

644. No terreno, questionou-se ao INPS se houve a reposição de fundos por parte do Governo pelo financiamento das despesas, para mitigar os efeitos provocados pela COVID 19. No questionário os responsáveis do INPS fizeram a seguinte alegação: *“Durante a pandemia como de conhecimento foram criadas, por decorrência da lei, prestações extraordinárias para mitigar os efeitos nefastos da pandemia, nomeadamente, (i) pagamento de 35% da remuneração ilíquida do trabalhador no âmbito da suspensão de contratos de trabalho (lay-off), (ii) a atribuição do rendimento solidário, (iii) a atribuição do subsídio de isolamento profilático, e (iv) pagamento de subsídio de desemprego em condições mais favoráveis para os trabalhadores. Sendo que, o INPS enquanto entidade responsável pela*

proteção social obrigatória passou, temporariamente, a pagar/comparticipar nessas prestações. Até à data foram transferidas para o INPS cerca de 42,2 milhões de CVE referentes a Rendimento Solidário (RSO)”.

645. No entanto, é necessário conhecer se houve uma reposição adequada de fundos por parte do Governo para cobrir os custos associados às medidas extraordinárias adotadas pelo INPS. Considerando que o INPS foi encarregado temporariamente de pagar ou participar nessas prestações, é crucial garantir que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis para sustentar essas operações sem comprometer a estabilidade financeira da instituição, a longo prazo.

646. No exercício do contraditório os responsáveis do INPS afirmaram que: *“Efetivamente, o INPS pagou o subsídio de lay off a cerca de 18.382 trabalhadores, de 1.582 empresas. Assim, com esta medida permitiu salvar 1.582 empresas e cerca de 18.382 empregos. A assunção destas responsabilidades pelo INPS foi essencial na preservação de empregos e rendimento das famílias, quanto no salvamento da economia. Na ausência dessas medidas a economia de Cabo Verde teria destruído milhares de empregos, as famílias ficariam privadas de 2,8 milhões de contos para o seu consumo e assim, a incidência da pobreza, em vez de 31,7%, poderia ultrapassar o nível de 2015, que foi de 35,2%, quanto aumentaria as desigualdades. A recuperação da economia, seria mais difícil, sem as medidas de mitigação, tendo em conta inclusive que parte importante de trabalhadores em lay off são da área de turismo, que voltaram ao trabalho com a retoma do setor em 2021 e aceleração em 2022, ano em que a economia atingiu o nível pré-crise. Muito embora o estatuto do INPS não prevê assunção dessas responsabilidades, estas justificam-se plenamente em contexto de crise pandémica e foi assim uma das medidas mais substanciais de proteção social às famílias, assumidas por este Instituto, salvando parte da economia, empregos e a vida de milhares de famílias cabo-verdianas. Os custos económicos e sociais da não assunção destas responsabilidades seriam largamente superiores, até porque o estudo atuarial realizado posteriormente provou que esta despesa não terá impacto substancial no sistema, o que pode ser perfeitamente recuperado com investimentos criteriosamente realizados, aproveitando as melhores oportunidades nos próximos anos”.*

647. O TCCV reconhece os esforços do INPS no pagamento do subsídio de lay-off aos trabalhadores e empresas durante a crise pandémica. A intervenção do INPS foi, de facto, crucial para a preservação de empregos e rendimentos das famílias, bem como para o suporte à economia nacional, evitando uma destruição significativa de empregos e um aumento

acentuado da pobreza. Compreende-se que a assunção destas responsabilidades, apesar de não estar prevista no seu estatuto, foi uma medida necessária e justificada em um contexto de crise pandémica. Os benefícios dessas ações, tanto no nível econômico quanto social, são evidentes e contribuíram para a recuperação do setor do turismo e a estabilização da economia em 2021 e 2022.

648. No entanto, é essencial conhecer se houve uma reposição adequada de fundos por parte do Governo para cobrir os custos associados às medidas extraordinárias adotadas pelo INPS. A garantia de que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis é crucial para sustentar essas operações sem comprometer a estabilidade financeira da instituição a longo prazo. O esclarecimento de que o estudo atuarial realizado provou que esta despesa não terá impacto substancial no sistema, podendo ser recuperada com investimentos bem realizados é positivo.

649. Para assegurar uma gestão financeira saudável e sustentável do INPS, aconselhamos que se continue a monitorar e avaliar o impacto dessas medidas, bem como a garantir a reposição adequada de fundos por parte do Governo. A colaboração entre o INPS e o MFFE será essencial para assegurar que a estabilidade financeira da instituição seja mantida e que os recursos necessários estejam sempre disponíveis para enfrentar crises futuras.



Título III
PARECER

CAPITULO IX. PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

9.1 Enquadramento Legal e Institucional

9.1.1 Competências, Prazos, Objeto e Âmbito do Parecer

650. A Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas, estabelece, na alínea a) do n.º 1 do art.º 5º, que compete, em especial, ao Tribunal de Contas, emitir parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, a qual deve ser apresentada, pelo Governo, à Assembleia Nacional e ao Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeitam, conforme dispõe o art.º 178º da Constituição da República de Cabo Verde conjugado com o n.º 1 da al. a) do art.º 81º, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as Bases do Orçamento do Estado.

9.2 Considerações Gerais

651. Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização levado a cabo pelo Tribunal de Contas sobre a execução do Orçamento do Estado de Cabo Verde de 2022, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no relatório da Conta Geral do Estado de 2022 que acompanha este parecer, conclui-se que globalmente e de forma satisfatória o Ministério das Finanças e de Fomento Empresarial vem cumprir o estipulado nas legislações sobre a execução do Orçamento do Estado, e tem consolidado reformas importantes para o integral cumprimento das recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas, encontrando-se o processo em condição de ser submetido à Assembleia Nacional, levando-se o teor do referido relatório e deste documento para os fins estabelecidos em lei.

652. Porém, são de referir algumas deficiências nos sistemas de controlo interno instituído, no que diz respeito aos procedimentos de gestão do orçamento e respetivas alterações, da arrecadação da receita e de execução da despesa, bem como da organização e informações do património. A conclusão referida decore da verificação de ocorrências reportadas na Conta Geral do Estado de 2022, das seguintes irregularidades:

9.2.1 Irregularidades genéricas

- a) À semelhança dos anos anteriores, a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 2022 não se encontra devidamente instruída com a plenitude dos mapas exigidos à luz da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, Lei de Bases do Orçamento do Estado, conjugado com o Decreto-Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro que regula a estrutura dos mapas orçamentais e demais mapas informativos.
- b) Persiste alguma inconsistência entre os dados do Instituto Nacional de Previdência Social e a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 2022, considerando que as duas instituições não estão alinhadas na aplicação do Plano Nacional de Contabilidade Pública, o que dificultou a verificação das informações relativas à execução orçamental da Segurança Social por parte do Ministério das Finanças, em virtude de falta de alinhamento entre informações provisórias previstas nos mapas enviados e assumidas na aprovação do Orçamento do Estado pelo Ministério das Finanças e as prioridades na aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do Instituto Nacional de Previdência Social;
- c) Nem todos os saldos das entidades da administração Pública estão consolidados e nem a regularização dos saldos vem sendo efetivadas e, por consequência, persistem na Conta Geral do Estado, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, erros e omissões nas entradas e saídas, com valores avultados, em violação do estatuído no art.º 44º Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado;
- d) Existe pouca informação da situação patrimonial do Estado.

9.2.2 Irregularidades específicas relativas à CGE de 2022

- i) No Capítulo do Processo Orçamental, a análise feita neste capítulo, permitiu destacar que na Conta Geral do Estado para o ano de 2022, verifica-se inobservância, na íntegra, do princípio da unicidade de caixa permanecendo fora do sistema de bancarização a Comissão Nacional de Eleições e as Embaixadas e Consulados. Regista-se, ainda movimentações em bancos comerciais de algumas entidades já bancarizadas o que representa o incumprimento do art.º 15º, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, que estabelece as de Bases do Orçamento do Estado. Ainda, no Processo Orçamental é de se destacar a publicação fora do prazo do Decreto-Lei de execução do Orçamento do Estado;

- ii) No capítulo da Receita, cabe enaltecer que ainda persiste a problemática no apuramento e na consolidação dos dados apresentados pelas embaixadas, e bem assim a não publicação das receitas consignadas que por lei deveriam ser publicadas como parte integrante do Orçamento do Estados;
- iii) No capítulo da Despesa, apesar de se registar avanço, urge encetar diligências no sentido de assegurar que todos os programas tenham um gestor para que os mesmos possam ser executados dentro daquilo que estabelece a lei, apresentando os objetivos, indicadores e os resultados esperados;
- iv) No capítulo dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado, o OE, aprovado pela Assembleia, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 36º, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho; o princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, não consta do Relatório do Orçamento do Estado (ROE) a fundamentação política, social e económica para atribuição dos benefícios fiscais; a Administração Fiscal ainda não dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos;
- v) No capítulo da Dívida Pública é de se realçar que as comissões das garantias concedidas, a pagar pelas entidades beneficiárias, ainda não foram fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho;
- vi) No capítulo do Património do Estado, cabe assinalar que a Conta Geral do Estado do ano de 2022 não apresenta nenhuma informação respeitante ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço;
- vii) No capítulo da Segurança Social, no âmbito do setor da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LBOE, art.ºs 35º n.º 1 al. h) e 36º n.º 2 al. b), conjugado com os n.ºs 1 e 2 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro, que aprova o Plano Nacional da Contabilidade Pública.

9.3 Parecer

653. O Tribunal de Contas, com fundamento na conclusão expedida, e, ainda, considerando tudo o que consta do processo do relatório técnico sintetizado nas principais constatações e recomendações, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das normas e procedimentos respeitantes à arrecadação de receitas, à execução de despesas e à respetiva contabilização, acordam emitir o presente Parecer, assinalando que foram registados progressos, mas persistem, ainda, a necessidade de harmonização das normas que materializam essa reforma, do reforço do papel e da atuação do controlo interno, nas instituições, na observância dos procedimentos estabelecidos para a realização e prestação de contas de todas as entidades nos sistemas de contabilização orçamental, tendo em vista a sua incorporação na Conta Geral do Estado. Ainda, neste Parecer, o Tribunal realça a importância de continuar a consolidar as reformas das finanças públicas para uma melhor gestão dos recursos públicos, haja vista revelar um instrumento valioso para reconduzir as contas públicas no caminho da sustentabilidade, após o ainda impactador da COVID-19 na execução orçamental de 2022, pelo efeito conjugado do crescimento da despesa e da redução da receita, e do consequente aumento da dívida pública, a par da desaceleração da atividade económica.



ANEXOS

ANEXOS

Anexo I - Resposta Questionário - DNOCP



Data: Identificação da Missão: MVCIL no MFP Identificação do Documento: Questionário Organismo: DNOCP Área: Processo Orçamental Equipa: UPCGE	PT Ref.ª : D.2.2.1.2 Preparado Por: Magui Lopes Revisto Por:
--	---

Questionário	Esclarecimento
<p>1. Constatamos que os Mapas das previsões de acréscimos de despesas com o pessoal e orçamento dos encargos provisionais com o pessoal, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 37.º, não apresenta informações detalhadas conforme menciona a Lei de bases do Orçamento de Estado. Porquê essas informações não são detalhadas no anexo informativo</p>	<p>Os mapas das previsões de acréscimos de despesas com o pessoal e orçamento dos encargos provisionais foram apresentados no anexo informativo do OE 2022, de acordo com a estrutura definida na alínea i) do artigo n.º 36 da Lei 55/IX/2019 de 1 de julho e, o mesmo espelha as informações sobre as previsões de acréscimos de despesas com o pessoal comparativamente ao orçamento N-1, bem como o orçamento de encargos provisionais. Mais informamos que foi entregue à Assembleia Nacional uma <i>pen drive</i> com a lista nominal dos efetivos com todas as informações referidas nas alíneas a) e b) do artigo 37.º nos termos da Lei 55/IX/2019 de 1 de julho, inclusive essa lista também foi enviada ao TCCV em resposta à nota Ref. 128/DG-TCCV/2024. Porém, a respetiva lista seguirá para o TCCV, como peça anexa a este questionário.</p>
<p>2. Nos termos do art.º. 36 n.º 2, da Lei 55/IX/2019 de 1 de julho, devem constar da proposta do orçamento o anexo informativo, Mapa de Operações Financeiras, justificação económica e social dos benefícios fiscais; e justificação das previsões das receitas fiscais com discriminação da situação dos princípios impostos. Quais as razões destas informações não constarem no documento Anexo Informativo?</p>	<p>Na verdade, o Mapa de Operações Financeiras não consta do anexo informativo do OE 2022, mas para os próximos orçamentos fará parte integrante do anexo informativo e a título de informação seguirá como peça anexa a este questionário para a vossa apreciação e comentários.</p> <p>Quanto à justificação económica e social dos benefícios fiscais, não constam do anexo informativo do OE 2022, mas constam do anexo informativo do OE 2024 e fará parte integrante dos</p>

	<p>próximos Orçamentos. Sendo assim, essa questão não se colocará no futuro.</p>
<p>3. No Orçamento de Estado do ano de 2022 foi apresentado mapas com algumas incongruências conforme o quadro anexo. Quais as razões que justifica estas incongruências?</p>	<p>De acordo com o anexo I, partilhado pelo TCCV, onde estão identificados os mapas apelidados de incongruentes, temos a informar o seguinte:</p> <p>Mapa 10 - Não se conseguiu identificar qual é inconformidade relativa ao mapa 10A, visto que é um mapa auxiliar, que possui informações adicionais relacionado com o mapa X, sobre a compensação atribuída aos Municípios pela perda do FFM, nos termos da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro. Todavia, se a incongruência está na numeração do respetivo mapa (mapa 10 A), informamos ao TCCV que essa situação já não se verifica no OE 2024 e nem se vai verificar nos próximos OE.</p> <p>Mapa XII - Não foi possível apresentar o mapa XII de Receitas e Despesas da Administração Local segundo a classificação económica, dada a inexistência de alinhamento relativamente aos prazos estabelecidos entre a Lei de Base do Orçamento do Estado e o Regime Financeiro das autarquias Locais. Devido a esta falta de alinhamento dos prazos entre os respetivos diplomas, têm dificultado a consolidação no OE. Entretanto, o Governo tem um pacote de reforma legal depositado na Assembleia Nacional que permitirá o alinhamento dos prazos entre a LBOE e a Lei de Base do Orçamento Municipal. Assim, logo que forem aprovadas a revisão do pacote legislativo dos municípios (Lei de Bases do Orçamento dos Municípios, Revisão dos Estatutos dos Municípios, Regime Financeiro das Autarquias Locais), serão superadas as questões relacionadas com o prazo e passaremos a apresentar o mapa XII de Receitas e Despesas da</p>

	<p>Administração Local segundo a classificação económica nos termos do art.º 35º da Lei 55/IX/2019 de 1 de julho.</p> <p>Mapa 12A - Reconhecemos que a numeração do respetivo mapa não esta correto e para o OE 2025 procederemos com a correção da numeração do mapa informativo de Receitas e Despesas das Empresas Públicas Por Classificação Económica.</p> <p>Mapa XV - Está em curso a proposta de revisão do DL n.º 77/2020 de 6 de novembro, que prevê a regulamentação do respetivo mapa, assim ultrapassaríamos a questão do quadro legal. Mais informo, que a respetiva proposta de revisão do DL n.º 77/2020 de 6 de novembro, será partilhada com o TCCV na primeira semana de abril, por forma a obtermos o contributo do TCCV.</p>
<p>4. Sendo o Género um dos princípios orçamentais plasmado no artigo art.º 12.º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, em que deve ser introduzido mapas ou anexos e indicadores, porque razão não foi regulamentado no DL n.º 77/2020 de 6 de novembro?</p>	<p>Informamos que esta em curso a proposta de revisão do DL n.º 77/2020 de 6 de novembro, que prevê a regulamentação do respetivo mapa, assim ultrapassaríamos a questão do quando legal. Mais informo, que a respetiva proposta de revisão do DL n.º 77/2020 de 6 de novembro, será partilhada com o TCCV na primeira semana de abril, por forma a obtermos o contributo do TCCV.</p>
<p>5. A estrutura da Conta Geral do Estado encontra-se regulamentada no Art. 95.º da Lei /IX/2019 de 1 de julho, e compreende-se todos os mapas que compõe o Orçamento de Estado e outros mapas auxiliares. A numeração do Mapa 10 A (designada no OE) não é coerente com o mapa X que consta na CGE. Qual o motivo desta divergência?</p>	<p>A estrutura da CGE 2022 compreende o Mapa X, que contem as informações sobre o Fundo de Financiamento Especificando a sua Distribuição por Municípios, nos termos da aliena a) do artigo 35º, da Lei 55/IX/2019 de 1 de julho, enquanto que o Mapa 10 A, é um mero mapa auxiliar que possui informações adicionais relacionado com o mapa X, sobre a compensação atribuída aos Municípios pela perda do FFM, nos termos da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de setembro, conforme as evidências anexadas ao presente questionário. Mais</p>

	<p>informamos, que são as mesmas informações que constam dos respectivos mapas no OE 2022, que compreendem também a CGE 2022, sendo assim, não se coloca a questão da divergência relativamente aos dados constantes dos respectivos mapas, mas sim na numeração dos mesmos.</p> <p>Entretanto, conforme explicado na sessão de reunião no âmbito da verificação <i>in loco</i>, sobre a numeração dos mapas, iremos proceder com a apresentação da estrutura dos mapas na CGE 2023, conforme se encontra regulamentada, na da Lei /IX/2019 de 1 de julho. A estrutura dos mapas da CGE terá a seguinte apresentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mapas orçamentais regulamentadas sequenciadas e no corpo do texto; e • Mapas auxiliares (informação adicional) em anexo e sequenciadas.
<p>6. As linhas das Diretrizes Orçamentais do ano de 2022 foram aprovados pela assembleia Nacional, se sim, quando?</p> <p>Anexar com comprovativo da aprovação do conselho de Ministros e da Assembleia Nacional.</p>	<p>As Diretrizes Orçamentais de 2022 foram submetidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, cujo comprovativo consta em anexo.</p> <p>Relativamente, ao comprovativo da Assembleia Nacional será o próprio comprovativo de entrega do OE 2022 na Assembleia Nacional (veja em anexo), visto que, as diretrizes são aprovadas junto com o OE, por ser parte integrante do mesmo e por outro lado, uma vez concluídas as Diretrizes do Orçamento do Estado, o essencial das decisões em matéria de política das finanças públicas, de políticas de desenvolvimento operacionalizadas pelos Programas do PEDS são praticamente definitivas senão mesmos imperativas para a elaboração do Orçamento do Estado nos termos da Lei de Bases do Orçamento Geral do Estado.</p>

<p>7. As alterações orçamentais ocorridas no orçamento do ano de 2022 nas rubricas de donativos e empréstimos tiveram autorização do ministro das finanças conforme determina o art.º 71 do decreto-lei/2022 de 5 de janeiro? Anexar o comprovativo</p>	<p>Confirmamos, que todas as inscrições e todos os reforços de verbas de unidades e projetos financiados por donativos e empréstimos realizadas no OE 2022 tiveram a devida autorização da Sua Ex.ª Sr. VPMMF e da Sra. DNOCP, conforme o n.º 1 art.º 71º do Decreto-Lei/2022 de 5 de janeiro e a alínea d) do n.º 4 do despacho n.º 45/22 de Secretário de Estado das Finanças, de 19 de abril, publicado no B.O. n.º 68, II Serie de 02 de maio de 2022.</p> <p>Em anexo constam alguns comprovativos dessas autorizações. Entretanto todas as autorizações podem ser conferidas na íntegra, no Sistema de Alteração Orçamental (SAO), onde são efetuadas as respetivas alterações orçamentais.</p>
<p>8. No que concerne o Processo Orçamental, Quais as reformas que houve durante o ano económico de 2022? E quais se encontram em curso?</p>	<p>Reformas materializadas em 2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desconcentração das Alterações Orçamentais através da implementação do Sistema de Alteração Orçamental; <p>Reformas em curso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação da Lei de Desenvolvimento da Lei de Base do OE, a partir da qual pretende-se estabelecer os procedimentos estruturais para execução do OE; • Criação da Lei de Transparência; • Revisão do DL n.º 77/2020 de 6 de novembro de 2020, para integração de novos mapas, nomeadamente mapa de género, operações de tesouraria e mapa do clima; • Desenvolvimento do novo modulo informático de elaboração do OE - Sistema de Elaboração do Orçamento (SEO); • Formulação do Orçamento Cidadão - que consiste na divulgação de informação sobre o Orçamento de Estado numa linguagem simples e acessível a qualquer cidadão;



	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento do Portal de Transparência, que tem como objetivo a disponibilização de dados de toda atividade financeira do Estado de forma completa, de fácil acesso e formato aberto ao cidadão;• Implementação do Novo Classificador Orçamental;

Nota: Anexar as evidências referenciadas, que suportam as respostas dadas.

Nome: José Luís Semedo

Cargo: Diretor Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

Anexo II – Requisição n.º 2 – UPCGE/Esclarecimento à Requisição

	Data: 18 a 22 de março de 2024	PT Ref.º : D.2.2.1.4
	Identificação da Missão: MVCIL no MFFE, no INPS e nos Ministérios	Preparado por: David Rocha/ Elizabete Almeida/Ilda Miranda Barbosa/João Martins/Magui Lopes
	Identificação do Documento: Requisição	Revisto Por: José Lino
	Equipa: EPCGE	

REQUISIÇÃO N.º 2 UPCGE/TCCV/2024

Ex.mo (a) Senhor(a) Dra. Recilete Faria

Com referência aos trabalhos inerentes à emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022, solicita-se a V. Ex.ª que providencie a remessa dos seguintes documentos aos Auditores do Tribunal de Contas:

Ref.º	D Documentos	E Esclarecimentos	P Processos	F Fotocópias	O Outros
1	Apoio na montagem da Tabela Orçamentária referente aos FSA e IP, no quadro dos despesas e receitas do ano de 2022.				

Os Auditores,

Magui Lopes
Elizabete Almeida

Recebido por

[Assinatura]

Em 21... de Março de 2024

Em 21... de Março de 2024

REQUISIÇÃO Nº2

No âmbito da missão de verificação in Loco do TCCV sobre a CGE 2022, foi-nos submetida 2 requisições sobre as quais temos a informar o seguinte:

1. A nível dos orçamentos de despesas e receitas dos IP/FSA houve um lapso na impressão dos mapas Cabo Verde Tradeinvest, Instituto Nacional da Saúde Pública e no Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos;
2. Globalmente as despesas e receitas dos IP/FSA estão equilibradas no montante de 16.207.294.388 CVE. Apesar do lapso na impressão dos mapas dessas entidades acima referenciadas os mesmos obedecem ao princípio de equilíbrio orçamental, nos termos previsto na Lei de Bases do Orçamento do Estado, podendo ser evidenciado no quadro comparativo (tabela 1) entre receitas e despesas apresentado abaixo;
3. Existe uma diferença global de 20.001.882 CVE, que está esclarecida nos pontos a) e b).

Tabela 1 – Quadro comparativo entre Receita e Despesas dos IP/FSA

Tabela 2 – Despesas dos IP/FSA

MAPA IP/FSA - 2022							
TABELA DINÂMICA DO NIGOF							
EX_CC_ML_C00	EX_CC_ML	FINALISTICO	GESTAO E APOIO ADMINISTRATIVOS	INVESTIMENTO	Total Geral	MAPAS PUBLICADO	
					BO 2022	Diferença	
01.02.01.04	Autoridade Da Zona Económica Especial Marítima Em Sv	19 182 213			19 182 213	19 182 213	0
01.02.07.03	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	177 093 850	95 842 526	26 125 673	302 061 951	302 061 951	0
01.02.07.05	Onad - Organização Nacional Antilimpageme De Cabo Verde	27 439 421			27 439 421	27 439 421	0
01.03.01.09	INF - Instituto Nacional De Estatística	287 674 222			287 674 222	287 674 222	0
01.03.01.11	INF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	0	85 829 215	3 007 733	86 626 948	86 626 948	0
01.03.01.16	INF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	29 1106 941		1 69 85 099	300 072 040	300 072 040	0
01.03.01.18	Cabo Verde Tradeinvest		104 973 013		104 973 013	905 21 31	-14 451 882
01.03.01.19	Pro - Empresa	72 273 730	76 721 299		148 993 029	148 993 029	0
01.03.01.20	Fundo Promoção Do Emprego E Formação	14 981 006			14 981 006	14 981 006	0
01.03.03.06	MFS - Instituto Cabo-verdiano Da Criança E do Adolescente	153 392 995			153 392 995	153 392 995	0
01.03.03.07	MFS - Instituto Cabo-verdiano para Qualidade e Igualdade de Género	31 313 586			31 313 586	31 313 586	0
01.03.03.08	MFS - Centro Nacional De Pensões Sociais	2 182 812 140			2 182 812 140	2 182 812 140	0
01.03.03.11	Alta Autoridade Para A Imigração	17 056 310			17 056 310	17 056 310	0
01.03.04.06	MD - Forças Armadas	1 126 886 270			1 126 886 270	1 126 886 270	0
01.03.06.06	MAI - Polícia Nacional	2 949 051 819			2 949 051 819	2 949 051 819	0
01.03.09.10	Cofre Geral De Justiça	81 062 252	229 726 581	0	310 788 833	310 788 833	0
01.03.09.11	MJT - Polícia Judiciária	438 836 442		4 673 619	443 510 061	443 510 061	0
01.03.09.13	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos e Cidadania	19 453 609			19 453 609	19 453 609	0
01.03.09.14	Unidade de Informação Financeira	1 8 306 593			1 8 306 593	1 8 306 593	0
01.03.11.10	ME - Fundação Cabo-verdiana De Acção Social E Escolar	855 543 885	35 239 509		1 207 783 394	1 207 783 394	0
01.03.11.18	ME - Universidade De Cabo Verde	973 317 637			973 317 637	973 317 637	0
01.03.11.20	Agência De Regulação Do Ensino Superior	38 982 678			38 982 678	38 982 678	0
01.03.11.21	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	188 199 908			188 199 908	188 199 908	0
01.03.12.07	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	79 2789 318		30 000 000	822 789 318	822 789 318	0
01.03.12.08	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	503 333 963			503 333 963	503 333 963	0
01.03.12.09	MSSS - Instituto Nacional de Saúde Pública	88 144 583			88 144 583	8 259 458,3	-5 950 000
01.03.12.10	MSSS - Região Saúde Ilha Santiago Norte	300 290 702	20 828 675		322 119 377	322 119 377	0
01.03.12.11	MSSS - Hospital Regional Dr João Mendes	45 788 547	10 347 882		561 38 449	561 38 449	0
01.03.12.12	MSSS - Hospital Nuno Álvares Pereira	53 185 503			53 185 503	53 185 503	0
01.03.12.13	MSSS - Hospital Regional (São Francisco de Assis)	63 717 088	14 052 848		77 769 936	77 769 936	0
01.03.12.14	MSSS - Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas	40 180 454			40 180 454	40 180 454	0
01.03.13.07	MCC - Arquivo Histórico Nacional	4 083 038	35 921 650		40 004 688	40 004 688	0
01.03.13.08	MCC - Biblioteca Nacional De Cabo Verde	4 436 126	32 883 433		37 319 559	37 319 559	0
01.03.13.09	MCC - Instituto Do Património Cultural	4 048 921	77 437 430	9 028 990	90 513 341	90 513 341	0
01.03.13.11	MCC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Indústrias Criativas	66 543 110			66 543 110	66 543 110	0
01.03.13.15	Centro Nacional De Artesanato E Design	13 367 145		12 332 500	25 699 645	25 699 645	0
01.03.14.03	MIPE - DGPDS			1 428 000	1 428 000		-1 428 000
01.03.14.08	Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos E Marítimos	51 674 024			51 674 024	53 104 024	1 428 000
01.03.14.09	Instituto Do Turismo De Cabo Verde	95 025 042		3 388 770	98 413 812	98 413 812	0
01.03.15.10	MEM - Instituto Histórico E Arqueológico	204 962 330		85 000 000	289 962 330	289 962 330	0
01.03.15.17	MEF - Fundo Autónomo De Desenvolvimento De Transporte Marítimo	750 140 000			750 140 000	750 140 000	0
01.03.15.18	MEAF - Fundo Nacional Das Pescas	182 336 146	12 163 854		173 500 000	173 500 000	0
01.03.15.19	Instituto Do Mar	110 482 784		14 398 537	124 881 321	124 881 321	0
01.03.16.04	MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	244 943 595		0	244 943 595	244 943 595	0
01.03.16.06	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	174 902 336		18 448 619	193 350 955	193 350 955	0
01.03.16.10	MAA - Agência Nacional De Águas E Saneamento	0	86 520 452	897 627 624	984 148 076	984 148 076	0
01.03.17.10	MICE - Instituto De Gestão De Qualidade E Da Propriedade Intelectual	45 460 000		24 257 701	69 717 701	69 717 701	0
01.03.18.09	MDOTM - Instituto Nacional De Gestão Do Território	45 407 857	55 481 294	8 000 000	108 889 151	108 889 151	0
Total Geral		13 799 179 940	1 270 545 265	1 157 571 065	16 207 294 388	16 207 294 388	-20 001 882

a. Despesas

- Cabo Verde Tradeinvest – a diferença entre o montante publicado e o da tabela dinâmica de 14.451.882 CVE, deve-se ao lapso no momento da impressão dos mapas, que não ficou incorporado a receita própria da unidade orçamental do respetivo FSA, gerando assim esse diferencial, conforme pode ser constatada na tabela dinâmica do SIGOF que foi disponibilizado ao TCCV, e no print abaixo.

Soma de VALOR_INICIAL			
EX_CC_N4	CC_NOME	FINANCIADOR	Total
☐ Cabo Verde Tradeinvest	☐ Cabo Verde Tradeinvest	TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente	90 521 131
		TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente/Receitas Proprias	14 451 882
		TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente/Receitas Proprias Cvti	0
	Cabo Verde Tradeinvest Total		104 973 013
Cabo Verde Tradeinvest Total			104 973 013
Total Geral			104 973 013

- Instituto Nacional de Saúde Pública - a diferença entre o montante publicado e o da tabela dinâmica de 5.550.000 CVE deve-se ao lapso no momento da impressão dos mapas que na soma global não incorporou a unidade orçamental “Desenvolvimento de investigação da saúde - INSP” com o financiamento a receita própria. Esta evidência pode ser constatada na tabela dinâmica do SIGOF que foi disponibilizado ao TCCV, e no print abaixo.

Soma de VALOR_INICIAL			
EX_CC_N4	FINANCIADOR	CC_NOME	Total
☐ MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	☐ EC-NAÇÕES UNIDAS - UNDP, UNICEF, UNPPA/Donativo	Promoção Da Capacidade Institucional E Tecnica Do INSP	0
	☐ ESPANHA/Donativo	Promoção Da Capacidade Institucional E Tecnica Do INSP	37 462
	☐ I.N.S.A DR. RICARDO JORGE/Donativo	Reforço Do Laboratorio Nacional De Saude Publica - Insp	0
	☐ IMPERIAL COLLEGE OF SCIENCE, TECHNOLOGY AND MEDICINE/Do	Target Malaria Em Cabo Verde	2 651 277
	☐ LONDON SCHOOL OF HYG/London School Of Hyg-Donativo	Reforço Do Laboratorio Nacional De Saude Publica - Insp	0
		Wade Cabo Verde	0
	☐ O.M.S./Ajuda A Projectos	Promoção Da Capacidade Institucional E Tecnica Do INSP	1 155 290
	☐ ORGANIZAÇÃO DESTE AFRICANA DA SAUDE/Donativo	Promoção Da Capacidade Institucional E Tecnica Do INSP	9 360 000
	☐ SYDDANSK UNIVERSITET - UNIVERSITY OF SOUTHERN DENMARK/Do	Desenvolvimento De Investigação Em Saúde - Insp	0
	☐ TESOURO/Receitas Internas Do Ano Corrente	Comunicação De Risco Em Saúde - INSP	4 915 693
		Desenvolvimento Do Observatório Nacio. De Saude Pública - INSP	2 335 900
		Desenvolvimento De Investigação Em Saúde - Insp	2 300 000
		Instituto Nacional De Saude Publica - Insp	31 658 112
		Promoção Da Saude	7 675 426
		Reforço Do Laboratorio Nacional De Saude Publica - Insp	18 130 373
		Desenvolvimento De Investigação Em Saúde - Insp	5 550 000
		Instituto Nacional De Saude Publica - Insp	7 400 000
MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica Total			88 144 589

- Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos, deve-se ao lapso no momento da impressão dos mapas que na soma global incorporou o montante de 1.428.000 CVE referente a unidade orçamental “Instalação Agência Regional de PIAA (Bagaia)” que é uma unidade do Serviço Simples da DGPOG do MTT, conforme pode ser constatado na tabela dinâmica do SIGOF que foi disponibilizado ao TCCV, e no print abaixo.

Soma de VALOR_INICIAL	FS_A_INV	CC_NOME	Total
EX_CC_N4			
Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos E Marítimos	SIM	IPAMM - Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos	34 878 322
		IPIAMM - Prevenção E Investigação De Acidentes Marítimos	15 797 702
	SIM Total		51 676 024
Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos E Marítimos Total			51 676 024
MTT-DGPOG	SIM	Insta.ção Ag.ção Regional De P.L.A. A (Bagaia)	1 428 000
	SIM Total		1 428 000
MTT-DGPOG Total			1 428 000
Total Geral			53 104 024

b. A nível da Receita, é o mesmo justificativa da despesa, conforme os quadros abaixo:

EX_CC_N4_CO	EX_CC_N4	AO_N2	Total TD	DO 2022	Diferença
01.02.01.04	Autoridade Da Zona Económica Especial Marítima Em Sv	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	19 162 213	19 162 213	0
01.02.07.03	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	01.01-Impostos	4 957 856	4 957 856	0
01.02.07.03	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	01.03-Transferências	0	0	0
01.02.07.03	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	01.04-Outras receitas	81 942 842	81 942 842	0
01.02.07.03	Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	205 181 154	205 181 154	0
01.02.07.05	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde	01.03-Transferências	0	0	0
01.02.07.05	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde	01.04-Outras receitas	6 800 000	6 800 000	0
01.02.07.05	Onad - Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	20 639 421	20 639 421	0
01.03.01.09	MF - Instituto Nacional De Estatística	01.03-Transferências	28 024 415	28 024 415	0
01.03.01.09	MF - Instituto Nacional De Estatística	01.04-Outras receitas	6 050 000	6 050 000	0
01.03.01.09	MF - Instituto Nacional De Estatística	03.02-Activos financeiros	0	0	0
01.03.01.09	MF - Instituto Nacional De Estatística	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	253 599 807	253 599 807	0
01.03.01.11	MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.01.11	MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	01.04-Outras receitas	25 521 685	25 521 685	0
01.03.01.11	MF - Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	43 105 263	43 105 263	0
01.03.01.16	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	01.03-Transferências	21 055 955	21 055 955	0
01.03.01.16	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	01.04-Outras receitas	109 748 914	109 748 914	0
01.03.01.16	MF - Instituto De Emprego E Formação Profissional	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	169 267 171	169 267 171	0
01.03.01.18	Cabo Verde Tradeinvest	01.04-Outras receitas	14 451 882		14 451 882
01.03.01.18	Cabo Verde Tradeinvest	03.01-Activos Não Financeiros	0	0	0
01.03.01.18	Cabo Verde Tradeinvest	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	90 521 131	90 521 131	0
01.03.01.19	Pro - Empresa	01.03-Transferências	22 542 577	22 542 577	0
01.03.01.19	Pro - Empresa	01.04-Outras receitas	2 000 000	2 000 000	0
01.03.01.19	Pro - Empresa	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	124 450 452	124 450 452	0
01.03.01.20	Fundo Promoção Do Emprego E Formação	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.01.20	Fundo Promoção Do Emprego E Formação	01.04-Outras receitas	4 210 000	4 210 000	0
01.03.01.20	Fundo Promoção Do Emprego E Formação	03.02-Activos financeiros	10 771 006	10 771 006	0
01.03.03.06	MFS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.03.06	MFS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	01.04-Outras receitas	4 961 751	4 961 751	0
01.03.03.06	MFS - Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	148 431 244	148 431 244	0
01.03.03.07	MFS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.03.07	MFS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	01.04-Outras receitas	0	0	0
01.03.03.07	MFS - Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	31 131 586	31 131 586	0
01.03.03.08	MFS - Centro Nacional De Pensões Sociais	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	2 131 352 500	2 131 352 500	0
01.03.03.11	Alta Autoridade Para A Imigração	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.03.11	Alta Autoridade Para A Imigração	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	17 056 310	17 056 310	0
01.03.04.08	MD - Forças Armadas	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.04.08	MD - Forças Armadas	01.04-Outras receitas	192 648 052	192 648 052	0
01.03.04.08	MD - Forças Armadas	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	934 220 218	934 220 218	0
01.03.08.08	Mai - Policia Nacional	01.04-Outras receitas	102 442 420	102 442 420	0
01.03.08.08	Mai - Policia Nacional	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	2 846 609 399	2 846 609 399	0
01.03.09.10	Cofre Geral De Justiça	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.09.10	Cofre Geral De Justiça	01.04-Outras receitas	450 431 320	450 431 320	0
01.03.09.11	MJT - Policia Judiciária	01.04-Outras receitas	8 500 000	8 500 000	0
01.03.09.11	MJT - Policia Judiciária	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	425 636 442	425 636 442	0
01.03.09.13	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	01.03-Transferências	1 234 349	1 234 349	0
01.03.09.13	Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	18 219 260	18 219 260	0
01.03.09.14	Unidade De Informação Financeira	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	16 306 593	16 306 593	0
01.03.11.10	ME - Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	01.01-Impostos	2 478 928	2 478 928	0
01.03.11.10	ME - Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	01.03-Transferências	24 525 421	24 525 421	0
01.03.11.10	ME - Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	01.04-Outras receitas	190 254 144	190 254 144	0
01.03.11.10	ME - Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	03.02-Activos financeiros	2 500 000	2 500 000	0
01.03.11.10	ME - Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	987 980 501	987 980 501	0
01.03.11.18	ME - Universidade De Cabo Verde	01.03-Transferências	46 587 227	46 587 227	0
01.03.11.18	ME - Universidade De Cabo Verde	01.04-Outras receitas	569 309 063	569 309 063	0
01.03.11.18	ME - Universidade De Cabo Verde	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	357 421 347	357 421 347	0
01.03.11.20	Agencia De Regulação Do Ensino Superior	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.11.20	Agencia De Regulação Do Ensino Superior	01.04-Outras receitas	7 000 000	7 000 000	0
01.03.11.20	Agencia De Regulação Do Ensino Superior	09.01-Operacoes De Tesouraria Entradas	31 982 678	31 982 678	0

01.03.11.21	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	01.03-Transferências	6 290 967	6 290 967	0
01.03.11.21	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	01.04-Outras receitas	87 413 387	87 413 387	0
01.03.11.21	ME - Universidade Técnica Do Atlântico	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	94 495 554	94 495 554	0
01.03.12.07	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	01.03-Transferências	186 000 000	186 000 000	0
01.03.12.07	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	01.04-Outras receitas	253 636 704	253 636 704	0
01.03.12.07	MSSS - Hospital Central Agostinho Neto	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	383 152 614	383 152 614	0
01.03.12.08	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	01.03-Transferências	110 400 000	110 400 000	0
01.03.12.08	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	01.04-Outras receitas	159 286 703	159 286 703	0
01.03.12.08	MSSS - Hospital Central Baptista De Sousa	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	233 647 260	233 647 260	0
01.03.12.09	MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	01.03-Transferências	13 179 029	13 179 029	0
01.03.12.09	MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	01.04-Outras receitas	7 950 000	2 400 000	5 550 000
01.03.12.09	MSSS - Instituto Nacional de Saude Publica	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	67 015 554	67 015 554	0
01.03.12.10	MSSS - Regiao Sanitaria Santiago Norte	01.03-Transferências	14 202 304	14 202 304	0
01.03.12.10	MSSS - Regiao Sanitaria Santiago Norte	01.04-Outras receitas	175 858 615	175 858 615	0
01.03.12.10	MSSS - Regiao Sanitaria Santiago Norte	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	132 058 458	132 058 458	0
01.03.12.11	MSSS - Hospital Regional Dr João Morais	01.03-Transferências	8 400 000	8 400 000	0
01.03.12.11	MSSS - Hospital Regional Dr João Morais	01.04-Outras receitas	26 662 877	26 662 877	0
01.03.12.11	MSSS - Hospital Regional Dr João Morais	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	21 073 572	21 073 572	0
01.03.12.12	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	01.03-Transferências	8 400 000	8 400 000	0
01.03.12.12	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	01.04-Outras receitas	26 948 851	26 948 851	0
01.03.12.12	MSSS - Hospital Ramiro Figueira	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	17 836 652	17 836 652	0
01.03.12.13	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis	01.03-Transferências	8 400 000	8 400 000	0
01.03.12.13	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis	01.04-Outras receitas	39 591 401	39 591 401	0
01.03.12.13	MSSS - Hospital Regional São Francisco de Assis	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	29 778 535	29 778 535	0
01.03.12.14	Msss - Comissão De Coordenação Do Alcool E De Outras Drogas	01.04-Outras receitas	2 194 944	2 194 944	0
01.03.12.14	Msss - Comissão De Coordenação Do Alcool E De Outras Drogas	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	37 985 510	37 985 510	0
01.03.13.07	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	01.03-Transferências	3 263 491	3 263 491	0
01.03.13.07	MCIC - Arquivo Histórico Nacional	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	36 741 197	36 741 197	0
01.03.13.08	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.13.08	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	01.04-Outras receitas	2 595 000	2 595 000	0
01.03.13.08	MCIC - Biblioteca Nacional de Cabo Verde	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	34 534 559	34 534 559	0
01.03.13.09	MCIC - Instituto Do Património Cultural	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.13.09	MCIC - Instituto Do Património Cultural	01.04-Outras receitas	1 750 000	1 750 000	0
01.03.13.09	MCIC - Instituto Do Património Cultural	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	82 363 341	82 363 341	0
01.03.13.11	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Industrias Criativas	01.01-Impostos	4 957 856	4 957 856	0
01.03.13.11	MCIC - Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Industrias Criativas	01.04-Outras receitas	13 085 254	13 085 254	0
01.03.13.15	Centro Nacional De Artesanato E Design	01.04-Outras receitas	800 000	800 000	0
01.03.13.15	Centro Nacional De Artesanato E Design	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	22 899 645	22 899 645	0
01.03.14.08	MTT- DGPOG	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	1 428 000	1 428 000	1 428 000
01.03.14.08	Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos	01.03-Transferências	16 797 702	16 797 702	0
01.03.14.08	Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos	01.04-Outras receitas	34 878 322	34 878 322	0
01.03.14.08	Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	0	1 428 000	-1 428 000
01.03.14.09	Instituto Do Turismo De Cabo Verde	01.03-Transferências	0	0	0
01.03.14.09	Instituto Do Turismo De Cabo Verde	01.04-Outras receitas	47 339 076	47 339 076	0
01.03.14.09	Instituto Do Turismo De Cabo Verde	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	17 418 960	17 418 960	0
01.03.15.10	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	01.03-Transferências	57 495 071	57 495 071	0
01.03.15.10	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	01.04-Outras receitas	67 075 318	67 075 318	0
01.03.15.10	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	03.02-Activos financeiros	4 000 000	4 000 000	0
01.03.15.10	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	76 391 941	76 391 941	0
01.03.15.10	Mem - Instituto Marítimo E Portuario	03.03-Passivos financeiros	85 000 000	85 000 000	0
01.03.15.17	MEE - Fundo Autónomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	01.04-Outras receitas	333 100 000	333 100 000	0
01.03.15.17	MEE - Fundo Autónomo Do Desenvolvimento De Transporte Marítimo	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	417 040 000	417 040 000	0
01.03.15.18	MEM - Fundo Nacional Das Pescas	01.04-Outras receitas	173 500 000	173 500 000	0
01.03.15.19	Instituto Do Mar	01.03-Transferências	38 898 537	38 898 537	0
01.03.15.19	Instituto Do Mar	01.04-Outras receitas	13 058 832	13 058 832	0
01.03.15.19	Instituto Do Mar	03.02-Activos financeiros	8 100 000	8 100 000	0
01.03.15.19	Instituto Do Mar	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	64 823 952	64 823 952	0
01.03.16.04	MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	01.03-Transferências	77 286 152	77 286 152	0
01.03.16.04	MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	01.04-Outras receitas	35 914 967	35 914 967	0
01.03.16.04	MAA - Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	95 142 456	95 142 456	0
01.03.16.06	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	01.03-Transferências	16 421 835	16 421 835	0
01.03.16.06	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	01.04-Outras receitas	132 500 000	132 500 000	0
01.03.16.06	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	03.01-Activos Não financeiros	800 000	800 000	0
01.03.16.06	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	03.02-Activos financeiros	8 000 000	8 000 000	0
01.03.16.06	MAA - Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	17 180 501	17 180 501	0
01.03.16.10	MAA - Agencia Nacional De Agua E Saneamento	01.03-Transferências	82 009 593	82 009 593	0
01.03.16.10	MAA - Agencia Nacional De Agua E Saneamento	01.04-Outras receitas	76 714 046	76 714 046	0
01.03.16.10	MAA - Agencia Nacional De Agua E Saneamento	03.02-Activos financeiros	2 286 406	2 286 406	0
01.03.16.10	MAA - Agencia Nacional De Agua E Saneamento	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	532 471 949	532 471 949	0
01.03.17.10	MICE - Instituto De Gestão De Qualidade E Da Propriedade Intelectual	01.03-Transferências	12 910 705	12 910 705	0
01.03.17.10	MICE - Instituto De Gestão De Qualidade E Da Propriedade Intelectual	01.04-Outras receitas	29 611 341	29 611 341	0
01.03.17.10	MICE - Instituto De Gestão De Qualidade E Da Propriedade Intelectual	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	27 285 656	27 285 656	0
01.03.18.09	MIOTH - Instituto Nacional De Gestão Do Territorio	01.03-Transferências	8 000 000	8 000 000	0
01.03.18.09	MIOTH - Instituto Nacional De Gestão Do Territorio	01.04-Outras receitas	20 170 936	20 170 936	0
01.03.18.09	MIOTH - Instituto Nacional De Gestão Do Territorio	09.01-Operações De Tesouraria Entradas	70 718 217	70 718 217	0
			15 869 844 822	15 849 842 940	20 001 882

Anexo III – Resposta questionário DNOCP



Data: 18 a 22 de março de 2024 Identificação da Missão: MVCIL no MFP Identificação do Documento: Questionário Organismo: DNOCP Área: Receita/Despesa Equipa: UPCGE	PT Ref.ª : D.2.2.1.2 Preparado Por: David Rocha Revisto Por: José Lino Correia
---	---

Questionário	Esclarecimento
<p>1. Em 2022 as receitas arrecadadas através do TEU, foi de 542.252.942 CVE. Nos termos da legislação vigente, qual foi o valor transferido ao INPS em 2022?</p> <p>a) Existem algum valor pendente dos anos anteriores?</p>	Esta questão é da competência da DNRE.
<p>2. Do total de 3.146.473.959 de CVE cobrado em Impostos sobre Consumos Especiais, qual foi o valor transferido à empresa Estradas de Cabo Verde - ECV E.P.E?</p>	Esta questão é da competência da DNRE.
<p>3. No memorando de entendimento assinado entre a DNOCP e INPS em maio de 2022, foi acordado a conclusão do processo de uniformização das bases de dados das empresas enquadradas no REMPE, entre o INPS, a DNRE e a Pro Empresa. Por que razão esse processo não foi concluído?</p>	Esta questão é da competência da DNRE.
<p>4. O valor da receita cobrado da rubrica "Contribuição Turística" do Mapa I (Receitas por classificação Económica - de 735.085.858 CVE) diverge do valor cobrado inserido no Mapa Informativo das Receitas Consignadas (735.833.450 CVE). Qual a razão para essa divergência?</p>	Confirmamos que o montante da receita da contribuição turística é de 735.833.450 CVE que consta no Mapa Informativo das Receitas Consignadas. Entretanto, houve um lapso na transposição da informação para o Mapa I (Receitas por classificação Económica), daí a divergência nos dados.

<p>5. Quais a razão da cobrança de receitas em Ativos Fixos e Recursos Naturais sem previsões, concretamente nas rubricas “Outras Construções - Vendas” (388.173.397 CVE), “Barcos-Vendas” (1.215.000 CVE) e “Terrenos do Domínio Público” (36.671.474 CVE)?</p>	<p>Efetivamente, verificou-se essa constatação e para os próximos anos, após aplicação do OE no sistema, estaremos a fazer uma ação conjunto entre a DGT e o setor de modo que a situação não volta a repetir.</p>
<p>6. Quais são os mapas de operações de tesouraria que foram desenvolvidos, em 2022, à luz da nova Lei de Bases do Orçamento?</p> <p>a) E foram contemplados na proposta de alteração do Dec. Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro, que regula a estrutura dos mapas orçamentais? Se sim apresentar evidencias.</p>	<p>Foram desenvolvidos os seguintes mapas de operações de tesouraria (Anexo informativo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mapa de operações de tesouraria e conta do tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 36º da LBOE, convém salientar que estes dois mapas fazem parte integrante do OE e da CGE 2022; • Mapa de operações financeiras, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 36º da LBOE; <p>É nosso entendimento que os anexos informativos não devem constar da proposta de alteração do Dec. Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro. Mais informamos que foi partilhado o anexo 2 com os três mapas para a vossa apreciação e contributos.</p>
<p>7. De acordo com o Mapa Informativo (Receitas Consignadas), foi cobrada em 2022, de Contribuição Turística, a quantia de 735.833.450 CVE e transferido o valor de 496.881.748 CVE ao Fundo de</p>	<p>O montante de 496.881.748 CVE refere-se ao valor das despesas executadas pelo FSST através da receita consignada.</p>

<p>5. Quais a razão da cobrança de receitas em Ativos Fixos e Recursos Naturais sem previsões, concretamente nas rubricas “Outras Construções - Vendas” (388.173.397 CVE), “Barcos-Vendas” (1.215.000 CVE) e “Terrenos do Domínio Público” (36.671.474 CVE)?</p>	<p>Efetivamente, verificou-se essa constatação e para os próximos anos, após aplicação do OE no sistema, estaremos a fazer uma ação conjunto entre a DGT e o setor de modo que a situação não volta a repetir.</p>
<p>6. Quais são os mapas de operações de tesouraria que foram desenvolvidos, em 2022, à luz da nova Lei de Bases do Orçamento?</p> <p>a) E foram contemplados na proposta de alteração do Dec. Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro, que regula a estrutura dos mapas orçamentais? Se sim apresentar evidencias.</p>	<p>Foram desenvolvidos os seguintes mapas de operações de tesouraria (Anexo informativo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mapa de operações de tesouraria e conta do tesouro, com o apuramento dos respetivos saldos, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 36º da LBOE, convém salientar que estes dois mapas fazem parte integrante do OE e da CGE 2022; • Mapa de operações financeiras, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 36º da LBOE; <p>É nosso entendimento que os anexos informativos não devem constar da proposta de alteração do Dec. Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro. Mais informamos que foi partilhado o anexo 2 com os três mapas para a vossa apreciação e contributos.</p>
<p>7. De acordo com o Mapa Informativo (Receitas Consignadas), foi cobrada em 2022, de Contribuição Turística, a quantia de 735.833.450 CVE e transferido o valor de 496.881.748 CVE ao Fundo de</p>	<p>O montante de 496.881.748 CVE refere-se ao valor das despesas executadas pelo FSST através da receita consignada.</p>

<p>Sustentabilidade Social para o Turismo. No entanto, nos Mod. 2 e 3 da CG do FSST consta como recebido, de contribuição turística, a quantia de 735.833.450 CVE. Quais a razão dessa discrepância?</p>	<p>O mapa de receitas consignadas tem informação de receitas arrecadadas e as respectivas contrapartidas em despesas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 36º da LBOE.</p> <p>Para o FSST a lógica de arrecadação de receitas é o crédito direto na conta do mesmo, sendo que as mesmas não passam pela Conta Única do Tesouro (CUT).</p> <p>O valor registado no Mod. 2 e 3 da Conta de Gerência do FSST como sendo receitas orçamentais no montante de 735.833.450 CVE está alinhado com o mapa de receitas consignadas no lado das receitas e estaremos a fazer o alinhamento para as próximas CGEs.</p> <p>Posto isto e, conforme o acordado na verificação <i>in loco</i>, estaremos a redesenhar o respetivo mapa, por forma a espelhar as orientações do TCCV e alinharmos as receitas consignados arrecadadas e as transferências efetuadas.</p>
<p>8. Em 2021 o valor da Taxa Ecológica cobrado foi de 675.253.300 CVE e, dessa quantia, foram distribuídas 236.254.986 CVE. Assim, por transferir ficou a quantia 438.998.314 CVE.</p>	<p>Esta questão é da competência da DGT e já foi respondido pela mesma, no questionário que lhes foi submetido.</p>

<p>Na CGE de 2022, concretamente no Mapa Informativo (Receitas Consignadas), consta como saldo transitado, a quantia 297.087.945 CVE, ou seja, muito inferior ao valor não transferido em 2021.</p> <p>Quais os motivos dessa discrepância?</p>	
<p>9. No Mapa III- Fluxo Financeiro do Estado foi registado como saída de “Outras Operações de Tesouraria”, a quantia de 16.599.936.123 CVE.</p> <p>Que tipo de despesas e entidades estão envolvidas na contabilização desta rubrica?</p>	<p>Esta questão é da competência da DGT e já foi respondido pela mesma, no questionário que lhes foi submetido.</p>
<p>10. Qual a razão para que no Mapa Informativo (de Receitas Consignadas) não constarem algumas outras receitas, concretamente “Uso e Licença de Porte de Arma”, receita do “Fundo Nacional de Emergências”?</p>	<p>A receita do Fundo Nacional de Emergência (FNE) não consta do mapa informativo - Receitas Consignadas, visto que, as receitas não são afetas à cobertura de determinadas despesas previamente estabelecidas. Como se sabe a receita consignada é aquela que por razão especial ou a título excecional e por determinação legal ou contratual é afeta a despesas pré-determinadas.</p> <p>Posto isto, entendemos que as receitas do FNE não constituem receitas consignadas, visto que, assim o quis o legislador e estabeleceu no art.º 26º do Decreto-Lei n.º 59/2018 de 16 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022 de 27 de julho, as respetivas receitas que constituem a fonte de rendimento do FNE, conforme inframencionado:</p>

	<ul style="list-style-type: none">a) 0,5% das receitas tributárias não consignadas, registadas no penúltimo ano anterior a aquele a que o orçamento se refere;b) Rendimentos provenientes de operações financeiras;c) As indemnizações resultantes dos instrumentos de transferência de riscos que sejam contratados pelo FNE; ed) As participações, dotações, transferências, subsídios ou doações provenientes do Orçamento do Estado, ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais. <p>Caso a duvida do TCCV, seja em relação a alínea a) convém vos informar que a base tributária para a determinação dos 0.5% da receita a ser transferido para o FNE é a mesma para a determinação do montante para o Fundo de Financiamento Municipal (FFM). Posto isto, e seguindo o raciocínio do TCCV, estar-se-ia também a considerar o FFM para os municípios como uma receita consignada.</p> <p>Relativamente à taxa de Autorização, Licenças e Alvarás para Uso e Porte de Arma de Fogo (Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio articulado com a Portaria 46/2013 de 20 de setembro) foi inscrita</p>
--	---

	em 2022, como receita própria da Polícia Nacional, na rubrica «outras receitas não especificadas», porém, no OE 2023 e 2024 essa receita passou a ser acautelada como receita consignada, tal como determina a lei.
11. Qual o valor consignado ao Fundo Nacional de Emergência, em 2022?	Em sede do OE 2022 foi inscrito no FNE, as receitas que tem direito por lei, no montante de 156.397.301CVE, referente a 0,5% das receitas tributárias cobradas em 2020, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei. Voltamos a confirmar que as receitas do FNE não são consignadas, conforme justificada no ponto acima.
12. Qual foi o valor pago, em 2022, aos bancos comerciais e Correios de comissões pelos depósitos diários das receitas cobradas em conta de passagem? Em que rubrica são contabilizadas essas comissões?	Esta questão é da competência da DGT e já foi respondido pela mesma, no questionário que lhes foi submetido.
13. Qual a razão da não transferência do valor de 432.677.427 CVE cobrados referentes às Taxas Comunitária CEDEAO?	Cabo Verde é o maior contribuinte líquido da CEDEAO e por outro lado é o menos favorecido da CEDEAO, com financiamentos para estradas, água, energia, etc, devido à nossa situação geográfica, ou seja, estando localizada a cerca de 450 km da costa ocidental africana, sendo assim, e tendo em conta as especificidades de Cabo Verde, entendeu-se renegociar em sede da

	<p>CEDEAO. Toda via, a discussão política ao mais alto nível já se iniciou e espera-se chegar a um entendimento o quanto antes e, a partir do entendimento Cabo Verde fará as transferências das receitas consignadas, bem como dos atrasados nos moldes do novo acordo.</p>
<p>14. A cobrança da receita de Taxas de Compensação Equitativa pela Cópia Privada foi de 66.836.199 CVE. E de acordo com o Mapa informativo, a distribuição foi de apenas 67,8%. Qual o destino dado ao remanescente?</p>	<p>A Taxa de 67,8% apresentada pelo Tribunal de Contas de Cabo Verde refere-se à execução de despesas financiadas através das receitas consignadas.</p> <p>As cobranças das receitas consignadas são creditadas diretamente nas contas do Fundo de Apoio a Cultura e as Indústrias Criativas através do rateio estabelecido na Lei, sendo que as mesmas não passam pela Conta Única do Tesouro (CUT).</p> <p>Para os próximos anos, estaremos a fazer alteração no mapa, de modo a espelhar os recursos consignados e as respetivas transferências, conforme alinhado com o TCCV no âmbito da verificação in loco.</p>
<p>15. Em 2022 foi cobrada, de Receita do Totoloto Nacional, a quantia de 74.872.886 CVE, ultrapassando em 32% ao valor previsto (56.702.768 CVE).</p> <p>a) Qual a quantia transferida pela Cruz Vermelha de Cabo Verde ao cofre do Estado em 2022?</p>	<p>Esta questão é da competência da DGT e já foi respondido pela mesma, no questionário que lhes foi submetido.</p>

<p>b) A Cruz Vermelha de Cabo Verde já regularizou a quantia não transferida em 2021?</p> <p>c) Existem outros valores não enviados referente aos anos anteriores? Se sim, quais os valores e a que ano se refere?</p>	
<p>16. Todas as receitas consignadas, criadas por lei, tem as suas contas específicas abertas junto do Tesouro?</p>	<p>Esta questão é da competência da DGT, sendo assim, agradeço que fosse remetido a mesma.</p>
<p>17. Quais as principais reformas levadas a cabo pela DNOCP em 2022?</p> <p>Existe um relatório a respeito? Se sim, facultar uma copia.</p>	<p>Reformas materializadas em 2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desconcentração das Alterações Orçamentais através da implementação do Sistema de Alteração Orçamental;

Nota: Anexar as evidências referenciadas, que suportam as respostas dadas.

<p>Nome: José Luís Semedo</p>
<p>Cargo: DNOCP</p>

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

Anexo IV – Memorando de entendimento entre o MFFE e o INPS



**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**
Direção Nacional do Orçamento
e da Contabilidade Pública

Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 261 77 59
Site: www.dnrc.gov.cv



Memorando de Entendimento

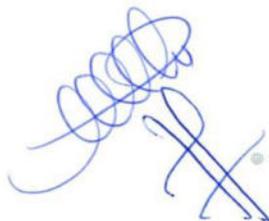
O **Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE)**, neste ato representada pela Diretora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP), Dra. Lidiiane Nascimento, devidamente credenciada pelo Ministro das Finanças para a prática do ato conforme credencial que se anexa, e o **Instituto Nacional da Previdência Social (INPS)**, representada pela Presidente, Dra. Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, e pela sua Administradora Executiva Sra. Armandina Lima do Rosario, com poderes para o ato, celebram o presente memorando de entendimento de pagamento de dívidas.

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o pagamento das dívidas de contribuições de segurança social da Administração Central, das pensões unificada e comum, do tributo especial unificado e do acordo relativo a CABNAVE-Estaleiros Navais de Cabo Verde, SARL, no montante total de 3 329 574 806 CVE (três mil milhões, trezentos e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e seis escudos), conforme se discrimina, conforme quadro que se segue.

Descrição	Montante	Período das Dívidas
Pensão Unificada	67 462 162	Dívidas acumuladas até 2016
Contribuições S. Social	552 045 072	Dívidas de Agosto a dezembro 2019
Pensão Comum	1 101 205 028	Dívidas acumuladas até 2021
Tributo Especial Unificado	1 483 039 937	Dívidas acumuladas até 2020
Acordo Cabnave	125 822 607	Dívidas acumuladas até 2016
Total	3 329 574 806	

2. Os valores mencionados no quadro supram referenciado encontram-se devidamente discriminados em termos de proveniência, período e demais elementos de identificação nos extratos de dívida que seguem em anexo ao presente instrumento, sendo parte integrante do mesmo.





**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**
Direção Nacional do Orçamento
e da Contabilidade Pública

Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 261 77 59
Site: www.dnre.gov.cv



Cláusula Segunda (Plano de pagamento)

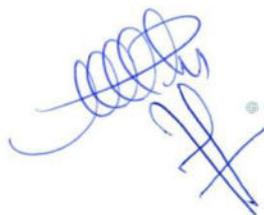
1. O plano de pagamento das dívidas compreende:
 - a) Uma única prestação, em 2023, referente a liquidação integral da dívida da pensão unificada, no montante de 67 462 162 CVE (sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois escudos).
 - b) 10 (dez) prestações anuais, a serem pagas até ao dia 30 de junho de cada ano, com início em 2024 e término em 2034, no montante total de 326 211 264 CVE (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e onze mil, duzentos e sessenta e quatro escudos).
2. O valor das prestações anuais constante na alínea b do número anterior poderá ser revisto, caso se verifique uma liquidação antecipada num determinado ano.
3. Sobre o capital em dívida recaem juros de mora, calculados a taxa de 0.25% ao ano. Os juros são pagos anualmente e juntamente com a amortização do capital em dívida.

Cláusula Terceira (Forma de pagamento)

1. A Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública obriga-se proceder a devida cabimentação e autorização da despesa de forma a garantir a respetiva transferência anual do valor das prestações acordadas, através da conta bancária nº 17846561.10.001 (NIB 000200001784656110125), domiciliada na Caixa Económica de Cabo Verde, para os seguintes dados bancários:

Entidade Bancária: Caixa Económica de Cabo Verde
Nome da Conta: INPS Contribuições
Nº Conta: 17846561.10.001
NIB: 000200001784656110125

2. O INPS obriga-se a comunicar à DNOCP qualquer alteração referente aos dados bancários acima indicados, não o podendo fazer sem aviso prévio e respetiva autorização da DNOCP.
3. Caso houver necessidade de reprogramação do plano de pagamento das dívidas, num quadro macroeconómico e fiscal desfavorável, a DNOCP compromete-se em proceder ao devido reajustamento/renegociação do pagamento das dívidas devendo-se articular com o INPS de forma a não comprometer o plano de tesouraria das duas entidades.



www.governo.cv [governodecabo Verde](https://www.facebook.com/governodecabo Verde) [CaboVerde_Gov](https://twitter.com/CaboVerde_Gov)





**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**
Direção Nacional do Orçamento
e da Contabilidade Pública

Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 261 77 59
Site: www.dnre.gov.cv



**Cláusula quarta
(Contribuições subsequentes)**

O segundo outorgante obriga-se a cumprir pontualmente com as demais obrigações correntes, quer a nível das contribuições bem como das prestações correntes das pensões comuns e unificada, conforme a legislação aplicável.

**Cláusula quinta
(Compensação)**

O valor da dívida e o número das prestações, ora acordados, podem ser revistos, através de:

- a) compensação com valores que venham a ser reconhecidos como dívida por parte do INPS junto a Administração Central, nos moldes a definir pelas entidades intervenientes no processo.
- b) Conclusão do processo de uniformização das bases de dados das empresas enquadradas no REMPE – Regime Especial de Micro e Pequenas Empresas entre o INPS, a DNRE e a Pro Empresa.

Praia, aos 30 de maio de 2022.


/Lidiane Nascimento/
Diretora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública
/Orlanda Santos Ferreira/
Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social
/Armandina Lima do Rosario/
Administradora Executiva do Instituto Nacional de Previdência Social



**Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro
e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial**

Avenida Amílcar Cabral, CP n.º 30
Cidade da Praia, República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 260 75 00 / 01
Fax: (+238) 261 38 97

CREDECIAL

O Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, enquanto entidade com poderes conferidos pelas alíneas c), d) e g) do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 76/2021 de 2 de novembro, que aprova a orgânica do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, credencia, por este meio, a Diretora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, **Dra. Lidiane Nascimento**, para o representar na assinatura do Memorando de Entendimento que visa o entendimento de pagamento de dívidas entre o Estado e o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS).

Praia, __ de junho de 2022

O Vice-Primeiro Ministro e

Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial



Olavo Avelino Correia



Anexo V – Informação Conta de Gerência 2022



**Ministério da
Administração Interna**

**DIREÇÃO NACIONAL DA POLÍCIA NACIONAL
DIREÇÃO DE PLANEAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**

Rua Serpa Pinto, Plateau
CP n.º 67, Praia
Tel. Voip: 3500400
República de Cabo Verde

N/Refª. Nº 05/DPOG-PN / 2024

Praia, 20 de março de 2024. -

**AO
Tribunal de Contas**

Praia

Assunto: Informação Conta Gerencia 2022_PN

Exmos. Srs.

Em resposta à vossa missa Refª-129/DG-TCCV/2024, vimos pela presente, e de acordo com o solicitado, prestar os seguintes esclarecimentos:

Ponto 1

Da análise feita aos dados de receitas e Conta Gerência da PN de 2022, constatamos que foi cobrada o montante de **1.250.025\$00** (Um milhão, duzentos e cinquenta mil, vinte e cinco escudos) referente a taxas de licenças de uso e porte de armas.

Desse montante, **689.370\$00** reverteram a favor da PN e **560.655\$00** a favor do Estado. Em anexo uma planilha Excel (**print infra**), com dois quadros, com informações do total de taxas cobradas mensalmente durante o ano 2022, e outro quadro com as informações dos montantes que reverteram para a PN como receitas durante o ano 2022.

Ponto 2

A portaria a que se refere a nota, é relativo à cobrança de taxas relacionado com a atribuição de licenças de armas e munições gerida pela PN.

Entretanto, desde de 2022 esta DPOG-PN tem levantado a questão junto da DNOCP e Direção Geral do Tesouro sobre a Cobrança de 10% que segundo o artº 4 da portaria deveria reverter para o fundo de Apoio à Vítima.

Porém, e até a presente data não se materializou porque a parametrização que foi feito na altura pela a DGT, da qual desconhecemos, foi de 55% para PN e 45% para o cofre do estado.

Tudo indica que na altura não encontrava reunida as condições para o funcionamento do Fundo de Apoio a Vítima.

O certo, 'é que o sistema continua parametrizado para cobrar 55% e 45% (PN e para o Estado). Até exato momento, quando se emite o DUC relativo às taxas de armas, não há campo para colocar os 10% para o Fundo de Apoio à Vítima, pois a portaria manda que deveria ser 45% para PN, 45% para o Estado e 10% para Fundo de Apoio a Vítima.

Assim, cobrando os 5% a mais que vão para os cofres da PN, estes nunca foram transferidos para lado nenhum pelo que eu saiba.

Os contatos foram feitos junto da DNOCP (conforme msn anexas) e DGT, que na altura solicitaram os documentos suporte para trabalharem no assunto, mas até então aguardamos o feedback do desfecho do assunto, pelo que da parte da PN tudo faremos para a sua regularização nos termos da legislação em vigor.

O Diretor,

/ Francisco Brito /

Anexo VI - Cópia dos Questionários Respondidos



Data: Identificação da Missão: MVCIL Identificação do Documento: Questionário Organismo: Ministério das Infraestruturas Ordenamento Território e Habitação Área: Despesa Programa- Infraestruturas Modernas e Seguras Equipa: UPCGE	PT Ref.ª : D.2.2.1.2 Preparado Por: Elizabete Almeida, Magui Lopes Revisto Por: José lino Correia
--	--

Questionário	Esclarecimento
No âmbito da Lei n.º 72/VIII/2024, de 19 setembro, da LOE e do DLEOE para 2022	
1. Foi nomeado o Gestor do Programa. Se sim, quantos projetos estão sob a sua gestão?	Foi nomeado um Gestor do Programa foi pela DNP, em 2021, se não estamos em erro, que terá desempenhado a função até meados de 2022. Sugerimos que estas informações sejam confirmadas junto da DNP
2. Enquanto Gestor responsável pela execução financeira e física fez o acompanhamento, e a avaliação do conjunto dos projetos ou Unidades do respetivo Programa?	- Não temos informações que nos permitem responder a questão.
3. Enquanto gestor do programa participou na elaboração do quadro lógico do mesmo?	Idem acima
4. Fez-se a avaliação trimestral, do programa, e foi enviado os relatórios à DNP	Não foram elaborados relatórios trimestrais.
5. Fez-se a avaliação semestral, de Médio prazo, dos programas que compõem o QDMP?	Idem acima
6. Fez-se a avaliação anual, de longo prazo, do programa definido no PEDS I?	Desconhecemos

Nota: Anexar as evidências referenciadas, que suportam as respostas dadas.

Nome: Maria da Luz Bettencourt
Cargo: Directora Geral



Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

Data: Identificação da Missão: MVCIL Identificação do Documento: Questionário Organismo: Ministério da Justiça Área: Despesa Programa- Justiça e Paz Social Equipa: UPCGE	PT Ref.º : D.2.2.1.2 Preparado Por: Elizabete Almeida, Magui Lopes Revisto Por: José Iino Correia
--	--

Questionário	Esclarecimento
<p>No âmbito da Lei n.º 72/VIII/2024, de 19 setembro, da LOE e do DLEOE para 2022</p>	
<p>1. Foi nomeado o Gestor do Programa. Se sim, quantos projetos estão sob a sua gestão?</p>	<p>R: Sim e tinha sobre a sua gestão um leque de 24 projetos a qual se acresce os vários centros de custo afetos aos CSMJ e ao CSMP, dependendo do ano.</p>
<p>2. Enquanto Gestor responsável pela execução financeira e física fez o acompanhamento, e a avaliação do conjunto dos projetos ou Unidades do respetivo Programa?</p>	<p>R: Pelas informações recolhidas, o Gestor do programa fazia contactos regulares com o então DGPOG, para se inteirar do andamento dos projetos e no final elaborou-se um Relatório Síntese referente ao Programa Justiça e Paz Social.</p>
<p>3. Enquanto gestor do programa participou na elaboração do quadro lógico do mesmo?</p>	<p>R: Pelas informações recolhidas, o gestor do Programa participou na elaboração do quadro lógico do mesmo, apesar de não termos um quadro lógico acabado e validado.</p>
<p>4. Fez-se a avaliação trimestral, do programa, e foi enviado os relatórios à DNP</p>	<p>R: Pelas informações recolhidas, não se fez a avaliação trimestral do programa.</p>
<p>5. Fez-se a avaliação semestral, de Médio prazo, dos programas que compõem o QDMP?</p>	<p>R: Pelas informações recolhidas, não se fez a avaliação Semestral do programa.</p>
<p>6. Fez-se a avaliação anual, de longo prazo, do programa definido no PEDS I?</p>	<p>R: Em relação a este ponto, no mês de Maio de 2021 foi elaborado um Relatório sobre Programa PEDS I, no horizonte de 2016 a 2021.</p>

Nota: Anexar as evidências referenciadas, que suportam as respostas dadas.

Nome: Marise Helena Silva Oliveira
Cargo: Diretora Geral, da DGPOG

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

Data: Identificação da Missão: MVCIL Identificação do Documento: Questionário Organismo: Ministério do Mar Área: Despesa Programa- Cabo Verde Plataforma Marítima Equipa: UPCGE	PT Ref.º : D.2.2.1.2 Preparado Por: Elizabete Almeida, Magui Lopes Revisto Por: José Iino Correia
--	--

Questionário	Esclarecimento
No âmbito da Lei n.º 72/VIII/2024, de 19 setembro, da LOE e do DLEOE para 2022	
1. Foi nomeado o Gestor do Programa. Se sim, quantos projetos estão sob a sua gestão?	Não foi nomeado um Gestor do Programa. Os dados do programa são elaborados pelos setores e consolidados pela DGPOG do Ministério do Mar que articula diretamente com a Direção Nacional do Planeamento.
2. Enquanto Gestor responsável pela execução financeira e física fez o acompanhamento, e a avaliação do conjunto dos projetos ou Unidades do respetivo Programa?	Sim.
3. Enquanto gestor do programa participou na elaboração do quadro lógico do mesmo?	Sim
4. Fez-se a avaliação trimestral, do programa, e foi enviado os relatórios à DNP	Sim
5. Fez-se a avaliação semestral, de Médio prazo, dos programas que compõem o QDMP?	Sim
6. Fez-se a avaliação anual, de longo prazo, do programa definido no PEDS I?	Sim

Nota: Anexar as evidências referenciadas, que suportam as respostas dadas.

Nome: Helena Luz
Cargo: DGPOG MM

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

Anexo VII – Relatório MCVIL aos Ministérios

Programa	Ministério	Resposta de informações solicitadas, via nota, pelo TCU	Órgão DOP/DOP	Órgão do Programa	Assessoria Técnica	Ministério emite os Registros de Programação (RPO)	Se em conformância	Observação
Costa Verde Rural e Meio Marítimo	Ministério de Mar	Respostas em prazo de prazo de prazo, conforme MP nº 800/2019/PROG/DC	DOP/DOP, Marina L20	n/a	Sim	Não	Exceção	Foi o primeiro ministério a responder à lista enviada pelo TCU. Dependência em conjunto de informações relativas ao programa, incluindo o relatório de acompanhamento de custos.
Infraestruturas Modernas e Seguras	Ministério das Infraestruturas, Transportes e Obras Públicas	A confirmar com a coordenação	DOP/DOP, Engenharia de Estruturas	Não	Sim	Sim	Sim	De acordo com o DOP/DOP e os seus colaboradores, descrevem pontos de melhoria sobre o programa e recomendam que não seja atualizado com o gestor do programa relatado pelo DOP.
Transferência da Agricultura	Ministério da Agricultura e Pescas	Sim, conforme as informações dos responsáveis, porém, ainda não se iniciou o processo.	Setores do Programa e do Agricultura, Criação, Pesca e Aquicultura	Sim	Sim	Sim	Exceção	Não obstante ter sido nomeado um Gestor do Programa pelo DOP, conforme informações recebidas, parte do TCU, do TCU, a resposta pelo programa, a DOP, encontra-se no domínio do programa e dos programas associados. De acordo, que a implementação continua implementação de um sistema de registo e avaliação dos programas.
Atualização de Estatística	Ministério da Educação	Não	DOP/DOP, Área Estatística	Não	Sim	Não	Não	A DOP/DOP não respondeu ao pedido do TCU, sem cumprir os requisitos exigidos. Porém, os dados, conforme dados e lista de perguntas, incluindo os auditores e demais os colaboradores, incluindo a DOP/DOP, devem ser enviados pelo TCU, para efeitos de registo e atualização de estatísticas do TCU.
Análise Pós Social	Ministério da Justiça	A confirmar com a coordenação	DOP/DOP, Área Estatística	Não	Sim	Sim	Exceção	Apesar do DOP/DOP não ser o gestor do programa, tem conhecimento sobre o estado do programa e dos projetos, tal e qual do TCU. A resposta em termos de TCU, por não ter sido de natureza estatística, mas em termos de PDS/DCI e SDCI, Tabela, e segue não sendo conhecimento do pedido feito, no ano passado. De mais, também os dados relativos aos programas e projetos para o período de 2021 foram todos enviados ao DOP.
Rolando de Segurança Nacional	Ministério da Administração Interna	Soluto e apresentação de prazo conforme nota	DOP/DOP, Direção de Segurança	Sim	Sim	Sim	Exceção	Embora não tenha recebido como gestor do Programa, o DOP/DOP tem conhecimento sobre os projetos que estão em curso.
Desenvolvimento Integrado de Saúde	Ministério da Saúde	Sim, porém as informações disponibilizadas não correspondem às solicitações do TCU	DOP/DOP, Saúde, Saúde, Saúde	Não	Não	Sim	Sim	Não foi possível obter nenhuma informação a respeito do programa e dos projetos, tal e qual do TCU. Os dados são enviados em formato de excel, incluindo o total de procedimentos de acordo, incluindo de estatística e lista de gestores do Programa, nomeado pelo DOP.
Operação de Apoio ao Reinvestimento à Educação, aos Cuidados e Saúde	Ministério da Saúde e da Família e da Inclusão Social	Não	Não	Não	Não	Não	Não	A resposta não respondeu ao pedido do TCU, sem cumprir os requisitos exigidos. Ainda assim, por indicação da coordenação, os auditores descrevem os dados do TCU, para 2020, em termos de um relatório com o DOP/DOP, mas tal relatório não foi enviado ao mesmo. Este relatório encontra-se em anexo ao relatório do TCU.
Despesas com pessoal - Contratação Local	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Sim, com apresentação de prazo conforme e-mail	DOP/DOP, Serviços de Recursos Humanos	n/a	Sim	Sim	Exceção	
Processo Orçamental	Assessoria Nacional	Sim	Assessoria Nacional, Assessoria Central	n/a	Sim	Sim	Exceção	
Despesas com o Pessoal - Contratos de Trabalho, Quilómetros e Despesas	Direção Nacional de Administração Pública	Sim	Direção Nacional de Administração Pública, Direção Geral	n/a	Sim	Sim	Exceção	

Conclusão

1. O nível de interação entre os DOP/DOP e os Gestores dos programas, nomeado pelo DOP, é baixo no momento, verificando-se que não existe um conhecimento de avaliação e evolução do programa, dependentes da avaliação realizada no relatório, tal e qual, gerando um risco de não fiabilidade.

2. Nos relatórios em que os gestores, incluindo os gestores do programa, mesmo com a interação do DOP, não foram fornecidas informações sobre o conhecimento e avaliação do programa e dos respetivos projetos.

Assinatura
 Helena Almeida
 Nogueira Lopes

Anexo VIII – Questionários - Benefícios Fiscais – PCGE 2022



Data: 18 a 22 de março Identificação da Missão: MVCIL no MFFE - Emissão PCGE 2022 Identificação do Documento: Questionário Organismo: MF- DNRE Área: Apoios, Subsídios e Benefícios Fiscais Equipa: EPCGE	PT Ref.º : D.2.1.4.2 Preparado por: Ilda Barbosa Miranda Revisto Por: José Lino Correia
--	--

Questionário	Esclarecimento
1. Para quando a criação da Unidade de Política Tributária, (UPT) que terá entre outras atribuições a avaliação do impacto económico e social dos benefícios fiscais?	Favor colocar esta questão na DNOCP
2. Sendo a Plataforma informática para gestão dos benefícios fiscais um dos objetivos traçados pela DNRE, para quando a sua concretização?	<p>Esta ação estava prevista para ser levada a cabo desde 2021, através de uma consultoria externa.</p> <p>O concurso para aquisição de consultoria foi lançado duas vezes, no entanto, ficou deserto por falta de manifestação de interesse por parte dos consultores. Isso explica o facto de as mesmas respostas figurarem nas sucessivas perguntas de igual teor feitas pelo TCCV.</p> <p>De referir, entretanto, que no dia 13 de dezembro de 2023 foi finalmente assinado o contrato de aquisição de serviço de consultoria para a melhoria de gestão de benefícios fiscais "Contrato de Ajuste Direto nº 05/UGAC/MFFE/2023", vide Anexo BF1, o qual prevê, entre outras ações a serem levadas a cabo, a "Elaboração de um modelo de gestão de BF utilizando os sistemas de SIGOF e E-GOV". Pelo que espera-se que este instrumento estará disponível até ao final do corrente ano.</p>
3. Relativamente ao Capítulo de Benefícios fiscais que reformas foram concretizadas em 2022 e quais as que estão em curso?	<p>Em 2022 não houve reformas no capítulo de benefícios fiscais. Contudo, o esforço de racionalização dos benefícios fiscais continua o seu curso normal.</p> <p>Importa referir que praticamente todas as medidas fiscais, no capítulo dos benefícios fiscais, adotadas em 2021, transitaram para o ano de 2022, com exceção dos benefícios fiscais para efeitos de aplicação do regime de fretamento de navios (art.46º do OE2022); incentivos às embarcações de recreio e desporto (art.47º do OE2022) e incentivos fiscais ao consumo de eletricidade e água (art.48º OE2022).</p>

Nota: anexar todas as evidências que suportam as respostas dadas, sob pena de invalidade das respostas



Nome: Domingos Emanuel A. Soares
Cargo: Coordenador da USCBF

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

Anexo IX – Contrato de Aquisição de Serviços de Consultoria



Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

CONTRATO



AJUSTE DIRETO N°05/UGAC/MFFE/2023

Aquisição de Serviço de Consultoria
para melhoria de gestão dos benefícios fiscais

Adjudicante: Direção Nacional de Receitas do Estado

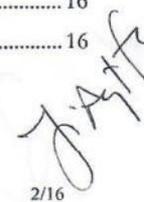
Adjudicatário: Consultor José Augusto Fernandes

Praia, dezembro de 2023



ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato	3
Cláusula 2.ª – Objetivos e atividades a serem desenvolvidas	4
Cláusula 3.ª – Resultados dos serviços a prestar	6
Cláusula 4.ª Local de Realização de Serviço	7
Cláusula 5.ª – Prazo de Execução	7
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Cláusula 6.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário	7
Cláusula 7.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante	8
Cláusula 8.ª - Responsabilidade	8
Cláusula 9.ª - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante	9
Cláusula 10.ª - Recurso Técnica	9
Cláusula 11.ª - Regime de Prestação de Serviços	9
Cláusula 12.ª – Dever de Boa Execução	10
Cláusula 13.ª - Preço Contratual	10
Cláusula 14.ª - Faturação e Condições de Pagamento	10
Cláusula 15.ª – Pagamento de Emolumentos à ARAP	12
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 16.ª - Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	13
Cláusula 17.ª - Efeitos da Resolução	14
Cláusula 18.ª - Resolução pelo Adjudicatário	14
Cláusula 19.ª - Despesas	15
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 20.ª - Objeto do Dever de Sigilo	15
Cláusula 21.ª - Rescisão do Contrato	15
Cláusula 22.ª - Regime do Contrato	16
Cláusula 23.ª Resolução de Litígios	16
Cláusula 24.ª - Contagem dos Prazos	16
Cláusula 25.ª - Lei Aplicável	16



2/16



Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2023, celebram o presente contrato, cujo objeto é aquisição de serviço de consultoria para melhoria de gestão dos benefícios fiscais, no montante global de **1.515.125\$00 (um milhão, quinhentos e quinze mil, cento e vinte cinco escudos)**, IVA incluído, entre:

1º OUTORGANTE: Direção Nacional de Receitas do Estado do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, representado no ato pela Sra. Diretora Liza Helena Vaz, Sito na Av. Amílcar Cabral, Plateau-Cidade da Praia, Tel:260 77 59,

e

2º OUTORGANTE: Consultor José Augusto Rocha Mendes Fernandes, NIF: 102239916, titular do CNI: 19621114M001Q, com o seu domicílio na rua Vila de Espargos 45, Palmarejo – Praia, Telefone: 262 12 09, Telemóvel: 970 67 56.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto aquisição de serviço de consultoria para melhoria de gestão dos benefícios fiscais.
2. O contrato subjacente ao presente procedimento é celebrado por escrito.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



3/16



Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

- a) O Termos de Referência, e
- b) A proposta adjudicada.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

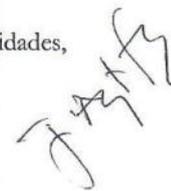
6. Ocorrendo divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 2.ª – Objetivos e atividades a serem desenvolvidas

1. Pretende-se, com esta consultoria, que se apresente cenários para a resolução dos problemas, nomeadamente:

- a) Permitir o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial ter um modelo de cálculo dos benefícios fiscais, que enquadra no artigo 16º do CBF, para os benefícios fiscais contratualizados, contemplando os fatores determinantes para atribuição dos BF;
- b) Permitir o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, ter um conjunto de classificadores de gestão de BF, nomeadamente classificadores económico e funcional, que facilite o seguimento e avaliação dos BF;
- c) Permitir o Ministério de Finanças e do Fomento Empresarial dispor de um Manual de Procedimentos para a quantificação das despesas fiscais decorrentes da concessão dos BF, e
- d) Propor condições para que a gestão dos BF seja feita no sistema SIGOF e E-GOV;

2. Pretende-se com esta consultoria desenvolver seguintes objetivos e atividades, por fases:





FASE 1 – Modelo de Cálculo de Benefícios Fiscais contratualizados
Objetivo: Proposta de modelo de cálculo dos Benefícios Fiscais - BF, alinhado com a proposta de resolução do Conselho Ministério, que regulamenta o artigo 16, ponto 5 do Código dos Benefícios Fiscais - CBF.
Atividades: <ol style="list-style-type: none">1. Reunião com equipa da DNRE2. Análise de diplomas que regulamentam Benefícios Fiscais3. Análise de diplomas similares em Países de expressões semelhantes a Cabo Verde4. Estruturação do modelo5. Discussões da estrutura do modelo com equipa da DNRE6. Acertos do modelo7. Aplicação do modelo às Convenções de estabelecimentos estentes e já aprovados, para verificação de conformidade8. Apresentação do modelo de calculo BF
Prazo: Os trabalhos da Fase 1 serão executados em 3 semanas
Output: Relatório do modelo de cálculo de BF contratualizado
FASE 2 – Proposta de Classificadores de BF e modelo de gestão com utilização de SIGOF e E-GOV
Objetivo: <ol style="list-style-type: none">1. Elaboração de proposta de classificadores de BF elaborada, nas diferentes dimensões de despesa pública, nomeadamente económica e funcional;2. Elaboração de um Manual de procedimentos para a quantificação de BF3. Elaboração de um modelo de gestão de BF utilizando os sistemas SIGOF e E-GOV
Atividades: <ol style="list-style-type: none">1. Reunião com equipa da DNRE2. Análise de diplomas que regulamentam classificadores de despesa pública





**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

3. Análise de diplomas similares em Países de expressões semelhantes a Cabo Verde
4. Proposta de classificadores de BF
5. Proposta do modelo de gestão de BF no SIGOF e E_GOV
6. Discussões com equipa da DNRE
7. Acertos e afinações das propostas
8. Apresentação das propostas e do modelo à DNRE
9. Considerações da Consultoria à equipa TIC da DNRE para desenvolverem vistas de dados para usa em tabla dinâmica e PBI

Prazo:

Os trabalhos da Fase 2 serão executados em 5 semanas

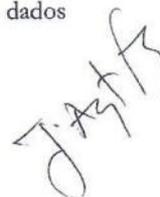
Output:

1. Propostas dos Classificadores de BF
2. Proposta de Manual de Procedimentos para Quantificação de BF
3. Relatório do modelo de gestão de BF no SIGOF e E-GOV

Cláusula 3.ª – Resultados dos serviços a prestar

Os resultados esperados com esta consultoria são os seguintes:

- a) Um modelo elaborado que permite o cálculo de BF, que integra todas as variáveis de decisão prevista na lei, nomeadamente, valor de investimento, número de empregos criados, localização do investimento, capacidade técnica e de gestão dos promotores e contrapartidas oferecidas pelos promotores do investimento;
- b) Uma proposta de classificadores de BF elaborada, nas diferentes dimensões de despesa pública, nomeadamente económica e funcional;
- c) Um modelo de gestão de BF utilizando os sistemas SIGOF e E-GOV elaborado, possibilitando a DNRE, através do seu gabinete TI, desenvolver vista de dados para Análise em tabela dinâmica e PBI;



6/16



Cláusula 4.ª Local de Realização de Serviço

O adjudicatário exercerá a sua prestação de serviços no seu local de serviço, com autonomia, podendo deslocar-se ao Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial - DNRE, ou, solicitar via correio eletrónico o apoio técnico para identificação dos processos e documentos relevantes, bem como realizar encontros com representantes da DNRE que se revelarem necessários.

Cláusula 5.ª – Prazo de Execução

1. O contratado de prestação dos serviços objeto do presente procedimento têm a duração de **2 meses**.
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias a favor da Entidade Adjudicante previstas nos presentes Termos de Referência, que perdurarão para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 6.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Termos de Referência ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o consultor as seguintes obrigações:

- a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no presente Termos de Referências;
- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;





Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

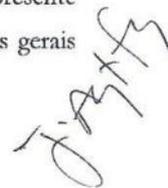
- d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 7.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado;
2. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o evento para que seja substituído, reparado ou corrigido;
3. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no edital dos seus anexos;
4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, o montante resultante da proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª - Responsabilidade

1. O consultor garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no presente Termos de Referência, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento a firma responderá perante entidade adjudicante nos termos gerais de direito.





Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o consultor é responsável perante entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que entidade adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis aos consultores.

Cláusula 9.ª - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

1. Além da documentação integrante no procedimento, a Entidade Adjudicante, à solicitação da firma, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O consultor deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 10.ª - Recurso Técnica

O consultor deve possuir os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações.

Cláusula 11.ª - Regime de Prestação de Serviços

1. A prestação dos serviços de consultoria realiza-se com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o adjudicatário e a DNRE, e os seus funcionários, pelo que não existe qualquer contrato de trabalho entre ambos.
2. Os trabalhos serão desenvolvidos em estreita articulação com a DNRE.





Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Cláusula 12.^a – Dever de Boa Execução

O Adjudicatário garante que os bens a ser entregues no âmbito do contrato cumprem os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 13.^a - Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.
2. O preço contratual incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a Entidade Adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14.^a - Faturação e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a DNRE obriga-se a pagar ao adjudicatário, o montante que resultar da proposta adjudicada, cujo o valor não deverá exceder o preço base de 1.515.125\$00 (um milhão, quinhentos e quinze mil, cento e vinte cinco escudos), sendo:
 - a) 1.317.500\$00 (um milhão, trezentos e dezassete mil e quinhentos escudos) – valor referente à prestação de serviço, e
 - b) 197.625\$00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e cinco escudos) – valor referente ao IVA à taxa em vigor.





Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

2. O montante referido no nº 1 serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário ou através de cheque em nome do mesmo, nos seguintes termos:

- a) 30% com a execução de 50% dos trabalhos, e
- b) 70% com a entrega final dos trabalhos.

3. O adjudicatário emite a fatura em nome da Direção Nacional de Receitas do Estado, enviando-as para a respetiva morada.

4. O pagamento dos serviços serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção da competente fatura.

5. Em caso de discordância quando aos valores indicados nas facturas, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 3 dias após receção da respectiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para conta a seguir indicada pelo Adjudicatário:

- Banco – BCA
- N° Conta – 6629465110001
- NIB – 000300006629465110176



11/16



8. O encargo resultante deste contrato tem a cobertura orçamental das verbas inscritas Centro de Custo 50.01.01.01.219 - Modernização da DNRE - Rúbrica 02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica Residentes.

Cláusula 15.^a – Pagamento de Emolumentos à ARAP

1. O adjudicatário terá que fazer o pagamento de emolumento de **0.5%** à ARAP sobre o valor do contrato cujo montante **superior a 2000.000\$00 (dois milhões de escudos)**, conforme previsto na alínea b) do n^o 1 do artigo 43^o do Decreto-Lei n^o 55/2015, de 9 de outubro.
2. Para efeito de liquidação dos emolumentos acima referido, a Entidade Adjudicante deve dar conhecimento a ARAP da minuta do contrato aprovado.
3. Providenciada a minuta de contrato aprovado, segue a liquidação administrativa efetuada pelo serviço da ARAP.
4. Não havendo lugar a isenção, os serviços da ARAP emitem o Documento Único de Cobrança (DUC) ao Adjudicatário.
5. O Adjudicatário deve proceder ao pagamento do emolumento referido no ponto 1 antes da assinatura do contrato, de acordo com o prazo constante no DUC ou, se o DUC for omissivo a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a emissão de Guia ou notificação de liquidação pela ARAP.
6. A entidade adjudicante deve certificar-se que o referido emolumento devido à ARAP foi integralmente pago pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato e como condição do respetivo registo.
7. O pagamento de emolumento deve ser efetuado mediante moeda corrente, cheque, débito em conta, transferência bancária, e outros meios de pagamento do tipo e com as características dos utilizados pelas instituições financeiras.



Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

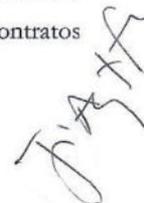
8. Após o pagamento o adjudicatário deve remeter o respetivo comprovativo.

Capítulo III - Resolução do Contrato

Cláusula 16.ª - Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1. O Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial – DNRE pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do consultor e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável o consultor;
- d) Incumprimento, por parte do consultor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do consultor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.



13/16

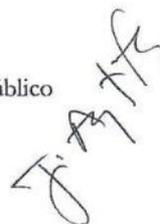


Cláusula 17.ª - Efeitos da Resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.ª - Resolução pelo Adjudicatário

1. O consultor pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes da entidade adjudicante e conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,





Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do consultor, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

Cláusula 19.ª - Despesas

Correm por conta do consultor, todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

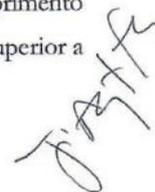
Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 20.ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O consultor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não a direta e exclusivamente relacionados com a execução do contrato, salvo autorização expressa do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.

Cláusula 21.ª - Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento do serviço por período superior a 10 dias úteis.



15/16



Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial
Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Cláusula 22.ª - Regime do Contrato

1. O presente contrato, foi celebrado por ambas as partes de boa-fé com total transparência e observância a legislação em vigor, prevalecendo as normas nele contido sobre quaisquer outras disposições.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato, operará pela via de uma adenda assinado por ambas as partes.

Cláusula 23.ª Resolução de Litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes deste contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal de Comarca da Praia.

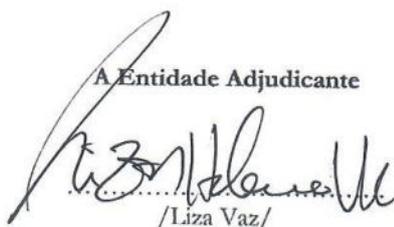
Cláusula 24.ª - Contagem dos Prazos

Salvo quando o contrário resulte do Termos de Referência, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Lei Aplicável

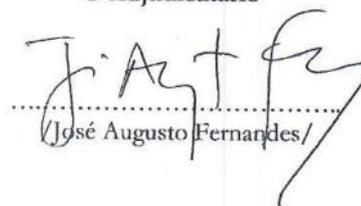
O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

A Entidade Adjudicante



.....
/Liza Vaz/

O Adjudicatário



.....
/José Augusto Fernandes/

Anexo X – Questionário DGPCP



Data: Identificação da Missão: MVCIL na DGPCP Identificação do Documento: Questionário Organismo: DGPCP Área: Património do Estado Equipa: UPCGE	PT Ref.º: D.2.2.4.1 Preparado por: Ilda Miranda Revisto por: José Lino Correia
---	---

Questionário

Questões	Esclarecimentos
1. A DGPCP, em 2021, identificou ausência de registo de propriedade dos bens imóveis do Estado. Nesse sentido já promoveu ou tem um plano de registo massivo do seu parque imóvel?	
2. A DGPCP já fomentou a avaliação do seu parque imóvel no seu todo, bem como a avaliação de todos os prédios urbanos do Estado?	
3. As DGPOG´s e equiparadas fazem a entrega da lista atualizada, semestralmente ou anualmente, de todos os imóveis abandonadas, em desuso e subaproveitados à DGPCP? a) No caso afirmativo, esses imóveis, foram reafectados a outros serviços? b) Integraram programas específicos de valorização e rentabilização do património, ou foram alienadas?	
4. A DGPCP tem trabalhado na sensibilização da utilização do SIGPG aos DGPOG´s e equiparadas, promovendo mais ação de formação e divulgação da importância do seu uso? a) Existe algum mecanismo para assacar responsabilidades ou penalizar aqueles que não utilizam o SIGPG?	
5. A DGPCP em articulação com DGPOG´s e equiparadas, tem ou pensa elaborar algum plano ou programa de manutenção, reabilitação e conservação dos edifícios do Estado sob as suas tutelas?	
6. Quanto aos imóveis ocupadas indevidamente por particulares, os DGPOG'S ou equiparada dos setores	

<p>onde verificam esta situação comunicam a DGPCP o ponto de situação de todos os casos desta natureza?</p> <p>a) Caso afirmativo, a DGPCP analisa caso a caso a melhor forma de intervir e resolver a questão?</p>	
<p>7. Os imóveis cedidos aos funcionários e colaboradores do Estado, a DGPCP já celebrou os contratos de cedência com cláusulas claras, para evitar resistência no momento da devolução e salvaguardar o direito e interesse do Estado? Caso afirmativo, facultar provas.</p>	
<p>8. Para os edifícios que apresentam sinais de acentuada degradação física (20% dos cerca de 1.150 edifícios inventariados), há algum plano para intervenção com obras de reabilitação e manutenção por forma a garantir a segurança dos seus utilizadores?</p>	
<p>9. No caso dos edifícios desocupados (13%) e cerca de 3% devolutos e muitos em completo abandono, que destino estão reservados?</p>	
<p>10. A DGPCP tem um programa/plano elaborado para inventariação dos outros bens do Estado?</p> <p>a) Se não, qual é o constrangimento encontrado para não inventariar todos os bens do Estado?</p>	
<p>11. Existe alguma proposta de Portaria para regulamentar os critérios de avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais do Estado? Se sim, apresentar provas.</p>	
<p>12. A atualização do inventário, avaliação dos imóveis e à reforma legal aos instrumentos referidos do Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, já foram implementadas?</p>	
<p>13. Qual foi o valor pago, em indemnização aos privados, em decorrência do processo de expropriação de terrenos?</p>	
<p>14. Constam da CGE de 2022 a venda de alguns ativos Fixos e Recursos Naturais, nomeadamente nas rubricas "Outras Construções-Vendas" (no valor de 388.173.397</p>	

CVE), "Barcos-Vendas" (1.215.000 CVE) e "Terrenos do Domínio Público" (36.671.474 CVE). Quais os ativos em concretos foram vendidos?	
15. Relativamente ao Património do Estado, quais as reformas concretizadas em 2022 e quais as que estão em curso?	

Nota: Anexar as evidências referenciadas, que suportam as respostas dadas.

Nome:
Cargo:

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

Anexo XI – Mapa de Oper. Tesouraria - Retenções de Terceiros – 2022

OPERAÇÕES DE TESOURARIA RETENÇÕES DE TERCEIROS 2022

(Em CVE)

Nome Centro de Custo	Entrada Operações de Tesouraria	Saida Operações de Tesouraria
Funcionamento - Assembleia Nacional	21 306 352	
Provedoria De Justiça	18 269	16 373
Funcionamento - Cofre Tribunal De Contas	8 320	30 160
Funcionamento - Direcção Geral Do Tesouro	29 402 818	
Pro - Empresa	1 687	56 956
Pn - Comando Regional Santiago Sul		30 282 263
Pn - Comando Regional Santiago Norte		11 389 150
Pn - Comando Regional Do Fogo		6 692 291
Pn - Comando Regional Do Sal		23 837 344
Pn - Comando Regional De S.Vicente		22 533 575
Pn - Comando Regional De Santo Antão		3 663 300
Pn - Comando Regional Da Boa Vista		19 538 000
Pn - Comando Secção Maritima		2 079 000
Esquadra Policial De S.Domingos	500	
Esquadra Trânsito Da Praia	6 000	
Esquadra Da Policia Do Maio	450	
Direcção De Emigração E Fronteira Da Praia	261 592 878	
Serviços De Estrangeiro	100	
Aeroporto Nelson Mandela	6 070 597	
Esquadra De Policia Do Porto Novo	500	
Esquadra De Policia De Sao Filipe	500	
Esquadra De S.Miguel	150	
Esquadra De Santa Cruz	2 550	
Serviço Fronteira	2 835 056	
Comando Regional Da Policia Nacional Sal	500	
Serviço Fronteira Aeroporto Internacional Amílcar Cabral	13 856 866	
Aeroporto Internacional Aristides Pereira	5 897 980	
Direcção Nacional Da Policia Nacional		4 174
Forças Armadas		11 000
Comando Da Guarda Costeira	1 189 870	1 189 870
Policia Judiciaria		217 304
Cofre Geral De Justiça FUNC	7 548 430	
Cofre - Dga		110 000
Escola Secundária Teixeira de Sousa (São Filipe) FUNC		45 000
Escola Técnica João Varela (Porto Novo) FUNC	324	37 500
Escola Secundária José Augusto Pinto (São Vicente) FUNC		29 600
Escola Industrial E Comercial Do Mindelo FUNC		97 500
Escola Secundária Pedro Gomes FUNC		15 075
Escola Secundária Amílcar Cabral (Santa Catarina) FUNC		45 500
Escola Secundária Regina Silva (Praia) FUNC		40 750
Escola Secundária Manuel Lopes (Praia) Func		25 750
Residencia Estudantil Leonel Madeira	1 377 215	88 490
Residencia Estudantil Do Porto Novo	26 000	
CNPS - Pensão Social		11 760
Biblioteca Nacional De Cabo Verde	3 284	39 290
Delegacia De Saude Da Praia FUNC	3 617 070	
Centro De Saude De Tira Chapéu	1 017 200	
Centro De Saude De Achada Grande Traz	440 120	
Delegacia De Saude De São Vicente FUNC	332 400	
Centro De Saude De Chã De Alecrim	300	
Centro De Saude De Ribeirinha	13 800	
Delegacia De Saude Do Maio FUNC		97 986
Centro De Saude De Achada Santo António	118 020	
Dgpg - Participação Do Inps	1 253 743	
Funcionamento - Hospital Central Agostinho Neto	565 252	715 226
Funcionamento - Hospital Central Baptista De Sousa	7 834	90 034
Hospital Regional Dr. Santa Rita Vieira	1 923 200	
Hospital Regional Dr João Morais	11 458	772 957
Hospital Ramiro Figueira	4 688	219 330
Hospital Regional São Francisco de Assis	8 366 600	
Comunidade Terapeutica De Granja De S.Filipe	16 550	
GAF- Depósito De Medicamento De Sao Vicente		45 318
Delegação De Ribeira Grande (Santo Antão)		92 988
Instituto Nacional De Gestão Do Território - GAA	94 453	
Conselho Superior De Magistratura Judicial		20 000
Funcionament Do Cofre Tribunaís E Ministério Público	45 000	
Delegação Do Cofre Do Tribunal E Ministério Público Da Comarca Da Praia	15 300	
Preparação PEDS II	152 717	
Competitividade Para O Desenvolvimento Do Turismo	1 637 384	1 558 977
Apoio Técnico Para A Elaboração Do PNIIB-PROMEB		893 809
Projeto Do Reforço Do Sistema Nacional De Seguimento E Avaliação Em Cabo Verde	4 352 336	
Gestão De Silos		85 860
Reforço Da Capacidade Do Instituto Nacional De Estatística		1 261 925
Iii Inquerito Demografico Saude Reprodutiva		4 312 804
Iii Inquerito As Despesas E Receitas Familiares - Idrf 2014/2015	18 147	
Recenseamento Geral Da População E Habitação	145 175	
Projeto CVE/086 - Suporte Para O V Recenseamento Geral Da População E Habitação 2020	85 580	

Preparação Do Projeto Acesso Financiamento Pmes	48 100	48 000
Reforço Ao Sector Da Educação	80 153 422	
Programa De Promoção De Oportunidades Socioeconomicas Rurais(Poser)	285 845	
Programa De Promoção De Oportunidades Socioeconómicas E Rurais (Poser - Clima)	5 354 799	
Olaria De Fonte Lima		177 695
Acção De Sensibilização E Divulgação Do Plano Nacional De Leitura		581 939
Coop4int_ Reforço Integração Migrantes Em Cabo Verde	13 116 719	
Secretariado Executivo Do Ccssida	468 250	
Prestação De Atenção Primária	26 806	
Coorte VIH Cabo Verde	2 205	
Preparação E Resposta A Covid-19	2 807 670	2 787 106
Implementação De Rendimento Social De Inclusão	25 247	25 200
West Africa Competitiveness Support Project-Eu/Pnud		151 015 538
Suporte À Investigação Oceanográfica Em Cabo Verde	449 606	
Fundo Nacional Do Ambiente - Funcionamento	6 399	
Campanha De Prevenção e Segurança Rodoviária		650
Preparação Projeto Cabo Verde Digital	89 590	
Tesouro Retencoes		32 133 392
Cp-Banco Comercial Atlantico - Bca		22 533 283
Cp-Caixa Economica De Cabo Verde - Cecv		3 835 472
Cp-Banco Interatlantico - Bia		3 400 012
Cp-Banco Caboverdeano De Negocio - Bcn		1 469 710
Cp-Banco Africano De Investimento- Bai		1 442 291
Cp-Banco Internacional De Cabo Verde- Bicy		1 241 444
Cp-Ecobank		17 814 022
Cp-Correios De Cabo Verde		60 250
Op - Sisp - Pos		782 820
Op-Sisp- Homebanking		274 750
Op-Sisp- Visa-Def		22 900
Op-Sisp--Zetes-Def		3 400
Conselho Concertação Social	3 000 000	2 843 548
Escola Hotelaria E Turismo De Cabo Verde	73 326 350	73 248 685
Tesouro Empréstimo A Sonerf, Epe		7 500 000
Fundo De Garantia Automóvel BCV		2 602 550
Cermi- Centro De Energias Renováveis E Manutenção Industrial Epe	54 478 456	71 157 616
Newco - Reclamação E Resolução De Créditos , Sociedade Unipessal Sa	880 624 319	900 350 957
Aeroportos E Segurança Aérea - Tsa		121 000 000
Agência De Aviação Civil - Tsa	150 250 625	253 495 056
Instituto Nacional Previdencia Social - TEU	346 187 392	
Fida Unidade Técnica - Poser De Santiago Centro	2 801 019	3 968 927
Fida Unidade Técnica - Poser De Santo Antão	30 842 469	31 159 330
Fida Unidade Técnica - Poser Do Maio	5 662 344	5 528 267
Fida Unidade Técnica - Poser De São Vicente	1 772 450	2 302 906
Fida Unidade Técnica - Poser De São Nicolau	4 369 383	5 021 868
Fida Unidade Técnica - Poser De Santiago Norte	38 867 052	38 572 053
Fida Unidade Técnica - Poser De Santiago Sul	4 222 198	3 928 491
Fida Unidade Técnica - Poser Do Fogo		4 856 991
Fida Unidade Técnica - Poser Da Brava	8 887 114	8 586 033
Ecv - Estradas De Cabo Verde, E. P. E Funcionamento	715 588 761	51 739 324
Ecv - Estradas De Cabo Verde, E. P. E Investimento		611 410 611
Eris - Entidade Reguladora Independente Da Saúde	176 476 798	125 878 402
Associação Nacional De Municipio De Cabo Verde	11 136 107	15 946 567
Agência Reguladora Multisectorial Da Economia	21 736 715	112 990 484
Funcionamento - Associação Dos Municipios De Santo Antão	2 090 753	8 910 237
Amsa - Rota Das Aldeias Rurais		406 568
Amsa - Aterro Sanitário	12 300 000	12 299 700
Amsa - Projeto Del		2 301 999
Amsa - Laboratório De Afonso Martinho	974 800	428 387
Funcionamento - Associação Dos Municipios De Fogo E Brava	2 042 666	7 267 130
Amfb - Projeto Regional Do Pnud E Dnp		417 900
Amfb - Projeto Del	1 900 000	2 103 905
Funcionamento - Associação Dos Municipios De Santiago	2 362 096	6 815 864
AMFB - Aterro Controlado Do Fogo	28 053 600	27 334 143
Electra Norte Antecipacao Receitas	179 906 495	578 483 287
Electra Sul Antecipacao Receitas	584 552 850	269 623 542
Fatura Felicidade Complementar		10 000
Instituto Arquivo Historico Nacional	2 167 587	
RADIO TELEVISÃO CABOVERDIANA		35 000 000
Autoridade Da Concorrência		3 066 108
Escola do Mar, EPe	19 406 466	15 645 450
Biblioteca Nacional		1 958 861
Casa Do Cidadao		36 060 366
Conta Cut 90125	23 549 987	
Ine Projectos-Inqueritos	1 523 175	1 214 100
Comissao Nacional Para Os Direitos Humanos	548 593	926 348
Ine-Projecto Emprego Jovem E Coesao Social	5 081 028	6 574 520
Saldo Das Contas Especiais Encerradas	79 448 500	110 699 122
Base De Dados Jurídica Legis-Palop	3 841 026	3 323 921
Fundo Programa Mundu Novu	1 000	
Projeto Desenvolvimento Sistemas Distribuição Energia Solar Cve	3 913 280	5 096 399
Centro Emprego E Formação Profissional Fogo Medida Iv Bm	5 428 428	5 164 774
Formacao Sensibilizacao E Resposta A Vbg	396 992	199 057

Pempip Contrapartida Nacional.		138 851 419
Pagamento Rsi Bm	168 839 000	209 456 500
Projeto Piloto De Empregabilidade E Inserção De Jovens		580 434
Centro De Emprego E Formação Profissional Do Sal-Medida Iv Banco Mundial	4 881 498	4 599 382
Centro De Emprego E Formação Profissional Do S. Vicente-Medida Iv Banco Mundial	7 545 802	6 777 857
Centro Emprego E Formação Profissional Santo Antão Medida Iv Banco Mundial	5 435 456	5 986 525
Conta De Devolucao Tef		572 492
Tesouro-Polícia Judiciária(201700)	4 063 783	327 743
Tesouro-Gestao de Contas 202720	2 056 451 877	5 105 485 706
D G Pescas -Licenças Emitidas No Sector Das Pescas	98 490 255	159 720 498
Organização Das Instituições Superiores De Controlo Da Cplp	395 215	
Tesouro-Cilss (202090)	168 044	425 679
Conta Especial Segurança Alimentar-Luxemburgo		8 000 000
EMPODERAMENTO ECONOMICO - PROMOÇÃO DAS MULHERES	1 750 000	1 199 787
Projecto Vih/Sida Crédito 3629-Cv - 200480	1	
Pempi Unidade Execução Projeto	82 855 144	82 904 421
Celula Nacional Da Cedeao 04082867137	5 210 730	5 973 926
Organização Das Instituições Superiores De Controlo Da Cplp(4085680179usd	980 900	317 715
Tesouro - Alocação Direitos De Saque Especiais	3 046 868 562	1 947 976 223
Hospital Agostinho Neto - Conta Caução	150 000	113 400
Cofre Geral De Justiça - Conta Caução		871 466
Cofre Geral Da Justiça - Gabinete Da Administração De Bens - Conta Caução		475 979
1º Juizo Crime Da Praia - Deposito Obrigatório	1 332 868	616 000
2º Juizo Crime Da Praia - Deposito Obrigatório	1 661 906	250 000
3º Juizo Crime Da Praia - Deposito Obrigatório	2 940 610	61 620
1º Juizo Cível Da Praia - Deposito Obrigatório	4 607 217	25 103 514
2º Juizo Cível Da Praia - Deposito Obrigatório	8 506 439	28 417 062
3º Juizo Cível Da Praia - Deposito Obrigatório	11 087 051	14 930 633
4º Juizo Cível Da Praia - Deposito Obrigatório	39 183 481	18 185 339
Juizo Do Trabalho Da Praia - Deposito Obrigatorio	7 258 265	3 644 578
1 Juizo Família E Menores Da Praia - Deposito Obrigatório	20 689 105	1 430 502
Preparo E Custa Do Tribunal Da Praia	1 154 052	36 063 240
Tribunal Da Comarca De Santa Cruz - Deposito Obrigatório	5 880 847	638 872
Preparo E Custa Do Tribunal Comarca De Santa Cruz		5 021 987
Preparo e Custa Do Tribunal Da Comarca De São Domingos		4 567 497
Tribunal Da Comarca De São Domingos - Deposito Obrigatório	5 678 354	
Tribunal Da Comarca De Tarrafal - Deposito Obrigatório	14 835 696	939 056
Preparo E Custa Do Tribunal Da Comarca De Tarrafal		15 708 797
4º Juizo Crime Da Praia - Preparo E Custa	8 520 566	
Preparo E Custa Do Tribunal De Santa Catarina		9 113 872
Tribunal Da Comarca De Santa Catarina - Deposito Obrigatório		8 000
Tribunal De Relação De Sotavento - Depósito Obrigatório	500 000	48 000
Preparo E Custa Do Tribunal De Relação De Sotavento	7 499 942	6 238 081
Juizo Crime Do Tribunal Da Comarca De Santa Catanna	3 750 356	
Juizo Cível Do Tribunal Da Comarca De Santa Catanna	5 628 675	
Prepara E Custa Do Tribunal Comarca De São Vicente	112 650	29 373 881
1º Juizo Cível São Vicente - Depósito Obrigatório	27 815 006	14 028 647
2º Juizo Cível De São Vicente - Depósito Obrigatório	28 522 770	8 861 432
1º Juizo Crime S. Vicente - Deposito Obrigatório	2 122 704	
2º Juizo Crime S. Vicente - Deposito Obrigatório	1 025 906	
Preparo E Custa Do Tribunal Do Sal		23 160 221
Juizo Cível Do Tribunal Do Sal - Depósito Obrigatório	25 631 980	
Juizo Crime Do Tribunal Do Sal - Depósito Obrigatório	3 687 467	
Preparo E Custa Do Tribunal De Execução De Penas E Medidas De Segurança De Sotavento	2 525 969	2 270 120
Preparo E Custa Do Tribunal De Pequenas Causas Da Praia	2 771 843	1 763 151
Preparo E Custa Do Tribunal De Execução De Penas E Medidas De Segurança De Barlavento	964 450	1 540 050
Juizo De Família, Menores E Do Trabalho De São Vicente	7 536 417	3 289 383
Preparo e Custa Do Tribunal Fiscal E Aduaneiro De Barlavento	1 109 430	803 080
Preparo E Custa Do Tribunal De Relação De Barlavento	5 749 444	4 324 231
Preparo E Custa Do Tribunal De Ponta Do Sol		3 903 373
Tribunal De Ponta Do Sol - Depósito Obrigatório	4 220 444	49 990
Preparo E Custa Do Tribunal De Paúl	1 158 175	1 080 056
Preparo E Custa Do Tribunal Do Porto Novo	2 872 120	2 477 272
Tribunal Da Comarca Do Porto Novo - Depósito Obrigatório		375 900
Preparo E Custa Do Tribunal Do Maio	2 899 029	2 427 229
Preparo E Custa Do Tribunal Da Brava	2 847 946	1 152 900
Preparo E Custa Do Tribunal De Boa Vista	20 181 308	9 913 393
Tribunal Da Comarca Da Boa Vista - Depósito Obrigatório		5 966 322
Preparo E Custa Do Tribunal De São Filipe		13 323 180
Juizo Cível Do Tribunal De São Filipe - Depósito Obrigatório	6 947 797	
Juizo Crime Do Tribunal De São Filipe - Depósito Obrigatório	5 131 724	
Deposito Judicial Obrigatório - Tribunal De Execução De Penas E Medidas De Segurança De Barlavento		5 100
Preparo E Custa Do Tribunal Comarca Dos Mosteiros	2 995 677	2 870 756
Tribunal Comarca Dos Mosteiros - Depósito Obrigatório		698 806
Preparo E Custa Do Tribunal De São Nicolau	3 011 917	2 612 250
Preparo E Custas - Tribunal Fiscal E Aduaneiro De Sotavento	1 961 543	1 403 330
Cadeia Central Da Praia - Cantina	0	29 714 203
Cadeia Central De São Vicente - Cantina	0	7 940 607
Cadeia Regional Do Sal - Cantina	0	1 159 374
Cadeia Regional De Santo Antão - Cantina	490 985	586 224
Cadeia Central Da Praia - Conta Corrente Dos Reclusos	30 115 390	30 416 260
Cadeia Central De São Vicente - Conta Corrente Dos Reclusos	10 736 240	9 845 640

Cadeia Regional Do Sal - Conta Corrente Dos Reclusos	504 034	300 000
Cadeia Regional De Santo Antão - Conta Corrente Dos Reclusos	178 000	68 000
Supremo Tribunal De Justiça - Preparos E Custas	2 678 352	3 029 187
2º Juízo Família E Menores Da Praia - Deposito Obrigatório	5 592 681	150 400
Tribunal Da Praia - Depósito Obrigatório	1 064 074	
2º Juízo Do Trabalho Da Praia - Deposito Obrigatório	2 780 640	
Serviço Social Quota Socios 1,2%		27 607 091
Serviço Social Cantinas	9 033 134	48 046 211
Serviço Social Empréstimos Aos Sócios	8 062 571	175 018 367
Serviço Social Propriedade Agrícola	1 369 569	6 789 709
Direcção Geral Das Contribuições Impostos	818 732	
Alfandegas Receitas Consignadas Ajudas de Custos Multas	539 401 269	540 905 418
Alfandegas Receitas Consignadas / Caução		31 462 643
Direcção Nacional Da Policia Nacional	202 580	
Fundo Social da Direcção Geral dos Transportes Rodoviario	86 000	100 000
Serviço Social De Policia Nacional	90 037	12 879 739
Serviço Social De Policia Nacional- Multas 10%	326 230	7 092 440
Serviço Social Rendas Moradia Pn		24 208 167
Serviço Social Policia Judiciária		1 857 634
Retenções	3 646 606 595	3 684 116 537
Outras entradas RTR	232 057 968	
DIUC POR COMPENSAR	114 108 374	
Total Geral	14 372 863 923	16 599 936 123
Diferença	-2 227 072 200	

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2021

Anexo XII – Questionário respondido DGT



<p>Data: 18 a 22 de março</p> <p>Identificação da Missão: MVCIL no MFP</p> <p>Identificação do Documento: Questionário</p> <p>Organismo: DGT</p> <p>Área: Operações de Tesouraria</p> <p>Equipa: UPCGE</p>	<p>PT Ref.º : D.2.2.1.2</p> <p>Preparado Por: David Rocha</p> <p>Revisto Por: José Lino Correia</p>
--	--

Questionário	Esclarecimento
<p>1. Em 2021 o valor da Taxa Ecológica cobrado foi de 675.253.300 CVE e, dessa quantia, foram distribuídas 236.254.986 CVE. Assim, por transferir ficou a quantia 438.998.314 CVE.</p> <p>Na CGE de 2022, concretamente no Mapa Informativo (Receitas Consignadas) consta, como saldo transitado, a quantia 297.087.945 CVE, ou seja, muito inferior ao valor não transferido em 2021.</p> <p>Quais os motivos dessa discrepância?</p>	<p>A totalidade dos valores arrecadados relativamente à taxa ecológica de janeiro de 2021 a novembro de 2021, cifrou-se em 599 186 280 CVE, tendo sido este valor disponibilizado na íntegra ao Fundo do Ambiente (99%) e Alfândegas (1%), nos termos legalmente definidos. Tendo em conta que os valores da taxa ecológica são apurados no final de cada mês e disponibilizados no mês imediatamente seguinte (no estrito cumprimento do disposto no artigo 13º, da Lei nº 17/VI/2012, de 23 de agosto), a taxa ecológica cobrada em dezembro de 2021, no valor de 76 113 746 CVE, foi distribuída ao Fundo do Ambiente e às Alfândegas em janeiro de 2022 (ver extratos da Alfândega e Fundo do Ambiente em anexo).</p> <p>Assim, reiteramos que o que ficou por transferir ao Fundo do Ambiente em 2021 foi a quantia de 76 113 746 CVE, que foi transferido em janeiro de 2022.</p> <p>Quanto ao saldo transitado, esclarecemos que refere-se ao valor do saldo da conta do Fundo do Ambiente, que o referido Fundo inscreveu no seu orçamento para o ano seguinte, ou seja, 2022.</p>

	<p>Face ao acima explicado, clarificamos que não há discrepância de valores. O que existe são 2 informações diferentes. O valor da taxa ecológica referente ao mês de dezembro de 2021, no montante de 76 113 746 CVE, que tinha que ser remetido ao Fundo do Ambiente, foi transferido em janeiro de 2022 e o valor de 297.087.945 CVE, inscrito como saldo transitado, refere-se ao saldo que constava na conta do Fundo do Ambiente no final de 2021.</p>
<p>2. Em 2022, o valor de DUC por Compensar foi de 114.108.374 CVE.</p> <p>a) Quais as razões verificadas no atraso na compensação dos DUC's?</p> <p>b) Concretamente a que setores pertencem?</p>	<p>2.a) A compensação dos DUC's é um processo que envolve vários agentes, nomeadamente, Banca, Correios, SISP e DGT e também várias etapas, podendo existir questões operacionais que impeçam a sua finalização, dos quais destacamos os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Banca Comercial / Correio não enviou ficheiros acompanhado da transferência /ou enviou sem reconciliar as informações do ficheiro e da transferência; ➤ Erros operacionais na SISP; ➤ DUC pago de forma duplicada (invés de ser um segundo DUC apropriado); ➤ DUC por anular pelo serviço. <p>2.b) A situação de DUC's por compensar pode acontecer em qualquer setor que seja um agente cobrador de receitas do Estado. Conforme referido na resposta à pergunta 2.a), o problema não incide sobre o serviço em si, mas sim no percurso de compensação entre a Banca / Correios / SISP e a DGT, pelo</p>

	<p>que a análise é sobre os DUC's a compensar e não sobre o setor que emitiu o DUC.</p> <p>Com o objetivo de melhorar a gestão deste processo de compensação de DUC's está em curso a adesão ao real time por parte de todas as Instituições Financeiras, sendo que neste momento a maioria das instituições (5) já têm implementado o sistema real time ou estão em fase de implementação.</p>
<p>3. Em 2022 foi compensada a quantia de 781.290.597 CVE referente às despesas realizadas em 2021. Quais as rubricas contempladas nessas despesas?</p>	<p>As rubricas contempladas nas despesas de 2021 compensadas em 2022 no montante de 781.290.597 CVE, são as seguintes (conforme detalhado no anexo 3):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 02.01 – Despesas com Pessoal; ➤ 02.02 – Aquisição de Bens e Serviços; ➤ 02.04 – Juros e Outros Encargos; ➤ 02.06 – Transferências; ➤ 02.07 – Benefícios Sociais; ➤ 02.08 – Outras Despesas; ➤ 03.01 – Activos Não Financeiros; ➤ 09.02 – Operações de Tesouraria Saídas. <p>Esclarecemos, ainda, que existe uma pequena diferença de 471.692 CVE entre o valor reportado no ficheiro do anexo 3 (780.818.905 CVE) e o montante das despesas compensadas referidas na CGE 2022 (781.290.597 CVE), devido a operações de regularização de cheques e transferências devolvidos.</p>
<p>4. No Mapa III- Fluxo Financeiro do Estado foi registado como saída de "Outras Operações de Tesouraria", a quantia de 16.599.936.123 CVE.</p>	<p>As Operações de Tesouraria, fazem parte de contas associadas a estruturas complementares cujos recursos não são</p>

<p>Que tipo de despesas e entidades estão envolvidas na contabilização desta rubrica?</p>	<p>executados dentro do perímetro orçamental, pela sua natureza meramente financeira, estando nesta esfera situações como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ clientes do Banco Tesouro; ➤ contas caução dos Tribunais e Alfândegas (os montantes ficam numa conta de passagem, aguardando decisão judicial que indica se estes valores se reverterão como receita do Estado ou se serão restituídos às respetivas entidades); ➤ todas as operações realizadas pelas entidades das estruturas complementares e orçamentais através da rubrica "retenções", que é uma rubrica de operação de tesouraria, por defeito (assim está criado no sistema). <p>Conforme acima referido, os recursos associados às operações de tesouraria são de execução meramente financeira, pelo que não estão associadas às rubricas da estrutura orçamental do Estado.</p>
<p>5. Qual a razão para que no Mapa Informativo (de Receitas Consignadas) não constarem algumas outras receitas, concretamente "Uso e Licença de Porte de Arma" e receita do "Fundo Nacional de Emergências"?</p>	<p>Esta questão é gerida pela DNOCP.</p>
<p>6. Qual o valor consignado e transferido ao Fundo Nacional de Emergência, em 2022?</p>	<p>Em 2022 não foram efetuadas transferências ao FNE, sendo de informar que a mesma se efetivou a 04 de Agosto 2023, conforme solicitado pelo Gestor do FNE nos termos procedimentais instituídos, com a remessa da</p>

	totalidade do valor referente ao ano de 2022, que ascendeu a 156.397.301 CVE.
<p>7. Qual foi o total dos saldos financeiros de 2022 apurados pela DGT referentes:</p> <p>a) Contas ativas junto do tesouro?</p> <p>b) Contas do Tesouro junto BCV?</p>	<p>7.a) O saldo financeiro da conta do tesouro, que inclui todas as contas ativas junto do tesouro, foi de 3.736.505.855 CVE no final de 2022, conforme extrato do Tesouro – Conta Caixa, reportado no anexo nº 7.</p> <p>7.b) O saldo financeiro das restantes contas do Tesouro junto do BCV (anexo nº 7):</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ MN (CVE): 3.481.166.554 CVE; ➤ ME (EUR): 10.435.713 EUR; ➤ ME (USD): 3.556.468 USD.
<p>8. De acordo com o Mapa de Operações de Tesouraria, as saídas foram superiores às entradas em 2.227.072.200 CVE.</p> <p>Qual a razão para essa situação?</p>	<p>No referido Mapa constam todas as Estruturas Complementares, cujo saldo acumulado transita todos anos, e podem executar até o limite dos valores disponíveis na sua conta sem restrições (saldo + receitas).</p>
<p>9. Qual foi o valor pago, em 2022, aos bancos comerciais e Correios referente às comissões pelos depósitos diários das receitas cobradas em conta de passagem?</p> <p>Em que rubrica são contabilizadas essas comissões?</p>	<p>Em 2022, foi pago aos bancos comerciais um valor total de 42.545.000 CVE relativamente às comissões de DUC associados aos depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro, distribuídos da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Banco BAI Cabo Verde SA: 10.936.500 CVE; ➤ Banco Comercial do Atlântico SARL: 10.056.450 CVE; ➤ Banco Interatlântico SA: 2.793.000 CVE; ➤ BCN - Banco Caboverdiano de Negócios SA: 5.043.150 CVE; ➤ Caixa Económica de Cabo Verde SA: 7.894.230 CVE;

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Correios de Cabo Verde SARL: 5.402.320 CVE; ➤ Ecobank Cabo Verde SA: 401.100 CVE; ➤ International Investment Bank SA: 18.250 CVE. <p>Estas Comissões são contabilizadas na rubrica: 02.02.02.01.05 - Comissões e Serviços Financeiros.</p>
<p>10. Quais as dificuldades encontradas pela DGT para não fazer a revisão do valor da comissão estipulada no protocolo de prestação de serviços de cobranças e pagamentos de receitas públicas, assinados principalmente com a BCA, BCN, CECV, BI e Correios de Cabo Verde?</p> <p>Qual a razão dos referidos bancos referidos acima terem valor da comissão diferentes dos demais bancos da praça?</p>	<p>A DGT não tem encontrado dificuldades em rever o valor das comissões cobradas pelos bancos/ instituições pela prestação de serviços de cobranças e pagamentos de receitas públicas. No entanto, pode-se verificar que os protocolos foram celebrados em datas distintas, destacando-se os celebrados com as instituições referidas na vossa pergunta que estão em períodos compreendidos entre 2012 e 2016.</p> <p>Devido a este desfasamento temporal, as condições constantes nos diversos protocolos são diferentes, originando esta divergência no valor das comissões cobradas.</p> <p>Entretanto, a DGT está em articulação com a Banca Comercial para a harmonização das condições dos serviços prestados, nomeadamente, no que se refere à implementação do mecanismo de "Real Time" (em curso e ao qual a maioria das instituições referidas na vossa pergunta ainda não aderiram), que implicará obrigatoriamente a revisão do protocolo com a Banca Comercial, para um alinhamento de todos com as melhores práticas e uniformização da comissão cobrada.</p>

<p>11. Qual foi o valor da taxa cobrada em 2022, relacionado com a licença de uso e porte de arma de fogo, no âmbito da Portaria n.º 46/2013, de 20 de setembro?</p> <p>E qual foi a respetiva distribuição?</p>	<p>No ano de 2022, a taxa arrecadada relativamente à licença de uso e porte de arma de fogo foi no valor total de 30.000 CVE, sendo que 45% deste montante foi para o Estado e 55% para a Polícia Nacional, em conformidade com o definido na Portaria n.º 46/2013, de 20 de setembro (ver Anexo 11 - Licença Porte Armas).</p>
<p>12. Em 2022 foi cobrada, de Receita do Totoloto Nacional, a quantia de 74.872.886 CVE, ultrapassando em 32% ao valor previsto (56.702.768 CVE).</p> <p>a) Qual a quantia transferida pela Cruz Vermelha de Cabo Verde ao cofre do Estado em 2022?</p> <p>b) A Cruz Vermelha de Cabo Verde já regularizou a quantia não transferida em 2021?</p> <p>c) Existe algum outro valor não enviado referente aos anos anteriores? Se sim, quais os valores e a que ano se refere?</p>	<p>7.a) Os valores referentes ao ano de 2022 foram transferidos ao Estado na sua totalidade, sendo de referir que em 2022 foram remetidos 42.319.457 CVE e em 2023 28.867.456 CVE.</p> <p>7.b) e c) A Cruz Vermelha ainda não regularizou as quantias referentes aos anos de 2020 e 2021, bem como ao período de junho a dezembro de 2019. Os valores em dívida estão refletidos no Anexo 12_ Totoloto. No entanto, é de referir que a Cruz Vermelha de Cabo Verde já apresentou um plano de regularização dos montantes por transferir, em prestações mensais a partir de maio de 2024.</p>
<p>13. Uma das reformas previstas em 2022 foi a regulamentação do Plano de Tesouraria do Estado via Decreto Regulamentar. Esse objetivo foi alcançado?</p>	<p>A proposta da Portaria já foi elaborada, aguardando Publicação no Boletim Oficial.</p>



14. Quais as principais reformas levadas a cabo pela DGT em 2022? Existe um relatório a respeito? Se sim, facultar uma copia.	Remetemos no anexo 14, o relatório das atividades de reforma da DGT referentes ao ano de 2022, com as informações relativamente às principais reformas levadas a cabo pela DGT.
--	---

Nota: Anexar as evidências referenciadas, que suportam as respostas dadas.

Nome: Soeli Santos

Cargo: Diretora Geral do Tesouro

Deve ser preenchido com as informações do responsável pela resposta do questionário

Anexo XIII – Contraditório do MFFE



Avenida Amílcar Cabral, CP n.º 30
Cidade da Praia, República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 260 75 00 / 01
Fax: (+238) 261 3897

Contraditório Sobre o Pré-Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde Referente à Conta Geral do Estado de 2022

**Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde
referente à Conta Geral do Estado de 2022**

Índice

CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL	4
1.1 Enquadramento Orçamental	4
1.2 Consignação de Receitas	10
1.3 Orçamento dos FSA e IP	11
1.4 Orçamento Programa	11
CAPÍTULO II – RECEITAS	12
2.1 Impostos Diretos	12
2.2 Receitas Consignadas	15
2.3 Taxa Comunitária CEDEAO	18
2.4 Fundo Nacional de Emergência	19
2.5 Taxa de Licença de Uso e Porte de Arma	20
2.6 Receitas Consulares	21
2.7 Receitas Ativos não Financeiros	22
CAPÍTULO III – DESPESAS	23
3.1 Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica	23
3.2 Pilar Social	25
3.3 Conta das Embaixadas e dos Postos Consulares	28
3.4 Execução dos Projetos no âmbito da Covid-19	30
3.5 Situação Financeira das Entidades Reguladoras	33
CAPÍTULO IV – SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO	36
4.1 Benefícios Fiscais Concedidos	36
CAPÍTULO V – DÍVIDA PÚBLICA	40
5.1 Análise do Impacto do Aval na Dívida Pública	40
CAPÍTULO VI – PATRIMÓNIO DO ESTADO	42
6.1 Considerações Gerais	42
6.2 Análise Global de Ativos não Financeiros	44
6.2 Património Financeiro do Estado	47
6.2.1 Análise da Carteira de Participações do Estado	47
CAPÍTULO VII – TESOURARIA DO ESTADO	50
7.1 Considerações Gerais	50
CAPÍTULO VIII – SEGURANÇA SOCIAL	52
8.1 Orçamento e Conta Global da Segurança Social	52

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Enquadramento

Em observância ao Princípio do Contraditório conforme previsto no art.º 9 da Lei nº 24/IX/2018, e reagindo ao Pré Parecer do TCCV (Tribunal de Contas de Cabo Verde), relativamente ao exercício económico de 2022, enviado para efeito do contraditório, remete-se o presente documento que comenta as observações e conclusões, e apresenta as alegações e respostas focalizadas nas oito áreas constituídas em capítulos, abaixo indicadas:

- Processo Orçamental;
- Receita;
- Despesa;
- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoios Concedidos ao Estado;
- Dívida Pública;
- Património do Estado;
- Tesouraria do Estado; e
- Segurança Social.

Entende-se que o Pré-parecer que nos foi submetido para apreciação, abarca todas as constatações relevantes no âmbito da CGE 2022, apresentadas pelo TCCV. Todavia, caso venha-se a verificar outras constatações não refletidas no pré-parecer, solicitamos e agradecemos que as mesmas sejam submetidas para efeito de contraditório, conforme resulta da lei.

Assim, a estrutura de respostas e esclarecimentos que se segue, obedecerá a estrutura dos pontos relacionados com as áreas de atuação.

CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1 Enquadramento Orçamental

Constatação 6 (página 24):

“Na fase da formulação e programação, observa-se que o Governo aprovou em Conselho de Ministros, no prazo estipulado e com a estrutura exigida, as diretrizes orçamentais (n.º 2 e 3 do art.º 5.º da LBOE). Entretanto, estas orientações orçamentais não foram aprovadas pela Assembleia Nacional (Anexo I), o que traduz no incumprimento das normas da elaboração do OE.”

Alegações e respostas às conclusões:

As diretrizes foram aprovadas junto com o OE, em sede da Assembleia Nacional, por ser parte integrante do mesmo e, por outro lado, uma vez concluídas as Diretrizes do Orçamento do Estado, o essencial das decisões em matéria de política das finanças públicas e de políticas de desenvolvimento operacionalizadas pelos Programas do PEDS são praticamente definitivas, senão mesmo imperativas, para a elaboração do Orçamento do Estado, nos termos da Lei de Bases do Orçamento Geral do Estado.

Constatação 7 (página 24):

“Face à matéria observada, a DNOCP respondeu que: “As Diretrizes Orçamentais de 2022 foram submetidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros (...). Relativamente, ao comprovativo da Assembleia Nacional será o próprio comprovativo de entrega do OE 2022 na Assembleia Nacional (...), (...) as diretrizes são aprovadas junto com o OE, por ser parte integrante do mesmo (...)”. Com a elaboração e aprovação das diretrizes orçamentais, ocorre a elaboração, e ou, a atualização, de forma consolidada, do Quadro das Despesas de Médio Prazo para a elaboração da componente programática do OE (art.º n.º 6 Dec.- Lei n.º 42/2019, de 24 de setembro). Este documento deve ser objeto de atualização plurianual. Em sede de MVCIL, e do encontro mantido com a Direção Nacional do Planeamento (DNP), afirmaram que este documento é objeto de atualização plurianual e automático. No entanto, até a presente data, não remeteram a resposta por escrito do questionário e as respetivas evidências.”

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Alegações e respostas às conclusões:

A Direção Nacional do Planeamento (DNP) já remeteu o questionário ao Tribunal de Contas, conforme o e-mail do dia 08.07.2024.

Constatação 9 (página 25):

“Quanto à aprovação do OE, para o ano económico de 2022, a proposta do OE foi entregue à Assembleia Nacional (A.N) no dia 5 de outubro de 2021, ou seja, fora do prazo estipulado pela Lei, configurando assim uma violação do disposto no n.º 3 do artigo 56.º da LBOE”.

Alegações e respostas às conclusões:

Foi um dos orçamentos mais desafiantes de sempre da história de Cabo Verde. Em 2021 estávamos num contexto muito atípico devido à pandemia da Covid-19, acrescido do facto de se ter elaborado o Orçamento Retificativo aprovado em agosto de 2021, demandando mais tempo do habitual para se concluir a proposta do OE 2022. Disto resultando a que o Governo tenha entregue, no Parlamento, a proposta do OE 2022 volvidos 2 dias úteis do mês de outubro, em vez do dia 1 de outubro conforme previsto na LBOE. Neste momento, estão criadas todas as condições para entrega no tempo estipulado na legislação.

Constatação 11 (página 25):

“Relativamente aos mapas que compõem o Orçamento do Estado de 2022, conforme o art.º 35.º da LBOE, realça-se as seguintes irregularidades:

- *Os Mapas complementares 10A - Compensação aos Municípios pela perda do Fundo de Financiamento Municipal (FFM), e mapa 12 A- Receitas e Despesas das Empresas Públicas segundo a Classificação Económica, não seguem a mesma numeração dos mapas principais regulamentados (mapa X e XII). Sobre esta questão, o MFFE respondeu que: “(...) Reconhecemos que a numeração do respetivo mapa não está correto e para o OE 2025 procederemos com a correção da numeração dos mapas (...)”;*
- *O Mapa XII - Receitas e Despesas da Administração Local segundo a Classificação Económica não se encontra no Orçamento do Estado de 2022. Sobre esta questão, o MFFE respondeu que: “Não foi possível apresentar o mapa XII de Receitas e Despesas*

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

da Administração Local segundo a classificação económica, dada a inexistência de alinhamento relativamente aos prazos estabelecidos entre a Lei de Base do Orçamento do Estado e o Regime Financeiro das autarquias Locais (...)”;

- *O Mapa XV - Orçamento Por Níveis de Género e Orgânica está presente no Orçamento do Estado de 2022, porém não está regulamentado. Género é um dos princípios orçamentais estabelecidos no artigo 12.º da LBOE, o qual determina que devem ser introduzidos mapas ou anexos e indicadores a respeito. Sobre esta questão, o MFFE respondeu que: “Informamos que esta em curso a proposta de revisão do DL n.º 77/2020 de 6 de novembro, que prevê a regulamentação do respetivo mapa, assim ultrapassaríamos a questão do quadro legal (...)*”.

Alegações e respostas às conclusões:

De facto, a numeração dos mapas complementares “10A - Compensação aos Municípios pela perda do Fundo de Financiamento Municipal (FFM)”, e “12 A - Receitas e Despesas das Empresas Públicas” não está conforme, pelo que para o OE de 2025 procederemos com os ajustes necessários.

Relativamente ao mapa “XII - Receitas e Despesas da Administração Local segundo a Classificação” não foi possível apresentá-lo, dada a inexistência de alinhamento relativamente aos prazos estabelecidos entre a Lei de Bases do Orçamento do Estado e o Regime Financeiro das Autarquias Locais. Esta falta de alinhamento dos prazos entre os respetivos diplomas não permite a consolidação no OE. Entretanto, encontra-se depositado na Assembleia Nacional um pacote legislativo que permitirá o alinhamento dos prazos entre os dois diplomas. Assim, logo que for aprovado o pacote legislativo dos municípios (Lei de Bases do Orçamento dos Municípios, Revisão dos Estatutos dos Municípios, Regime Financeiro das Autarquias Locais), serão superadas as questões relacionadas com o prazo e passaremos a apresentar o mapa XII “Receitas e Despesas da Administração Local segundo a classificação económica”, nos termos do art.º 35º da Lei 55/IX/2019 de 1 de julho.

Quanto à regulamentação do Mapa XV - Orçamento Por Níveis de Género e Orgânica informamos que está em curso a proposta de revisão do DL n.º 77/2020, de 6 de novembro, que prevê a regulamentação do respetivo mapa.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Constatação 12 (página 26):

“O documento anexo informativo, que deveria ser apresentado juntamente com a proposta do OE de 2022, não está em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 36.º da LBOE. Ou seja, não contém as informações referentes aos relatórios do mapa de Operações Financeiras, a Justificação Económica e Social dos Benefícios Fiscais e a Justificação das Previsões das Receitas Fiscais com discriminação da situação dos principais impostos.”

Alegações e respostas às conclusões:

Tendo em conta as sucessivas recomendações do TCCV face aos anexos informativos, no OE 2024 publicou-se os anexos informativos pela primeira vez. Assim, no OE 2024 esta questão ficou ultrapassada, conforme BO n.º 134, I série de 31 dezembro 2023.

Constatação 14 (página 27):

“Ao analisar as informações remetidas no ficheiro (lista nominal dos efetivos), conclui-se que estão em conformidade com o estipulado no art.º 37.º da LBOE, com exceção das informações referentes aos reformados e pensionistas.”

Alegações e respostas às conclusões:

O detalhe das informações referentes aos mapas das previsões de acréscimos de despesas com o pessoal e orçamento dos encargos provisionais com o pessoal, dado ao volume de informação, foram apresentados em formato digital, entregue em *pendrive* à Assembleia Nacional, com todas as informações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 37.º da LBOE, inclusive foram enviados ao TCCV em resposta à nota ref. 128/DG-TCCV/2024.

Nas informações apresentadas respeitantes á lista nominal dos efetivos inclui a lista dos reformados e pensionistas, de acordo com a natureza das pensões, conforme o art.º 37.º da LBOE. Essas informações podem ser conferidas no ficheiro enviado ao Tribunal de Contas, especificamente, a partir da “linha 23510”.

Constatação 15 (página 27):

“Constatou-se ainda que, não obstante a proposta do Orçamento de 2022 incluir um mapa com a informação sobre a despesa fiscal gerada pela concessão de BF, o OE, aprovado pela Assembleia, Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, não contém o referido mapa informativo

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando, constantemente, o disposto na al. k), do n.º 1 do art.º 36.º, da LBOE.”

Alegações e respostas às conclusões:

Esta informação sempre constou dos anexos informativos, integrando o relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional e publicado no portal do MFFE, em total cumprimento a lei. Com a Lei de Base do OE, este consta também como anexo informativo, nos termos da alínea h do nº 1, do artigo 36º, da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho. A publicação dos anexos informativos é da competência da Assembleia Nacional. Entretanto, no OE 2024 esta questão ficou ultrapassada, onde publicou-se todos os anexos informativos, conforme BO nº 134, I série de 31 dezembro 2023.

Constatação 16 (página 27):

“É da responsabilidade da A.N., a publicação do Orçamento do Estado com todos os anexos informativos no B.O., mas não tem respeitado os dispostos nos termos do art.º 58º da LBOE e da alínea b) do n.º 1, do art.º 269º da Constituição da República de Cabo Verde.”

Alegações e respostas às conclusões:

Agradecemos que a questão fosse remetida à Assembleia Nacional para efeito de contraditório.

Constatação 17 (página 27):

“No que se refere ao Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado (DLEOE), observou-se o cumprimento do prazo para a aprovação, mas a sua publicação ocorreu com atraso de 5 (cinco) dias, fora do prazo legal fixado nos termos da LBOE. É importante destacar que esta constatação tem sido recorrente em vários pareceres. Porém, é de salientar que no parecer do ano anterior, em sede de contraditório, tinha sido realçada a existência de uma proposta de alteração da LBOE para a fixação dos prazos de aprovação, promulgação e publicação do referido diploma e da Lei do OE.”

Alegações e respostas às conclusões:

O projeto de revisão da LBOE têm como uma das propostas fixar o prazo de todos os atores no processo do ciclo orçamental de forma garantir a publicação dos diplomas dentro dos

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

prazos fixados por lei, foi submetido e discutido no Parlamento, entretanto, não foi aprovado e para ultrapassar a situação irregular relativamente ao prazo da publicação do DLEOE, o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial tem feito ações de sensibilização junto das instituições que intervêm no processo, para o cumprimento dos prazos e realmente tem-se conseguido a publicação do dispositivo legal em datas que mais se aproximam, conforme estabelecida na lei.

Constatação 19 (página 27):

“Quanto à estrutura da CGE de 2022, observa-se que de uma maneira geral, esta foi apresentada conforme o disposto no art.º 95.º da LBOE. No entanto, foram observadas algumas incoerências, nomeadamente na numeração dos mapas, para os quais, os responsáveis foram alertados e aceitaram proceder com a alteração.”

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, a CGE de 2022 apresenta 2 mapas em que a numeração não está alinhada com a estrutura prevista por lei. Assim, conforme avançado na missão de verificação in loco, estaremos a efetuar a alteração para a CGE 2023.

Constatação 20 (página 28):

“Além disso, notamos que o mapa IX do OE contém dados orçamentais de apenas três Entidades Reguladoras, não constando os orçamentos da ARES e da ARAP, estando este no mapa V, enquanto que na CGE, o mesmo mapa IX, apresenta contas de cinco Entidades Reguladoras. Sendo assim, mostra-se uma falta de consistência na apresentação dos mapas entre o OE e a CGE.”

Alegações e respostas às conclusões:

Primeiramente esclarecemos que a CGE é apresentada 9 meses depois do fecho do ano fiscal n-1. Assim, conforme a constatação feita pelo Tribunal de Contas face as Entidades Reguladoras, para a CGE 2022 apresentamos o mapa incorporando as alterações, ou seja, incluídas todas as Entidades Reguladoras. Considerando que a CGE tem um desfasamento muito grande em relação à aprovação do OE, aproveitamos sempre para efetuar melhorias.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Ainda, sobre as Entidades Reguladoras, informamos que a partir do OE 2024 o mapa IX apresentou informações de todas as Entidades Reguladoras (deixando de os apresentar no mapa V), demonstrando um alinhamento entre o OE e a CGE, conforme podem observar no *print* abaixo e na Lei n.º 35/X/2023, de 31 de dezembro:

Orçamento 2024

Mapa IX - Orçamento das Autoridades Administrativas Independentes por classificação económica

	Agencia Reguladora Multisectorial Economia	Agencia Aviacao Civil	Entidade Reguladora Independente Saude	Autoridade Reguladora Aquisicoes Publicas	Agencia Reguladora Ensino Superior	Total
Receita	478.570.608	372.146.441	234.891.503	75.800.859	38.982.679	1.200.392.090
01.03-Transferências	0	56.528.437	5.576.000	45.550.859	31.982.679	139.637.975
01.04-Outras receitas	478.570.608	305.818.004	229.315.503	30.250.000	7.000.000	1.050.954.115
03.01-Activos Não Financeiros	0	9.800.000	0	0	0	9.800.000
Despesa	325.050.742	372.146.441	234.891.503	75.800.859	38.982.679	1.046.872.224
02.01-Despesas com pessoal	180.287.611	207.506.279	138.788.579	55.040.809	18.991.761	600.615.039
02.02-Aquisição de bens e serviços	116.336.767	110.966.600	87.782.924	14.408.781	19.043.879	348.538.951
02.06-Transferências	0	27.527.381	0	1.980.000	0	29.507.381
02.08-Outras Despesas	28.426.364	800.000	250.000	200.000	0	29.676.364
03.01-Activos Não Financeiros	0	25.346.181	8.070.000	4.171.269	947.039	38.534.489
Saldo Global	153.519.866	0	0	0	0	153.519.866
Financiamento	-153.519.866	0	0	0	0	-153.519.866
03.02-Activos financeiros	153.519.866	0	0	0	0	153.519.866

I Série — n.º 134 «B.O.» da República de Cabo Verde

https://kiiosk.inov.cv

1.2 Consignação de Receitas

Constatação 27 (página 31):

“Constatou-se que, à semelhança dos orçamentos anteriores, não obstante a proposta do OE para o ano de 2022 apresentar o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas, verifica-se que o anexo informativo não está publicado no B.O. Deste modo, conclui-se pelo incumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 13.º, da LOE.”

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, o anexo informativo do OE 2022 não foi publicado no B.O, todavia, a publicação dos documentos que constam da proposta do Orçamento de Estado é da responsabilidade da Assembleia Nacional. Não obstante, o anexo informativo de 2022 está publicado no site do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial. Esta constatação ficou ultrapassada a partir do OE 2024, conforme BO n.º 134, I série de 31 dezembro 2023.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

1.3 Orçamento dos FSA e IP

Constatação 29 (página 33):

“No Orçamento do Estado de 2022, para SFA e IP, foram previstas receitas no montante de 15.849,84 milhões de CVE e despesas no montante de 16.207,29 milhões de CVE para os Serviços e Fundos Autónomos (FSA) e Institutos Públicos (IP). Porém, destaca-se que o valor do orçamento das receitas e despesas dos SFA e IP publicado no Boletim Oficial encontram-se inferior aos registrados na tabela dinâmica de 2022 em 20 milhões de CVE (Anexo II).”

Alegações e respostas às conclusões:

De facto, regista-se uma diferença de cerca de 20 milhões de CVE, entre o valor das receitas e despesas dos FSA publicada no OE de 2024 e o valor registado na tabela dinâmica, decorrente do lapso na impressão do mapa referente:

- Cabo Verde Tradeinvest (14.451.882 CVE) em que não se incorporou a receita própria;
- Instituto Nacional da Saúde Pública (5.550.000 CVE) classificada no SIGOF como sendo dos serviços simples; e
- Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (1.428.000 CVE) devido a unidade orçamental “Instalação Agência Regional de PIAA (Bagaia)”, mas que pertence ao Serviço Simples da DGPOG/MTT.

1.4 Orçamento Programa

Constatação 43 (página 37):

“Relativamente à execução dos programas e projetos orçamentais atribuídos a cada unidade, esta responsabilidade recai sobre os gestores dos programas e projetos. Neste sentido, foi aplicado um questionário à DNP visando conhecer como foi gerido os programas ao abrigo da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, nos art.ºs 22.º, 23.º e 24.º, conjugado com o DLEOE, e até a presente data não obtivemos quaisquer respostas.”

Alegações e respostas às conclusões:

Constatação ultrapassada, com o envio do questionário ao Tribunal de Contas, conforme o e-mail do dia 08.07.2024.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

CAPÍTULO II – RECEITAS

2.1 Impostos Diretos

Constatação 92/93 (página 58/59):

“Em relação ao TEU, instituído pelo Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE), de acordo com a art.º 27.º, da Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, 70% do produto TEU cobrado deve ser transferido ao organismo gestor da segurança social, nesse caso o INPS. Em 2022 foram contabilizados, de cobrança, o valor de 542,3 milhões de CVE e, no entanto, os responsáveis do MFFE não esclareceram qual foi o valor transferido ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) durante o ano em análise. Já o INPS, em resposta à questão colocada, diz que “em 2022 foi recebido um montante de 200,3 milhões de CVE. Contudo, vale a pena referir que ainda não se chegou a um consenso sobre o universo dos contribuintes e conseqüentemente do valor total em todos esses anos. Nesse momento aguarda-se um parecer jurídico independente que foi solicitado ao Ministério das Finanças”.

“No questionário aplicado (Anexo III) aos responsáveis do MFFE também foi perguntado, e sem resposta, sobre o valor em dívida referente aos anos anteriores. Portanto, se considerarmos apenas os 2 últimos anos, por transferir ficou a quantia de 651,70 milhões CVE, conforme discriminado no quadro seguinte”.

(Em milhões de CVE)

Ano	Cobrança	70% INPS
TEU 2021	388,7	272,09
TEU 2022	542,3	379,61
Total	931,0	651,70

Fonte: Dados da CGE- 2021 e 2022

Alegações e respostas às conclusões:

Em relação ao TEU informamos o seguinte:

- O montante em dívidas acumuladas até dezembro de 2020 é de 1.483,0 milhões de CVE, o qual está contemplado no memorando de entendimento assinado entre a MFFE e o INPS. Ainda, informamos que em 2024 o MFFE procedeu ao pagamento da 1ª prestação da dívida, nos moldes acordados no referido memorando, conforme os *prints* abaixo;

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o pagamento das dívidas de contribuições de segurança social da Administração Central, das pensões unificada e comum, do tributo especial unificado e do acordo relativo a CABNAVE-Estaleiros Navais de Cabo Verde, SARL, no montante total de 3 329 574 806 CVE (três mil milhões, trezentos e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e seis escudos), conforme se descreve, conforme quadro que se segue.

Descrição	Montante	Período das Dívidas
Pensão Unificada	67 462 162	Dívidas acumuladas até 2016
Contribuições S. Social	552 045 072	Dívidas de Agosto a dezembro 2019
Pensão Comum	1 101 205 028	Dívidas acumuladas até 2021
Tributo Especial Unificado	1 483 039 937	Dívidas acumuladas até 2020
Acordo Cabnave	125 822 607	Dívidas acumuladas até 2016
Total	3 329 574 806	

Cláusula Segunda (Plano de pagamento)

1. O plano de pagamento das dívidas compreende:
 - a) Uma única prestação, em 2023, referente a liquidação integral da dívida da pensão unificada, no montante de 67 462 162 CVE (sessenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois escudos).
 - b) 10 (dez) prestações anuais, a serem pagas até ao dia 30 de junho de cada ano, com início em 2024 e término em 2034, no montante total de 326 211 264 CVE (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e onze mil, duzentos e sessenta e quatro escudos).
- A arrecadação em 2021 e 2022 do Tributo Especial Unificado (TEU) foi de 930,9 milhões de CVE, conforme constado no mapa I da CGE;
 - Em 2021 foi concluída a parametrização no sistema o processo do rateio do TEU, permitindo, a partir data referida, a transferência automática dos valores ao INPS;
 - Neste momento, os serviços do MFFE e do INPS têm em curso um processo visando a reconciliação dos valores e a fixação dos trâmites de acompanhamento futuro do tema.

Constatação 94 (página 59):

“Consta do memorando de entendimento (Anexo IV), assinado ente a DNOCP e o INPS, em maio de 2022, que a dívida acumulada até 2020 referente ao TEU, era de 1.483,03 milhões de CVE. O pagamento dessa dívida, de acordo com o memorando, iniciaria em 2024 e terminaria em 2034.”

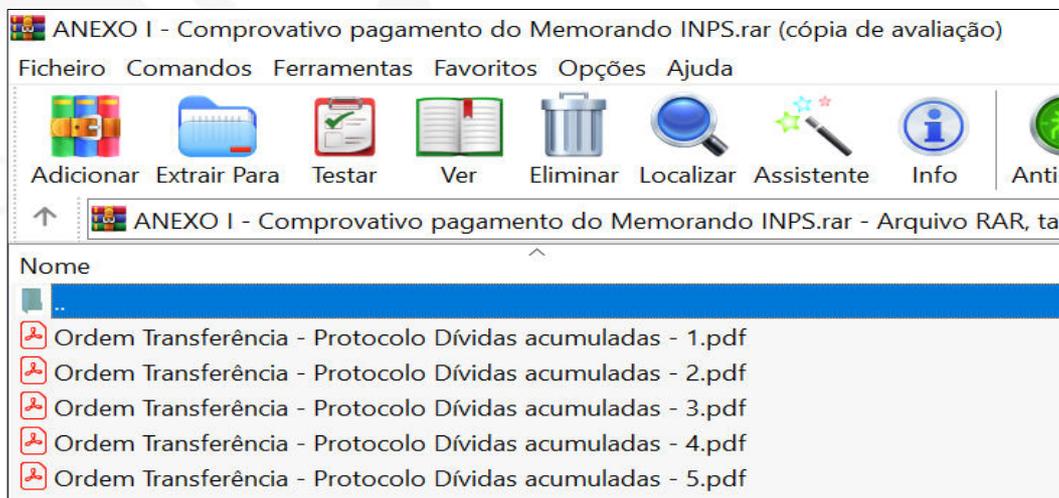
Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Alegações e respostas às conclusões:

Em relação ao memorando de pagamento das dívidas, assinado ente a DNOCP e o INPS, informamos que o MFFE já efetuou o pagamento da 1ª prestação no valor de 326.211.264 CVE, conforme os comprovativos de pagamento (Anexo I).

Cláusula Segunda (Plano de pagamento)

- b) 10 (dez) prestações anuais, a serem pagas até ao dia 30 de junho de cada ano, com início em 2024 e término em 2034, no montante total de 326 211 264 CVE (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e onze mil, duzentos e sessenta e quatro escudos).



Constatação 95/96 (página 59):

“De acrescentar, por outro lado, que no memorando de entendimento ficou acordado a conclusão do processo de uniformização das bases de dados das empresas enquadradas no REMPE, entre o INPS, a DNRE e a Pro Empresa. E sobre a não materialização desse acordo, os responsáveis da DNRE responderam que “Dos encontros levados a cabo com DNRE, INPS, Casa do Cidadão e Pró Empresa, decidiu-se que o mais factível seria a integração dos sistemas geridos pelos intervenientes, ao invés da criação de uma nova plataforma. Com isso ficou o compromisso de se criar um serviço que permite o enquadramento automático das potenciais empresas que se queiram registar no REMPE. (...)”.

“O TCCV apurou junto do INPS que, sobre a mesma questão colocada no paragrafo anterior, “nem todos os intervenientes estavam em condições a nível de sistema de informação de fazer a integração. Nesse momento já foram reunidas as condições necessárias, pelo que o

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

processo encontra-se em fase de implementação”. Esta posição do Instituto demonstra que as instituições não estão devidamente alinhadas.”

Alegações e respostas às conclusões:

Confirma-se que foi este o entendimento entre as partes. O enquadramento automático dos contribuintes foi concluído a 22 de abril de 2024, conforme anexo II – Evidências do REMPE.

Há um alinhamento entre as instituições, conforme se pode constatar na ata e demais documentações das reuniões entre o INPS e a DGCI e entre a DGCI e a PROEMPRESA).

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado
.			Pasta de ficheiros	
Ata da reunião INPS+DGCI 21.05.24.pdf	64 068	58 546	Documento do Ad...	02/07/2024 16:20
Enquadramento Automático dos Contribuintes Já é uma Realidade.msg	98 816	22 824	Item do Outlook	03/07/2024 21:27
Manual Técnico API Pró Empresa.pdf	487 851	454 608	Documento do Ad...	02/07/2024 16:20
RE Responder Plataforma REMPE - Integração sistemas.msg	1 782 784	1 172 131	Item do Outlook	03/07/2024 21:27
RE Responder Responder Responder Enquadramento Automático Produção.msg	880 128	659 691	Item do Outlook	03/07/2024 21:27
Regra para Enquadramento - REMPE (TEU).pdf	746 049	711 271	Documento do Ad...	02/07/2024 16:20

2.2 Receitas Consignadas

Constatação 111 (página 64):

“O OE para o ano de 2022 publicado não inclui os anexos informativos de todas as receitas que por lei deveriam ser consignadas, conforme emana al. h), do n.º 1 do art.º 36.º da LBOE.”

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente no mapa das receitas consignadas não se incluiu a Taxa de Autorização, Licenças e Alvarás para Uso e Porte de Arma de Fogo (Lei n.º 31/VIII/2013, de 22 de maio articulado com a Portaria 46/2013 de 20 de setembro) porque foi inscrita como receita própria da Polícia Nacional, na rubrica “outras receitas não especificadas”, porém, no OE 2023 e 2024 essa receita passou a ser acautelada como receita consignada, tal como determina a lei.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Constatação 113/114/115/125/128 (página 64/65/68/69):

“A primeira leitura a fazer dos dados do quadro anterior é que, dos 4.708,5 milhões de CVE de receitas consignadas cobradas em 2022, ficaram por transferir, às entidades responsáveis pela gestão das respetivas receitas consignadas, a quantia de 2.185,9 milhões de CVE (-46,4%). No entanto, segundo a explicação dos responsáveis do MFFE, os valores constantes da coluna de “Contrapartida Despesas” (no total de 2.522,6 milhões de CVE) referem-se às despesas que as referidas entidades realizaram durante o ano com os fundos recebidos, ou seja, a coluna não reflete os valores transferidos pelo Tesouro para as contas bancárias daquelas entidades”.

“A título de exemplo, a receita cobrada de Contribuição Turística, foi de 735,83 milhões de CVE e a respetiva contrapartida em despesa, conforme Mapa Informativo, foi de 496,88 milhões de CVE. Entretanto, na Conta de Gerência (CG) do Fundo de Sustentabilidade Social do Turismo (FSST), concretamente no Mod. 3, regista-se como valor recebido do Tesouro do Estado, os mesmos 735,83 milhões de CVE.”

“De acordo com o exposto nos parágrafos anteriores, é entendimento do TCCV que o referido mapa deve refletir, por um lado, todas as receitas consignadas previstas e cobradas pelos diferentes centros de custo, e por outro, todas as distribuições/contrapartidas em despesas, realizadas pelo Tesouro do Estado, aos diferentes destinos, conforme determina a lei. Os responsáveis acrescentaram que “(...) para os próximos anos, estaremos a fazer alteração no mapa, de modo a espelhar os recursos consignados e as respetivas transferências, conforme alinhado com o TCCV no âmbito da verificação in loco”.

“O Mapa informativo das receitas consignadas indica que o Fundo de Ambiente (FA) realizou despesas no valor de 671,3 milhões de CVE, o correspondente a 98% do total cobrado de Taxa Ecológica. Entretanto, é de salientar que a CGE de 2022 não especifica qual foi o valor real disponibilizado ou transferido ao Fundo de Ambiente em 2022.”

“De salientar, entretanto, que no Mapa Informativo das receitas consignadas, o valor considerado como contrapartida em despesas é de 37.072.902 de CVE, superior em 4.519.473 de CVE ao valor referenciado nos Mapas I e V da CGE, concretamente na rubrica 01.04.05.01. Esta situação demonstra que os dados do mapa informativo sobre as receitas consignadas precisam ser aprimorados e clarificados.”

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Alegações e respostas às conclusões:

De modo geral, as constatações referentes às receitas consignadas estão ligadas ao modelo atual apresentado, onde o mapa contém informação das receitas consignadas vs contrapartidas das respetivas despesas. Entretanto, conforme discutido aquando da missão de verificação in loco, entendemos a questão colocada pelo Tribunal de Contas sobre as informações que devem constar no mapa, pelo que estaremos a efetuar as alterações necessárias. Deste modo, já procedemos às devidas alterações no mapa (nos termos do anexo III), de forma a refletir as receitas orçamentadas, cobradas e as transferências efetuadas no âmbito das consignações das receitas. Assim, o novo modelo do mapa das receitas consignadas será apresentado na CGE 2023. De dizer, ainda, que a implementação 100% do mapa ocorrerá em 2025, decorrente de alguns ajustamentos a nível de unidades orçamentais, que neste momento não podem ser efetuadas as alterações por força da Lei.

Constatação 121 (página 66):

“Outro reparo a fazer, ainda relacionado com a receita proveniente da contribuição turística, prende-se com o facto de em 2 mapas da CGE de 2022 constarem valores diferentes, ou seja, no Mapa I – Receitas por Classificação Económica o valor registado é de 735.085.858 de CVE, enquanto que no Mapa Informativo das Receitas Consignadas regista-se 735.833.450 de CVE, diferente em 747.592 de CVE.”

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, os 2 mapas constam montantes diferentes referente a contribuição turística. Assim, conforme esclarecido aquando da aplicação do questionário, confirmamos que o montante da receita da contribuição turística é de 735.833.450 CVE que consta no Mapa Informativo das Receitas Consignadas. Entretanto, houve um lapso na transposição da informação para o Mapa I (Receitas por classificação Económica), gerando assim, a divergência nos dados.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Constatação 129 (página 69):

“De fazer constar que, em 2021, a Cruz Vermelha de Cabo Verde não enviou os 13% que deveriam ir para diferentes Instituições do Estado, conforme estipula o Decreto n.º 98-A/88, de 2 de novembro. Do levantamento feito junto da DGT consta que, até a presente data, o referido montante ainda não foi transferido para o cofre do Estado. Por transferir também constam, de acordo com o Tesouro, os valores de 2020 e 2019 (de junho a dezembro). O valor total em dívida não foi especificado pela DGT.”

Alegações e respostas às conclusões:

A Cruz Vermelha ainda não regularizou as quantias referentes aos anos de 2020 e 2021, bem como ao período de junho a dezembro de 2019.

No entanto, é de referir que a Cruz Vermelha de Cabo Verde já apresentou um plano de regularização dos montantes por transferir, em prestações mensais a partir de maio de 2024, sendo que o valor em dívida ascende a 183.436.866 CVE, nos termos das informações reportadas pela Cruz Vermelha de Cabo Verde.

2.3 Taxa Comunitária CEDEAO

Constatação 130/131 (página 69/70):

“De acordo com a Resolução n.º 67/V/97, aprovada em Assembleia Nacional em 31 de dezembro, a receita da Taxa Comunitária de CEDEAO deve ser depositada numa conta aberta pelo Secretariado Executivo em nome da CEDEAO nos livros do banco central de cada Estado Membro, para os países que tenham um banco central próprio, e junto da Agência nacional do Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO), para os países membros da União Monetária Oeste-Africana (UMOA).”

“Durante o ano de 2022 foi cobrada, de Taxa Comunitária de CEDEAO, a quantia de 432.677.427 de CVE e, conforme a CGE de 2022, nenhuma transferência foi feita para a conta daquele organismo.”

Alegações e respostas às conclusões:

Cabo Verde é o maior contribuinte líquido da CEDEAO e, por outro lado, é o menos favorecido, em matéria de financiamentos de estradas, água, energia, etc. Devido à nossa

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

situação geográfica, ou seja, estando localizada a cerca de 450 km da costa ocidental africana, e tendo em conta as especificidades de Cabo Verde, entendeu-se abrir um processo negocial com a CEDEAO. Todavia, a discussão política ao mais alto nível já se iniciou, esperando-se chegar a um entendimento, a partir do qual Cabo Verde fará as transferências das receitas consignadas, bem como dos atrasados.

2.4 Fundo Nacional de Emergência

Constatação 134/135 (página 70):

“Questionados sobre o valor consignado ao FNE, em 2022, referente às receitas tributárias cobradas no ano de 2020, nos termos da lei suprarreferida, salientam os responsáveis do MFFE que “Em sede do OE 2022 foi inscrito no FNE, as receitas que tem direito por lei, no montante de 156.397.301CVE, referente a 0,5% das receitas tributárias cobradas em 2020, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei. Voltamos a confirmar que as receitas do FNE não são consignadas”. Reiteramos que, de acordo com o artigo acima referido, da LEO (Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro), 0,5% das receitas tributárias cobradas são sim receitas consignadas e devem ser canalizadas ao FNE.”

“Da análise à afirmação do MFFE ficou evidente que em 2022 não foi enviado nenhum valor ao FNE. Aliás, essa situação ficou confirmada na conta de gerência (CG) de 2022 do FNE, concretamente no Mod. 3 – Mapa de Execução Orçamento-Receitas, em que não se regista nenhuma entrada de receitas com proveniência do Tesouro do Estado. Por outro lado, no Mod. 2 da referida CG, consta como receita arrecadada no ano a quantia de 767.764 CVE.”

Alegações e respostas às conclusões:

Constituem receitas do FNE, 0,5% das receitas tributárias não consignadas, registadas no penúltimo ano anterior a aquele a que o orçamento se refere. O MFFE tem transferido nos termos dos estatutos do FNE, todos os recursos que esta tem direito. A lei supramencionada aborda a questão da consignação de 0,5% das receitas tributárias não consignadas, sendo assim, essas receitas farão parte do mapa das receitas consignadas para os próximos exercícios do OE.

O MFFE tem transferido nos termos da alínea a) do número 1 do art.º 26º do Decreto-lei nº 32/2022 de 27 de julho, os recursos que são por direito do FNE. Porém, relativamente ao

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

ano 2022, o montante de 156.397.301 CVE foi transferido para o FNE, no dia 04.08.2023, conforme o comprovativo em anexo IV.

2.5 Taxa de Licença de Uso e Porte de Arma

Constatação 137 (página 71):

“Em 2022, a taxa arrecadada relativamente à licença de uso e porte de arma de fogo, de acordo com a DGT “(...) foi no valor total de 30.000 CVE, sendo que 45% deste montante foi para o Estado e 55% para a Polícia Nacional, em conformidade com o definido na Portaria (...)”. Entretanto, a Polícia Nacional veio apresentar, de cobrança, a quantia de 1.250.025 de CVE referente a taxas de licenças de uso e porte de armas. E desse montante, 689.370 CVE reverteram a favor da PN e 560.655 CVE a favor do Estado, valores esses divergentes ao apresentado pela DGT.

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, existe uma diferença na informação remetida, porque o valor reportado pela Polícia Nacional não é o mesmo valor reportado pela DGT. Na sua resposta, a DGT remeteu apenas a informação referente à licença de uso e porte de arma de fogo, enquanto a Polícia Nacional remeteu a informação sobre o valor total arrecadado na rubrica denominada “Taxa de Serviços Policiais”, que inclui várias sub-rubricas, entre as quais a licença de uso e porte de arma de fogo.

Constatação 138 (página 71):

“Apesar da grande diferença existente entre os valores cobrados e referenciados pelas duas instituições, fica evidente que os 10%, consignado ao Fundo de Apoio à Vítima, não são canalizados conforme determina a lei.”

Alegações e respostas às conclusões:

Até o OE 2024, não foram criadas as condições para sua efetivação, pelo que acolhemos a constatação do Tribunal de Contas e estaremos a refletir a consignação da taxa de licença de porte de armas ao Fundo de Apoio à Vítima aquando da elaboração do OE 2025.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

2.6 Receitas Consulares

Constatação 163 (página 80):

“À semelhança do ano anterior verifica-se uma diferença entre os mapas e de acordo com a justificativa dos responsáveis do MFFE no PCGE de 2021, a contabilização no Mapa I (Receita por Classificação Económica) da rubrica Serviços Consulares inclui “as receitas arrecadadas da prestação de serviços consulares, tanto pelas embaixadas, pelos postos consulares, como também pela Direção Geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações”. Porém, o valor de receita referenciado na Tabela 71 CGE evidencia o total de receitas arrecadadas exclusivamente pelas embaixadas e postos consulares”.

Alegações e respostas às conclusões:

Estamos alinhados com a vossa constatação, sendo que no Mapa I a rubrica “serviços consulares” engloba não só as Embaixadas como também a unidade orçamental “Assuntos Consulares e Migrações”. Já a tabela 71 da CGE trás apenas as execuções de receitas das embaixadas e postos consulares, conforme evidencia o quadro abaixo.

ECON_COD	ECON_NOME	CC_COD	CC_NOME	Total
01.04.04.03	Serviços Consulares	40.10.12.06.02	Assuntos Consulares E Migrações	25 995 200
		40.30.03.02	Embaixada De Portugal	115 123 047
		40.30.03.03	Embaixada Em Washington	2 170 561
		40.30.03.04	Embaixada Em França	60 767 322
		40.30.03.05	Embaixada Na Alemanha	2 736 203
		40.30.03.06	Embaixada Na Itália	8 230 604
		40.30.03.07	Embaixada Na Bélgica	1 770 367
		40.30.03.08	Embaixada Em Angola	14 018 358
		40.30.03.09	Embaixada No Senegal	5 870 662
		40.30.03.10	Embaixada Em Cuba	259 984
		40.30.03.13	Embaixada Na China	388 649
		40.30.03.15	Embaixada Na Suíça	6 501 169
		40.30.03.21	Consulado Geral Em Madrid	4 840 080
		40.30.03.22	Consulado Geral Em S.Tomé E Príncipe	1 245 686
		40.30.03.25	Embaixada Nigeria	656 838
		40.30.03.26	Consulado Nice	14 831 712
	Serviços Consulares Total			265 406 442
Total Geral				265 406 442

Constatação 164 (página 80):

“De acordo com o Quadro II.18, referente aos dados das CG enviados ao TCCV de 16 representações diplomáticas, as receitas consulares arrecadadas pelas Embaixadas e Postos Consulares, totalizaram a quantia de 242.860.478,6 de CVE, e difere, para mais, em cerca de 3.449.236,6 de CVE do valor declarado na CGE.”

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Alegações e respostas às conclusões:

A metodologia utilizada na CGE de 2022 foi a de recuperação para o sistema, apenas das receitas das componentes (Receitas consulares e outras receitas consulares), assim sendo as embaixadas que apresentaram execução nas componentes acima referidos foram as embaixadas de França, Itália, Senegal, Washington, Suíça, Nice e Nigéria. No entanto, na relação das embaixadas do quadro II.18 constam as receitas da embaixada de Luxemburgo de Roterdão, ambas não foram consideradas na CGE devido que a primeira não remeteu a conta gerência e a segunda apresentou valores avultados, cuja a execução de despesas excedia o orçamento em 4364%. Por outro lado, constatamos que o TCCV não considerou no quadro II.18 as embaixadas de Espanha e Alemanha, mas que estão reportadas na CGE. Contudo, se a metodologia correta é a somatório de todas as receitas (Receitas Consulares + outras receitas consulares + outras receitas do Estado), iremos proceder a recuperação nestes moldes, de forma alinharmos com a metodologia do Tribunal de Contas e evitar possíveis discrepâncias.

2.7 Receitas Ativos não Financeiros

Constatação 167 (página 81):

“As receitas provenientes dos Ativos não Financeiros em 2022 atingiram ao valor de 437.008.371 CVE e representa 107,19% do valor previsto. Porém, de acordo com o quadro seguinte, nota-se que algumas rubricas, nomeadamente a de Outras Construções-Vendas (388.173.397 CVE), Barcos-Vendas (1.215.000 CVE) e Terrenos do Domínio Público (39.671.474 CVE), foram cobradas sem a respetiva previsão inicial no orçamento do Estado, o que viola n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro (DLEOE), em que estipula que “nenhuma receita pode ser liquidada e cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental.”

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, verificou-se essa constatação e para os próximos anos, após aplicação do OE no sistema, estaremos a fazer uma ação conjunto entre a DGT e o setor de modo a evitar essas situações.

CAPÍTULO III – DESPESAS

3.1 Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica

Constatação 178 (página 88):

“Conforme ilustra o quadro anterior a empresa privada que consumiu o maior volume dos subsídios foi a CV Interilhas-Transportes marítimos, SA, resultante do pagamento das indemnizações compensatórias, no âmbito do contrato de concessão de serviço público. De salientar que o valor de 748,9 milhões de CVE pago, em 2022, refere-se aos montantes declarados, pela empresa por conta dos serviços prestados em 2020 e 2021, cujas contas não mereceram a aprovação do concedente por apresentar ilegalidades. À semelhança do relatado no parecer anterior o valor da indemnização pago, em 2022, não respeitou os procedimentos contratuais.”

Alegações e respostas às conclusões:

Em relação aos pagamentos efetuados, durante o ano 2022 foram realizados os seguintes pagamentos, relativos à indemnização compensatória (IC) calculada e validada pelas entidades competentes e devida à concessionária, pelas imposições de prestação de serviço público de transporte marítimo inter-ilhas, no âmbito do contrato de concessão, conforme tabela abaixo:

Descrição	Montante	Justificativa
Por conta da indemnização compensatória dos anos 2019 e 2020	189.285.735	Valor que transita dos anos anteriores; pagamento integral da IC dos anos 2019 e 2020.
Por conta da indemnização compensatória do ano 2021	559.186.882	Valor que transita do ano anterior, totalizando pagamentos no valor de 629.186.883 CVE, que representa o valor aprovado para a IC 2021. Ficou retido, a título de custos não elegíveis, o montante de 251.460.816 CVE.
TOTAL	748.472.617	

No que toca aos procedimentos contratuais para pagamento da indemnização compensatória (IC) estão expressos no anexo XI do contrato de concessão, de cujo

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

conteúdo se apreende que o pagamento dessa IC é feito de modo faseado, nos seguintes termos:

- **FASE I: ADIANTAMENTOS TRIMESTRAIS** - Mediante apresentação, pela concessionária, das contas trimestrais da concessão, a equipa de acompanhamento deverá validar um valor a ser pago por conta da IC anual, calculado nos termos da expressão “receitas de exploração – custos elegíveis”, ou, do mesmo modo, “défice operacional – custos não elegíveis”. No final de cada trimestre, por falta dos elementos anuais finais que resultarão das auditorias realizadas à concessão, a metodologia é reter, a título de custo não elegível, quaisquer valores questionáveis que serão escrutinados na fase seguinte – acertos de contas;
- **FASE II: ACERTO DE CONTAS** - Findo o exercício económico, e após recebimento das contas anuais da concessão, o valor final da indemnização compensatória é calculado, com base nas contas auditadas e aprovadas pela entidade reguladora, nos termos do contrato e da seguinte expressão “défice operacional – custos não elegíveis + remuneração da concessão”. Os custos não elegíveis, determinados nesta fase, poderão não coincidir com aqueles retidos da fase anterior, para cálculo dos adiantamentos trimestrais, por serem determinados com base em elementos novos e mais precisos, em especial, o relatório de auditoria financeira e operacional realizada por entidade externa e independente.

Em conclusão, faz-se notar que:

1. O lapso temporal entre o período da indemnização e o respetivo pagamento é justificado pelo tempo necessário para: (i) receção do dossier completo, de pedido de pagamento; (ii) cálculo e validação do montante do adiantamento por conta ou valor final, conforme se trate da Fase I ou II; e, (iii) disponibilidade financeira e orçamental da entidade responsável pelo pagamento.
2. Quando se determina que as contas de 2020 e 2021 não mereceram a aprovação do concedente por apresentar ilegalidades, tal significa que a totalidade do valor final de IC apresentado pela concessionária é que não

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

foi aprovada pelo concedente! Ou seja, do valor total declarado e faturado pela concessionária, são excluídos os custos não elegíveis, nos termos do contrato de concessão e da lei; o remanescente défice, servirá de base para cálculo da IC do ano, que deverá ser paga à concessionária, por constituir um direito desta, nos termos da cláusula 23ª do contrato. Os valores dessa mesma fatura que não são considerados justificados, logo, não elegíveis, são retidos para nova comprovação por parte da concessionária ou submissão a um procedimento de resolução de conflitos, via arbitragem, e são esses que, por serem não elegíveis conduzem à decisão de não aprovação das contas totais, mas sem beliscarem o direito de pagamento das contas parcialmente elegíveis. Esse é o procedimento contratual e legal.

3. No ano 2022, houve a necessidade de priorizar o pagamento dos valores vencidos e não pagos, relativos à IC dos anos anteriores, acumulados por razões que se prendem à crise pandémica e, conseqüente, aumento do valor previsto dos défices operacionais da concessionária.
4. A IC devida à concessionária pela prestação do serviço público, no ano 2022, determinada, nos termos do contrato de concessão, conforme exposto acima, reportava, a dezembro de 2022, os seguintes valores de adiantamentos trimestrais, cujo pagamento transitou para o ano 2023, por razões de exiguidade orçamental e financeira:

		1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre
1.	Défice Operacional do trimestre	215 915 187	205 639 779	424 019 986
2.	Custos não elegíveis	26 951 134	27 178 079	210 170 654
3.	Adiantamento por conta IC 2022 (1-2)	188 964 053	178 461 700	213 849 332

3.2 Pilar Social

Constatação 196 (página 95):

“Não obstante a equipa ter sido recebida pelo Diretor Nacional do Planeamento, em sede da MVCIL, e deste responsável ter afirmado que os documentos solicitados existem e que os mesmos seriam facultados ao TCC. Porém até à presente data, o pedido não foi atendido e nem os respetivos documentos disponibilizados.”

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Alegações e respostas às conclusões:

Constatação ultrapassada com o envio do questionário e os respetivos documentos, conforme o e-mail do dia 08.07.2024.

Constatação 197 (página 95):

“Das informações obtidas através dos questionários e dos encontros realizadas em 7 Ministérios com os responsáveis pode-se concluir:

- Não foram criados a figura dos gestores para todos os programas do PEDS I;
- Na ausência dos gestores, os programas foram geridos pelos Diretores Gerais de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) ou por um outro dirigente superior da entidade;
- Os Quadros Lógicos elaborados, na sua maioria, não contemplam os indicadores de impacto conforme obriga o art.º 46º da Lei de Bases do SNP;
- Não existem os relatórios de seguimento e avaliação dos programas, elaborados pelos gestores dos programas nem a consolidação dos mesmos pela DNP;
- Nos ministérios em que os programas foram geridos pelos próprios dirigentes superiores existem informações disponíveis e conhecimentos sólidos relativamente à execução dos programas e dos seus respetivos projetos;
- Contrariamente, nas entidades em que o gestor do programa figurou junto da DNP a interação e a coordenação deste com os dirigentes superiores da unidade orgânica mostrou-se frágil. Nalguns casos os dirigentes superiores desconhecem a existência do gestor do programa sob a alçada da sua unidade orgânica;
- Inexistência de histórico/relatório, sobre a execução e avaliação dos programas, depositados na instituição que sirva como fonte de informação e de referência aos novos gestores em casos de mobilidade.”

Alegações e respostas às conclusões:

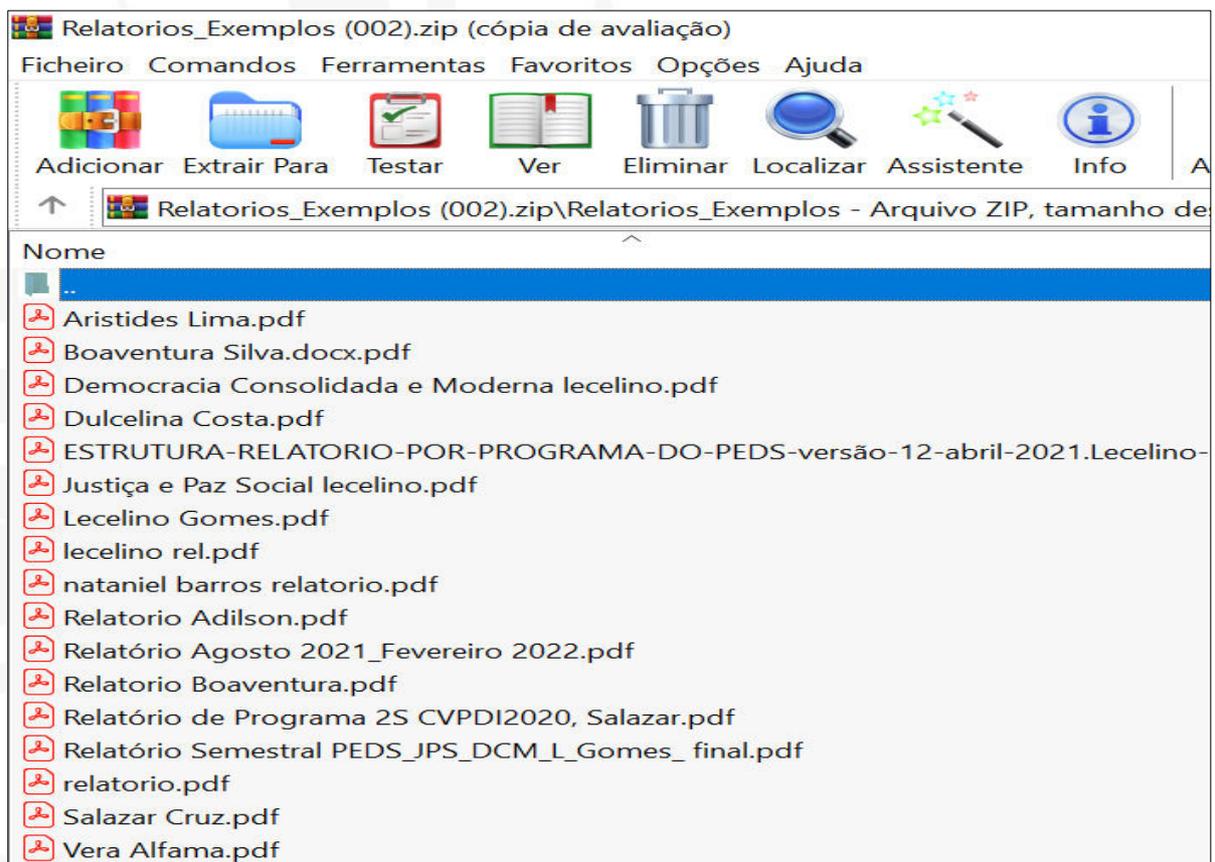
Todos os programas do PEDS 1 tinha um Gestor Responsável que fazia a articulação com os setores e o alinhamento na sua implementação. Mensalmente os Gestores de Programas (GP) entregavam um relatório de execução dos programas e as atividades que

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

levaram a cabo durante o período (ver o anexo VIII - exemplo de relatórios enviados pelos GP). De salientar que um GP tinha mais de um programa na sua responsabilidade.

Em relação aos quadros lógicos dos programas possuem indicadores, entretanto, alguns foram ajustados durante a execução dos programas.

A avaliação final da execução do PEDS I será feita apenas no final da implementação. Razão que está em curso a avaliação, e os consultores estão na fase final da recolha de informações. Entretanto, tendo em conta que o PEDS I está 100% alinhado com ODS (Objetivo Desenvolvimento Sustentável), a avaliação do PEDS I significa a avaliação da implementação dos ODS. A avaliação dos indicadores dos ODS significa assim a avaliação dos indicadores do PEDS. Foram feitas duas avaliações aos ODS, através da implementação do PEDS. Assim, pode-se confirmar que houve avaliação sobre a implementação dos indicadores do PEDS. Assim sendo, os dois documentos, dão respostas às avaliações dos programas, pois cada programa tem os respetivos produtos e indicadores, que foram avaliados no âmbito do VNR (Relatório Voluntário Nacional).



Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

3.3 Conta das Embaixadas e dos Postos Consulares

Constatação 201 (página 97):

“A CGE de 2022, apesar de trazer as informações da execução Orçamental das Embaixadas e dos Postos Consulares, os dados disponibilizados estão incompletos e não refletem a real execução orçamental das Embaixadas e dos Postos Consulares.”

Alegações e respostas às conclusões:

As recuperações das despesas das Embaixadas e Postos Consulares, são feitas mediante as rubricas orçamentais, sendo assim, espelhamos exatamente as despesas do Modelo 10 (despesas com pessoal e outras), tendo em conta que, é neste mapa que são evidenciadas as execuções desagregadas por rubrica económicas e estas execuções são iguais ao que consta no modelo 2 em despesas de gestão das contas de gerências das 16 Embaixadas e Postos Consulares, conforme podem verificar na tabela dinâmica do SIGOF remetida ao Tribunal de Contas e no print abaixo:

CC_COD	CC_NOME	VALOR_INICIAL	VALOR_LIQUIDADO	VALOR_PAGO
40.30.03.01.01	Emb. Missão Permanente Junto Da O.N.U.	68 682 856	62 940 350	62 940 350
40.30.03.02	Embaixada De Portugal	178 573 042	186 704 449	186 704 449
40.30.03.03	Embaixada Em Washington	56 303 325	56 568 319	56 568 319
40.30.03.04	Embaixada Em França	113 311 521	107 019 617	107 019 617
40.30.03.05	Embaixada Na Alemanha	38 246 350	23 470 306	23 470 306
40.30.03.06	Embaixada Na Itália	39 476 659	40 122 663	40 122 663
40.30.03.07	Embaixada Na Bélgica	48 834 179	52 578 398	52 578 398
40.30.03.08	Embaixada Em Angola	70 038 790	61 147 276	61 147 276
40.30.03.09	Embaixada No Senegal	43 718 717	36 652 276	36 652 276
40.30.03.10	Embaixada Em Cuba	21 609 963	19 531 876	19 531 876
40.30.03.13	Embaixada Na China	44 453 780	29 964 561	29 964 561
40.30.03.15	Embaixada Na Suíça	68 287 323	71 498 478	71 498 478
40.30.03.21	Consulado Geral Em Madrid	41 722 075	43 703 314	43 703 314
40.30.03.22	Consulado Geral Em S.Tomé E Príncipe	31 789 245	31 938 349	31 938 349
40.30.03.25	Embaixada Nigéria	48 838 830	19 850 798	19 850 798
40.30.03.26	Consulado Nice	36 053 911	27 264 091	27 264 091
Total Geral		949 940 566	870 955 121	870 955 121

Conforme avançamos na missão de verificação *in loco*, gostaríamos de ter uma sessão de trabalho com o Tribunal de Contas referente as Embaixadas, de forma a harmonizar e alinhar os procedimentos/metodologias referente a execução orçamental dos mesmos.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Constatação 202 (página 97):

“Na CGE apenas há o registo das receitas e das despesas das Embaixada e dos Postos Consulares, cujas contas de gerências foram remetidas ao MFFE. Para aquelas Missões Diplomáticas e Postos Consulares (MDPC) que não prestaram as CG, a DNOCP limitou-se a registar, na referida tabela, apenas a parcela de receita (duodécimos) correspondente ao valor dos fundos de gestão, que é transferida às representações, pelo Tesouro Público.”

Alegações e respostas às conclusões:

A metodologia utilizada foi reportar no sistema apenas as embaixadas que entregaram as contas de gerência ao MFFE, entretanto, como todas as embaixadas que estão no perímetro orçamental recebem receitas provenientes dos duodécimos, percebemos que deveriam constar da CGE todas as receitas transferidas pelo Tesouro.

Constatação 203/204 (página 97/98):

“Algumas MDPC prosseguem, anos consecutivos, em incumprimento pela não prestação de Contas. Em sede da MVCIL, os responsáveis da DNOCP, afirmaram que têm realizado, junto destas entidades, trabalhos de sensibilização e de esclarecimentos visando uma maior e melhor prestação de contas, mas que tal tem resultado infrutífero. Conforme os responsáveis, esse incumprimento para além de facilitar a indisciplina orçamental, condiciona a consolidação e o reporte da informação, destas entidades, na CGE.”

“Das representações que prestaram contas, em 2022, a execução orçamental ascendeu a 871 milhões de CVE, porém este valor encontra-se subavaliado, por estar em falta informações de 5 Embaixadas/Consulados num total de 25 representações, conforme o quadro que segue.”

Alegações e respostas às conclusões:

Convém realçar que, o MFFE tem feito um esforço enorme junto do MNEC e das Embaixadas e Postos Consulares na prestação de contas.

Ainda, para uma melhor prestação de contas das Embaixadas e Postos Consulares, face aos anos anteriores, em 2023 o MFFE emitiu uma nota a todos os Consolos sensibilizando

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

na importância do mesmo, do imperativo legal, visando uma maior e melhor prestação de contas, conforme o anexo V ao presente contraditório.

3.4 Execução dos Projetos no âmbito da Covid-19

Constatação 212/215 (página 100/101):

“As informações relativas às despesas executadas no âmbito da COVID 19, à semelhança das contas anteriores, continuam a evidenciar discrepâncias entres os valores registados na CGE e os valores disponibilizados e publicitados no Site do MFFE, conforme ilustra o quadro a seguir.”

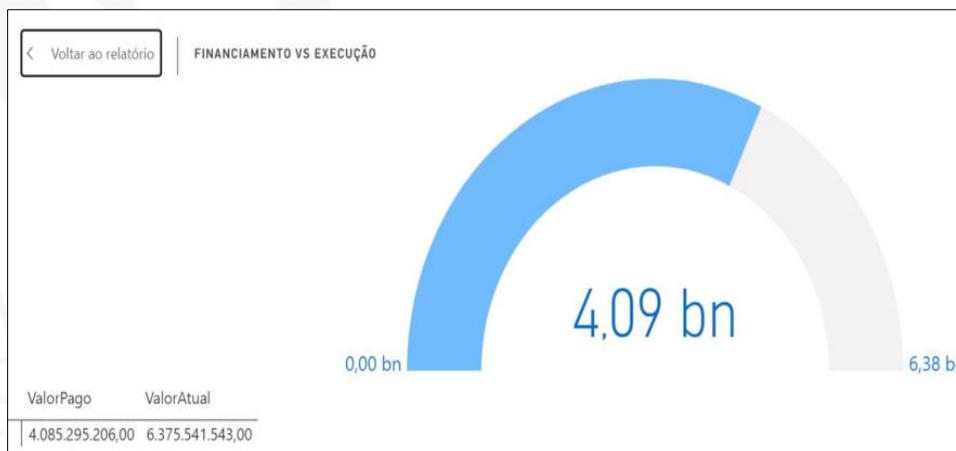
“De referir, ainda, que as informações disponibilizadas através do Site estão em constante atualização. Dos testes realizados, em datas diferentes, somente os dados referentes ao ano de 2020 permanecem imutáveis, e, é o único ano em que há coincidência dos valores fornecidos pela CGE com as do Site. À data da elaboração deste Pré Parecer, ainda se verifica a atualização de valores referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023. Tal facto comprova, o já referido no ponto anterior, isto é, que o MFFE ainda não conhece o verdadeiro valor das despesas despendidas no combate e controlo da COVID 19.”

Alegações e respostas às conclusões:

Em relação às despesas executadas em resposta à pandemia da Covid-19, informamos que o MFFE efetuou um trabalho minucioso sobre o tema nas diferentes áreas, onde esclarecemos o seguinte:

- Em 2021, o site reportava informação de 2 projetos que não fazem parte do perímetro. E se analisarem a diferença valor entre o OE e a execução são muito próximos. Sendo a CGE definitiva os dados disponibilizados no portal não podem estar sujeitos a atualizações. Entretanto, o problema já foi corrigido/atualizada;

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022



- No que toca ao ano de 2022, também reportava uma lista maior dos projetos elencados em resposta à Covid-19, tendo o mesmo sido atualizado. Sendo a CGE definitiva os dados disponibilizados no portal não podem estar sujeitos a atualizações. Entretanto, o problema já foi corrigido/atualizada; e
- Em relação a atualização constante no site o mesmo já foi corrigido, não podendo ter constante atualizações após fecho definitivo do ano fiscal, ficando imutáveis. Ainda, no que toca aos anos seguintes o reporte não prosseguirá dado ao fim da pandemia, e os poucos projetos que ainda estão em continuidade podem ser consultadas no SIGOF ou na tabela dinâmica.

Constatação 216 (página 101):

“Conclui-se que o valor de 1.247,8 milhões de CVE registado na CGE, como sendo execução de projetos no âmbito da COVID 19, não é o real valor despendido, em 2022, o montante

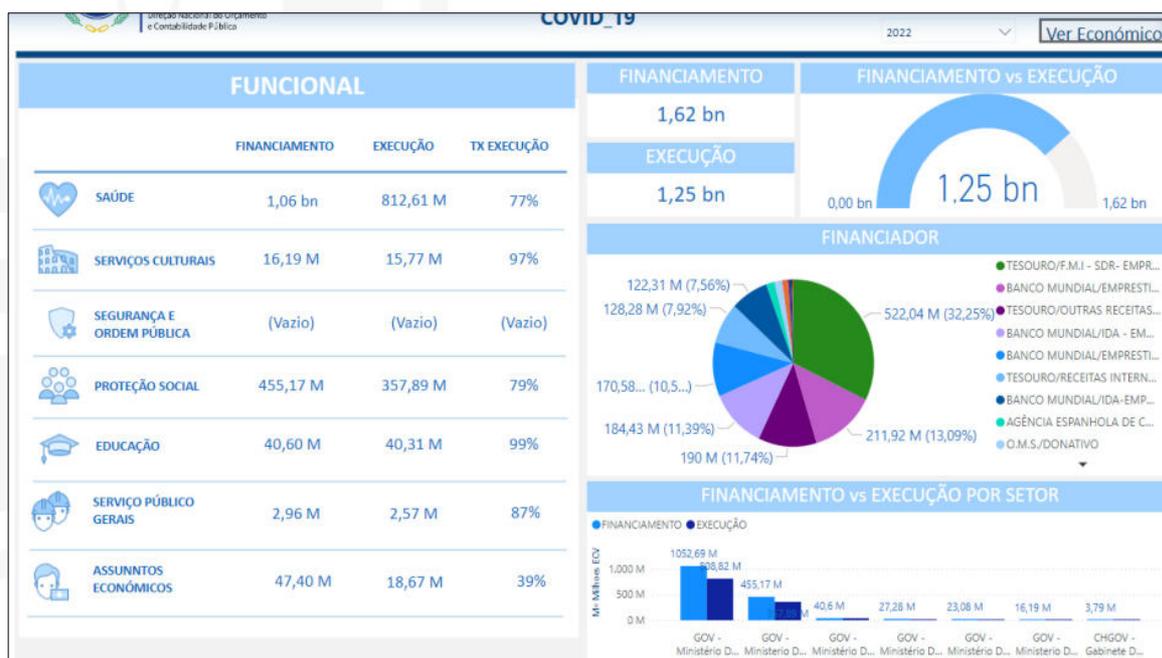
Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

indicado na CGE de 2022 encontra-se subavaliado face ao valor registado no site do MFFE que é de 2.641.5 milhões de CVE.”

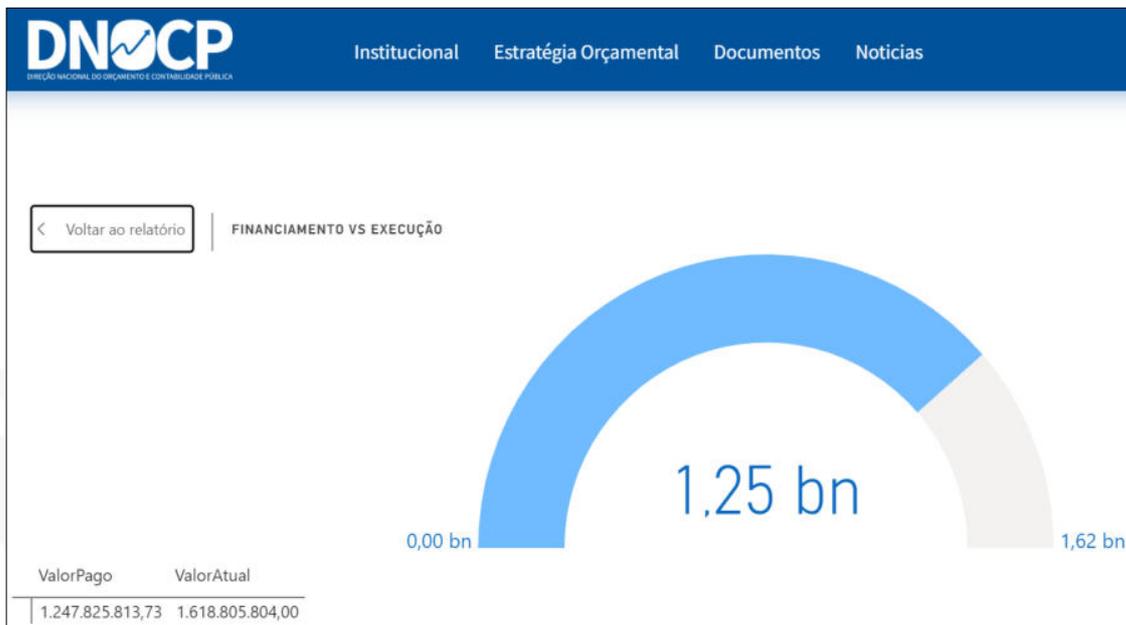
Alegações e respostas às conclusões:

Conforme reportadas na CGE 2022 as despesas em resposta à Covid-19 são os valores reais despendidos. Em 2022, verificou-se uma diminuição das verbas alocadas para o combate da Covid-19, em face a perspetiva de evolução positiva da pandemia dado ao nível de vacinação registada no país. Assim, foi previsto um orçamento de 1.425,5 milhões de CVE (orçamento corrigido para 1.618,8 milhões de CVE), sendo executada 1.247,8 milhões de CVE, podendo ser consultadas no sistema SIGOF e na tabela dinâmica.

Em relação aos dados no site, sendo um painel de *dashbord* iterativo e dinâmico agregou uma listagem maior de projetos que não fazem parte do perímetro dos projetos elencados em resposta à Covid-19, reportando informação em linha com os anos de pico da pandemia, sendo que as verbas no OE 2022 foram diminuídas e a declaração da OMS que decretou fim de pandemia. Face ao exposto, e atualizando o site, o mesmo reflete as informações alinhado com a CGE, conforme podem consultar no portal bem como os *prints* abaixo.



Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022



3.5 Situação Financeira das Entidades Reguladoras

Constatação 226 (página 103):

“Em 2022, consta do OE o mapa IX com informações referentes a 3 Entidades Administrativas Independentes e na CGE consta a execução de 5 entidades, isto porque, continuam a orçamentar a ARAP e a ARES nos orçamentos dos ministérios das Finanças e do Fomento Empresarial e da Educação, respetivamente, por serem entidades cujos financiamentos dependem, essencialmente, das transferências do Tesouro Público.”

Alegações e respostas às conclusões:

Relativamente às Entidades Reguladoras, a questão foi ultrapassada no OE 2024, onde fez-se a alteração no mapa V e passou-se a apresentar todas as entidades reguladoras no mapa IX, conforme print abaixo e podendo ser constatado na Lei nº 35/X/2023, de 31 de dezembro.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Orçamento 2024

Mapa IX - Orçamento das Autoridades Administrativas Independentes por classificação económica

	Agencia Reguladora Multisectorial Economia	Agencia Aviacao Civil	Entidade Reguladora Independente Saude	Autoridade Reguladora Aquisicoes Publicas	Agencia Reguladora Ensino Superior	Total
Receita	478.570.608	372.146.441	234.891.503	75.800.859	38.982.679	1.200.392.090
01.03-Transferências	0	56.528.437	5.576.000	45.550.859	31.982.679	139.637.975
01.04-Outras receitas	478.570.608	305.618.004	229.315.503	30.250.000	7.000.000	1.050.954.115
03.01-Activos Não Financeiros	0	9.800.000	0	0	0	9.800.000
Despesa	325.050.742	372.146.441	234.891.503	75.800.859	38.982.679	1.046.872.224
02.01-Despesas com pessoal	180.287.611	207.506.279	138.788.579	55.040.809	18.991.761	600.615.039
02.02-Aquisição de bens e serviços	116.336.767	110.966.600	87.782.924	14.408.781	19.043.879	348.538.951
02.06-Transferências	0	27.527.381	0	1.980.000	0	29.507.381
02.08-Outras Despesas	28.426.364	800.000	250.000	200.000	0	29.676.364
03.01-Activos Não Financeiros	0	25.346.181	8.070.000	4.171.269	947.039	38.534.489
Saldo Global	153.519.866	0	0	0	0	153.519.866
Financiamento	-153.519.866	0	0	0	0	-153.519.866
03.02-Activos financeiros	153.519.866	0	0	0	0	153.519.866

I Série — nº 134 «B.O.» da República de Cabo Verde

Constatação 227 (página 103):

“Conforme Pré-Parecer da CGE, em 2022, existiam cinco entidades reguladoras, cujas execuções encontram-se no quadro a seguir. As informações constantes da CGE não são, de todo, coincidentes com as constantes das CG, das entidades que prestaram as contas do TCCV, nomeadamente, a Agência da Aviação Civil (AAC), e a Autoridade Reguladora de Aquisições Públicas (ARAP). Relativamente à Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME) e à Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), as suas contas de gerência referentes a 2022 foram rejeitadas pelo TCCV aquando da entrega, por inconformidades registadas.”

(Em milhões de CVE)

Designação	Execução/CGE		Execução/CG	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
Agência de Aviação Cível (AAC)	258,0	240,0	239,9	268,1
Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME)	219,0	271,0	0,0	0,0
Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS)	197,0	156,0	0,0	0,0
Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES)	40,0	36,0	40,4	37,8
Autoridade Reguladora de Aquisições Públicas (ARAP)	73,0	62,0	73,0	65,3
Total de Despesas	787,0	765,0	353,3	371,3

Fonte: UPCGE - CGE 2022, CG 2022 e TD do SIGOF

Alegações e respostas às conclusões:

Esclarecemos que referente às entidades reguladoras, com exceção da ARAP e ARES, não utilizam o classificador orçamental (Decreto-lei nº37/2011, de 30 de dezembro), sendo assim, há que efetuar uma conversão das contas dessas entidades (receitas e despesas) de acordo com o nosso classificador, de forma a apresentarmos os dados na mesma estrutura e permitir a comparabilidade. Ainda, realçamos que, foram considerados as

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

demonstrações de fluxos de caixa, uma vez que a Administração Pública é regida pela contabilidade de caixa.

Analisando a constatação face a ARAP e AAC, informamos o seguinte:

- A execução apresentada na CGE é igual ao da CG da ARAP, dado que o TCCV não levou em consideração as despesas em ativos não financeiros no montante de 3,6 milhões de CVE, conforme consta da tabela 72 da CGE e do quadro abaixo. A estrutura apresentada é igual ao mapa XI – operações financeiras. Assim, o total geral das despesas é somatório das despesas + ativos não financeiros, ou seja, não existe diferença; e
- Em relação a AAC, de acordo com a metodologia aplicada no âmbito da tabela de conversão, temos:
 - Receitas no montante de 257,7 milhões de CVE conforme consta no demonstrativo de fluxo de caixa, remetida ao MFFE:

RÚBRICAS	Notas	VALORES	
		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2022	2021
Método Directo			
Fluxos de caixa das actividades operacionais			
Recebimentos de clientes		257 708	211 616

- Despesas totais (despesas + ativos não financeiros) no montante de 257,4 milhões de CVE, conforme quadro abaixo:

	Agência de Aviação Civil	Agência de Regulação do Ensino Superior	Autoridade Reguladora de Aquisições Públicas
RECEITAS	257,7	40,4	73,0
01-03 - Transferencias			3,4
01.04 - Outras Receitas	257,7		25,3
09.01 - Financiamento do Estado	0,0	40,4	44,3
09.01 - Recebidas por FSA (Transferências duodécimos)		40,4	44,3
DESPESAS TOTAIS	257,4	37,8	65,3
Despesas	239,5	35,9	61,7
02.01 - Despesas com pessoal	102,2	18,4	40,9
02.02 - Aquisição de bens e serviços	68,6	17,4	20,7
02.04 - Juros e outros encargos	0,0		0,0
02.07 - Outras Despesas	68,7		0,1
Activos Não Financeiros	17,9	2,0	3,6
03.01 - Compra	17,9	2,0	3,6
03.01 - Venda			
Saldo Global	0,3	2,6	7,7
Financiamento	-0,3	-2,6	-7,7
03.02 - Activos Financeiros	10,5	-2,6	-7,7
03.03 - Passivos Financeiros	-10,8	0	0

CAPÍTULO IV – SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

4.1 Benefícios Fiscais Concedidos

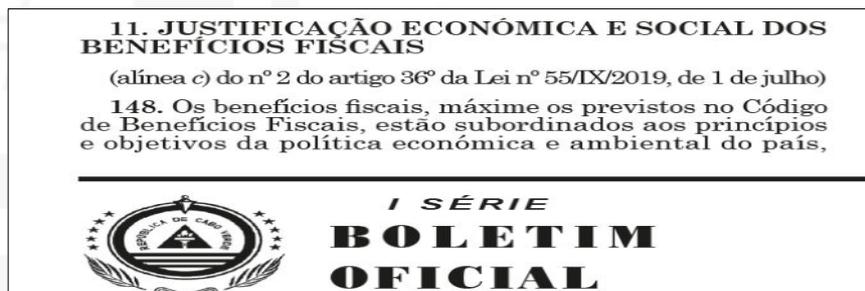
Constatação 245/246 (página 110):

“O princípio da transparência não está totalmente garantido, pelo facto de, no Relatório do Orçamento Estado (ROE) não constar a fundamentação económica e social, que é um dos fundamentos para atribuição dos benefícios fiscais.”

“Sendo os BF um importante instrumento de política fiscal, é essencial ter a informação completa e transparente no que concerne a sua concessão. Para isso é importante que seja acompanhada da fundamentação económica e social, bem como a identificação das finalidades que se visa atingir, aquando da sua criação, conforme exigência da alínea c), n.º 2 do art.º 36º da LBOE, o que não foi cumprido na elaboração do OE para 2022.”

Alegações e respostas às conclusões:

Esta constatação foi ultrapassada no OE 2024, conforme BO nº 134, I série de 31 dezembro 2023 e print abaixo.



Os benefícios fiscais aprovados em sede do Orçamento de Estado obedecem os princípios estruturantes determinados pela Lei que aprovou o Código de Benefícios Fiscais (Lei nº 26/VIII/2013) que no caso em concreto podem ser traduzidos da seguinte forma:

- Diversificar a economia, criar novas oportunidades e empregos dignos em todas as ilhas;
- Melhorar o ambiente de negócios e o clima de investimentos;
- Melhorar a eficiência da governação, seja na administração central, seja na local, assim como ao nível do setor empresarial privado;

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

- Dotar Cabo Verde de infraestruturas inteligentes que garantam nomeadamente a sua conectividade e garantir a boa gestão das mesmas;
- Acelerar a dinâmica de crescimento da economia, consolidar os setores produtivos tradicionais e emergentes e ancorar nossa economia firmemente na revolução digital: duplicar rendimento; condições para equilíbrio regional; condições para financiamento à economia;
- Desenvolver o *fintech* e fazer de Cabo Verde um *hub* tecnológico, uma “Ilha *Blockchain*” e uma “*Smart Islands*”;
- Promover a industrialização do País e uma classe de empreendedores inovadores nos domínios do turismo, da agroindústria, das indústrias criativas, dos transportes aéreos e marítimos, da economia azul, das tecnologias de informação e comunicação, do setor financeiro e do comércio, também virado para a exportação: Cabo Verde, país plataforma;
- Promover a abertura de Cabo Verde ao mundo, conectar Cabo Verde com a sua diáspora e preparar e qualificar os recursos humanos: Cabo Verde, um país de serviços e de eventos;
- Construir uma sociedade inclusiva, garantido nomeadamente os acessos à educação, à justiça, à saúde, à cultura e ao desporto, numa perspetiva social, regional e de género, valorizando as ilhas e os recursos endógenos; e
- Adaptar as novas políticas e as novas estratégias ao desenvolvimento sustentável de forma a construir uma melhor resiliência aos novos desafios que as mudanças climáticas vêm colocando ao País.

Constatação 249/253 (página 111/112):

“A Administração Fiscal não dispõe de relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos, apesar da criação da Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais, por despacho n.º 3/2018 de 27 de julho da DRNE. Conforme alegaram no Parecer de 2021, está contemplada, no âmbito da reforma institucional em curso, a criação de uma Unidade de Política Tributária, entidade externa à DNRE, que deverá futuramente ocupar-se, de entre outros, destes assuntos.”

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

“A inexistência de uma Unidade de Política Tributária para acompanhamento e avaliação do impacto, dificulta os trabalhos na confrontação de custo da renúncia de receita com a quantidade de gastos públicos diretos necessários para igualar os benefícios dela oriundos.”

Alegações e respostas às conclusões:

Conforme mencionado no contraditório anterior, esta atribuição não é propriamente da Administração Fiscal. Refira-se, no entanto, que está na forja a criação da Unidade de Política Tributária, entidade externa à DNRE, que deverá futuramente ocupar-se deste e de outros assuntos. Todavia, tendo em conta a urgência deste assunto foi constituída uma equipa para preparar os TdR destinado à contratação de expertise para a realização do estudo sobre impacto da política de atribuição de benefícios fiscais concedidos.

Constatação 265 (página 114):

“Ainda, do quadro depreende que recorrentemente as sucessivas CGE têm vindo a apresentar informações, com nomes que foge do padrão da nomenclatura dos setores de atividades o que, para além de ferir o princípio da transparência da informação, também dificulta uma análise comparativa em relação aos anos anteriores. Como exemplo, o quadro aponta “Táxis”, “Transporte Aéreo”, “Marinha Mercante e Indústria de Transporte Marítimo” como setores individualizados, quando deveriam constar num único setor, o de Transporte.”

Alegações e respostas às conclusões:

ADNRE terá em devida nota esta recomendação, doravante.

Constatação 269 (página 115):

“De acordo com a CGE de 2022 os BF concedidos pela DGA totalizam 2.945,8 milhões de CVE. Todavia, o recalculo apresentado no Pré-Parecer nomeadamente no quadro IV.4 e quadro IV.5 totaliza 2.945,7 milhões de CVE e 2.945,6 milhões de CVE, diferente em 0,1 milhões de CVE e 0,2 milhões de CVE, respetivamente, do valor apresentado na CGE.”

Alegações e respostas às conclusões:

Os BF concedidos pela DGA totalizam 2.945,8 milhões de CVE. Não vislumbramos nenhuma diferença entre os totais das tabelas n.ºs 14, 15 e 16 da CGE de 2022, conforme referido no parágrafo 269 do Pré-Parecer. Aliás, isto pode ser verificado nos dados que constam do ficheiro que disponibilizamos no anexo VI (tabelas 14-15-16).

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Constatação 277 (página 117):

“Dos dados conseguidos junto da DNRE, o BCA (43,53%), o BCN (34,53%) e o BFI (20,78%) foram as empresas do setor Financeiro que mais BF absorveram, totalizando, 98,84% dos BF concedidos. Relativamente ao setor da Indústria, as empresas FRESCOMAR (30,48%), MOAVE (23,99%) e SITA (23,46%) foram as que mais BF absorveram totalizando, 77,93% dos BF concedidos, contrariando as informações apontadas no da CGE.”

Alegações e respostas às conclusões:

As constatações estão corretas. O que de facto se quis dizer era: “De entre as empresas do setor da indústria que auferiram benefícios fiscais em 2022, figuram 4 (quatro) empresas francas, a saber: A POUTADA, FRESCOMAR, ICCO e VERDEVESTE”. E não que essas empresas francas foram as que mais benefícios fiscais auferiram.

Constatação 278 (página 117):

“Constata-se que, em 2022, as empresas que mais BF absorveram apresentaram dívidas fiscais, portanto, não tinham a sua situação fiscal regularizada e nem constam informações de que as mesmas se encontram em processo de negociação para regularização das dívidas, incumprindo assim um dos pressupostos básicos, para atribuição do BF conforme obriga o art.º 6 do CBF, conforme o quadro que segue.”

(Em milhões de CVE)

NIF	NOME	TIPO IMPOSTO				VALOR DÍVIDA
		IVA	IRPC	IR	COIMAS	
200151606	BCA - Banco Comercial do Atlântico, SARL	4,2	16,5	0,2	16,2	37,1
200216589	BCN - Banco Caboverdiano de Negócios, SA	8,8	59,7	10,1	10,1	88,7
250120887	BFI - Banco de Fomento Internacional, S.A.	0,5	239,3	0,8	1,5	242,2
200495950	MOAVE - Moagem de Cabo Verde, SA	120,8		3,6	8,3	132,7
200130439	SITA - Sociedade Industrial de Tintas, SARL	0,1	26,8	3,4	7,8	38,0
256642044	CABEOLICA, SA	0,01			8,0	8,1

Fonte: UPCGE - DNRE

Alegações e respostas às conclusões:

As empresas em causa consideram-se em situação fiscal regularizada pois, não obstante o registo de dívidas no cadastro fiscal, numa análise mais detalhada, conclui-se que as dívidas se encontram em situações negociadas para pagamento em prestações, impugnadas judicialmente ou com recursos hierárquicos. Em anexo (VII), a listagem detalhada das dívidas, com as respetivas observações.

Constatação 280 (página 118):

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

“O Mecenato e Outras Majorações e Custas continua a ser considerado no quadro como Concelho, nas sucessivas CGE, apesar do MFFE reconhecer, no PCGE de 2021, que o tratamento dado não foi a mais feliz e que procurariam corrigir nas contas futuras.”

Alegações e respostas às conclusões:

Esta situação será corrigida na CGE 2023.

CAPÍTULO V – DÍVIDA PÚBLICA

5.1 Análise do Impacto do Aval na Dívida Pública

Constatação nº 375/376 (página 148)

“No ano 2022 foi instituída a Comissão de gestão de garantias e avales do Estado. Por isso indagou-se se a dita Comissão funcionou e se tem cobrado a percentagem estipulada na lei, para o efeito.”

“Apesar das medidas anunciadas, durante a missão no terreno, o TCCV conferiu que a referida Comissão ainda não estava operacional apesar dos avanços supramencionados.”

Alegações e respostas às conclusões:

Relativamente às constatações 375 e 376, é de referir que o despacho nº96/2022, publicado no segundo semestre de 2022, estipula a criação da Comissão a ser cobrada para cada garantia concedida pelo Estado. A comissão é cobrada através da aplicação de uma taxa que é definida por um comité técnico, mediante avaliação quantitativa e qualitativa do risco de crédito das empresas que beneficiaram das garantias. Neste contexto foi criado o referido comité que está em funcionamento, tendo criado as ferramentas necessárias para a avaliação dos beneficiários das garantias a partir do 2º semestre de 2022.

Quanto à cobrança das comissões devidas, para a sua efetivação, também era necessário criar-se as condições operacionais, que à data atual já estão concluídas (em 2022 ainda não estavam), para efeitos das cobranças referentes ao ano de 2022 e anos posteriores.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Constatação nº378 (página 148)

“A CGE de 2022 reporta na tabela 52 a dívida do Governo Central, das Autarquias Locais e do Setor Empresarial do Estado acrescido dos respetivos stocks da dívida. É de se salientar o trabalho empreendido, pese embora, apenas apresentada a dívida financeira dos Municípios, omitindo as administrativas (por exemplo ao Fisco, ao INPS e aos fornecedores, etc).”

Alegações e respostas às conclusões:

Nos termos do artigo 80º, da Lei de Bases do Orçamento N° 55/IX/2019, as autarquias locais devem remeter ao Governo Central informações relativamente à dívida contraída, que se pressupõe ser a dívida contratada, que não inclui as dívidas correntes/administrativas. Assim, alinhado com esta interpretação da Lei de Bases do Orçamento, desde 2021 passou a ser reportado na CGE, juntamente com a informação da dívida do Governo Central, a dívida financeira dos Municípios.

Constatação nº387 (página 150)

“A redução da relação dívida/PIB em 2021 e 2022 torna-se fundamental para conter o crescimento da dívida em relação à capacidade económica do país. No entanto, apesar da diminuição, os valores ainda permanecem relativamente elevados, e preocupa quando se trata da sustentabilidade da dívida a longo prazo.”

Alegações e respostas às conclusões:

A estratégia de endividamento, nos últimos 10 anos, menciona que se deve implementar medidas de políticas económicas que visam o controlo do deficit orçamental e a dinamização do crescimento económico do país. O objetivo é de moderar o crescimento nominal da dívida e melhorar o rácio dívida/PIB com um crescimento económico sustentável. A meta a atingir é ter o rácio da dívida nominal em relação ao PIB nominal abaixo dos 100%. Antes da crise económica provocada pela pandemia de Covid19, previa-se, que em 2023/24, atingir-se-ia esta meta, e agora prevê-se que no horizonte de 2027 estaremos com este rácio abaixo dos 100%, sendo de referir que desde 2022 já se verifica a retoma da trajetória decrescente do rácio dívida pública/PIB, em linha com o que já

vinha acontecendo entre 2017 e 2019, antes da crise. É por esta razão que o FMI classifica a dívida de Cabo Verde de risco Moderado.

CAPÍTULO VI – PATRIMÓNIO DO ESTADO

6.1 Considerações Gerais

Constatação nº 389 (página 154)

“A CGE 2022, à semelhança dos anos anteriores, não se regista nenhuma melhoria na introdução das informações respeitantes ao Património do Estado. Permanece quer no relatório técnico, quer nos mapas orçamentais e nos anexos informativos a inexistência de informações importantes respeitantes ao património financeiro e imobiliário do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço.”

Alegações e respostas às conclusões:

trata-se de um trabalho que é elaborado de forma faseada requerendo tempo e recursos. Entre novembro de 2021 e dezembro de 2022 foram efetivados o levantamento e a georreferenciação de prédios urbanos do Estado em todo o território nacional. O trabalho efetuado permite saber informações relevantes sobre os imóveis como a localização, o estado de conservação, a ocupação, confrontações, entre outros. Igualmente encontra-se em tramitação, o processo para reavaliação do SIGPG (ou criação de um novo sistema) tendo já uma proposta de projeto em análise. A disponibilização de informações sobre o património imobiliário depende também da reforma legal bem como da realização de avaliação imobiliária que tem constado dos planos de atividade.

Constatação nº 391 (página 154)

“O Dec.-Lei n.º 1/2022, de 05 de janeiro, determina no seu art.º 15º que as entidades adjudicantes devem elaborar, anualmente, um Plano de Aquisições (PA), com indicação dos bens móveis e serviços a adquirir ou alugar no ano seguinte, bem como as empreitadas de obras públicas a realizar. Ainda, determina que os Planos Anuais de Aquisições (PAA) devem ser submetidos, para visto, à Direção Geral do Património e da Contratação Pública (DGPCP)

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

e em caso de incumprimento as entidades adjudicantes, ficam sujeitas à instauração de processo de contraordenação, nos termos do Código de Contratação Pública (CCP).”

Alegações e respostas às conclusões:

É este o procedimento, todo o plano anual de aquisição antes da sua publicação, é verificado previamente e visado pela DGPCP, no entanto, em caso de incumprimento pelas entidades, a instauração do processo de contraordenação é da competência da ARAP.

Constatação nº 392 (página 154)

“Consultando o Site da DGPCP, constatou-se a publicação do PAA de apenas treze (13) entidades adjudicantes.”

Alegações e respostas às conclusões:

Em 2022 foram publicados no site E-compras apenas quinze (15) PAA, contudo, trabalhamos para aumentar o número de publicação e neste ano (2024) foram publicados no site, noventa e dois (92) PAA.

Constatação nº 394 (página 155)

“Da análise dos documentos referentes aos pagamentos registados nas rubricas de Serviços de Segurança e Vigilância Privada, e Serviços Externos de Limpeza, constatou-se o incumprimento do estipulado no DLEOE, no concernente à renovação de contratos. À semelhança do ano anterior regista-se a continuidade de pagamentos de serviços, cujos contratos tinham sido celebrados há mais de 3 anos.”

Alegações e respostas às conclusões:

De facto, anteriormente não foi cumprido o estipulado no DLEOE, mas, este ano, algumas entidades já prepararam o lançamento de um novo concurso, para celebração de um novo contrato e à semelhança destes, todas as entidades para efetuarem o pagamento destes serviços terão de celebrar um novo contrato, mediante o procedimento de contratação pública. Trata-se de uma responsabilidade atribuído a cada entidade.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Constatação nº 395 (página 155)

“Iguamente, como forma de controlar as despesas de eletricidade e água, o n.º 1, do art.º 35º do DLEOE supracitado estipula que todos os contratos de eletricidade e água devem ser registados e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão do Património Georreferenciado (SIGPG). No entanto, a Direção Geral do Património e da Contratação Pública (DGPCP) não tem cumprido com o estipulado no DLEOE, visto que da consulta ao sistema, efetuado durante a MVCIL, não consta nenhum contrato registado”

Alegações e respostas às conclusões:

A DGPCP está a trabalhar na reestruturação do SIGPG, pelo que funciona atualmente apenas a gestão de combustível no sistema.

6.2 Análise Global de Ativos não Financeiros

Constatação nº 397 (página 155)

“Da resposta nos pareceres anteriores, o MFFE alegou que pretendia apresentar a proposta de Portaria até finais de 2022. No entanto, até a presente data, ainda não foi apresentada.”

Alegações e respostas às conclusões:

Para dar resposta a esta constatação, e no âmbito do Plano de Trabalho Anual do Pro PALOP-TL ISC (Fase III), foi contemplado a revisão do referido diploma (ver *print* abaixo), onde elaborou-se um Termo de Referência (TDR) e remetido à Pro PALOP-TL ISC, de modo avançar com a consultoria e a preparação da Portaria. Aproveitamos para partilhar o TdR com o TCCV, conforme o anexo IX.

PAÍS BENEFICIÁRIO	RESULTADOS DO PROJECTO	RESULTADOS DE ACTIVIDADES & ACÇÕES	CRONOGRAMA												RESP.	FUNDO	LINHA ORÇAMENTAL	
			T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4				
OUTPUT 1: Capacidades dos Ministérios das Finanças e Autoridades Tributárias dos PALOP-TL para promover transparência dos sistemas de gestão Públicas e Mobilização Doméstica de Recursos melhoradas.																		
ACTIVIDADE GERAL 3: Promover reformas institucionais e legais para reforço da transparência orçamental e eficácia da mobilização de recursos internos																		
		Resultado de Actividade 3.1.: Reformas legais realizadas para melhorar a GFP (eliminação de fluxos no OE, tempestividade dos relatórios de despesa pública, nova classificação orçamental, contabilidade patrimonial)	Jan	Fev	Mar	Avr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	PRODUTOS ESPERADOS: 1. Quadro legal moderno em GFP alinhado às melhores p			
		A 3.1.3.: Assistência técnica para Revisão do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro que estabelece os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado para adoção da contabilidade patrimonial.													x	PNUD/ DNOCP/DGPCP	UE/PNUD	71300 - Local Consultants

6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamentos

Constatação nº 403 (página 157)

“Para efeitos de contabilização, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no art.º n.º 19º, estipula que “A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abrangendo aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida”. Reitera-se que, não obstante a determinação das regras anteriormente citadas, não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito, o que constitui um entrave ao trabalho de controlo do Tribunal de Contas.”

Alegações e respostas às conclusões:

A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, a avaliação dos imóveis, a reforma Legal, e a implementação do sistema informático para gestão do Património do Estado que se pretende integrar com o SIGOF por forma a automatizar a disponibilização das informações financeiras respeitantes ao Património do Estado.

Constatação nº 413 (página 161)

“O art.º 20º do Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção da capacidade operacional, abates e rotação.”

Alegações e respostas às conclusões:

A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, a avaliação dos imóveis, a reforma Legal, e a implementação do sistema informático para gestão do Património do Estado que se pretende integrar com o SIGOF por forma a automatizar a disponibilização das informações financeiras respeitantes ao Património do Estado.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Constatação nº 414 (página 161)

“Sobre a constatação acima, o TCCV tem vindo a alertar, nos sucessivos pareceres, para o facto de, apesar do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro estar aprovado há 25 anos, ainda não se deu o cabal cumprimento aos preceitos contidos neste diploma que permitiria ao Estado de Cabo Verde compreender a situação patrimonial nos diferentes setores.”

Alegações e respostas às conclusões:

A DGPCP está a trabalhar na reestruturação do SIGPG, na elaboração de diplomas e na avaliação dos imóveis do Estado por forma a contribuir para o conhecimento da situação patrimonial dos setores.

Constatação nº 416 (página 161)

“No âmbito do PCGE 2022, aplicou-se um questionário (Anexo X) à DGPCP, durante a missão realizada pelo TCCV, no sentido de medir o grau de acolhimento e implementação das recomendações deixadas no relatório. Até o momento de elaboração do pré parecer a DGPCP não espondeu ao questionário. No entanto, dos esclarecimentos prestados no decorrer da MVCIL a equipa concluiu que as recomendações ainda não foram implementadas.”

Alegações e respostas às conclusões:

Remete-se a resposta ao questionário, no qual fará parte integrante do presente contraditório (anexo X).

Constatação nº 417 (página 161)

“De registar que a forma como o SIGPG está parametrizada, consegue dar resposta aos critérios de cadastro e inventário dos bens do Estado, e, no entanto, o sistema não vem sendo utilizado na sua plenitude por falta de colaboração dos seus intervenientes, concretamente as DGPOG`s dos vários Ministérios. O único módulo operacional, desde a sua utilização, continua a ser o de combustível, isso porque, de acordo com o Responsável da DGPCP, a cabimentação é feita automaticamente no sistema, sob pena da não aprovação do pedido para abastecimento das viaturas.”

Alegações e respostas às conclusões:

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

A DGPCP já tem um projeto para reestruturação do SIGPG, pelo que não se aconselha a introdução de dados no sistema.

6.2 Património Financeiro do Estado

Constatação n.º 428/429 (página 165)

“Apesar do art.º 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determinar que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria suprarreferida.”

“No contraditório do PCGE 2021, os responsáveis alegaram que a elaboração do diploma em referência, encontra-se enquadrado nos projetos de reformas das legislações aplicadas ao Património do Estado.”

Alegações e respostas às conclusões:

Idem à resposta da Constatação 397.

6.2.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

Constatação 433 (página 166):

“De acordo com o relatório de desempenho publicado pela UASE, o Setor Público Empresarial (SEE) conta com um universo de 43 empresas. Todavia para o relatório de 2022, foram contempladas uma amostra de 35 empresas, sendo que 29 pertencem à carteira principal, onde o Estado detém mais de 51% do capital social. Questiona-se sobre a razão de aplicação da amostragem quando se refere a dados financeiros de 43 empresas do SEE.”

Alegações e respostas às conclusões:

Não se trata de uma amostra. Efetivamente das 43 empresas (ver o quadro abaixo – Lista das Empresas do Setor Empresarial do Estado), foram contempladas 35 empresas, sendo que as 8 empresas que ficaram de fora do relatório de 2022 ou são empresas detidas* (AEM, CV Handling) por outras empresas públicas, sendo que o capital daquelas reflete-se no Balanço destas, pelo método de equivalência patrimonial ou tratam-se de empresas inativas (SGZ e Banga), ou ainda são empresas do setor financeiro (Pró-Capital, Pró-Garante, CAIXA, Fundo Soberano). O relatório do setor empresarial foi elaborado com base

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

em empresas não financeiras que apresentam as contas com um mesmo formato padrão.
A UASE está a trabalhar para que futuramente possamos incluir as empresas financeiras.

*AEM é detida pela SDTIBM, enquanto que a CV Handling é detida pela ASA.

1	AdR – Água de Rega, S.A.
2	AdS – Águas de Santiago, S.A.
3	AEB – Água e Energia de Boavista, S.A
4	AEM – Águas e Energias do Maio, S.A.
5	Agro-Quibala – Sociedade Cabo-verdiana Agro-industrial de Quibala, S.A.
6	APN – Águas de Porto Novo, S.A.
7	ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A.
8	BVC – Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.
9	Cabeólica, S.A.
10	CABNAVE – Estaleiros Navais, S.A.
11	CAIXA – Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.
12	CCV – Correios de Cabo Verde, S.A.
13	CERMI – Centro de Energia Renováveis e Manutenção Industrial, E.P.E .
14	CVB – Cabo Verde Broadcasting, S.A.
15	CVFF – Cabo Verde Fast Farry, S.A.
16	CVH – CV HANDLING, S.A.
17	CVT – Cabo Verde Telecom, S.A.
18	ECV – Estradas de Cabo Verde, E.P.E.
19	EHTCV – Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde, E.P.E.
20	ELECTRA – Empresa de Eletricidade e Águas, S.A.
21	EMAR – Escola do Mar, E.P.E.
22	EMPROFAC – Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos, S.A
23	ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A.
24	FIC – Feira Internacional de Cabo Verde, S.A.
25	FSG – Fundo Soberano de Garantia, S.A.
26	ICV – Infraestruturas de Cabo Verde, S.A.
27	IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A.
28	INCV – Imprensa Nacional de Cabo Verde, S.A.
29	INFORPRESS – Agencia de Notícias de Cabo Verde, S.A.
30	LEC – Laboratório de Engenharia Civil, E.P.E.
31	NEWCO – Sociedade de Resolução de Créditos, S.A
32	NOSI – Núcleo Operacional Sistema Informação, E.P.E.
33	Pró-Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A.
34	Pró-Garante – Sociedade de Garantia Parcial de Crédito, S.A.
35	RTC – Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A.
36	SCS – Sociedade Caboverdiana de Sabões, S.A.
37	SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento de Turismo Integrado das Ilhas de Boavista e Maio, S.A.
38	SGZ – Sociedade de Gestão de Lazareto, S.A.
39	SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamentos, S.A.
40	SONERF - Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas, E.P.E.
41	TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A.
42	TICV
43	TEHPARKCV, S.A.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Constatação 434 (página 166):

“De fazer constar que os sucessivos relatórios não contemplam as informações de todas as empresas que compõem o SEE, estando em falta as referentes as seguintes empresas: Aguas e Energia do Maio (AEM), Sociedade de Capital de Riscos, S.A. (Pró-Capital), Sociedade de Garantia Parcial de Crédito, S.A. (Pró-Garante), Caixa Económica de Cabo Verde (CECV), Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado, S.A. (Fundo), Sociedade de Gestão de Lazareto S. A. (SGZ), Cabo Verde Handling, S. A. (CVH) e Sociedade Cabo-verdiana Agroindustrial de Quibala (Banga), S.A. Entretanto, os relatórios de contas estão publicados no Site do MFFE, com exceção das da AEM, SGZ e Sociedade Agroindustrial de Quibala.”

Alegações e respostas às conclusões:

Idem resposta da UASE, referente à Constatação 433.

Constatação 436 (página 167):

“Informações contrária consta da CGE, que detalha que em dezembro de 2022, o Estado detinha um universo de 38 empresas públicas, dos quais trinta e um (31) estão constituídos como S.A. e restantes sete (7) empresas como EPE.”

Alegações e respostas às conclusões:

Trata-se de uma discrepância com o relatório da CGE 2022. Conforme o relatório do setor público empresarial publicada pela UASE, esta considerou 35 empresas para a sua análise, sendo 28 empresas constituídas como S.A. e 7 empresas E.P.E., sendo que ficaram de fora 3 empresas financeiras (Pró-Garante, Pró-Capital e CAIXA - Caixa Económica de Cabo Verde) que somariam 38 empresas.

Constatação 437 (página 167):

“Dessas 38 empresas, nos termos do mapa 12 do OE para 2022, a conta contemplou 12 empresas com capital maioritariamente público e com contas aprovadas para efeito da análise da situação financeira do SEE.”

Alegações e respostas às conclusões:

Conforme o relatório do setor público empresarial publicada pela UASE, esta considerou 35 empresas para a sua análise. O mapa 12 constante no OE, conta com 14 empresas,

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

sendo que a empresa Correios de Cabo Verde, e a Agência de Notícias, não se encontram espelhadas na tabela 73 da CGE, dado que não remeteram as contas de gerência atempadamente.

CAPÍTULO VII – TESOURARIA DO ESTADO

7.1 Considerações Gerais

Constatação nº 446/455 (página 172/175)

“O mapa de operações de tesouraria, apresentado na CGE de 2022, continua incompleto e apenas compreende informações a respeito de entradas e saídas, sem a referência dos saldos de abertura e de encerramento dos respetivos centros de custo.”

“a CGE de 2022 o MFFE não incluiu os novos mapas, com o apuramento dos respetivos saldos, conforme teria dito no contraditório do PCGE de 2020. De realçar, uma vez mais, que essa ausência impossibilita uma análise aprofundada das OPT.”

Alegações e respostas às conclusões:

O mapa de Operações de Tesouraria foi remetido para o Tribunal de Contas aquando da sua elaboração, no entanto, uma vez que ainda aguardamos o retorno, remetemos o mapa de acordo com o que tinha sido elaborado pelo Estado. Entretanto, havendo recomendações quanto a novos campos e informações a acrescentar ao mapa, estaremos a analisar para a sua possível integração.

7.2 Operações de Tesouraria

Constatação nº 456/457/459 (página 175)

“Conforme o mapa de Operações de Tesouraria (Retenções de Terceiros), os movimentos de entradas e de saídas totalizaram as quantias de 14.372.863.923 de CVE e 16.599.936.123 de CVE, respetivamente. A diferencia entre os 2 registos é de 2.227.072.200 de CVE, o que permite concluir que as saídas foram superiores às entradas, situação que não pode acontecer numa contabilidade de caixa.”

“De acordo com os responsáveis da DGT “No referido Mapa constam todas as Estruturas Complementares, cujo saldo acumulado transita todos anos, e podem executar até o limite dos valores disponíveis na sua conta sem restrições (saldo + receitas)”. Deste modo, é de se

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

concluir que o referido mapa deve conter os saldos, transitados e a transitar, de cada Centro de Custo.”

“Da relação dos movimentos constante do mapa Operações de Tesouraria (Retenções de Terceiros), foi contabilizada como entrada a quantia de 114.108.374 CVE de Documento Único de Cobrança (DUC) por compensar. Questionados sobre as razões verificadas no atraso na compensação dos DUC´s.”

Alegações e respostas às conclusões:

A compensação dos DUC's é um processo que envolve vários agentes, nomeadamente, Banca, Correios, SISP e DGT e também várias etapas, podendo existir questões operacionais que impeçam a sua finalização, dos quais destacamos os seguintes:

- Banca Comercial / Correio não enviou ficheiros acompanhado da transferência /ou enviou sem reconciliar as informações do ficheiro e da transferência;
- Erros operacionais na SISP;
- DUC pago de forma duplicada (invés de ser um segundo DUC apropriado);
- DUC por anular pelo serviço.

Com o objetivo de melhorar a gestão deste processo de compensação de DUC's está em curso a adesão ao real time por parte de todas as Instituições Financeiras, sendo que neste momento a maioria das instituições (5) já têm implementado o sistema *real time* ou estão em fase de implementação.

Constatação nº 463 (página 177)

“De fazer constar que os valores da comissão, a pagar pelo Estado, por cada documento integralmente cobrado, divergem entre os bancos.”

Alegações e respostas às conclusões:

Os protocolos foram celebrados com os bancos em datas distintas, compreendidas no período entre 2012 e 2021. Devido a este desfasamento temporal, as condições constantes nos diversos protocolos são diferentes, originando esta divergência no valor das comissões cobradas.

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Entretanto, a DGT está em articulação com a Banca Comercial para a harmonização das condições dos serviços prestados, nomeadamente, no que se refere à implementação do mecanismo de “Real Time”, que implicará obrigatoriamente a revisão do protocolo com a Banca Comercial, para um alinhamento de todos com as melhores práticas e uniformização da comissão cobrada.

Constatação nº 475 (página 181)

“Sobre o meio de pagamento designação por “SEM MEIO”, a DGT tinha manifestado, no Parecer anterior, que iriam trabalhar num desenvolvimento tecnológico, de forma a que seja obrigatório a indicação dos meios de pagamento associados a esses tipos de registos. Do acompanhamento realizado pelo TCCV, no âmbito deste pré-Parecer, ainda não foi desenvolvido nenhum aplicativo tecnológico que possa dar resposta a essa situação.”

Alegações e respostas às conclusões:

Relativamente a esta questão será ultrapassada na CGE 2023.

CAPÍTULO VIII – SEGURANÇA SOCIAL

8.1 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

Constatação nº 486 (página 186)

“As informações provenientes da Lei n.º 14/X/2022, de 25 de julho, que aprova os Estatutos do CRF, informam que este serviço está integrado no MFFE, é tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira. Entre as suas atribuições, destacam-se as propostas de alteração de normativos existentes e ou a promulgação de novos normativos de contabilidade e de relato financeiro em harmonização com as IPSAS, pese embora, a lei ter criado o referido Comité, este não se encontra ainda em funcionamento.”

Alegações e respostas às conclusões:

Esta é uma das medidas introduzidas, no âmbito da reforma para a implementação da contabilidade patrimonial na Administração Pública. Mais informamos ao TCCV, que o quadro legal que cria o Comité já foi criado e foi previsto em sede do OE 2024, recursos para operacionalizar o respetivo Comité no decurso deste ano.

Constatação nº 489 (página 186)

“É crucial ressaltar a importância do cumprimento das disposições legais estabelecidas na LBOE, especialmente os artigos mencionados (4.º e 44.º). Esses artigos estabelecem requisitos específicos para a apresentação do Orçamento da Segurança Social, e sua observância é fundamental para garantir a transparência e a conformidade com a legislação vigente.”

Alegações e respostas às conclusões:

Com aprovação da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado, esta constatação foi ultrapassada na CGE de 2022, conforme o mapa VIII – Receitas e Despesas da Segurança Social. Mais se informa que o MFFE e o INPS estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS (SISP-FIN) para integração no SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Bases do Orçamento.

Constatação nº490 (página 187)

“Outrossim, vale ressaltar que o INPS é uma entidade significativa no contexto da Segurança Social e desempenha um papel fundamental na gestão dos fundos de pensões e na prestação de serviços aos beneficiários. Portanto, é necessário um esforço contínuo e conjunto entre o MFFE e o INPS para garantir que as contas da Segurança Social sejam devidamente integradas e apresentadas de acordo com as diretrizes estabelecidas.”

Alegações e respostas às Conclusões:

Em relação a esta constatação, o MFFE e o INPS estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS (SISP-FIN) para integração no SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Bases do Orçamento.

Constatação nº 511 (página 192)

“A rubrica foi inserida no rol das rubricas que pertencem a classe das pensões. Isso revela uma classificação inadequada das despesas e compromete a integridade dos relatórios financeiros, orçamentais e resulta ainda na avaliação incorreta dos gastos com pensões.”

Contraditório sobre o Pré Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde referente à Conta Geral do Estado de 2022

Quadro VIII.2 - Evolução das Pensões – 2020 a 2022

(Em milhões de CVE)

Rubricas	Anos			Variação %	
	2020	2021	2022	2021 / 2020	2022 / 2021
Pensões de Aposentação	4 799,5	5 079,4	5 448,7	5,83%	7,27%
Pensões de Sobrevivência	290,1	325,4	361,7	12,17%	11,16%
Pensões do Regime não Contributivo	1 921,4	1 931,3	1 920,3	0,52%	-0,57%
Pensões de Reserva	26,6	25,7	24,8	-3,38%	-3,50%
Pensões de ex-Presidentes	1,6	1,8	3,3	10,29%	83,33%
Pensões de Invalidez	0,0	3,8	10,0	0,00%	162,11%
Pensões de Velhice	0,0	53,0	156,0	0,00%	194,38%
Total	7 039,2	7 420,4	7 924,8	5,42%	6,80%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2022

Alegações e respostas às Conclusões:

No âmbito do pagamento da pensão unificada dos beneficiários da Função Pública e do INPS, de acordo com o estabelecido na lei, e por forma a separar as pensões do regime normal dos demais (pensão unificada e comum) criou-se as rubricas “pensões de invalidez e de velhice” para ter um alinhamento nas rubricas entre o MFFE e o INPS, e um melhor controlo e seguimento do mesmo, nos termos das notas de débito remetidas pelo INPS, conforme *print* abaixo.



INPS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOTA DE DÉBITO N.º 019/DF- 2021

À Direção Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública

Descriutivo	Débito	Crédito
N/ Nt de débito referente aos encargos decorrentes do pagamento da Pensão Comum do ano 2021 dos beneficiários da Função Pública e do Instituto Nacional de Previdência Social, de acordo com o estabelecido no Dec. Lei n.º 41/85, de 20 de abril:		
Pensão Comum de Velhice	49 599 174S00	
Pensão Comum de Invalidez	35 926 502S00	
Pensão Comum de Sobrevivência	4 289 296S00	
São: Oitenta e nove milhões, Oitocentos e Catorze mil, Novecentos e Setenta e dois escudos.	89 814 972	
TOTAL	89 814 972S00	

A DIREÇÃO FINANCEIRA



Praia, 31 de dezembro 2021

Constatação nº 538 (página 199)

“No entanto, é necessário conhecer se houve uma reposição adequada de fundos por parte do Governo para cobrir os custos associados às medidas extraordinárias adotadas pelo INPS. Considerando que o INPS foi encarregado temporariamente de pagar ou compartilhar nessas prestações, é crucial garantir que os recursos financeiros necessários estejam disponíveis para sustentar essas operações sem comprometer a estabilidade financeira da instituição, a longo prazo.”

Alegações e respostas às Conclusões:

Efetivamente, o INPS pagou o subsídio de *lay off* a cerca de 18.382 trabalhadores, de 1.582 empresas. Assim, com esta medida permitiu salvar 1.582 empresas e cerca de 18.382 empregos. A assunção destas responsabilidades pelo INPS foi essencial na preservação de empregos e rendimento das famílias, quanto no salvamento da economia.

Na ausência dessas medidas a economia de Cabo Verde teria destruído milhares de empregos, as famílias ficariam privadas de 2,8 milhões de contos para o seu consumo e assim, a incidência da pobreza, em vez de 31,7%, poderia ultrapassar o nível de 2015, que foi de 35,2%, quanto aumentaria as desigualdades.

A recuperação da economia, seria mais difícil, sem as medidas de mitigação, tendo em conta inclusive que parte importante de trabalhadores em *lay offs* são da área de turismo, que voltaram ao trabalho com a retoma do setor em 2021 e aceleração em 2022, ano em que a economia atingiu o nível pré-crise.

Muito embora o estatuto do INPS não prevê assunção dessas responsabilidades, estas justificam-se plenamente em contexto de crise pandémica e foi assim uma das medidas mais substanciais de proteção social às famílias, assumidas por este Instituto, salvando parte da economia, empregos e a vida de milhares de famílias cabo-verdianas.

Os custos económicos e sociais da não assunção destas responsabilidades seriam largamente superiores, até porque o estudo atuarial realizado posteriormente provou que esta despesa não terá impacto substancial no sistema, o que pode ser perfeitamente recuperado com investimentos criteriosamente realizados, aproveitando as melhores oportunidades nos próximos anos.



Tribunal de Contas de Cabo Verde
Avenida da Liberdade e Democracia
Achada Santo Antonio
Praia, Cabo Verde C.P. 126
Tel.: +238 2623552
VoIP: 3337800
Fax: +238 2623551
Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv